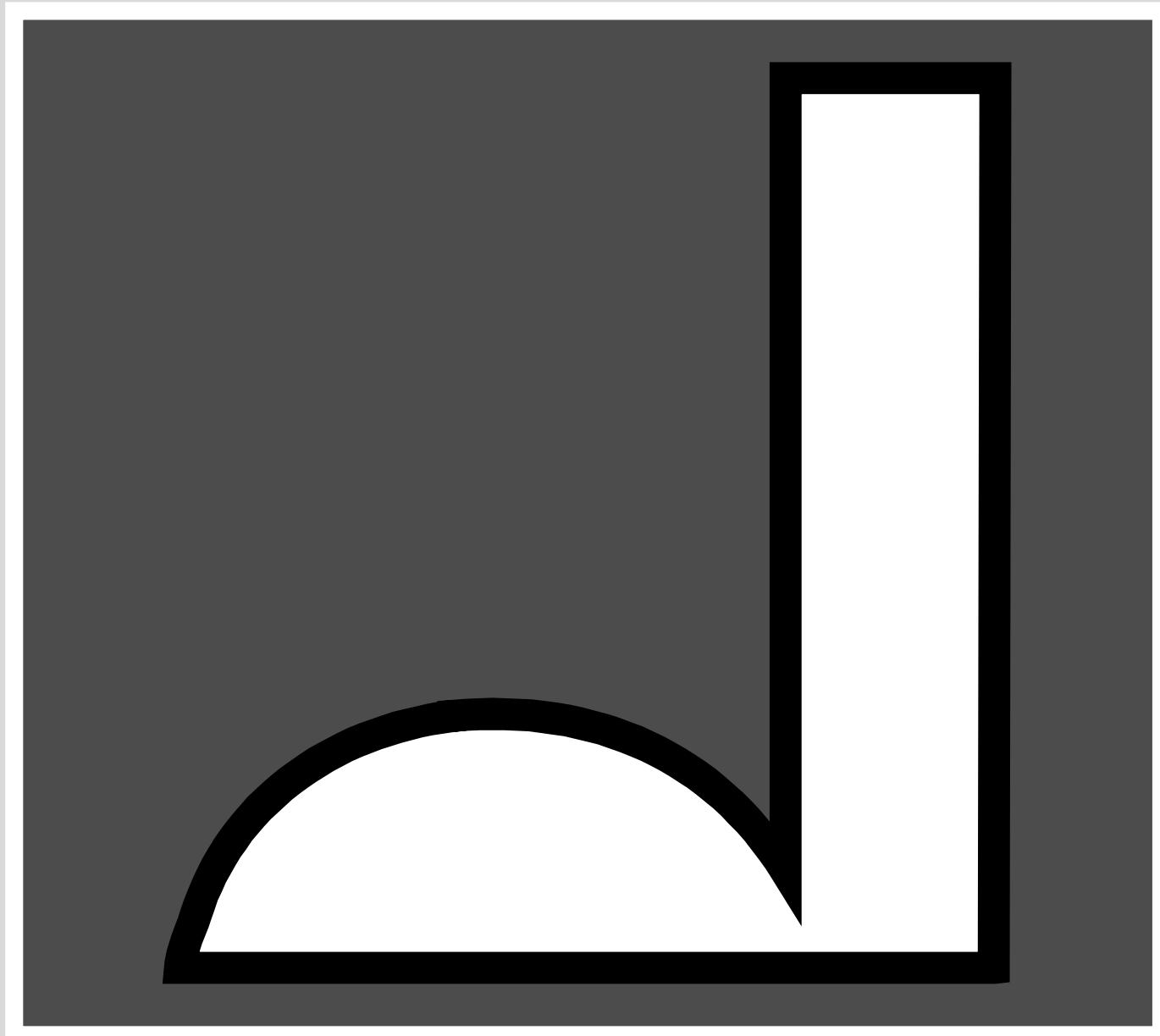




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – N° 009 – SEXTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2002 – BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente (3) Ramez Tebet – PMDB – MS 1º Vice-Presidente Edison Lobão – PFL – MA 2º Vice-Presidente Antonio Carlos Valadares – PSB – SE 1º Secretário Carlos Wilson – Bloco/PPS – PE 2º Secretário Antero Paes de Barros – PSDB – MT	3º Secretário (6) Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB 4º Secretário Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR Suplentes de Secretário 1º Alberto Silva – PMDB – PI 2º Mariuza Pinto – PMDB – RR 3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE 4º Nilo Teixeira Campos (5) – PSDB – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor ⁽¹⁾ Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos ⁽¹⁾ Vago (4) Vago Lúcio Alcântara – PSDB – CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores ⁽²⁾ Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS Gerson Camata – PMDB – ES Bernardo Cabral – PFL – AM Fernando Matusalém – Bloco PSDB/PPB Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Artur da Távola Vice-Líder Romero Jucá Moreira Mendes Bello Parga Eduardo Siqueira Campos LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder Renan Calheiros Vice-Líderes Nabor Júnior Gilberto Mestrinho Juvêncio da Fonseca Gilvam Borges Marluce Pinto Amir Lando Alberto Silva Ney Suassuna	LIDERANÇA DO PFL – 18 Líder José Agripino Maia Vice-Líderes Francelino Pereira Romeu Tuma Leomar Quintanilha Bello Parga Maria do Carmo Alves Vago LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 16 Líder Geraldo Melo Vice-Líderes Pedro Piva Romero Jucá Fernando Matusalém Freitas Neto	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) – 14 Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Vago Sebastião Rocha Geraldo Cândido Tião Viana LIDERANÇA DO PSB – 4 Líder Ademir Andrade Vice-Líder Roberto Saturnino LIDERANÇA DO PTB – 4 Líder Carlos Patrocínio Vice-Líder Arlindo Porto LIDERANÇA DO PL – 1 Líder José Atencur

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 19.12.2001

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 11, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clirim de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.....	01112
---	-------

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 9ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2002

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 1/2002, de 4 de janeiro último, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 623, de 2001, do Senador Roberto Saturnino. Ao Arquivo.....	01113
--	-------

Nº 56/2002, de 19 do corrente, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 699, de 2001, do Senador Ademir Andrade. Ao Arquivo....	01113
--	-------

Nº 69/2002, de 1º do corrente, do Ministro de Estado dos Transportes, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 666, de 2001, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo.....	01113
---	-------

2.2.2 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 5/2002, de 26 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2000 (nº 4.576/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que denomina “Silvio Botelho” trecho da rodovia BR-174.	01113
--	-------

Nº 6/2002, de 26 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2000 (nº 5.072/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera a Lei	
--	--

nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), objetivando equiparar, para efeito de contribuição previdenciária, os condomínios de produtores rurais aos contribuintes individuais.....

01113

2.2.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

01114

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2002 (nº 894/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997 e subscrita pelo Governo Brasileiro, em 12 de março de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

01115

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2002 (nº 856/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

01121

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 4 e 5, de 2002, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições...

01124

Recebimento do Aviso nº 1, de 2002-CN (nº 1/2002, na origem), de 24 de janeiro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 6, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao acompanhamento das publicações e do envio àquele Tribunal, pelos titulares dos Poderes e Órgãos da esfera federal, dos relatórios de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2001, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (TC nº 11.388/2001-2). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

01124

Recebimento do Aviso nº 1, de 2002 (nº 242/2002, na origem), de 7 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 20/2002 – TCU (2ª Câmara) e do Acórdão nº 33/2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentam, referentes a auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, visando verificar a real situação das políticas de tarifação de água e de cobrança de créditos decorrentes da venda de lotes nos perímetros de irrigação sob a responsabilidade daquela empresa (TC nº 13.536/2000-8). Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Fiscalização e Controle.....

01127

Recebimento do Aviso nº 2, de 2002 (nº 5.841/2001, na origem), de 3 de outubro de 2001, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 805/2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a relatório de auditoria operacional realizada na Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, no período de 3 a 14-7-2000, com a finalidade de verificar se a estrutura administrativo-operacional da empresa é compatível com os atuais objetivos e diretrizes do Programa Nuclear Brasileiro (TC nº 9.277/2000-8). À Comissão de Fiscalização e Controle.....

01127

Recebimento do Aviso nº 3, de 2002 (nº 6.524/2001, na origem), de 4 de dezembro de 2001, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 1.021/2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e

Voto que a fundamentam, referente a relatório do levantamento de auditoria realizada no período de 11 a 13-8-2001, nas obras do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Tabuleiros Litóraneos de Parnaíba – PI (TC nº 926.911/98-8). À Comissão de Fiscalização e Controle.....

01127

Recebimento do Aviso nº 4, de 2002 (nº 6.540/2001, na origem), de 4 de dezembro de 2001, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 1.014/2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a relatório de auditoria operacional realizada no Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, para que apresentasse justificativas acerca da aprovação e liberação de recursos para o projeto Fazenda Barreiro de Santa Fé S/A (TC nº 18.225/93-4). À Comissão de Fiscalização e Controle.....

01127

Recebimento do Aviso nº 5, de 2002 (nº 6.490/2001, na origem), de 5 de dezembro de 2001, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 427/2001 – TCU (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a relatório de auditoria realizado no Instituto Brasileiro de Turismo, no período de 23-10 a 7-11-2000, sobre indícios de sobrepreço no Convênio pactuado entre aquela Instituição e a Secretaria de Estado dos Transportes e da Energia do Estado de Sergipe (TC nº 15.296/2000-9). À Comissão de Fiscalização e Controle.....

01128

Recebimento do Aviso nº 6, de 2002 (nº 6.608/2001, na origem), de 12 de dezembro de 2001, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 1.105/2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam e, ainda, cópia da Decisão Normativa nº 44/2001, sobre cálculo das quotas de distribuição dos Fundos de que trata o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para o exercício de 2002 (TC nº 15.247/2001-2). À Comissão de Fiscalização e Controle.....

01128

Recebimento do Aviso nº 7, de 2002 (nº 6.623/2001, na origem), de 12 de dezembro de 2001, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 1.089/2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado na Superintendência do Porto de Itajaí/SC, nas obras de Modernização do referido Porto (TC nº 3.721/2001-0). À Comissão de Fiscalização e Controle.....

01128

Recebimento do Aviso nº 8, de 2002 (nº 6.626/2001, na origem), de 12 de dezembro de 2001, do Tribunal de Contas da União, encami-

nhando cópia da Decisão nº 1.090/2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado na obra de adequação de trechos rodoviários no Corredor Nordeste – BR-232 – trecho Recife-Caruaru/PE, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC nº 4.874/2001-4). À Comissão de Fiscalização e Controle.....	01128	Recebimento do Aviso nº 13, de 2002 (nº 182/2002, na origem), de 1º do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 11/2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria realizado em obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Pará (TC nº 4.014/2001-2). À Comissão de Fiscalização e Controle.....	01128
Recebimento do Aviso nº 9, de 2002 (nº 6.639/2001, na origem), de 12 de dezembro de 2001, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 316/2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referentes aos autos de acompanhamento dos procedimentos administrativos atinentes à construção de nova sede para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TC nº 4.395/99-9). À Comissão de Fiscalização e Controle.....	01128	Recebimento do Aviso nº 14, de 2002 (nº 182/2002, na origem), de 1º do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 12/2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria realizado nas obras de complementação e melhoramento do Porto de Suape – PE (TC nº 3.553/2001-3). À Comissão de Fiscalização e Controle.....	01128
Recebimento do Aviso nº 10, de 2002 (nº 28/2002, na origem), de 24 de janeiro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 009/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada no período de 31-5 a 11-6-2001, nas obras de construção e reforma do Edifício-sede do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. (TC nº 7.676/2001-1). À Comissão de Fiscalização e Controle.....	01128	2.2.5 – Leitura de projetos Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que estabelece condições para a fabricação e o comércio de equipamentos destinados à abertura de fechaduras e dispositivos similares. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	01128
Recebimento do Aviso nº 11, de 2002 (nº 121/2002, na origem), de 30 de janeiro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 27/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República em Brasília (TC nº 4.767/2001-4). À Comissão de Fiscalização e Controle.....	01128	Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir o abatimento, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com material escolar. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....	01129
Recebimento do Aviso nº 12, de 2002 (nº 148/2002, na origem), de 30 de janeiro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 026/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente aos relatórios de inspeção realizados nas Superintendências Estaduais do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, envolvendo apuração de irregularidades, em todo o território nacional, relativamente a pagamento de débitos trabalhistas referentes aos extintos INPS, Inamps e Iapás (TC nº 9.033/1993-9). À Comissão de Fiscalização e Controle.....	01128	2.2.6 – Ofícios Nº 113/2002, de 27 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Designação da Deputada Yeda Crusius para integrar, como suplente, a referida Comissão.....	01132
		Nº 37/2002, de 28 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	01132
		2.2.7 – Discursos do Expediente SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Províncias adotadas diante da existência de dois Orçamentos para o exercício financeiro de 2002 no Estado do Amapá, um sancionado pelo Governador João Alberto Capiberibe e outro promulgado pelo Presidente da Assembléia Legislativa daquele Estado.....	01132

SENADOR <i>LINDBERG CURY</i> – Realização do XII Congresso Brasileiro da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, oportunidade em que se abordou, dentre outros temas, a questão da reforma tributária.	01136	área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal. Aprovado com emendas e supressão do art. 6º. À Comissão Diretora para redação final.	01144
SENADOR <i>FERNANDO BEZERRA</i> – Cerceamento, pelo Ibama e governo do Rio Grande do Norte, do desenvolvimento da criação de camarão em cativeiro naquele Estado, atividade acusada da degradação do meio ambiente.	01138	Item 3 Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que dispõe sobre a regulamentação da profissão Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências. Aprovado com supressão do art. 42. À Comissão Diretora para redação final.	01146
2.2.8 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senhor Aristórides Vieira Stadler	01140	Item 4 Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2001 (nº 739/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação.	01151
2.2.9 – Comunicação Do Senador Ari Stadler, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar. À publicação.	01141	Item 5 Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2001 (nº 995/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Liberdade FM – Radioliber a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado. À promulgação.	01151
SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Atendimento de pleito formulado por S. Exª à Agência Nacional de Petróleo, no sentido de que se inclua o Estado de Roraima na programação de estudo geológico para a verificação da existência de petróleo.	01141	Item 6 Requerimento nº 721, de 2001, da Senadora Marina Silva, solicitando o desapensamento do Projeto de Resolução nº 57, de 2001, do Projeto de Resolução nº 81, de 1999, a fim de que tenha tramitação autônoma. Aprovado. O Projeto de Resolução nº 57, de 2001, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, à Comissão Diretora. O Projeto de Resolução nº 81, de 1999, e as demais matérias a ele apensadas, retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	01151
SENADOR <i>RICARDO SANTOS</i> – Realização, nos dias 25 e 26 deste mês, em Vitória – ES, do primeiro encontro estadual para elaboração dos planos municipais de educação, como decorrência da necessidade de se detalhar as metas e ações referenciadas no Plano Nacional de Educação.	01142	Item 7 Requerimento nº 747, de 2001, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999 e 271, de 2000, que tramitam em conjunto. Votação adiada para o dia 4 de abril do corrente, nos termos do Requerimento nº 37, de 2002.	01152
SENADORA <i>HELOÍSA HELENA</i> – Considerações à decisão do TSE sobre as alianças para as candidaturas à Presidência da República e o papel do Congresso Nacional na execução da reforma político-partidária.	01143	Item 8 Requerimento nº 748, de 2001, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que	
2.3 – ORDEM DO DIA			
Item 1			
Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2002, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 55, de 2002, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Gilberto Mestrinho, que aprova a Programação Monetária para o 1º trimestre do ano de 2002. Aprovado , com voto contrário da Srª Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.	01144		
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2002 (Parecer nº 64, de 2002 – CDIR). Aprovada. À Câmara dos Deputados.	01144		
Item 2			
Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, de autoria do Senador Almir Gabriel, que fixa normas de formação de recursos humanos na			

sejam remetidos à apreciação da Comissão de Educação, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999 e 271, de 2000, que tramitam em conjunto. **Votação adiada** para o dia 4 de abril do corrente, nos termos do Requerimento nº 38, de 2002.....

01152

Item 9

Requerimento nº 749, de 2001, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999 e 271, de 2000, que tramitam em conjunto. **Votação adiada** para o dia 4 de abril do corrente, nos termos do Requerimento nº 39, de 2002.

01152

Item 10

Requerimento nº 754, de 2001, do Senador Antero Paes de Barros, solicitando, nos termos regimentais, a dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2001, de sua autoria. **Votação adiada** para o dia 6 de março do corrente, nos termos do Requerimento nº 40, de 2002.

01152

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992 (**Parecer nº 65, de 2002 – CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 41, de 2002. À Câmara dos Deputados.

01153

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2000 (**Parecer nº 66, de 2002 – CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 42, de 2002. À Câmara dos Deputados.

01154

2.3.2 – Leitura de pareceres

Nºs 67 e 68, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, que institui a semana de 6 a 12 de agosto de 2002 como a Semana da Revolução Acreana, em homenagem ao transcurso de seu centenário.....

01158

Nº 69, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2001, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que autoriza a União a transferir ao Aeroclube do Amazonas o domínio do bem imóvel a que se refere o Decreto nº 78.511, de 30 de setembro de 1976.....

01161

Nº 70, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2001, de autoria do Senador João Alberto Souza, que acrescenta a alínea i ao art. 38 da Lei nº

4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.....

01163

Nº 71, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999 de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, quarenta por cento dos recursos arrecadados em moeda corrente com a privatização de empresas controladas direta ou indiretamente pela união em programas sociais, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 257, de 1999)

01165

Nº 72, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização. (Em reexame, nos termos do requerimento nº 486, de 2000)

01176

Nº 73, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 689, de 1999, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera o art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

01178

Nº 74, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, que institui o Dia Nacional de Controle das Infecções Hospitalares.....

01179

2.3.3 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 71/2001, de 11 de dezembro de 2001, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, que institui o Dia Nacional de Controle das Infecções Hospitalares, em reunião realizada naquela data.

01181

Nº 6/2002, de 19 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, que institui a semana de 6 a 12 de agosto de 2002 como a Semana da Revolução Acreana, em homenagem ao transcurso de seu centenário, em reunião realizada naquela data.

01181

Nº 7/2002, de 19 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2001, de autoria do Senador João Alberto Souza, que acrescenta a alínea i ao art. 38 da

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, em reunião realizada naquela data.

01181

aquela Casa na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2002.....

01182

2.3.4 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 90/2001, de 11 de dezembro de 2001, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, que dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, quarenta por cento dos recursos arrecadados em moeda corrente com a privatização de empresas controladas direta ou indiretamente pela união em programas sociais, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que tramitam em conjunto, em reunião realizada naquela data.....

01182

.....

Nº 92/2001, de 11 de dezembro de 2001, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 689, de 1999, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera o art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, em reunião realizada naquela data.....

01182

.....

2.3.5 – Ofício do Presidente, em exercício, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 158/2001, de 12 de dezembro de 2001, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2001, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que autoriza a União a transferir ao Aeroclube do Amazonas o domínio do bem imóvel a que se refere o Decreto nº 78.511, de 30 de setembro de 1976, em reunião realizada naquela data.....

01182

.....

2.3.6 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 87, de 1999 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999), 689, de 1999, 122, 162, 227 e 232, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....

01182

.....

2.3.7 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 4/2002, de 26 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 9, de 2001, que dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências, aprovada por

.....

01182

2.3.8 – Comunicação da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 5 de março, com a aquiescência das lideranças partidárias, da Medida Provisória nº 9, de 2001, aprovada pela Câmara dos Deputados na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2002, tendo em vista que a matéria passa a obstruir a pauta do Senado Federal até que se ultime sua votação.

01245

2.3.9 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LÚDIO COELHO – Discussão sobre o tema da segurança pública no Brasil.....

01245

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA , como Líder – Comentários sobre a decisão do TSE a respeito das coligações para as eleições deste ano, insistindo para que a Câmara dos Deputados se posicione em relação à emenda constitucional apresentada no Senado, que visa dirimir a questão.

01250

SENADOR ARLINDO PORTO, como Líder – Aprovação, na sessão de hoje, do projeto de lei de sua autoria, que regulamenta a profissão de cerimonialista e cria os conselhos federal e regionais da categoria.

01255

SENADORA EMILIA FERNANDES – Importância da realização do II Fórum Social Mundial.

01256

SENADOR ÁLVARO DIAS – Reflexão sobre a resolução do TSE acerca das coligações político-partidárias ao próximo pleito eleitoral.....

01262

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Inexistência de influência do Presidente da República na decisão do TSE sobre coligações partidárias, a propósito do pronunciamento do Senador Alvaro Dias. Transcrição de artigo publicado pelo jornal **O Globo** de hoje, intitulado “Ipea melhora projeções do ano”.....

01264

2.3.10 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Necessidade da adoção de medidas efetivas para solução da falta de segurança e da violência no País.....

01265

SENADOR ROMERO JUCÁ – Elogios à proposta da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, contida em livreto intitulado “O Brasil de Todos Nós – Proposta para Discussão com a Sociedade”.

01267

SENADOR EDISON LOBÃO – Importância do programa de rádio “Terra Viva”, criado pelo Governo do Estado do Maranhão, com o fim de

Março de 2002

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 1º 01111

orientar os produtores nos mais diversos temas,
entre eles, o uso de novas tecnologias no campo.

01267

SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Preocupação com a utilização do Serviço de Inteligência do Exército em atividades de espionagem de partidos políticos, de sindicatos e de movimentos sociais e estudantis.

01268

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Necessidade da reforma tributária no Brasil. Abordagem da questão da cartelização dos bancos.....

01269

2.3.11 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 5 de março, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada.

01271

2.4 – ENCERRAMENTO

**3 – AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,
SENADOR RAMEZ TEBET, EM 28-2-2002**

4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional, no período

de 15 a 28 de fevereiro de 2002, e correspondência expedida.

01274

5 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 3, de 2002.

01307

6 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 18, de 2002.

01309

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 188 a 202, de 2002.

01309

**8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO
FEDERAL – 51ª LEGISLATURA**

**9 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

**10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

**11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

**12 – COMISSÃO PARLAMENTAR
CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESEN-
TAÇÃO BRASILEIRA)**

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 19 de junho de 2000, que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 9ª Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de fevereiro de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão
Mozarildo Cavalcanti, Romeu Tuma e José Coelho*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antonio Carlos Júnior – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Mariana Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Robinson Viana – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 1/2002, de 4 de janeiro último, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 623, de 2001, do Senador Roberto Saturnino.

Nº 56/2002, 19 do corrente, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 699, de 2001, do Senador Ademir Andrade; e

Nº 69/2002, de 1º do corrente, do Ministro de Estado dos Transportes, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 666, de 2001, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

*As informações foram encaminhadas,
em cópia, aos Requerentes.*

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 5/2002, de 26 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2000 (nº 4.576/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que denomina "Silvio Botelho" trecho da rodovia BR-174.

Nº 6/2002, de 26 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2000 (nº 5.072/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), objetivando equiparar, para efeito de contribuição previdenciária, os condomínios de produtores rurais aos contribuintes individuais.

MATÉRIAS RECEBIDAS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2002
(Nº 203/95, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 203, DE 1995
(Do Sr. Laprovita Vieira e Outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas Jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A expressão “de entidades sem fins lucrativos” é aditada ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do mesmo artigo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222.....

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exceto a de partido político, de entidades sem fins lucrativos ou de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Justificação

As restrições à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, impostas pelo art. 222, visam impedir o domínio dos meios de comunicação social por pessoas jurídicas. Pelo disposto no referido artigo, a propriedade dessa categoria de empresas é também privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A exceção contida no § 1º do mesmo dispositivo atinge pessoas jurídicas, desde que sejam partidos políticos ou sociedades cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros. Tal participação está limitada pelo § 2º em 30% do capital social, não sendo permitida a detenção de nenhum montante de capital com direito a voto.

A presente iniciativa objetiva corrigir injustiça com as entidades sem fins lucrativos cometida pelos constituintes que as excluíram de qualquer hipótese

prevista no art. 222. A natureza dessas entidades e sua atuação em áreas de educação, cultura e assistência social apontam para a necessidade de acesso mais amplo aos meios de comunicação, instrumentos fundamentais para a divulgação de seus programas de interesse social.

Concluindo, a proposta de minha autoria, que conta com o necessário apoio dos meus nobres colegas modifica o § 1º, excluindo-se o § 2º do art. 222, de forma a incluir no texto constitucional a possibilidade das entidades sem fins lucrativos possuírem empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A propriedade dessas empresas por entidades que não visam o lucro contribuirá sobretudo para o processo de aprimoramento desses veículos de comunicação e para a democratização da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1995. – Deputado **Laprovia Vieira**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto

e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2002**

(Nº 894/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 15 de dezembro de 1997 e subscreta pelo Governo brasileiro em 12 de março de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997 e subscrita pelo Governo brasileiro em 12 de março de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alterações ou revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas

Os Estados-Partes nesta Convenção,

Tendo presente os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais e ao fomento das relações de amizade e boa vizinhança e da cooperação entre os Estados,

Observando com profunda preocupação que se intensificam em escala mundial os atentados terroristas em todas as suas formas e manifestações,

Recordando a Declaração por ocasião do cinquentenário das Nações Unidas, de 24 de outubro de 1995,

Recordando também a Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional, que consta do anexo da Resolução nº 49/60 da Assembléia Geral, de 9 de dezembro de 1994, na qual, entre outros, “os Estados-Membros das Nações Unidas re-

afirmam solenemente e de forma inequívoca sua condenação a todos os atos, métodos e práticas terroristas, por considerá-los criminosos e injustificáveis, seja onde for ou quem for que os cometa, incluídos os que colocam em perigo as relações de amizade entre os Estados e os povos, e ameaçam a integridade territorial e a segurança dos Estados”;

Observando que a Declaração encoraja ainda os Estados “a examinarem com urgência o alcance das disposições jurídicas internacionais vigentes sobre prevenção, repressão e eliminação do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, com vistas a garantir a existência de um marco jurídico global que inclua todos os aspectos da questão”,

Recordando ainda a Resolução nº 51/210 da Assembléia Geral, de 17 de dezembro de 1996, e a Declaração complementar à Declaração de 1994 sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional, que consta do anexo dessa resolução,

Observando também que os atentados terroristas com explosivos ou outros artefatos mortíferos cada vez mais se generalizam,

Observando ainda que as disposições jurídicas multilaterais vigentes não são suficientes para enfrentar adequadamente esses atentados,

Convencidos da urgente necessidade de intensificar a cooperação internacional entre os Estados com vistas a conceber e adotar medidas eficazes e práticas para prevenir esses atentados terroristas e para processar e punir seus autores,

Considerando que a ocorrência desses atentados é motivo de profunda preocupação para a comunidade internacional como um todo,

Observando que as atividades das forças militares dos Estados se regem por normas do direito internacional fora do contexto desta Convenção e que a exclusão de certos atos do âmbito desta Convenção não justifica nem tampouco legitima atos ilícitos de qualquer natureza, nem prejudica seu processo ao abrigo de outras leis,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Para os propósitos desta Convenção:

1. “instalação estatal ou governamental” inclui toda instalação ou veículo permanente ou provisório utilizada ou ocupada por representantes de um Estado, membros do governo, dos poderes legislativo ou judiciário, ou por funcionários ou empregados de um Estado ou qualquer outra autoridade ou entidade pública, ou por empregados ou funcionários de uma or-

ganização intergovernamental no desempenho de suas funções oficiais.

2. “Instalação de infra-estrutura” é qualquer instalação, de propriedade pública ou privada, que forneça ou distribua serviços ao público, como os de abastecimento de água, esgotos, energia, combustível ou comunicações.

3. “Artefato explosivo ou outro artefato mortífero” é:

a) arma ou artefato explosivo ou incendiário, que tenha o propósito ou a capacidade de causar morte, lesões corporais graves ou danos materiais substanciais; ou

b) arma ou artefato que tenha o propósito ou a capacidade de causar morte, lesões corporais graves ou danos materiais substanciais pela emissão, a propagação ou o impacto de produtos químicos tóxicos, agentes ou toxinas biológicas ou substâncias semelhantes, ou radiação ou material radioativo.

4. “Forças militares de um Estado” são as forças armadas de um Estado que forem organizadas, treinadas e equipadas de acordo com sua legislação nacional com o propósito primordial de defesa ou segurança nacional, bem como as pessoas que apóiem essas forças armadas e estejam sob seu comando, controle e responsabilidade formal.

5. “Logradouro público” é a parte de qualquer edifício público, terreno, via pública, curso d’água ou outro local que for de acesso público, permanente, periódica ou ocasionalmente, e inclui qualquer local comercial, empresarial, cultural histórico, educacional, religioso, governamental, de entretenimento, recreativo ou similar que esteja acessível ou for aberto ao público.

6. “Sistema de transporte público” é qualquer instalação, veículo e instrumento, de propriedade pública ou privada, que for utilizado em serviços públicos ou para serviços públicos de transporte de pessoas ou carga.

Artigo 2

1. Comete um delito no sentido desta Convenção qualquer pessoa que ilícita e intencionalmente entrega, coloca, lança ou detona um artefato explosivo ou outro artefato mortífero em, dentro ou contra um logradouro público, uma instalação estatal ou governamental, um sistema de transporte público ou uma instalação de infra-estrutura.

a) com a intenção de causar morte ou grave lesão corporal; ou

b) com a intenção de causar destruição significativa desse lugar, instalação ou rede que ocasionar ou possa ocasionar um grande prejuízo econômico.

2. Também constitui delito a tentativa de cometer qualquer dos delitos enumerados no parágrafo 1.

3. Também constitui delito:

a) participar como cúmplice nos delitos enunciados nos parágrafos 1 ou 2; ou

b) organizar e dirigir outros na perpetração dos delitos enunciados nos parágrafos 1 e 2; ou

c) contribuir de qualquer outra forma na perpetração de um ou mais dos delitos enunciados nos parágrafos 1 ou 2 por um grupo de pessoas que atue com um propósito comum; essa contribuição deverá ser intencional e ocorrer seja com a finalidade de colaborar com a atividade; ou o propósito delitivo genérico do grupo, seja com o conhecimento da intenção do grupo de cometer o delito ou delitos de que se trate.

Artigo 3

Esta Convenção não será aplicável quando o delito for cometido num Estado, o delinquente presumido e as vítimas forem nacionais desse Estado, o delinquente presumido se encontre no território desse Estado e nenhum outro Estado possa exercer sua jurisdição de acordo com o disposto nos parágrafos 1 ou 2 do artigo 6 desta Convenção, salvo quando se apliquem as disposições dos artigos 10 a 15.

Artigo 4

Cada Estado-Parte adotará as medidas necessárias para:

a) tipificar como crime, de acordo com sua legislação interna, os delitos indicados no artigo 2 desta Convenção;

b) punir esses delitos com penas adequadas, que levem em consideração a gravidade de sua natureza.

Artigo 5

Cada Estado-Parte adotará as medidas necessárias, inclusive, quando for o caso, a adoção de legislação interna, para garantir que atos criminosos compreendidos no âmbito desta Convenção, em especial os que pretendam ou tenham o propósito de criar um estado de terror na população em geral, em um grupo de pessoas ou em determinadas pessoas, não se possam, em nenhuma circunstância, justificar por considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou de qualquer natu-

reza semelhante e sejam apenados de forma consistente com sua gravidade.

Artigo 6

1. Cada Estado-Parte adotará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos enunciados no artigo 2 quando:

a) o delito for cometido no território desse Estado;

b) o delito for cometido a bordo de embarcação que porte a bandeira desse Estado ou de aeronave matriculada sob as leis desse Estado no momento em que venha a ser cometido; ou

c) o delito for cometido por nacional desse Estado.

2. Um Estado-Parte também poderá estabelecer sua jurisdição sobre qualquer desses delitos quando:

a) esse delito for cometido contra um nacional desse Estado;

b) esse delito for cometido contra uma instalação estatal ou governamental desse Estado no exterior, inclusive uma embaixada ou outra instalação diplomática ou consular desse Estado;

c) esse delito for cometido por um apátrida que tenha sua residência habitual nesse Estado;

d) esse delito for cometido com o objetivo de obrigar esse Estado a realizar ou se abster de realizar qualquer ato; ou

e) esse delito for cometido a bordo de uma aeronave operada pelo governo desse Estado.

3. Cada Estado-Parte, ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir a esta Convenção, notificará o Secretário-Geral das Nações Unidas da jurisdição que tiver estabelecido, de acordo com o parágrafo 2, no âmbito de sua legislação interna. Caso ocorra alguma alteração nessa jurisdição, o Estado-Parte deverá comunicá-la imediatamente ao Secretário-Geral.

4. Cada Estado-Parte tomará, igualmente, as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os delitos enunciados no parágrafo 2 nos casos em que o delinquente presumido se encontre em seu território e esse Estado não conceda a extradição a nenhum dos Estados-Partes que tenham estabelecido sua jurisdição, de acordo com o parágrafo 1 ou 2.

5. Esta Convenção não exclui o exercício da jurisdição penal estabelecida por um Estado-Parte de acordo com sua legislação interna.

Artigo 7

1. O Estado-Parte, que receberá informação que indique encontrar-se em seu território pessoa que tenha cometido ou for suspeita de ter cometido um delito enunciado no artigo 2, adotará imediatamente as medidas necessárias, de acordo com sua Legislação interna, para investigar os fatos contidos na informação recebida.

2. O Estado-Parte em cujo território se encontre o delinquente ou suspeito, caso considere que as circunstâncias assim o recomendam, tomará as medidas apropriadas, de acordo com sua legislação interna, para assegurar a presença dessa pessoa para fins de juízo ou extradição.

3. Qualquer pessoa a que se refiram as medidas indicadas no parágrafo 2 terá direito a:

a) comunicar-se sem demora com o representante mais próximo do Estado de que for nacional ou que tenha a competência para proteger os seus direitos ou, caso se trate de apátrida, do Estado em cujo território resida habitualmente;

b) receber a visita de um representante desse Estado;

c) ser informado dos seus direitos ao abrigo dos incisos (a) e (b).

4. Os direitos a que se refere o parágrafo 3 devem ser exercidos de conformidade com as leis e regulamentos do Estado em que se encontre o delinquente ou suspeito, sempre que essas leis e regulamentos permitam a plena vigência dos direitos enunciados no parágrafo 3.

5. O disposto nos parágrafos 3 e 4 se fará sem prejuízo do direito de qualquer Estado-Parte, que, conforme os parágrafos 1, inciso (c), ou 2, inciso (c), do artigo 6, tenha reivindicado jurisdição, de convidar o Comitê Internacional da Cruz Vermelha a comunicar-se ou visitar o suspeito.

6. O Estado-Parte que, em virtude deste artigo, colocar uma pessoa sob sua custódia, comunicará imediatamente a detenção e as circunstâncias que a justificam aos Estados-Partes que tenham estabelecido sua jurisdição, de conformidade com os parágrafos 1 e 2 do artigo 6, e, se o considerar conveniente, a quaisquer outros Estados-Partes interessados, diretamente ou por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas. O Estado que proceda à investigação prevista no parágrafo 1 informará sem demora dos resultados da mesma aos mencionados Estados-Partes e indicará se tenciona exercer sua jurisdição sobre o caso.

Artigo 8

1. O Estado-Parte, em cujo território se encontrar o suspeito delinquente, estará obrigado, nos casos em que se aplique o artigo 6, e caso não proceda a sua extradição, a submeter sem demora indevida o caso a suas autoridades competentes com vistas à abertura do processo, de acordo com o procedimento previsto pela legislação desse Estado, sem nenhuma exceção e independentemente de que o delito tenha sido ou não cometido em seu território. As mencionadas autoridades adotarão sua decisão nas mesmas condições aplicáveis a qualquer delito de natureza grave de acordo com as leis desse Estado.

2. Quando a legislação de um Estado-Parte lhe permita proceder à extradição de um de seus nacionais ou entregá-lo apenas com a condição de que este lhe seja devolvido para cumprir a pena que lhe for imposta como resultado do processo para o qual foi pedida sua extradição ou entrega, e esse Estado e o que lhe solicite a extradição estiverem de acordo com essa opção e as demais condições que considerem adequadas, tal extradição ou entrega condicional será suficiente para cumprir a obrigação enunciada no parágrafo 1.

Artigo 9

1. Os delitos enunciados no artigo 2 serão considerados incluídos entre os que levam à extradição em todo tratado de extradição acordado entre Estados-Partes antes da entrada em vigor desta Convenção. Os Estados-Partes comprometem-se a incluir tais delitos como casos de extradição em todo o tratado sobre a matéria que acordarem posteriormente entre si.

2. Quando um Estado-Parte, que subordine a extradição à existência de um tratado, receba um pedido de extradição de outro Estado-Parte, com o qual não tenha acordado um tratado, poderá, a seu critério, considerar esta Convenção como a base jurídica necessária para a extradição com respeito aos delitos previstos no artigo 2. A extradição estará sujeita às demais condições exigidas pela legislação do Estado ao qual se tenha submetido o pedido.

3. Os Estados-Partes que não subordinem a extradição à existência de um tratado, reconhecerão os delitos enunciados no artigo 2 como casos de extradição entre si, sujeitos às condições exigidas pela legislação do Estado a que se faça a solicitação.

4. Caso necessário, para fins da extradição entre Estados-Partes, considerar-se-á que os delitos enunciados no artigo 2 ocorreram não apenas no lu-

gar em que foram cometidos, mas também no território dos Estados que tiverem estabelecido sua jurisdição, de conformidade com os parágrafos 1 e 2 do artigo 6.

5. As disposições de todos os tratados de extradição vigentes entre Estados-Partes com respeito aos delitos enumerados no artigo 2 considerar-se-ão modificadas entre esses Estados, na medida em que forem incompatíveis com a presente Convenção.

Artigo 10

1. Os Estados-Partes prestarão toda assistência possível entre si com relação a qualquer investigação, processo penal ou procedimento de extradição que for iniciado com respeito aos delitos enunciados no artigo 2, inclusive quanto à obtenção de provas a seu dispor necessárias ao processo.

2. Os Estados-Partes cumprirão as obrigações que lhes compitam em virtude do parágrafo 1 de acordo com os tratados ou outros acordos de assistência jurídica recíproca que existam entre eles. Na ausência de tais tratados ou acordos, os Estados-Partes prestarão essa assistência entre si de conformidade com sua legislação interna.

Artigo 11

Para o propósito da extradição ou da assistência jurídica recíproca, nenhum dos delitos enunciados no artigo 2 será considerado delito político, nem delito conexo a um delito político, nem tampouco delito inspirado em motivos políticos. Conseqüentemente, não poderá ser recusada uma solicitação de extradição ou de assistência judiciária recíproca formulada com base em um delito dessa natureza pela única razão de que se refira a um delito político ou a um delito inspirado em motivos políticos.

Artigo 12

Nada do disposto nesta Convenção poderá ser interpretado como impondo uma obrigação de extraditar ou de prestar assistência jurídica recíproca se o Estado a que for apresentado o pedido tiver motivos fundamentados para acreditar que a solicitação de extradição pelos delitos enunciados no artigo 2 ou de assistência jurídica recíproca com relação a esses delitos tenha sido formulada com o objetivo de processar ou castigar uma pessoa por motivos de raça, religião, nacionalidade, origem étnica ou opinião política, ou que o cumprimento do que for solicitado possa prejudicar a situação dessa pessoa por esses mesmos motivos.

Artigo 13

1. A pessoa que estiver detida ou cumprindo pena no território de um Estado-Parte e cuja presença for solicitada em outro Estado-Parte, com vistas a prestar testemunho ou a fazer identificação, ou para que ajude a obter provas necessárias para a investigação ou para o processo relativo aos delitos previstos na presente Convenção, poderá ser transferida, atendidas as seguintes condições:

a) Se essa pessoa der o seu consentimento livre e claro;

b) Se as autoridades competentes de ambos os Estados estiverem de acordo, sujeitas às condições que considerem apropriadas;

2. Para os fins do presente artigo:

a) O Estado para o qual for transferida essa pessoa estará autorizado e obrigado a mantê-la detida, a menos que o Estado de onde foi transferida solicite ou autorize diferentemente;

b) O Estado para o qual for transferida essa pessoa cumprirá, sem demoras, sua obrigação de devolvê-la à custódia do Estado do qual foi transferida, conforme tenham acordado antecipadamente ou de outra forma as autoridades competentes de ambos os Estados;

c) O Estado para o qual for transferida essa pessoa não exigirá ao Estado do qual foi transferida que inicie procedimentos de extradição para sua devolução;

d) Será levado em consideração o tempo que a pessoa transferida ficar detida no Estado que solicitar a transferência, para os efeitos do cumprimento da pena que lhe tenha sido imposta pelo Estado que a transferiu.

3. A pessoa transferida com base no presente artigo, seja qual for sua nacionalidade, não poderá ser processada, detida ou submetida a qualquer outra restrição de sua liberdade pessoal no território do Estado para o qual tiver sido transferida com base em atos ou condenações anteriores à sua saída do território do Estado do qual foi transferida, salvo se este Estado estiver de acordo.

Artigo 14

Toda pessoa que estiver detida ou a respeito da qual se adote qualquer medida ou procedimento com base nesta Convenção terá a garantia de tratamento justo, inclusive o usufruto de todos os direitos e garantias de conformidade com a lei do Estado em cujo território estiver, e os dispositivos aplicáveis do direito internacional, inclusive, o direito internacional em matéria de direitos humanos.

Artigo 15

Os Estados-Partes cooperarão na prevenção dos delitos previstos no artigo 2, em especial:

a) Mediante a adoção de todas as medidas factíveis, entre as quais caso necessário, a de adaptar suas legislações internas para prevenir e impedir que se prepare, em seus respectivos territórios, a perpetração de tais delitos, dentro ou fora de seus territórios, inclusive a adoção de medidas para proibir, em seus territórios, atividades ilegais de pessoas, grupos e organizações que promovam, instiguem, organizem, financiem com conhecimento de causa ou participem nos delitos previstos no artigo 2;

b) Mediante o intercâmbio de informação precisa e corroborada, de conformidade com sua legislação interna, e a coordenação de medidas administrativas ou de outra índole que se adotem, caso apropriadas, para impedir que se cometam os delitos previstos no artigo 2; e,

c) Quando necessário, mediante a pesquisa e o desenvolvimento de métodos de detecção de explosivos e de outras substâncias nocivas que possam provocar a morte ou lesões corporais, consultas sobre a preparação de normas para marcar os explosivos com vistas a identificar a sua origem em investigações após explosões, o intercâmbio de informações sobre medidas preventivas, a cooperação e transferência de tecnologia, equipamentos e material correlato.

Artigo 16

O Estado-Parte em que se estabeleça uma ação penal contra o suspeito delinqüente comunicará, de acordo com sua legislação interna ou seus procedimentos aplicáveis, o resultado final dessa ação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que transmitirá a informação aos demais Estados-Partes.

Artigo 17

Os Estados-Partes cumprirão as obrigações de sua competência em virtude desta Convenção de forma compatível com os princípios da igualdade soberana, da integridade territorial dos Estados e da não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 18

Nada do disposto nesta Convenção autorizará um Estado-Parte a exercer sua jurisdição no território de outro Estado-Parte, ou a nele realizar funções exclusivamente reservadas às autoridades desse outro Estado-Parte por seu direito interno.

Artigo 19

1. Nada do disposto nesta Convenção afetará outros direitos, obrigações e responsabilidades dos Estados e dos indivíduos estabelecidas no direito internacional, em especial os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e o direito internacional humanitário.

2. As atividades das forças armadas durante um conflito armado, conforme definidas pelo direito internacional humanitário e por este regidos, não estarão sujeitas à presente Convenção e tampouco o estarão as atividades realizadas pelas forças militares de um Estado no cumprimento de suas funções oficiais, sempre que forem regidas por outras normas do direito internacional.

Artigo 20

1. As controvérsias que venham a surgir entre dois ou mais Estados-Partes sobre a interpretação ou a aplicação desta Convenção e que não se possam resolver mediante negociações dentro de um prazo razoável serão submetidas a arbitragem por petição de um desses Estados. Se, num prazo de seis meses, contados a partir da data da solicitação de arbitragem, as partes não chegarem a um acordo sobre a forma de organizá-la, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça, mediante solicitação apresentada conforme o Estatuto da Corte.

2. Cada Estado, no momento de assinar, ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, ou a ela aderir, poderá declarar não se considerar obrigado pelo parágrafo 1º. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo disposto no parágrafo 1º com respeito a qualquer Estado-Parte que tenha formulado essa reserva.

3. O Estado que tiver formulado a reserva prevista no parágrafo 2 poderá retirá-la em qualquer momento, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 21

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados, de 12 de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 1999, na Sede das Nações Unidas em Nova York.

2. Esta Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. Esta Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 22

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas do vigésimo-segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para os Estados que ratifiquem, aceitem ou aprovem a Convenção, ou a ela adiram, depois do depósito do vigésimo-segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que cada um desses Estados tiver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 23

1. Qualquer Estado-Parte poderá denunciar esta Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A denúncia surtirá efeito um ano após a data em que o Secretário-Geral das Nações Unidas tiver recebido a notificação correspondente.

Artigo 24

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópias certificadas do mesmo a todos os Estados.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção, aberta para assinatura em Nova York, aos doze dias de janeiro de mil novecentos noventa e oito.

MENSAGEM Nº 932, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII da Constituição Federal submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas de 15 de dezembro de 1997 e subscrita pelo Governo brasileiro em 12 de março de 1999.

Brasília, 29 de junho de 2000. – Marcos Maciel

EM Nº 174/MRE.

Brasília, 8 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto da “Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas” adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997 e subscrita pelo Governo brasileiro em 12 de março de 1999.

O Brasil é parte de várias convenções internacionais voltadas para o combate ao terrorismo em suas diversas manifestações. A Convenção em apreço vem complementar os esforços da comunidade internacional no sentido de coibir atividades terroristas, criando para os Estados obrigações de, com seus próprios recursos judiciais internos, punir delitos dessa natureza com o rigor destinado aos crimes considerados graves pelas respectivas legislações. Ademais, a Convenção estabelece mecanismos de cooperação judiciária com vistas à repressão de atos terroristas.

3. O Ministério da Justiça, que participou das negociações que culminaram na adoção do anexo texto, informou não vislumbrar óbice à ratificação do instrumento jurídico em apreço.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de tradução em português do texto da Convenção e de parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério sobre a matéria.

Respeitosamente. – Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5, DE 2002

(Nº 856/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gover-

no da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA HUNGRIA SOBRE COOPERAÇÃO NOS CAMPOS DA QUARENTENA VEGETAL E DA PROTEÇÃO DE PLANTAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da Hungria
(doravante denominados "Partes Contratantes"),
Guiados pelo desejo de intensificar a cooperação mútua no campo da proteção de plantas com o objetivo de proteger os territórios de ambos países contra a introdução de pragas de plantas;

Desejando contribuir para facilitar e incrementar o comércio de produtos agrícolas entre os dois países; e Considerando os direitos e obrigações de ambas as Partes Contratantes no Acordo Sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização

Mundial do Comércio (SPS/OMC), assim como os compromissos e a participação de ambas as Partes Contratantes na Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV) e em outras organizações internacionais relevantes,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes comprometem-se a:

1) tomar todas as medidas necessárias para impedir que pragas de importância quarentenaria sejam transmitidas do território de uma Parte Contratante ao território da outra Parte Contratante através de importações, exportações ou do trânsito de plantas e de produtos de plantas;

2) cumprir as exigências fitossanitárias do país que importa;

3) prestar especial atenção às pragas e organismos considerados de importância quarentenária por cada uma das Partes Contratantes, quando da importação e exportação de plantas e produtos de plantas, de acordo com as listas, de pragas de importância quarentenária de cada país;

4) fornecer uma à outra, anualmente, informações escritas sobre a distribuição, a difusão e o controle de pragas de ocorrência recente registradas em seus próprios territórios;

5) intercambiar informações a respeito dos regulamentos legais em vigor e outros dispositivos relevantes para a exportação, importação e trânsito das plantas e de produtos de plantas, incluindo informações sobre inspeção fitossanitária e pesquisa científica;

6) assegurar a troca recíproca de especialistas para acompanhar a pesquisa científica e analisar os resultados práticos alcançados nos campos da quarentena vegetal e da proteção de plantas;

7) oferecer apoio científico e técnico, se necessário, no campo da quarentena vegetal e da proteção de plantas, após entendimento alcançado mediante consulta.

Artigo II

Para os fins de implementação do presente Acordo, as autoridades competentes das Partes Contratantes serão as seguintes:

a) pela República Federativa do Brasil: a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; e

b) pela República da Hungria: o Departamento de Proteção de Plantas e da Administração Agro-Ambiental do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Regional.

Artigo III

1. Todos os carregamentos que contenham plantas devem ser acompanhados de certificados fitossanitários emitidos pelas autoridades competentes do país exportador, nos quais conste que o carregamento se encontra livre de pragas de importância quarentenária e em conformidade com as exigências fitossanitárias do país importador.

2. Plantas em solo ou com raízes com solo devem ser exportadas de acordo com os regulamentos específicos do país importador.

3. O país importador tem o direito de examinar os carregamentos do outro país, mesmo quando estes estiverem acompanhados de certificado fitossanitário, bem como de tomar as medidas de quarentena necessárias quando os carregamentos não cumprirem os regulamentos internos e internacionais.

Artigo IV

As importações, exportações e o trânsito de todos os carregamentos que contenham plantas devem ser examinados pelos serviços de quarentena vegetal estabelecidos pelas autoridades competentes das Partes Contratantes em seus portos pontos de entrada e nas regiões necessárias.

Artigo V

Carregamentos que contenham plantas ou produtos de plantas recebidos por meio de representação diplomática, consular ou comercial ou outras representações das Partes Contratantes devem ser tratados como especificado neste Acordo.

Artigo VI

Briófitas, sobras de madeira, lascas e materiais similares podem ser usados como materiais de empacotamento na exportação de plantas. As palhas, folhas e outras partes de produtos agrícolas e florestais não devem ser usadas com essa finalidade. Caso venham a ser usados, as medidas quarentenárias especificadas neste Acordo ou outros tratamentos eficazes deverão ser realizados e indicados em certificado emitido pelo órgão de quarentena vegetal do país exportador.

Artigo VII

As Partes Contratantes deverão informar-se mutuamente, sem atraso, sobre modificações em suas listas de pragas de importância quarentenária e nas exigências fitossanitárias.

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para impedir que pragas de importância quarentenária de um terceiro país sejam introduzidas em seus territórios.

2. O trânsito de carregamentos com plantas e produtos de plantas será permitido somente quando o carregamento estiver acompanhado do certificado

fitossanitário e se obedecer às especificações de quarentena vegetal do país de trânsito.

Artigo IX

1. A fim resolver os problemas técnicos decorrentes da execução deste Acordo e trocar experiências sobre o seu funcionamento, assim como para aprofundar sua cooperação, as autoridades competentes das Partes Contratantes organizarão reuniões em ambos os países, alternadamente, com base em consulta mútua.

2. O lugar, a data e os custos decorrentes das atividades acima mencionadas serão decididos nas negociações entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

3. As despesas com viagens internacionais serão cobertas pela Parte Contratante que envia, salvo se decidido de outra maneira pelas Partes Contratantes.

Artigo X

Disputas ou divergências quanto à interpretação ou execução do presente Acordo serão resolvidas por via diplomática.

Artigo XI

O disposto neste Acordo não afeta direitos e obrigações das Partes Contratantes em Acordos concluídos com outros países ou suas participações em organizações internacionais sobre proteção vegetal.

Artigo XII

Este Acordo poderá ser emendado e modificado por meio de negociações entre as Partes Contratantes.

Artigo XIII

1. Cada uma das Partes Contratantes deverá notificar à outra, por escrito, do cumprimento das formalidades legais internas para o início da vigência do Acordo, que entrará em vigor na data da segunda Nota escrita.

2. O presente acordo terá a validade de 5 (cinco) anos.

3. Se nenhuma das Partes Contratantes notificar a denúncia do presente acordo 6 (seis) meses antes de sua expiração, sua validade será automaticamente prorrogada por um período sucessivo de 5 (cinco) anos.

Feito em Brasília, em 10 de novembro de 1999, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, húngara e inglesa, sendo todos os tex-

tos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação, a versão em inglês deverá prevalecer.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Marcus Vinicius Pratini de Moraes** – Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Pelo Governo da República da Hungria – **József Torgyán**, Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Regional.

MENSAGEM Nº 783, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Brasília, 8 de Junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 9/MRE.

Brasília, 14 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, 10 de novembro de 1999.

2. O referido Acordo tem por objetivo promover a cooperação entre o Brasil e a Hungria no tocante à proteção das plantas, por intermédio do desenvolvimento e da harmonização de normas relativas

à quarentena de espécies vegetais, bem como criar um quadro para a ampliação do intercâmbio comercial de produtos de origem vegetal entre os dois países. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento participou ativamente de toda a negociação do instrumento e aprovou seu texto final.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 4 e 5, de 2002, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, o Aviso 1, de 2002-CN (nº 1/2002, na origem), de 24 de janeiro último, encaminhando cópia da Decisão nº 6, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao acompanhamento das publicações e do envio àquele Tribunal, pelos titulares dos Poderes e Órgãos da esfera federal, dos relatórios de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2001, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (TC – 011.388/2001-2).

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o seguinte o Aviso recebido:

AVISO Nº 1, DE 2002-CN

Aviso nº 001-SGS-TCU

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 006/2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 23-1-2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a Acompanhamento (011.388/2001-2).

Atenciosamente, – **Humberto Guimarães Souto**, Presidente.

DECISÃO Nº 006/2002-TCU – PLENÁRIO

1. Processo TC-011.388/2001-2 (com 1 anexo)
2. Classe de Assunto: V – Acompanhamento.
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, Decide:

8.1 considerar cumpridas as exigências de emissão, publicação e encaminhamento a esta Corte de Contas dos relatórios de gestão fiscal constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como do inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028/2000, relativamente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2001, por parte dos poderes e órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

8.2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

9. Ata nº 01/2002 – Plenário

10. Data da Sessão: 23-1-2002 – Ordinária

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros Presentes: Iram Saraiva (na Presidência), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues (Relator). Guilherme Palmeira. Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

11.2 Auditor Presente: Marcos Bemquerer Costa.

Iram Saraiva, na Presidência – **Walton Alencar Rodrigues**, Ministro-Relator

GRUPO I – CLASSE V – PLENÁRIO

TC-O11.388/2001-2 (com 1 anexo)

Natureza: Acompanhamento

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG

Ementa: Acompanhamento. Publicação do relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2001, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumprimento das exigências de emissão, publicação e encaminhamento a este Tribunal dos relatórios de gestão fiscal por parte dos poderes e órgãos da esfera federal. Arquivamento.

Trata-se de acompanhamento das publicações e do envio a este Tribunal, pelos titulares dos poderes e órgãos da esfera federal, dos relatórios de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2001, em atendimento ao determinado nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e do inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Adoto como Relatório a instrução da Secretaria de Macroavaliação Governamental (fls.1/4):

“(...)

2. Dando início aos trabalhos, verifica-se que o Poder Executivo e os 41 (quarenta e um) órgãos a seguir relacionados tiveram seus relatórios publicados no Diário Oficial da União dentro do prazo previsto no § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a) Poder Executivo (fls. 01/04)

b) Poder Legislativo

b.1) Senado Federal (fls. 05/07)

b.2) Câmara dos Deputados (fls. 08/12)

h.3) Tribunal de Contas da União (fls. 13)

c) Poder Judiciário

c.1) Supremo Tribunal Federal (fls. 14/17)

c.2) Tribunal Superior do Trabalho (fls. 40/43)

c.3) Tribunal Superior Eleitoral (fls. 44/48)

c.4) Tribunal Regional Federal – 1º Região (fls 21/30);

c.5) Tribunal Regional Federal – 2º Região (fls 21/30);

c.6) Tribunal Regional Federal – 3º Região(fls 21/30);

c.7) Tribunal Regional Federal – 4º Região (fls. 21/30);

c.8) Tribunal Regional Federal – 5ª Região (fls. 21/30)

c.9) Tribunal Regional Eleitoral de AL (fl. 53.)

c.10) Tribunal Regional Eleitoral do AM (fl. 54)

c.11) Tribunal Regional Eleitoral da BA (fl. 72)

c.12) Tribunal .Regional Eleitoral do DF (fl. 74)

c.13) Tribunal Regional Eleitoral de GO (fl. 77)

e.14) Tribunal Regional Eleitoral do MA (fl. 78)

c.15) Tribunal Regional Eleitoral do MS (fl. 84)

e.16) Tribunal Regional Eleitoral de MG (fls. 85/86)

e.17) Tribunal Regional Eleitoral do PA (fls 87/92).

c.18) Tribunal Regional Eleitoral da PB (fl. 93/94)

e.19) Tribunal Regional Eleitoral de PE (07. 96)

c.20) Tribunal Regional Eleitoral do PI (fls. 97/100)

c.21) Tribunal Regional Eleitoral do RS (fls. 116/118)

c.22) Tribunal Regional Eleitoral de RR (fl. 127)

c.23) Tribunal Regional Eleitoral de SC (fl. 128)

c.24) Tribunal Regional Eleitoral de SP (fl. 129,)

c.25) Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região (fl.138)

c.26) Tribunal Regional do Trabalho – 2ª “Região (fl. 139)

- c.27) Tribunal Regional do Trabalho – 4ª Região (fl. 142)
- c.28) Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região (fls. 143/144)
- c.29) Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região (fls 145/151)
- c.30) Tribunal Regional do Trabalho – 7ª Região (fls. 152./156)
- c.31) Tribunal Regional do Trabalho – 8ª Região (fl 157)
- c.32) Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região (fls. 158/159)
- c.33) Tribunal Regional do Trabalho – 11ª Região (fl 170)
- c.34) Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região (fl. 187)
- c.35) Tribunal Regional do Trabalho – 20ª Região (fl. 234)
- c.36) Tribunal Regional do Trabalho – 22ª Região (fls. 244/245)
- c.37) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (fls. 281/284)

d) Ministério Público da União (fls. 285/289)

3. Ressalte-se que os Tribunais Regionais Federais tiveram as suas informações publicadas pelo Conselho de Justiça Federal (fls. 21/30), por força do disposto no parágrafo único do artigo 105 da Constituição Federal, em um único relatório em conjunto com os dados dos órgãos da Justiça Federal de 1ª Instância.

4. Destaque-se também que os 6 (seis) órgãos abaixo discriminados publicaram seus relatórios de gestão fiscal nos **Diários Oficiais** dos respectivos Estados, porém dentro do prazo legal.

- a)** Tribunal Regional Eleitoral do AC (fls. 49/52)
- b)** Tribunal Regional Eleitoral do AP (fls. 55/71)
- c)** Tribunal Regional Eleitoral do RN (fls. 103/115)
- d)** Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região (fls. 180/185)
- e)** Tribunal Regional do Trabalho – 21ª Região (fls. 235/243)
- f)** Tribunal Regional do Trabalho – 24ª Região (fls. 252/280,)

5. Observa-se que, à exceção do TRE-AP, esses tribunais também tiveram seus relatórios publicados no **DOU**. Entretanto, as publicações ocorreram somente no mês de junho de 2001, em virtude de greve deflagrada pelos servidores da Imprensa Nacional, ou da devolução das matérias enviadas àquele órgão

de divulgação oficial por não se apresentarem conforme os padrões requeridos.

6. Saliente-se que o Superior Tribunal de Justiça informou, por meio dos documentos de fls. 18/20, a publicação do relatório no jornal **Correio Braziliense**, dentro do prazo legal, em virtude da greve na Imprensa Nacional. Todavia, o STJ teve seu relatório publicado no **DOU** em 1º-6-2001.

7. Por outro lado, constata-se que um outro agrupamento de 18 (dezesseis) órgãos, relacionados a seguir, os quais tiveram seus relatórios publicados no **Diário Oficial** da União fora do prazo legal, tiveram justificados os atrasos nas publicações pelas notas da Coordenação de Jornais Oficiais – COJOF, da Imprensa Nacional – IN ou pelo envio de cópias ao TCU de comprovantes eletrônicos de encaminhamento das matérias (relatórios) para publicação no **DOU** dentro do devido prazo.

- a)** Superior Tribunal Militar (fls. 31/39)
- b)** Tribunal Regional Eleitoral do CE (fl 73)
- c)** Tribunal Regional Eleitoral do ES (fls.75/76)
- d)** Tribunal Regional Eleitoral de MT (fls.79/83)
- e)** Tribunal Regional Eleitoral do PR (fl. 95)
- f)** Tribunal Regional Eleitoral do RJ (fls. 101/102)
- g)** Tribunal Regional Eleitoral de RO (fls. 119/126)
- h)** Tribunal Regional Eleitoral de SE (fls. 130/134)
- i)** Tribunal Regional Eleitoral de TO (fls. 135/137)
- j)** Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região (fls. 140/141)
- k)** Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região (fls. 160/169)
- l)** Tribunal Regional do Trabalho – 12ª Região (fls. 171/178)
- m)** Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região (fl. 179)
- n)** Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região (fl. 186)
- o)** Tribunal Regional do Trabalho – 17ª Região (fls. 188/201)
- p)** Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região (fls. 202/216)
- q)** Tribunal Regional do Trabalho – 19ª Região (fls. 217/233)
- r)** Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região (fls. 246/251)

8. Finalmente, verifica-se que, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, todos os poderes e órgãos relaciona-

dos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 providenciaram o encaminhamento do relatório de gestão fiscal a este Tribunal, por meio eletrônico ou de expedientes dirigidos a esta Casa, conforme demonstrado no quadro às fls. 5/7.

Conclusão

9. Assim sendo, e visando dar cumprimento à competência que foi conferida a este Tribunal pelo artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, conclui-se que os relatórios de gestão fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2001 foram emitidos e publicados tempestivamente, bem como encaminhados a esta Corte, pelos poderes e órgãos públicos federais relacionados no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Proposta de Encaminhamento

10. Com base no exposto, propõe-se que este Tribunal considere cumpridas as exigências de emissão, publicação e encaminhamento a esta Corte dos relatórios de gestão fiscal, constantes dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o inciso I, do artigo 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, relativamente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2001, por parte de todos os poderes e órgãos da esfera federal referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

É o relatório.

Voto

Este processo trata do acompanhamento das publicações e do envio a este Tribunal dos relatórios de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2001, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, em atendimento ao determinado nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e do art. 5º da Lei nº 10.028/2000.

Por determinação do § 2º do art. 5º da Lei 10.028/2000, cabe a esta Corte processar e julgar as infrações relativas à omissão na divulgação e no encaminhamento, ao Poder Legislativo e ao próprio Tribunal, do relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei, podendo aplicar multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.

A maior parte dos relatórios de questão fiscal foram emitidos, publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais. relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentro do prazo legal.

As poucas transgressões ao prazo legal ocorreram em decorrência da greve dos servidores da

Imprensa Nacional, motivo alheio à esfera de competência dos gestores, não se lhes podendo imputar culpa, razão pela qual considero cumpridas as exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, acompanhando integralmente o entendimento proposto pela unidade técnica, Voto por que o Plenário do Tribunal de Contas da União adote a Decisão, que ora submeto a sua consideração.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2002. – **Walton Alencar Rodrigues**, Ministro-Relator.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os Avisos:

– Nº 1, de 2002 (nº 242/2002, na origem), de 7 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 20/2002 – TCU (2ª Câmara) e do Acórdão nº 33/2002-TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentam, referentes a auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, visando verificar a real situação das políticas de tarifação de água e de cobrança de créditos decorrentes da venda de lotes nos perímetros de irrigação sob a responsabilidade daquela empresa (TC – 013.536/2000-8);

– Nº 2, de 2002 (nº 5.841/2001, na origem), de 3 de outubro último, encaminhando cópia da Decisão nº 805/2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a relatório de auditoria operacional realizada na Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, no período de 3 a 14.7.2000, com a finalidade de verificar se a estrutura administrativo-operacional da empresa é compatível com os atuais objetivos e diretrizes do Programa Nuclear Brasileiro (TC-009.277/2000-8);

– Nº 3, de 2002 (nº 6.524/2001, na origem), de 4 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.021/2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a relatório do levantamento de auditoria realizada no período de 11 a 13.8.2001, nas obras do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Tabuleiros Litóaneos de Parnaíba-PI (TC-926.911/98-8);

– Nº 4, de 2002 (nº 6.540/2001, na origem), de 4 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.014/2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a relatório de auditoria operacional realizada no Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, para que apresentasse justificativas acerca da aprovação

e liberação de recursos para o projeto Fazenda Barreiro de Santa Fé S/A (TC-018.225/93-4);

– Nº 5, de 2002 (nº 6.490/2001, na origem), de 5 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 427/2001-TCU (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a relatório de auditoria realizado no Instituto Brasileiro de Turismo, no período de 23/10 a 7/11/2000, sobre indícios de sobrepreço no Convênio pactuado entre aquela Instituição e a Secretaria de Estado dos Transportes e da Energia do Estado de Sergipe (TC-015.296/2000-9).

– Nº 6, de 2002 (nº 6.608/2001, na origem), de 12 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.105/2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam e, ainda, cópia da Decisão Normativa nº 44/2001, sobre cálculo das quotas de distribuição dos Fundos de que trata o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para o exercício de 2002 (TC – nº 015.247/2001-2);

– Nº 7, de 2002 (nº 6.623/2001, na origem), de 12 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.089/2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado na Superintendência do Porto de Itajaí/SC, nas obras de Modernização do referido Porto (TC – 003.721/2001-0);

– Nº 8, de 2002 (nº 6.626/2001, na origem), de 12 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.090/2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado na obra de adequação de trechos rodoviários no Corredor Nordeste – BR-232 – trecho Recife-Caruaru/PE, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC – 004.874/2001-4); e

– Nº 9, de 2002 (nº 6.639/2001, na origem), de 12 de dezembro último, encaminhando cópia do Acórdão nº 316/2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referentes aos autos de acompanhamento dos procedimentos administrativos atinentes à construção de nova sede para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TC – 004.395/99-9).

– Nº 10, de 2002 (nº 28/2002, na origem), de 24 de janeiro último, encaminhando cópia da Decisão nº 009/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada no período de 31/5 a 11/6/2001, nas obras de construção e reforma do Edifício-sede

do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (TC – 007.676/2001-1);

– Nº 11, de 2002 (nº 121/2002, na origem), de 30 de janeiro último, encaminhando cópia da Decisão nº 27/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República em Brasília (TC – 004.767/2001-4);

– Nº 12, de 2002 (nº 148/2002, na origem), de 30 de janeiro último, encaminhando cópia da Decisão nº 026/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente aos relatórios de inspeção realizados nas Superintendências Estaduais do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, envolvendo apuração de irregularidades, em todo o território nacional, relativamente a pagamento de débitos trabalhistas referentes aos extintos INPS, INAMPS e IAPAS (TC – 009.033/1993-9);

– Nº 13, de 2002 (nº 182/2002, na origem), de 1º do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 11/2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria realizado em obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Pará (TC – 004.014/2001-2);

– Nº 14, de 2002 (nº 182/2002, na origem), de 1º do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 12/2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria realizado nas obras de complementação e melhoramento do Porto de Suape – PE (TC – 003.553/2001-3).

O Aviso nº 1, de 2002, vai às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Fiscalização e Controle.

Os demais Avisos vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2002

Estabelece condições para a fabricação e o comércio de equipamentos destinados à abertura de fechaduras e dispositivos similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Os kits de ferramentas destinadas à abertura de fechaduras e similares serão fabricados com número de série.

Parágrafo único. Os fabricantes deverão fornecer ao órgão designado pelo Poder Executivo, para fins de cadastro, relação dos kits produzidos, com os correspondentes números de série e identificação dos adquirentes.

Art. 2º A comercialização dos kits a que se refere o art. 1º somente poderá ser efetuada mediante identificação do adquirente, aplicando-se ao comerciante o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º A fabricação de kit de ferramentas destinadas à abertura de fechaduras e dispositivos similares, sem que, dele conste o número de série, sujeitará o infrator à pena de seis meses a dois anos de reclusão e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas o fabricante ou o comerciante que deixar de fornecer ao órgão designado pelo Poder Executivo, para fins de cadastro, relação dos kits produzidos ou comercializados, com os correspondentes números de série e identificação dos adquirentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É preciso conter a onda de violência e de assaltos que assola o País.

A todo momento somos informados sobre furtos e roubos de carros, estabelecimentos comerciais e residências, sendo que na maioria dos casos não se consegue chegar aos responsáveis por tais delitos.

Com esta proposta, pretendemos diminuir a ocorrência de roubos e furtos, tendo em vista que a obrigatoriedade de identificação no momento da compra de kits de ferramentas destinadas a abrir fechaduras, com cadastramento em órgão a ser designado pelo Poder Executivo, dificultará a ação dos criminosos.

Por outro lado, quando, por qualquer motivo, o equipamento utilizado for deixado no local do crime, o seu número de série poderá facilitar a identificação do criminoso.

Consciente da necessidade da adoção de medidas que resultem em maior segurança da população, contamos com o apoio dos ilustres Pares para esta proposição.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. – Senador **Carlos Bezerra**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 2002

Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir o abatimento, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com material escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescentado da alínea h, com a seguinte redação:

Art. 8º.....
.....
II –

h) a pagamentos relativos a livros, uniformes e material escolar destinados ao uso do contribuinte e de seus dependentes, desde que comprovada a matrícula em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, em cursos de especialização ou profissionalizantes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de primeiro de janeiro do exercício subsequente.

Justificação

A lei já contempla a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, das despesas com educação, assim consideradas apenas aquelas relativas ao pagamento a estabelecimentos de ensino.

Fora de qualquer dúvida, o conceito de educação assim adotado é restritivo e desfocado da realidade. O moderno conceito de educação engloba uma série de outros itens imprescindíveis ao aprendizado e ao rendimento escolar. Itens que vão, por exemplo, desde a alimentação adequada para o estudante, até o desenvolvimento de atividades extracurriculares.

O constituinte de 1988 tinha essa visão abrangente, como se pode ver no Capítulo III, Seção I — Da Educação (arts. 205 a 210). Merece destaque, a propósito, o inciso VII do art. 208, ao assinalar a efetivação do dever do Estado com a educação mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

De outra parte, é importante ver a educação como objetivo nacional dos mais prioritários. O próprio desenvolvimento nacional e a integração brasileira no mercado competitivo globalizado têm como premissas a criação de condições estruturais mínimas, das quais a educação é, fora de qualquer dúvida, a mais ponderável. Todos os países hoje industrializados, que são considerados desenvolvidos e têm forte presença no mercado mundial, fizeram, numa etapa inicial, a sua revolução educacional.

O Brasil não pode ficar alheio a essa realidade e necessita urgentemente incrementar todo tipo de esforço e incentivo para recuperar o atraso nesse campo. A criação de estímulo fiscal transcende a política social, em cujo contexto se justifica criar oportunidade igualitária de educação para todos, para constituir-se em instrumento poderoso de alavancagem do próprio desenvolvimento nacional.

A propósito, cabe assinalar que o projeto ora colocado à deliberação das Casas do Congresso Nacional não se enquadra no conceito de renúncia fiscal, tal como definido no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, diz o dispositivo citado que a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam o tratamento diferenciado.

O projeto ora apresentado não propõe qualquer benefício em caráter não geral, discriminado ou tratamento diferenciado. Não restringe a dedução a tal ou qual tipo de contribuinte; ao contrário, estabelece norma geral que estará ao alcance de qualquer contribuinte do imposto. Não impõe qualquer fator de discriminação ou de diferenciação. Na aplicação da lei, pouco importa se uns contribuintes terão despesas a abater e outros não. Isso não torna a lei discriminatória. Nenhuma lei, em sua aplicação, atinge igualmente a todos os cidadãos. A própria lei do imposto de renda faz com que muitos não paguem imposto, por não se enquadarem nas faixas de renda tributadas e, dentre os que pagam, faz com que alguns paguem mais, outros menos. E nem por isso a lei é discriminatória.

O caráter discriminatório tem a ver com o princípio da igualdade perante a lei e, particularmente, com a isonomia fiscal, definida no inciso II do art. 150 da Constituição Federal: vedação de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em

razão da ocupação profissional ou função por eles exercida. A toda evidência, esse não é o caso do conteúdo deste projeto.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. – Senador **Carlos Bezerra**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-salariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida a qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

(*) Emenda Constitucional nº 19, de 1998

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

(*) Emenda Constitucional nº 11, de 1995

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusivo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuitade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

(*) Emenda Constitucional nº 14, de 1996

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

§ 1º A renúncia compreende anistia remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF. PSDB/I/Nº 113/2002

Brasília, 27 de fevereiro de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência a Deputada Yeda Crusius, como membro suplente, para compor a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Atenciosamente, – Deputado Jutahy Junior, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência designa a Srª Deputada Yeda Crusius, como membro suplente, para compor a referida Comissão, de acordo com a indicação da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OF./GAB/I/Nº 37

Brasília, 28 fevereiro de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Marcelo Teixeira passa a participar, na qualidade de Titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Pinheiro Landim.

Por oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será inscrito.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, da mesma forma, gostaria de solicitar minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a também será inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, por vinte minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, ocupo a tribuna esta manhã para abordar um assunto de grande importância, sob o ponto de vista institucional, administrativo e legal, para o Estado do Amapá. Trata-se, Sr. Presidente, de um conflito, mais uma vez, entre os Poderes do Estado, envolvendo o Poder Executivo e a Assembléia Legislativa, mais um fato pitoresco do nosso Governador João Alberto Capiberibe.

A manchete da **Gazeta Mercantil** é bem sugestiva e expressa muito bem a justificativa deste pronunciamento. Diz a manchete: **Amapá, um Estado com dois orçamentos**. Repito: **Amapá, um Estado com dois orçamentos**. Isto decorreu de divergências e manobras que foram conduzidas por alguns Deputados Estaduais e pelo Governador João Alberto Capiberibe.

Aqui há ex-Governadores, como V. Ex^a, Senador Edison Lobão. E pasmem, pois o Diário Oficial, no dia 10 de janeiro deste ano, trouxe a publicação da Lei nº 646, de 9 de janeiro de 2002, lei orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2002. Esta lei foi sancionada pelo Governador João Alberto Capiberibe.

Por outro lado, o Diário Oficial, em 30 de janeiro de 2002, traz outra versão do Orçamento Estadual, outra lei, promulgada pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Fran Júnior. Trata-se da Lei nº 649, de 29 de janeiro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2002.

O interessante em tudo isto é que a lei publicada no Diário Oficial do dia 30 – portanto, posterior à lei sancionada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do dia 10 – não revoga a lei anterior.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como disse no começo do pronunciamento, estamos diante de um fato pitoresco, exótico, que, mais uma vez, lamentavelmente, atinge o nome do Estado do Amapá. Mesmo assim, Sr. Presidente, sabendo que isto não é bom e demonstra instabilidade, uma condição tênue e frágil das instituições do Amapá, eu não poderia deixar de vir à tribuna tratar deste assunto.

Senador Gilberto Mestrinho – V. Ex^a foi Governador do Amazonas e poderá sê-lo novamente –, o Amapá tem dois orçamentos: um, sancionado pelo Governador do Estado, e outro, promulgado pelo Presidente da Assembléia Legislativa, sem revogar o anterior.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estou aqui para defender outros valores. Não estou aqui para discutir as minúcias do orçamento, os detalhes da disputa pelas verbas, se o orçamento do Governador é melhor do que o do Presidente da Assembléia Legislativa. Estou aqui para defender os valores democráticos, institucionais e da cidadania e condenar este ato vergonhoso.

Senador Maguito Vilela, V. Ex^a também foi Governador de Estado. Estou falando aqui de um fato exótico. O Amapá hoje tem dois orçamentos para 2002, como expressa a manchete da **Gazeta Mercantil: Amapá, um Estado com dois orçamentos**. O Governador do Estado sancionou uma lei no dia 9 de janeiro e a publicou no Diário Oficial do dia 10. O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado promulgou uma nova lei no dia 29 de janeiro, sem revogar a lei anterior, e a publicou no Diário Oficial do Estado do dia 30 de janeiro.

Vim para defender valores democráticos, éticos e institucionais, não para defender valores financei-

ros, verbas, para dizer se o Orçamento do Governador é melhor que o Orçamento da Assembléia Legislativa, ou se o Orçamento da Assembléia Legislativa é melhor que o Orçamento do Governador. Em muitos aspectos, o Orçamento da Assembléia Legislativa é melhor do que o Orçamento do Governador, porque atribui, por exemplo, R\$13 milhões para a Polícia Militar, enquanto o Orçamento do Governador destina apenas R\$4 milhões. Há diferenças gritantes também entre os dois Orçamentos no que se refere à educação, à saúde, à Secretaria de Segurança Pública e ao Corpo de Bombeiros, sendo que, em geral, os valores destinados a estes setores pelo Governador do Estado são bem menores. Mas, em compensação, a Assembléia erra: o Orçamento da Assembléia é ruim quando atribui valores acima do que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Poder Legislativo, para o Tribunal de Contas e para o Ministério Público. Aqui não quero entrar no mérito da questão, se estas instituições merecem ou não estas verbas. Vim defender valores éticos, democráticos, institucionais e morais. Portanto, a Assembléia Legislativa também teria de se ater ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Srs. Senadores, este é apenas um preâmbulo para que nossos ouvintes possam compreender bem o que aconteceu no Estado do Amapá. O fato é muito grave, mas, lamentavelmente, a mídia nacional calou-se, a não ser a **Gazeta Mercantil** e a **Folha de São Paulo**, que deram algum destaque a esta matéria. Por outro lado, quando o Sr. Capiberibe quer falar de coisas irreais, fictícias criadas por ele no Estado do Amapá, a **Globo**, o **SBT** e a **Record** interessam-se.

Este é um fato muito grave. Alerto a Imprensa brasileira de que o Amapá, não por ser um Estado pequeno da Federação, é que pode conviver com situações extremamente esdrúxulas, inconstitucionais, imorais e ilegais. Eu comuniquei a toda Imprensa sobre o fato, e ela deveria, portanto, ajudar o Amapá a consertar esta imoralidade gritante cometida pelo Governador do Estado, em conluio com alguns Deputados da Assembléia Legislativa.

Não quero aqui denegrir a imagem da Assembléia Legislativa, que já está com um conceito muito baixo em meu Estado, desacreditada, sem qualquer credibilidade. Não vim à tribuna atacar à Assembléia Legislativa ou ao Governador, mas, sim, comunicar que o Governador do Estado cometeu um crime. Por isto, a Imprensa nacional e as instituições as quais já recorri têm que entender desta forma.

Sr. Presidente, por que o Governador Capiberibe cometeu um crime? Porque, em conluio com al-

guns Deputados estaduais, está executando um Orçamento fictício, fantasma. Isto é crime, fere a Constituição! Trata-se de crime de improbidade administrativa e de falsidade ideológica, conforme denunciei ao Ministério Público do Amapá, o qual espero tome as devidas providências, e rápido, até porque este Ministério está recebendo recursos ilegais. Ora, se o Governador do Estado sancionou uma lei que não existe, fictícia, fantasma, e está repassando recursos para o Ministério Público do Estado, para a Assembléia e para o Tribunal de Justiça com base nesta lei, o Governador está cometendo uma ilegalidade, e o Ministério Público, mais a frente, poderá ser acusado de conivência.

Então, o Ministério Público precisa ser ágil. Meu amigo Jair Quintas, Procurador-Geral da Justiça do Estado do Amapá no Ministério Público do Estado, homem de bem, competente, de respeitável família amapaense, precisa agir rápido, porque até o Ministério Público está recebendo verbas ilegais!

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT AP) – Pois não, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Sebastião Rocha, quero cumprimentá-lo pelo brilhante, correto e oportuno pronunciamento. V. Ex^a tem sido motivo de orgulho para esta Casa. Sempre zeloso, cioso das suas responsabilidades, das suas obrigações, V. Ex^a assoma à tribuna do Senado para denunciar uma arbitrariedade, uma ilegalidade, uma agressão ao próprio Poder Legislativo e ao Judiciário. Se o Governador está fazendo algo incompatível com a Legislação, está agredindo não só o Poder Legislativo como também o Judiciário, além da própria população do Amapá. Penso que Governador, Presidente, todos nós precisamos estar dentro dos parâmetros da lei, temos que ser realmente pessoas conscientes das nossas responsabilidade. E tenho certeza de que V. Ex^a, tanto aqui em Brasília, no Senado da República, quanto no Estado do Amapá é uma pessoa respeitada por isso. É um homem zeloso, criterioso, honesto, correto, idealista, defensor realmente daquilo que é certo. E vejo, com muita tristeza, não só o seu Governador, mas muitos Governadores de Estado fazendo verdadeiros absurdos. Sabe por que ocorre isso? É o instituto da reeleição. Isso aconteceu com relação à Presidência da República, quando o Congresso o Senado, a Câmara – aprovou, a toque de caixa, a reeleição do Presidente. Vieram aqueles argumentos de compra de voto, disso e daquilo. O Congresso tem que saber isto: a reeleição, no Brasil, é um

desastre. Os Governadores hoje aliás, há muito tempo, desde o início da administração só cuidam de suas reeleições, fazendo os maiores absurdos em todos os Estados brasileiros. E, se o Ministério Público, a Justiça não coibirem isso, assistiremos a um espetáculo de desonestade em todo este País: gastarão com mídia aquilo que ninguém aprova em Estado nenhum. É um absurdo o que os Governadores candidatos a reeleição estão gastando com a mídia, com a propaganda, com a promoção pessoal. Inventaram agora uns governos itinerantes, que vão às cidades e oferecem os serviços de emissão de carteiras de identidade, carteiras de motorista, dão cheques para construção de casas, compra ou distribuição de terrenos. Está uma situação assustadora! Entendo até que será muito complicado o processo eleitoral de outubro próximo, em função do desastre promovido pelos Governadores em todos os Estados brasileiros. Desse modo, congratulo-me com V. Ex^a. Precisamos exigir realmente que todos se pautem pela lei. O Brasil não é um país qualquer, os Estados não merecem tantas aberrações. Portanto, V. Ex^a tem a minha solidariedade e precisa questionar a Assembléia, o Ministério Público, a própria Justiça para que não deixem acontecer essas aberrações, que tanto desconforto trazem aos brasileiros e que tornam a classe política cada vez indigna do seu povo. Muito obrigado.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Senador Maguito Vilela, agradeço-lhe pelas referências pessoais e também pelo apoio a esta causa. Para V. Ex^a ter uma idéia da questão mídia, o Orçamento da Assembléia Legislativa destinou R\$100 mil para a publicidade do Governo; o do Sr. Governador, R\$ 4 milhões ou seja, o mesmo valor destinado à Segurança Pública. No Amapá, há uma deturpação enorme: a publicidade serve para promover o Governador na mídia nacional, e não para mostrar eventuais acertos do Governo. No meu Estado, o Governador aparece na publicidade institucional, o que não é permitido pela Constituição. Ninguém pode utilizar imagens e nomes na publicidade institucional. Mas o Governador o faz.

Apelo ao Ministério Público do Estado do Amapá, ao Dr. Márcio, Relator desta matéria, para que agilize os procedimentos necessários à conclusão disto. O Ministério Público do Amapá está recebendo verbas ilegais, de procedência ilegal, e também a Justiça do meu Estado.

Já mencionei o conluio. Este fato ocorreu porque a Assembléia Legislativa votou consta em seus Anais, nas Atas o Orçamento promulgado pela Assembléia Legislativo. Mas o Governador publicou

um outro, um orçamento fantasma, não o votado pela Assembléia Legislativa.

Srs. Senadores, V. Ex^{as}s conhecem o meu trabalho, o meu empenho em ser coerente. Eu jamais viria à tribuna do Senado Federal para narrar um fato irreal.

O Governador do Estado publicou uma matéria que não foi votada na Assembléia Legislativa. S. Ex^a a sancionou, fez publicar e a transformou em lei, cometendo crimes de improbidade administrativa e de falsidade ideológica.

Portanto, eu ingressei no Ministério Público Estadual do Amapá e no Ministério Público Federal, em Brasília. O Dr. Geraldo Brindeiro já distribuiu o processo, e espero que o Ministério Público Federal, rapidamente e de maneira ágil, interrompa esta estupidez, esta agressão à Constituição Federal.

Srs. Senadores, aqueles que nos ouvem neste momento, imaginem se votássemos um projeto contra a pena de morte, e o Presidente da República sancionasse a lei a favor da pena de morte! Imaginem se votássemos uma lei contra o estupro, e o Presidente da República sancionasse uma lei a favor do estupro! O Governador do Amapá estuprou a Assembléia Legislativa e as instituições! Isto é um estupro, porque é uma violência política! V. Ex^{as}s hão de entender a analogia que faço.

Em função disto, Sr^{as}s e Srs. Senadores, apelo, mais uma vez, ao Ministério Público do Estado.

Por que isto aconteceu? Porque um grupo de Deputados, dizendo que representava a Presidência da Assembléia Legislativa, logo depois de votada a matéria na Assembléia Legislativa, levou para o Governador do Estado um novo texto, que não foi votado. Este novo texto foi publicado. Quando o conluio, o "grande acordo" foi descoberto, o Presidente da Assembléia Legislativa enviou uma carta ao Governador do Estado, dizendo que o texto publicado no **Diário Oficial** não correspondia ao autógrafo verdadeiro votado pela Assembléia Legislativa. Mesmo de posse desta informação, o Governador não recuou e mantém a execução desta lei.

Nos próximos dias, estarei ingressando na Justiça com uma ação popular, para que os recursos que tenham sido executados com base nesta lei fantasma sejam resarcidos aos cofres públicos.

Há mais uma aberração, Srs. Senadores, principalmente aqueles que já tenham sido Governadores de Estado, como o Vice-Presidente desta Casa, Senador Edison Lobão, e o Senador Romero Jucá. O Governador fez mais uma estripulha no final do ano passado. S. Ex^a mandou para a Assembléia Legislati-

va um projeto de lei, concedendo aos ex-Governadores de Estado quatro servidores destinados a sua segurança pessoal e dois veículos oficiais com motorista, por um período de quatro anos. Há mais: as despesas de que trata esta lei, inclusive as de manutenção, combustível, transporte e diárias dos servidores, serão custeadas por dotação orçamentária do Gabinete Civil do Poder Executivo estadual. Quem fez isto é um Governador do PSB! O ex-Governador Miguel Arraes precisa saber disto.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Senador Sebastião Rocha, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Se a Mesa permitir, concederei um aparte a V. Ex^a com todo prazer.

Senador Romero Jucá, quem enviou este projeto foi um Governador do PSB. Se fosse um Governador de algum outro Partido, poderiam dizer que isto é fisiologismo, isto é normal. É um Governador do PSB, paradigma das esquerdas brasileiras para Luiz Ignácio Lula da Silva e para o Deputado José Dirceu, que fizeram intervenção no Amapá para tirar o PT do nosso lado e colocar do lado do PSB, em 1998. Então, este é o Governador do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Sebastião Rocha, se V. Ex^a deseja conceder o aparte, a Mesa concordará, desde que seja breve o aparte e que V. Ex^a encerre o seu discurso.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Pois não, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, carro, motorista, combustível, manutenção para ex-Governadores por conta do Erário, por conta de verbas públicas, é o que fez um Governador do PSB, paradigma nacional da moralidade para o PT, que tanto esbravejou contra o narcotráfico, e não há um narcotraficante preso no Amapá. O Governador usou a mídia nacional para se promover; disse que era contra os narcotraficantes, que ia acabar com o narcotráfico em meu Estado, mas lá não há um narcotraficante colocado na cadeia pelo Governador João Capiberibe. Depois, novamente associou-se ao Presidente da Assembléia Legislativa, a quem ele tanto atacava, o Deputado Fran Júnior.

Concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Caro Senador Sebastião Rocha, V. Ex.^a está sendo muito feliz no seu pronunciamento e peço este rápido aparte para apoiá-lo. Inicialmente, registro que, infelizmente, essa proposição está na contramão da história e da opinião pública, porque, nos últimos anos, o que se fez foi tirar vantagens indevidas de políticos, gover-

nantes, aposentadorias ilegais, pensões vitalícias para ex-governadores, enfim, tudo isso foi banido da legislação. Lembro aqui que li hoje nos jornais de Boa Vista que estão propondo a mesma coisa na Assembléia Legislativa do meu Estado. Infelizmente, tanto Roraima quanto o Amapá estão errando e maculando essa proposição perante a opinião pública. Hipoteco meu apoio a V. Ex.^a. Espero que a Assembléia Legislativa de Roraima e as forças políticas do Amapá reajam contra isso e não aprovem uma imoralidade dessas, pois não é possível usar recursos públicos para dar vantagens e mordomias para ex-governantes.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Senador Romero Jucá, felizmente, este projeto já foi derrubado na Assembléia Legislativa do Amapá. Mas, como estamos em uma outra Legislatura, o Governador pode reapresentá-lo.

Sr. Presidente, para concluir, quero expressar, em um minuto, a minha opinião sobre esta complicada polêmica do TSE.

O Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT na Câmara dos Deputados, fez esta consulta, por uma decisão autocrática, monocrática, uma decisão sua e, é bom que se diga, o fez em agosto do ano passado. Havia tempo suficiente para o TSE ter normatizado isto.

Sou contra a verticalização neste momento, para estas eleições, por achar que complica um pouco, fere e altera, as regras que conduziram as eleições anteriores; mas também discordo daqueles que dizem que o Tribunal Superior Eleitoral agrediu o Congresso, interferiu nas competências do Congresso. Acho que a Emenda Constitucional é complicada e poderá configurar para a opinião pública que estamos legislando em causa própria.

Tivemos reunião ontem com o Senador Ramez Tebet. Neste momento a cautela deve nos inspirar, deve conduzir as lideranças e as Mesas do Congresso Nacional, para que tenhamos uma solução satisfatória, que deve ser, na minha opinião, pelo caminho do recurso judicial e não de uma medida legislativa.

Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SEBASTIÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

PROJETO DE LEI Nº 0027 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-governadores do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º - O Governador do Estado do Amapá, findo o seu mandato, tem direito a 4 (quatro) servidores destinados à sua segurança pessoal, bem como a 2 (dois) veículos oficiais com motorista, por um período de 4 (quatro) anos, desde que tenha exercido o mandato em caráter permanente ou tenha se desincompatibilizado, na forma da lei eleitoral, para concorrer a outro cargo eletivo.

Parágrafo único - Os servidores destinados à segurança do Governador do Estado, na hipótese do caput deste artigo, serão nomeados em comissão em cargos CDS-2, a sua escolha pessoal, podendo serem substituídos ad nutum, bastando comunicar a substituição ao Governador em exercício.

Art. 2º - As despesas de que trata esta lei, inclusive as de manutenção, combustível, transporte e diárias dos servidores, serão custeadas com dotação orçamentária do Gabinete Civil do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de dezembro de 2001


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CIPIBERIBE
Governador

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury, por vinte minutos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras^a e Srs. Senadores, gostaria de dar uma informação à Casa que já é de domínio público, pois o assunto foi exaustivamente abordado pela imprensa. Trata-se da realização do 12º Congresso Brasileiro da Confederação das Associações Comerciais do Brasil.

Ontem, houve a abertura desse congresso, com a presença do Vice-Presidente da República, Marco Maciel, que abordou um tema político atual: a situação do Brasil dentro do contexto pré-eleitoral. O congresso conta com a participação de cerca de mil empresários de todas as partes do País.

A Confederação das Associações Comerciais do Brasil representa um universo de 2.037 associações comerciais esparramadas por todas as partes do nosso País. Cerca de dois milhões de empresários contribuem, com suas atividades produtivas, para a geração de emprego, a captação de recursos fiscais, além de colaborarem, mais modernamente, na atuação política do País.

Ontem, abordou-se um quadro dos mais atrativos: a reforma tributária, um tema bastante palpítante e complexo. Notamos que as opiniões são diversas, dispersas. Quando se pergunta a um parlamentar qual é a sua opinião sobre a matéria, ele apresenta sua própria reforma tributária. No universo do Congresso Nacional, são inúmeras as propostas, não existe unanimidade. Por outro lado, existe unanimidade e consenso quando se pergunta a uma pessoa se está satisfeita com o atual sistema tributário nacional? Ninguém está satisfeito: nem o político, nem o empresário, nem o trabalhador, nem mesmo a própria Presidência da República.

O Presidente, em uma entrevista pública, dizia lamentar não ter tido a oportunidade de em seu Governo aprovar a reforma tributária e atribuía essa responsabilidade ao Congresso Nacional, que não exerceu a sua prerrogativa.

Esse questionamento foi rebatido ontem num painel intitulado "Como viabilizar a reforma tributária", com a presença de expressões dessa área, como o Professor Marcos Cintra, autor da teoria do imposto único, do Deputado Federal Germano Rigotto e do empresário Jorge Gerdau, detentor de uma visão global do sistema tributário em razão das empresas que possui pelo mundo.

O Deputado Federal Germano Rigotto teve ocasião de demonstrar a sua insatisfação com o movimento ocorrido no último ano, quando S. Ex^a, por meio de palestras por todo o Brasil, colheu informações, promoveu debates, para justificar uma reforma tributária que não chegou a ser apresentada em razão da falta de objetividade do próprio Presidente. Não havia uma decisão política quanto ao assunto no País e, mais uma vez, a reforma tributária foi postergada.

Ontem, nesse debate, depois de explanadas as posições referentes ao conceito tributário, o Deputado Federal Marcos Cintra falou sobre o seu projeto – que é também um projeto minha autoria, que apresentei ao Senado Federal. E dizíamos, de uma maneira bem simples, que poderíamos substituir todos os impostos federais, como o Imposto de Renda, o INSS, os previdenciários, Cofins, Finsocial, IPI, por apenas uma alíquota em torno de 3,40, sendo 1,7 para crédito

e 1,7 para débito. Assim, acabaríamos com a complexidade do sistema tributário no País, pelo menos no âmbito dos impostos federais.

Germano Rigotto, por meio de uma comissão que debateu amplamente esse sistema em todo o País, e também Jorge Gerdau, que mostrou a sua experiência na prática, trouxeram alguns consensos, que anotamos. Gostaríamos de submetê-los a esta Casa para mostrar o que existe em termos de definição.

Por exemplo, há consenso de que todos os impostos têm que ser simples para serem entendidos. O sistema tributário americano é de uma simplicidade muito grande. Aplica-se sobre o imposto de consumo uma determinada taxa, de 4% ou 5%, dependendo do Estado, e mais o Imposto de Renda, o IPI. O empresário faz a captação naquele momento e a repassa para o Governo.

No sistema inglês, o produto é taxado na própria fábrica, e, a partir daí, coloca-se o transporte, a margem de lucro do comerciante. Em quase toda parte da Inglaterra existe um preço preestabelecido e fixo sobre aquele valor.

Nos demais países da Europa, há também uma modalidade incidente sobre o IVA. Mas, no Brasil, tenho dito, há uma complexidade muito grande no que diz respeito a impostos. Há mais de 50 tipos de impostos, taxas e contribuições. É impossível administrar toda essa complexidade.

Outro ponto comum observado nessa reunião foi o da proporcionalidade. O imposto brasileiro não é proporcional. Observamos que o trabalhador, que as empresas organizadas principalmente têm a captação feita diretamente na folha de pagamento. Não se dá o direito de opção ao trabalhador brasileiro. Ele paga cerca de 15% a 26,5% de Imposto de Renda sobre o salário. E o mesmo ocorre com as empresas organizadas. Então, o imposto não é proporcional. O imposto justo é aquele distribuído pela sociedade. Os investimentos financeiros mais elevados têm que ter um poder maior de arrecadação. Enfim, essa proporcionalidade inexiste. Há consenso também nesse sentido.

O sistema tributário brasileiro não é exequível. O que sentimos ao longo dos anos é que cada vez que se torna necessário arrecadar mais para fazer frente ao Orçamento, cria-se um novo imposto ou aumentam-se as alíquotas. O sistema do imposto único federal é exequível, pode ser modificado a qualquer momento, simplesmente alterando-se o coeficiente ou a taxa. E adequadamente poderíamos captar. O sistema de computação atualmente em vigor no País

(a informática e a própria Internet) nos permite, a qualquer momento, levantar qualquer tipo de comparação de impostos.

Outro fator que devemos ter em conta, e que também observei, diz respeito à flexibilidade do sistema, analisada por todos os participantes do seminário. Por sinal, foi o painel que obteve maior aceitação e participação. Representa o crescimento das empresas, o crescimento do País e seu próprio desenvolvimento.

Um ponto importante que observamos, não contestado, e que também faz parte do consenso geral, é que o Brasil possui o maior número de impostos, a mais alta taxa, uma das menores arrecadações e a maior evasão fiscal. O sistema de imposto único federal tem uma capacidade muito grande de captação, e não é preciso que haja milhares de pessoas para captar os impostos, basta um **chip** bancário. Estamos vendo isso com a CPMF, que não permite sonegação e tem essa captação enorme. No ano passado, só com a CPMF de 0,38%, arrecadaram-se cerca de R\$20 bilhões. Se adicionarmos mais 1% sobre essa CPMF, evidentemente depois de efetivada, teremos arrecadado todos os valores correspondentes aos impostos fiscais, principalmente o Imposto de Renda da pessoa física e jurídica e o Imposto de Renda na fonte. Essa substituição evitaria aquela correria de final de ano, em que precisamos juntar recibos para fazer a nossa declaração de renda. É necessário que haja um sistema adequado no nosso País, para que o contribuinte o entenda bem.

A transparência do sistema foi outro fator analisado. Temos que colocar na cabeça de todos o que estão pagando. No nosso País, de 30% a 34% dos tributos incidem sobre gêneros alimentícios – no pão, no arroz, no feijão –, e ninguém sabe disso, ninguém contesta isso, porque o trabalhador de menor renda está deglutiindo esses tipos variados de impostos. Mas esse é um engano. O contribuinte não tem conhecimento de que sobre os gêneros alimentícios, que é um fator de sobrevivência, incidem impostos dessa natureza. Creio que sobre os produtos agrícolas estejamos pagando 34%. A Receita Federal arrecada, inclusive, 34% sobre a alfafa, em impostos e tributos.

É preciso haver um sistema claro, transparente. Esse sistema deve dar uma demonstração ao contribuinte do que ele está pagando quando adquire e consome determinados produtos.

Sr. Presidente, esses temas foram abordados hoje naquele Congresso, e, no painel "Como Viabilizar a Reforma Tributária", chegamos à conclusão de

que as três opiniões são diversas, como diversas são as opiniões de outros congressistas com referência à reforma tributária. Isso é impraticável. Temos que reunir técnicos especializados – o Congresso, por intermédio das Bancadas – e estudar um sistema mais prático que possa promover a reforma tributária.

Estamos apresentando no Senado a simplificação tributária, no sentido de levarmos à discussão um programa que possa estabelecer, a curto prazo, uma modificação. Se se questiona se é verídico, basta que se examinem os cálculos pelo sistema de computação. A captação está mais do que comprovada, e, evidentemente, poderíamos chegar a uma conclusão matemática sobre essa operação que estamos submetendo à apreciação do nosso Senado. O Professor Marcos Cintra também tem proposta nesse sentido encaminhada à Câmara Federal.

Sr. Presidente, realmente, há um consenso neste País: é preciso mudar o atual sistema tributário, mas é preciso antes de mais nada uma decisão política por parte da Presidência da República, que tomou algumas medidas imediatas e deu prioridade a outros itens da pauta da própria Presidência, mas se esqueceu do que está ligado diretamente ao crescimento do nosso País, qual seja a geração de emprego e o aumento do poder de consumo do brasileiro.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras com referência ao 12º Congresso Brasileiro da Confederação de Associações Comerciais.

Quero comunicar que, hoje à noite, às 18h, o Presidente da República fará uma palestra sobre o tema "Um Brasil de Resultados". Aqueles que quiserem participar desses painéis, por gentileza queiram dirigir-se ao Blue Park, que lá serão bem recepcionados. Ontem esteve presente o Senador José Alencar, que fez uma brilhante exposição sobre o Brasil e o desenvolvimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Por cessão do Senador Fernando Ribeiro, concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, por 20 minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao meu colega e companheiro Senador Fernando Ribeiro pela gentileza de ceder-me espaço para trazer a esta Casa o que reputo como problema de certa gravidade, impeditivo de que uma região diferenciada negativamente pela pobreza possa aproveitar uma de suas melhores vocações para o desenvolvimento.

Antes de mais nada, Sr. Presidente, é preciso que se diga que a preservação do meio ambiente é fundamental para o futuro dos nossos filhos e da humanidade. Mas é preciso que, preservando-se o meio ambiente, encontremos formas racionais de desenvolver as oportunidades de crescimento econômico que se apresentam em nosso País, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas. Refiro-me à proibição ou ao cerceamento do desenvolvimento da carcinicultura, a indústria da criação de camarão em cativeiro.

Quando Ministro da Integração Nacional, promovi estudos que foram realizados em convênio com a Fundação Getúlio Vargas e a Monitor para encontrar as oportunidades que pudessem promover o desenvolvimento da Região Nordeste. E, para minha surpresa, visto que sabemos todos da vocação natural que o Nordeste tem para o turismo, os estudos da Monitor apontaram para o **cluster** dos camarões como a atividade econômica mais importante para o desenvolvimento daquela região. O **cluster** nada mais é do que a associação das cadeias produtivas ao conhecimento das universidades, das associações empresariais e do Governo para o apoio ao desenvolvimento de ações.

Na semana passada, em meu Estado – com representantes de quase todos os Estados do Nordeste brasileiro –, discutiu-se a questão da carcinicultura e dos problemas que se apresentam, de modo particular os problemas do Rio Grande do Norte, que, apesar de tudo, ainda é o maior produtor de sal deste País, uma atividade econômica decadente por falta de apoio governamental. A logística e as condições são mais favoráveis a que o sal do Chile, de qualidade inferior ao nosso, chegue ao Porto de Santos em condições de competitividade maior do que a nossa. As salinas foram sendo abandonadas pela decadência do setor, pelo fracasso empresarial de algumas associações. E esses tanques onde se produzia o sal passaram a ser utilizados para a criação do camarão em cativeiro.

Por mais de 20 anos, o Rio Grande do Norte, Estado pioneiro nessa atividade econômica, encontrou dificuldades no seu desenvolvimento porque o camarão escolhido para a criação não se adaptou às condições climáticas do Estado e da região. A ração posteriormente desenvolvida faz com que o camarão produzido em cativeiro em nosso País seja o de maior produtividade no mundo.

A Tailândia, que ainda é o maior produtor de camarão em cativeiro no mundo, juntamente com a China e outros países daquela região, apresenta uma alta produtividade, mas absolutamente nada comparável com a alcançada pela criação de camarões na

Região Nordeste, onde o Estado do Ceará tem em uma empresa a maior produtividade mundial.

Sr. Presidente, essa atividade econômica vem sendo desenvolvida, de modo particular no meu Estado, pelas micro e pequenas empresas, que, com meio ou um hectare, encontraram oportunidade de desenvolver uma atividade que é importante para o nosso País. Já foram ali criadas 231 empresas, a maior parte pequenas e microempresas, apenas cinco grandes empresas e mais 20 ou 30 empresas de médio porte. Todas elas hoje têm sua atividade econômica cerceada por uma incompreensão do Ibama e do próprio Governo do Estado. Das atividades que tiveram cerceado o desenvolvimento empresarial, apenas 5% são acusadas de degradação do meio ambiente, e 95% têm suas atividades paralisadas simplesmente pela burocracia, por papéis que não chegaram a tempo, como se o País não precisasse crescer e gerar empregos, sobretudo em uma região miserável como a Região Nordeste.

Não posso compreender isso em um país que tem necessidade de exportar, como o Brasil. Aí está a célebre frase do Presidente da República: "exportar ou morrer". Não precisa o Presidente da República morrer pelas exportações. É preciso apenas compreensão da burocracia brasileira para facilitar a atividade produtiva do setor privado no País. É necessário uma estrutura tributária que não beneficie e dê privilégios, mas que impeça que os impostos façam parte da nossa pauta de exportações. Esse absurdo eu não posso compreender.

A atividade da carcinicultura, no Nordeste, já é hoje a principal atividade da pauta de exportações, superando, inclusive, atividades como a pesca da lagosta e o setor têxtil, que avançava de forma muito satisfatória. Atualmente, no Nordeste, ela emprega 17 mil pessoas.

Sr^as. Senadores, fico imaginando a enorme repercussão quando uma fábrica de automóveis, em São Paulo, dispensa mil trabalhadores, ocupando manchete das principais páginas do Brasil, e há greves e mobilização da sociedade. Dezessete mil pessoas são empregadas em uma região que não quer favores ou se ajoelhar, mas que quer apenas fazer valer a oportunidade econômica que a natureza lhe deu e o esforço e a capacidade criativa dos seus empresários ajudaram a desenvolver.

Mais uma vez, queremos tratar com a mais absoluta prioridade a questão ambiental, a preservação dos nossos mangues, mas é preciso encontrarmos uma fórmula para que a oportunidade que se dá ao povo nordestino não seja tolhida pela burocracia, que

não tem a menor sensibilidade, inclusive para os problemas nacionais. Não me refiro apenas ao problema nordestino, mas também aos problemas nacionais. Exportar é preciso, é fundamental e crucial para o País. Essa é uma atividade econômica em que somos competitivos em qualquer país.

Ontem, fomos recebidos pelo Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho. Em companhia do Senador José Agripino, Líder do PFL nesta Casa, pedimos a S. Ex^a que mandasse o mais rápido possível um mediador para, em entendimento com o Governo do Estado, as classes produtoras, o Ibama e, enfim, a associação brasileira dos criadores de camarão, buscarmos um caminho que dê a essa atividade econômica, ao mesmo tempo, a responsabilidade de preservação do meio ambiente e também a oportunidade de ajudar o Brasil na sua pauta de exportação e, sobretudo, de雇用 pessoas que precisam de trabalho.

O Sr. Ministro Sarney Filho, de imediato, designou um funcionário do Ibama, que amanhã chega à minha cidade de Natal, para um encontro com empresários, com o Ibama e com o Governo, a fim de buscar um caminho para que essa atividade econômica possa, efetivamente, contribuir para o desenvolvimento do nosso País.

Eram essas, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, as considerações que eu tinha a fazer aqui. Esse encontro no Rio Grande do Norte não é um encontro para carcinicultores apenas do meu Estado, mas de todo o Nordeste.

Quero cumprimentar o Sr. Presidente da Federação das Indústrias do meu Estado, meu companheiro e amigo Abelírio da Rocha pela iniciativa. Cumprimento também o Sr. Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Camarão, Itamar Rocha, que nos apresentou um painel em que havia o entusiasmo, em que podíamos avaliar a importância dessa atividade econômica e, sobretudo, a capacidade de que esse produto venha a competir pelo Brasil.

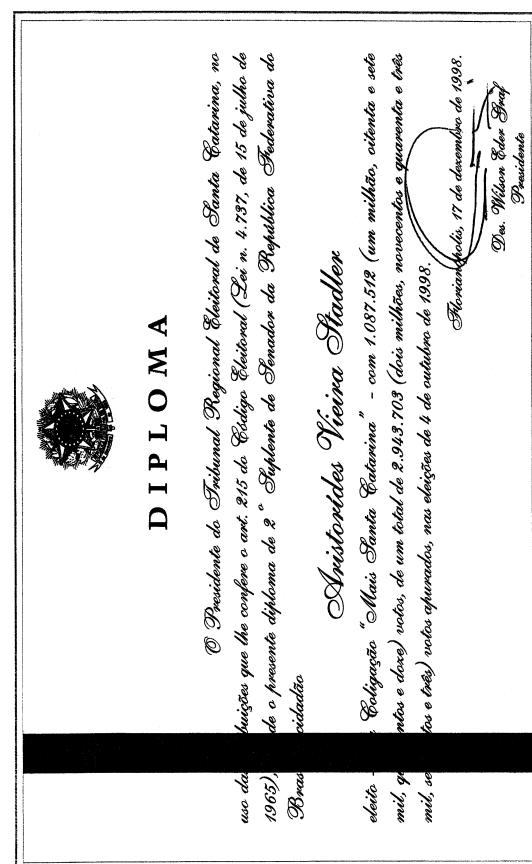
Fiz um esforço muito grande no período curto em que fui Ministro da Integração Nacional para repor o Nordeste na agenda do interesse nacional. Foi praticamente a criação de um Ministério e a identificação de oportunidades. A revisão da Sudene ainda hoje é mal compreendida; há pessoas que pensam que propôs a sua extinção e não a sua modernização. O objetivo era acabar com as bandalheiras que se sucederam na Sudam e naquela Casa e, sobretudo, encontrar um caminho novo para que o Nordeste não viesse aqui de joelhos mendigar favores do Governo, mas simplesmente para que tivesse nas suas vocações naturais a oportunidade para o desenvolvimento.

Eram essas as considerações que eu queria fazer. Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e aos Srs. Senadores a atenção que dedicaram às minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encontra-se na Casa o Sr. Aristórides Vieira Stadler, segundo suplente convocado da Representação do Estado de Santa Catarina, em virtude de licença do primeiro suplente, Senador Vasco Furlan, para tratar de interesse particulares.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o original do diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

É o seguinte o diploma recebido:



O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Designo comissão formada pelos Senadores Geraldo Althoff e Lúdio Coelho para conduzir S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Aristórides Vieira Stadler é conduzido ao plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

Solicito que todos os presentes permaneçam de pé para o compromisso de posse.

O SR. ARISTORÍDES VIEIRA STADLER (PPB – SC) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Sr. Aristorídes Vieira Stadler, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte:

Em 28 de fevereiro de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Santa Catarina, em substituição ao Senador Vasco Furlan, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PPB.

Atenciosas saudações, **Ari Stadler**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação.

Prorrogo, por 15 minutos, a Hora do Expediente para atender aos oradores inscritos para uma comunicação inadiável.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, por cinco minutos, improrrogáveis.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um registro e um agradecimento que considero extremamente importante para o meu Estado.

Na semana passada, estive com o Presidente da Agência Nacional do Petróleo, Embaixador Sebastião do Rego Barros. O Sr. Presidente, atendendo a um pleito que fiz, já determinou que a Agência Nacional de Petróleo inclua na sua programação do ano de 2003 a análise, prospecção e estudo geológico consistente para verificar se no Estado de Roraima existe petróleo. Por que esse pleito? Porque nós somos vizinhos, ao norte, da Venezuela, o quinto maior produtor de petróleo do mundo; e, do lado direito, a leste, somos vizinhos da Guiana, que também tem ocorrência de petróleo. Portanto, no Estado

de Roraima esses lençóis petrolíferos também têm possibilidade de ocorrer. Se essa descoberta for referendada, sem dúvida nenhuma mudarão o perfil econômico e o desenvolvimento do nosso Estado.

Entendendo essa prioridade, o Embaixador Sebastião do Rego Barros e o Ministro das Minas Energia, José Jorge de Vasconcelos, determinaram essa análise e eu quero aqui fazer este registro com muita satisfação, informando ao meu Estado que existe essa possibilidade concreta, já definida, das análises no próximo ano.

Sendo assim, peço a transcrição também das seguintes matérias do **Correio de Roraima**: "Roraima poderá ter pesquisa de petróleo" e "Governo pode pesquisar petróleo no Estado".

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Roraima poderá ter pesquisa de petróleo

O Senador Romero Jucá (PSDB-RR) encaminhou proposta para o Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Sebastião do Rego Barros, solicitando que se inclua Roraima no plano de análise e pesquisa que venha a identificar ocorrência de petróleo em solo roraimense.

Na visão do vice-líder do governo no Senado, o fato do Estado fazer fronteira com a Venezuela – quinto maior produtor de petróleo do mundo – e com a Guiana – também produtora, pode acontecer de, no subsolo do território, haver ocorrência do produto, o que viria a mudar, se comprovada a pesquisa, o perfil econômico não só do Estado, mas também de toda região Norte do Brasil.

Durante a audiência com o Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Romero Jucá tratou também de pedir prioridade na análise das autorizações para importação de petróleo da Venezuela para a região Amazônica, tendo Roraima como corredor para importação.

A solicitação tem amparo na Proposta de Emenda Constitucional, aprovada no ano passado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, permitindo a importação de petróleo por parte de pessoas jurídica e física.

Após a audiência com Sebastião do Rego Barros, de quem ouviu a garantia de atender as suas solicitações, o senador Romero Jucá oficializou os pedidos em nome do povo de Roraima, nos seguintes termos:

"Formalizo os pleitos que considero fundamentais para a ampliação da matriz de atendimentos energéticos do Estado de Roraima, visando, consequentemente, ao seu desenvolvimento econômico e social. Determinação, já no próximo ano, dentro do planejamento da ANP, de análise e trabalho de pesquisa, com objetivo de identificar a ocorrência de petróleo em Roraima.

Como bem sabe a Agência Nacional, Roraima faz divisa com a Venezuela, quinto maior produtor de petróleo do mundo, e com a Guiana, que também registra ocorrência do produto em seu território. Sendo assim, é possível que em Roraima, devido à similaridade de solo e de outras condições, possa ocorrer a presença de petróleo, o que representaria, sem dúvida, um novo tempo de riqueza e desenvolvimento para a região Norte", expôs o senador.

Romero Jucá também oficializou o pedido para que a ANP priorize análise das autorizações para importação de petróleo da Venezuela para a região amazônica e, especificamente, para Roraima justificou: "Sem dúvida, com a abertura das importações, o nosso Estado e a parte da Região Norte poderão ser abastecidos pela Venezuela, com custos operacionais mais baixos, o que certamente, poderia refletir na diminuição do preço final do combustível ao Estado".

Governo pode pesquisar petróleo no Estado

Roraima poderá ser incluído no plano de análise e pesquisa que venha a identificar ocorrência de petróleo no Estado. O pedido do Senador Romero Jucá (PSDB – RR) foi encaminhado ao Director-geral da Agência Nacional de Petróleo, Sebastião do Rego Barros. Para o senador, o fato do Estado fazer fronteira com a Venezuela – quinto maior produtor de petróleo do mundo – e com a Guiana – também produtora –, pode acontecer de, no subsolo do território, haver ocorrência do produto, o que viria a mudar, se comprovada a pesquisa, o perfil econômico não só do Estado, mas também de toda a Região Norte do Brasil. No encontro na Agência Nacional de Petróleo, Romero tratou também de pedir prioridade na análise das autorizações para importação de petróleo da Venezuela para a região Amazônica, tendo Roraima como corredor para a importação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) -V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ricardo Santos, por cinco minutos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, nos dias 25 e 26 de fevereiro, segunda e terça-feira desta semana, realizou-se em Vitória, capital do meu Estado, o primeiro encontro estadual para a elaboração dos planos municipais de educação, como decorrência das necessidades de se detalharem as metas e ações referenciadas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.^º 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

O evento contou com a participação de 450 representantes da área de educação, ou seja, secretári-

os municipais, assessores, diretores de escola e educadores de todos os Municípios do Espírito Santo, e foi organizado pela Comissão de Educação do Senado Federal, Unesco, Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino, Secretaria Estadual de Educação e Prefeitura Municipal de Vitória.

É importante ressaltar que a Comissão de Educação do Senado definiu como uma de suas principais linhas de ação a implementação do PNE, que, da mesma forma que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996 – a Lei Darcy Ribeiro, é resultado de décadas de lutas de educadores, intelectuais, lideranças da sociedade civil e de Parlamentares que sempre sonharam com mudanças profundas no sistema educacional brasileiro, buscando adequá-lo às exigências de um projeto nacional que assegurasse maior crescimento e integração econômica do Brasil aos mercados internacionais e cidadania plena para todos os brasileiros, considerando, de modo especial, o imperativo de reduzir a exclusão social e a pobreza no País.

De grande importância para o avanço da educação no Brasil, vale lembrar também a Emenda João Calmon, eminente Senador pelo Espírito Santo, que vinculou recursos mínimos para a educação no orçamento público, e, mais recentemente, a criação do Fundef – Fundo para o Desenvolvimento e Melhoria do Ensino Fundamental – pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, em 1996.

Não há dúvida de que o Brasil atingiu grandes marcas no desenvolvimento educacional nos últimos anos, principalmente a partir de 1995, com a universalização do ensino fundamental e o expressivo crescimento do número de vagas nos níveis de ensino médio e universitário.

Devemos reconhecer e valorizar o PNE com uma peça-chave para o ordenamento de ações e a conjugação de recursos do Poder Público e da sociedade para que possamos enfrentar nos próximos dez anos os grandes desafios do Brasil no campo educacional, que, reiteradamente, temos destacado em várias oportunidades. São eles:

- A melhoria contínua da qualidade do ensino em todos os níveis;
- A expansão do ensino infantil, que, sob todos os pontos de vista, deve ser considerada de absoluta prioridade no Brasil, dados os seus efeitos sobre os níveis de ensino subsequentes e considerando a estatística de que 51% das crianças brasileiras de zero a seis anos vivem em lares de famílias pobres;
- A continuidade do crescimento da oferta de vagas para o ensino médio e superior e a democratização do seu acesso para as camadas mais pobres da população;

- A reversão da combinação perversa entre a pobreza, a subescolarização e o desemprego juvenil, o que submete um grande contingente de jovens a uma situação de risco social e à violência;
- A maior integração entre educação e trabalho por meio do ensino profissional.

Por isso, finalizando, Sr. Presidente, o seminário estadual realizado em Vitória, em seqüência à realização do seminário nacional, realizado em Brasília no mês de novembro último, deve ser uma experiência a ser repetida e estimulada em todas as regiões do País, valorizando iniciativas regionais e de Municípios que, a partir das grandes referências do Plano Nacional de Educação elaboraram e elaboram os seus respectivos planos regionais e locais de educação.

Surprende-nos, de maneira muito positiva, a motivação política das municipalidades do meu Estado no sentido de equacionar e solucionar as grandes questões relativas à educação básica em suas comunidades, entendendo perfeitamente a importância crucial de se estender o acesso à escola de qualidade para todos, conforme os compromissos firmados pelo Brasil nas conferências de Dacar e Jomtien.

Nesse sentido, Sr. Presidente, a nossa esperança é a de que os planos municipais e estaduais de educação passem a representar, a partir das grandes metas do Plano Nacional de Educação, pactos regionais e agenda de compromissos a serem firmados entre o Poder Público e a sociedade nas diversas regiões do País, de modo a estabelecer e executar, em regime de colaboração, ações de expansão e melhoria da educação básica no País, e passariam a ser o principal referencial para a alocação de recursos do poder público, sem superposição e desperdício de recursos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pelo prazo de cinco minutos.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, existem coisas na vida que, às vezes, por mais turbulentas que pareçam, servem de aprendizado para todos, especialmente para nós que estamos nas instituições deste País e nas instâncias de decisão política.

Ontem, perguntavam-me sobre as posições no Congresso Nacional relacionadas à instrução do TSE, dada em resposta a uma consulta feita pelo PDT. Eu dizia que era muito difícil avaliar, porque, para fazer uma avaliação de algo no Congresso Nacional, temos de esperar aproximadamente 48 horas para sentir o pulso. No início, os partidos se revoltam; depois, reúnem suas executivas, fazem suas contas,

vêm os quocientes eleitorais nos Estados e, então, fica tudo quase como antes.

Todos nós concordamos que a instrução do TSE é absolutamente intempestiva e que essa questão deveria ter sido respondida ainda no ano passado. Essa era a obrigação do TSE, com a responsabilidade que tem de comandar as eleições deste País. Se tivesse sido feita no ano passado, teria possibilitado que o Congresso Nacional acordasse. O Congresso Nacional, pelos interesses mais diversos, não teve a coragem de fazer a reforma política, engavetando-a conforme as conveniências eleitorais. Entretanto, se o TSE tivesse tomado para si a responsabilidade e acordado o Congresso Nacional, talvez pudéssemos ter votado a reforma política, estabelecendo uma legislação eleitoral bem-feita, sem os vazios legais que possibilitam uma resolução como essa.

Então, essa resolução é intempestiva, inadmissível e abusa das prerrogativas que são asseguradas ao TSE. Ao Congresso Nacional caberia zelar pela competência que lhe é assegurada pelo art. 49 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional disse que iria propor uma Adin com base no art. 49, inciso XI, que diz que é competência exclusiva nossa zelar pelas nossas prerrogativas. Depois, falou-se em decreto legislativo e, posteriormente, em proposta de emenda constitucional. Enfim, em todos os instrumentos necessários. Entretanto, como 48 horas foram suficientes, agora, já estamos sentindo que as coisas mudaram. Por quê? Porque aquilo que estava sendo comentado como tão importante, como uma peça preciosa para aprimorar a democracia representativa, que era a garantia da verticalidade, a coerência programática dos partidos nacionalmente e nos Estados, já foi por água abaixo. A agilidade do Congresso Nacional em pensar a sua própria sobrevivência política nos Estados já resolveu a questão. O problema das coligações existirá apenas para os partidos que têm candidato a Presidente da República.

O que vai acontecer? O PFL, o PSDB e o PT sairão sozinhos nacionalmente, mas, nos Estados, poderão montar a coligação que quiserem. Portanto, não haverá coerência programática coisa nenhuma. Não haverá nada de precioso para aprimorar a democracia representativa. E os acordos subterrâneos, os acordos ou as candidaturas "laranjas", as coligações as mais diversas possíveis continuarão a acontecer nos Estados.

Portanto, a peça do TSE, que seria algo precioso para a democracia representativa, acabou no Congresso Nacional, diante da imaginação e da experiência de muitos, e haverá um verdadeiro "laranjal" ou "camelódromo" nos Estados, para se fazerem as coligações de forma absolutamente informal.

Talvez, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, possamos aprender com situações como essas, até porque não fica muito bem para nós responder ao casuismo do TSE com igual casuismo, ao tentarmos reformular a Constituição do País em tão pouco tempo. Todos nós somos responsáveis por isso. Ficou muito mal para nós; e ficará ainda mais, porque já deixamos de lado, já vimos que haverá um jeitinho de sobreviver politicamente em todos os Estados.

Espero que isso sirva de lição, para que não fiquemos tão mal perante a sociedade, porque o que era rebuliço ontem está adequadamente atenuado hoje, e talvez fique mais atenuado ainda, porque as contas já foram feitas e as possibilidades de sobrevivência eleitoral já foram estabelecidas nos Estados. Já ficou tudo acertado. Espero que tenhamos, realmente, a coragem de discutir a reforma política neste País, para que não passemos por uma situação vexatória como a que estamos definitivamente passando.

Em um dia, dizíamos que tínhamos de zelar pelas prerrogativas do Congresso Nacional. Depois de 48 horas, com as contas feitas, as coisas esclarecidas, nada disso serve mais para nós no Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2002

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 55, de 2002, Relator *ad hoc*: Senador Gilberto Mestrinho), que aprova a "Programação Monetária para o 1º trimestre do ano de 2002".

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 64, DE 2002 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2002, que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2002.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de fevereiro de 2002. – **Ramez Tebet** – **Edison Lobão** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 64, DE 2002

Aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2002, nos termos da Mensagem nº 1, de 2002 (nº 1.454, de 2001, na origem).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, de autoria do Senador Almir Gabriel, que fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, tendo

Pareceres:

- proferido em Plenário, Relator Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável;
- sob nº 343, de 1995, da Comissão de Assuntos Sociais (sobre a Emenda nº 1, de Plenário), Relator: Senador Lucídio Portella, favorável; e
- sob nº 128, de 1999, da Comissão de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento nº 917, de 1995), Relator: Senador Joel de Hollanda, favorável, com as Emendas nº 2 e 3-CE, que apresenta.

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 35, DE 2002

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. – **Lúdio Coelho.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento de destaque para votação em separado do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O dispositivo destacado será apreciado oportunamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e do destaque requerido.

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o art. 6º, destacado para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O art. 6º será suprimido do projeto.

Votação em globo das Emendas nº 1, de Plenário, 2 e 3, da Comissão de Educação, de parecer favorável.

Não havendo quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

A Mesa esclarece que o art. 6º foi rejeitado.

São os seguintes o projeto e as emendas aprovados:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, DE 1992**Fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A formação e atualização dos recursos humanos na área de saúde serão orientados para o atendimento das principais necessidades de saúde da população, identificadas pelos órgãos que constituem o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O ensino de terceiro grau dos profissionais da saúde, bem como o preparo de pessoal auxiliar, tanto de 1º como de 2º grau, incluirão atividades práticas, que serão realizadas, em sua maior parte, em serviços públicos de saúde, integrados ao Sistema Único de Saúde, nos níveis primário, secundário e terciário.

Art. 3º Os profissionais de saúde e o pessoal auxiliar vinculado ao Sistema Único de Saúde participarão de um processo de atualização contínua de conhecimentos científicos e de aperfeiçoamento de habilidades técnicas.

Parágrafo único. Os Órgãos de direção do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, serão responsáveis pela promoção das atividades referidas no **caput** deste artigo, em articulação com os órgãos integrantes do sistema educacional.

Art. 4º A ordenação da formação e atualização dos recursos humanos na área de saúde serão planejados e coordenados por comissões interinstitucionais vinculadas em cada esfera de governo aos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º

EMENDA Nº 1

O art. 2º do PLS nº 137, de 1992, passa a ter a seguinte redação:

A formação de profissionais de saúde, nos níveis de ensino médio e superior, incluirá atividades práticas realizadas, em sua maior parte, em serviços públicos de Saúde integrada ao Sistema Único de Saúde nos níveis primário, secundário e terciário.

EMENDA Nº 2-CE

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, a seguinte redação:

“Art. 4º A ordenação da formação e atualização dos recursos humanos na área de saúde se fará por comissões interinstitucionais criadas nos termos dos artigos 12 a 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.”

EMENDA Nº 3-CE

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, renumerando-se os demais:

Art. 5º Acrescente-se ao artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, o seguinte parágrafo 2º:

“§ 2º Em qualquer caso, a criação e implantação de cursos de Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional, por universidades e demais instituições de ensino superior, deverão ser precedidas de audiência do Conselho Nacional de Saúde.

É o seguinte o art. 6º, rejeitado:

“Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.”

O Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2000

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 24, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que dispõe sobre a regulamentação da profissão Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho

Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 1.159, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Valmir Amaral, favorável, com votos contrários dos Senadores Waldeck Ornelas e Moreira Mendes e abstenção do Senador Tião Viana.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 36, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 42 do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2000, para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. – Lúdio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de destaque para votação em separado do art. 42 do Projeto para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/98.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O dispositivo destacado será apreciado oportunamente.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o art. 42, destacado, para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/98.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O art. 42 será suprimido do Projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2000

Dispõe sobre a regulamentação da profissão Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Exercício Profissional de Cerimonial

Art. 1º É livre, em todo o território nacional, o exercício das atividades de cerimonialista e demais atividades relacionadas com o Cerimonial, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º Poderá exercer a profissão de Cerimonialista no País:

I – o titular de diploma de nível superior, expedido no Brasil por escolas oficiais, através de curso reconhecido pelo Governo Federal;

II – os diplomados por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seu País e que revalidarem seus diplomas de acordo com a legislação em vigor;

III – os que, na data de entrada em vigor desta lei, possuam o diploma de segundo grau (ensino médio) ou equivalente e tenham exercido, comprovadamente, durante o período mínimo de cinco anos, a função de Cerimonialista e que requeiram o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Cerimonial.

Parágrafo único. A comprovação de exercício será fornecida por empresa ou instituição pública e só será aceita se homologada pelo Comitê Nacional de Cerimonial Público.

Art. 3º Poderão exercer a profissão de Técnico de Cerimonial:

I – os portadores de diploma de segundo grau (ensino médio), ou equivalente, desde que matriculados em Curso Superior Seqüencial de Cerimonial;

II – os que, na data de entrada em vigor desta lei, possuam o diploma de primeiro grau (ensino fundamental) ou equivalente e tenham exercido, comprovadamente, no período mínimo de quatro anos, a função de Técnico de Cerimonial e que requeiram o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Cerimonial.

Art. 4º Poderão exercer a profissão de Auxiliar de Cerimonial:

I – os portadores de diploma de primeiro grau (ensino fundamental) ou equivalente que, na data de entrada em vigor desta lei, tenham exercido, comprovadamente, durante o período mínimo de dois anos, a função de Auxiliar de Cerimonial e que requeiram o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Cerimonial.

Art. 5º As atividades e atribuições dos profissionais de que trata esta lei consistem em:

I – planejamento, pesquisa, administração, coordenação e execução de projetos de Cerimonial;

II – elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de Cerimonial;

III – avaliação de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e programas de Cerimonial;

IV – fiscalização e controle da atividade de Cerimonial;

V – suporte técnico e consultoria em Cerimonial.

VI – estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e programas de Cerimonial;

VII – ensino, pesquisa, experimentação e divulgação de novos instrumentos, normas e procedimentos;

VIII – qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.

§ 1º É privativa do Cerimonialista a responsabilidade técnica por eventos de cerimônia e solenidades, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos.

§ 2º Compete ao Conselho Federal de Cerimonial – CFC, identificar especializações dos profissionais de Cerimonial e estabelecer sua denominação e suas atribuições.

Art. 6º Ao profissional de Cerimonial responsável por plano, projeto, programa é assegurado o direito de acompanhar a sua execução e implantação, para garantir a sua realização conforme as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos.

Art. 7º A jornada de trabalho dos profissionais de que trata esta lei não excederá quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

TÍTULO II Da Fiscalização do Exercício das Profissões

CAPÍTULO I Dos Órgãos Fiscalizadores

Art. 8º A fiscalização do exercício das profissões regulamentadas nesta lei será exercida por um Conselho Federal de Cerimonial – CFC, e por Conselhos Regionais de Cerimonial – CRC, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, aos quais compete, também, zelar pela observância dos princípios da ética e disciplina profissionais.

CAPÍTULO II Do Conselho Federal de Cerimonial

Art. 9º Conselho Federal de Cerimonial – CFC, é a instância superior de fiscalização do exercício profissional dos Cerimonialistas, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º Assegurar-se-á, na composição do Conselho Federal, a representação de todos os Conselhos Regionais, segundo a proporcionalidade apurada com base nos integrantes destes últimos.

§ 2º Todos os membros do Conselho Federal serão brasileiros, eleitos em escrutínio secreto pelos Cerimonialistas.

Art. 10. Constituem atribuições do Conselho Federal aquelas previstas em seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho Federal será constituído, inicialmente, de nove membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos em escrutínio secreto, em Assembléia dos delegados regionais.

§ 1º A composição a que se refere este artigo fica sujeita a um acréscimo de membros, até o limite máximo de tantos quantos forem os Estados da Federação mais o Distrito Federal que tenham constituído Conselhos Regionais.

§ 2º Cada Conselho Regional se fará representar por, no mínimo, um membro no Conselho Federal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Federal será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 12. Em cada ano, na primeira reunião, os conselheiros elegerão seu Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, permitida a reeleição.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere este artigo serão determinadas no regimento interno do Conselho Federal.

Art. 13. O Conselho Federal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Federal serão válidas com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º A substituição de qualquer membro do Conselho Federal, em suas faltas e impedimentos, far-se-á por um dos suplentes.

CAPÍTULO III Dos Conselhos Regionais de Cerimonial

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Cerimonial são órgãos de fiscalização do exercício da profissão de Cerimonialista, em suas regiões.

Parágrafo único. Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

Art. 15. Constituem atribuições dos Conselhos Regionais as previstas em seu regimento interno, que deverá guardar consonância com o do Conselho Federal.

Art. 16. Os Conselhos Regionais serão compostos por membros efetivos e suplentes, em número determinado pelo Conselho Federal, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º desta lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 17. Os membros de cada Conselho Regional reunir-se-ão uma vez ao mês, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por metade mais um de seus membros.

Art. 18. A substituição de cada membro dos Conselhos Regionais, em seus impedimentos e faltas, far-se-á por um dos suplentes.

Art. 19. A Diretoria de cada Conselho Regional será eleita, em escrutínio secreto, pelos profissionais nele inscritos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere este artigo serão determinadas no regimento interno de cada Conselho Regional.

Art. 20. Aos Conselhos Regionais compete dirigir dúvidas ou omissões relativas à presente lei, com recurso “ex officio”, de efeito suspensivo para o Conselho Federal, ao qual compete decidir em última instância.

CAPÍTULO IV Do Registro e da Fiscalização Profissional

Art. 21. Todo profissional de Cerimonial, habilitado na forma da presente lei para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua jurisdição.

Parágrafo único. Para a inscrição de que trata este artigo, é necessário que o candidato:

I – satisfaça às exigências de habilitação profissional previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei;

II – não esteja impedido, por outros fatores, de exercer a profissão;

III – goze de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 22. Em caso de indeferimento do pedido pelo Conselho Regional, o candidato poderá recorrer ao Conselho Federal, dentro do prazo fixado no regimento interno do Regional.

Art. 23. Qualquer pessoa ou entidade poderá representar ao Conselho Regional contra o registro de candidatos.

Art. 24. Os Conselhos Regionais expedirão registros provisórios aos candidatos diplomados em escolas oficiais ou reconhecidas e cujos diplomas estejam com registros em processamento na repartição federal competente.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo, no prazo estipulado para sua vigência, habilitará o candidato a exercer a respectiva profissão.

Art. 25. Aos estudantes dos cursos de níveis superior ou médio será concedido registro temporário para a realização de estágio de formação profissional.

Parágrafo único. Os estágios só serão permitidos no período de formação profissional, não podendo ultrapassar o limite de seis meses de duração.

Art. 26. As pessoas jurídicas e as organizações estatais só poderão exercer as atividades enunciadas no art. 5º com a participação efetiva e autoria declarada de profissional habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Cerimonial, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 27. Será obrigatório o registro junto ao Conselho Regional de Cerimonial das pessoas jurídicas e organizações estatais que exerçam atividades enunciadas no art. 5º desta lei, bem como a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados.

Art. 28. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Art. 29. Exerce ilegalmente a profissão de Cerimonialista:

I – a pessoa física ou jurídica que exercer atividades privativas do profissional de Cerimonial e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

II – o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de projetos ou serviços de Cerimonial, sem sua real participação nos trabalhos delas;

III – a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atividades previstas no art. 28 com infringência dos arts. 28 e 29 desta lei.

Parágrafo único. As pessoas não habilitadas que exercerem a profissão regulamentada nesta lei estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais e ao pagamento de multa, a ser arbitrada pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO V

Das Anuidades, Emolumentos e Taxas

Art. 30. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais, de conformidade com esta lei, estão obrigados ao pagamento de uma anuidade aos Conselhos a cuja jurisdição pertencem.

§ 1º A anuidade a que se refere este artigo é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 2º Após 31 de março, a anuidade será acrescida de mora, a ser fixada pelo Conselho Regional.

§ 3º Após o exercício respectivo, a anuidade terá seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de mora a ser definida pelo Conselho Regional.

Art. 31. O profissional que deixar de efetuar o pagamento da anuidade durante dois anos consecutivos terá cancelado seu registro profissional sem, no entanto, desobrigar-se dessa dívida.

Parágrafo único. O profissional que incorrer no disposto neste artigo poderá reabilitar-se mediante novo registro, saldadas as anuidades em débito, as multas que lhe forem impostas e taxas regulamentares.

Art. 32. O Conselho Federal baixará resoluções estabelecendo Regimento de Custas e promoverá sua revisão, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 33. Constituem infrações disciplinares, além de outras:

I – transgredir preceitos do Código de Ética Profissional;

II – exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;

III – praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção penal;

IV – descumprir determinações dos Conselhos Regionais ou Federal, em matéria de competência destes, depois de regularmente notificado.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, garantida a ampla defesa do acusado.

Art. 34. As infrações disciplinares, consideradas a gravidade da falta cometida e possível reincidência, estão sujeitas à aplicação das seguintes penas:

I – advertência;

II – multa, limitada a cinqüenta vezes o valor atualizado da anuidade;

III – censura;

IV – suspensão do exercício profissional por até sessenta dias;

V – cassação do exercício profissional, “ad referendum” do Conselho Federal.

Art. 35. Compete aos Conselhos Regionais a aplicação das penalidades, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal, no prazo de trinta dias da ciência da punição.

TÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. Para constituir o primeiro Conselho Federal de Cerimonial – CFC, o Ministério do Trabalho convocará a entidade de profissionais de Cerimonial, Comitê Nacional do Cerimonial PÚBLICO, para eleger, através do voto de seus filiados indicados, os membros efetivos e suplentes desse Conselho.

Parágrafo único. O Comitê Nacional do Cerimonial PÚBLICO indicará dois representantes profissionais de cada Estado e do Distrito Federal já habilitados ao exercício da profissão para que participem do pleito constante do **caput** deste artigo.

Art. 37. Os membros dos primeiros Conselhos Regionais de Cerimonial serão designados pelo Conselho Federal de Cerimonial.

Art. 38. Instalados os Conselhos Regionais de Cerimonial, fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para a inscrição dos portadores das qualificações exigidas por esta lei.

Art. 39. O regime jurídico do pessoal dos Conselhos será o da Legislação Trabalhista.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42.

"Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário"

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 4:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2001** (nº 739/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer sob nº 1.309, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior, com abstenções do Senador Geraldo Cândido e da Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2001**

(Nº 739/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 44, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 5:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2001** (nº 995/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Liberdade FM – Radioliber a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Parecer favorável, sob nº 42, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 385, DE 2001**

(Nº 995/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Liberdade FM – RADOLIBER a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 17 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Rádio Liberdade FM – RADOLIBER a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 6:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 721, de 2001**, da Senadora Marina Silva, solicitando o desapensamento do Projeto de Resolução nº 57, de 2001, do Projeto de Resolução nº 81, de 1999, a fim de que tenha tramitação autônoma.

Em votação o requerimento.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 57 de 2001 fica desapensado do Projeto de Resolução nº 81, de 1999. Retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, vai à Comissão Diretora.

O Projeto de Resolução nº 81, de 1999, e as demais matérias a ele apensadas voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 747, de 2001**, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999 e 271, de 2000, que tramitam em conjunto.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou apresentando requerimento solicitando o adiamento por trinta dias dos Itens nºs 7, 8 e 9.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 37, DE 2002

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 747, de 2001, a fim de ser feita na sessão de 4 de abril de 2002.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. – **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia no dia 4 de abril, nos termos do Requerimento nº 37, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 748, de 2001**, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Educação, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999 e 271, de 2000, que tramitam em conjunto.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento de votação que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 38, DE 2002

Nos termos do art. 315, combinado como inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 748, de 2001 a fim de ser feita na sessão de 4 de abril de 2002.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. – **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia no dia 4 de abril, nos termos do Requerimento nº 38, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

Votação em turno único, do **Requerimento nº 749, de 2001**, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos de Lei do Senado nºs. 216, de 1999 e 271, de 2000, que tramitam em conjunto.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento de votação que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário, em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 39, DE 2002

Nos termos do art. 315, combinado como inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 749, de 2001, a fim de ser feita na sessão de 4 de abril de 2002.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. – **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia no dia 4 de abril, nos termos do Requerimento nº 39, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 754, de 2001**, do Senador Antero Paes de Barros, solicitando, nos termos re-

gimentais, a dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2001, de sua autoria, cujo prazo se encontra esgotado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 40, DE 2002

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 754, de 2001, a fim de ser feita na sessão de 6 de março de 2002.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. –
Antero Paes Barros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de adiamento da votação do Requerimento nº 754, de 2001, a fim de que seja feito na sessão deliberativa ordinária de seis de março próximo.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia no dia 6 de março, nos termos do Requerimento nº 40, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, que, nos termos do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

(PARECER Nº 65, DE 2002) (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, que fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, consolidando as Emendas nºs 1 – Plen, 2 e 3 – CE, e o destaque apreciado pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de fevereiro de 2002. – **Rames Tebet**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson**.

ANEXO AO PARECER Nº 65' DE 2002

Fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A formação e atualização dos recursos humanos na área de saúde serão orientados para o atendimento das principais necessidades de saúde da população, identificadas pelos órgãos que constituem o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A formação de profissionais de saúde nos níveis de ensino médio e superior, incluirá atividades práticas realizadas, em sua maior parte, em serviços públicos de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde nos níveis primário, secundário e terciário.

Art. 3º Os profissionais de saúde e o pessoal auxiliar vinculado ao Sistema Único de Saúde participarão de um processo de atualização contínua de conhecimentos científicos e de aperfeiçoamento de habilidades técnicas.

Parágrafo único. Os órgãos de direção do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, serão responsáveis pela promoção das atividades referidas neste artigo, em articulações com os órgãos integrantes do sistema educacional.

Art. 4º A ordenação da formação e atualização dos recursos humanos na área de saúde se fará por comissões interinstitucionais criadas nos termos dos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º O art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 53.

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Em qualquer caso, a criação e implantação de cursos de Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional, por universidades e demais instituições de ensino superior, deverão ser precedidas de audiência do Conselho Nacional de Saúde.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 41, DE 2002

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, que fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. –
Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação.

Em votação a redação final. (Pausa.)

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2000, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 66, DE 2002

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2000, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências, procedendo a exclusão do art. 42, conforme deliberação do Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de fevereiro de 2002. – **Ramez Tebet – Edison Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 66, DE 2002

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Exercício Profissional de Cerimonial

Art. 1º É livre, em todo o território nacional, o exercício das atividades de cerimonialista e demais atividades relacionadas com o Cerimonial, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º Poderá exercer a profissão de Cerimonialista no País:

I — o titular de diploma de nível superior, expedido no Brasil por escolas oficiais, através de curso reconhecido pelo Governo Federal;

II — os diplomados por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seu país, e que revalidarem seus diplomas de acordo com a legislação em vigor;

III — os que, na data de entrada em vigor desta lei, possuam o diploma de ensino médio, segundo grau ou equivalente e tenham exercido, comprovadamente, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a função de Cerimonialista e que requeiram o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Cerimonial.

Parágrafo único. A comprovação de exercício será fornecida por empresa ou instituição pública e só será aceita se homologada pelo Comitê Nacional de Cerimonial Público.

Art. 3º Poderão exercer a profissão de Técnico de Cerimonial:

I — os portadores de diploma de ensino médio, segundo grau ou equivalente, desde que matriculados em Curso Superior Seqüencial de Cerimonial;

II — os que, na data de entrada em vigor desta lei, possuam o diploma de ensino fundamental, primeiro grau ou equivalente e tenham exercido, comprovadamente, no período mínimo de 4 (quatro) anos, a função de Técnico de Cerimonial e que requeiram o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Cerimonial.

Art. 4º Poderão exercer a profissão de Auxiliar de Cerimonial os portadores de diploma de ensino fundamental, de primeiro grau ou equivalente que, na data de entrada em vigor desta lei, tenham exercido, comprovadamente, durante o período mínimo de 2 (dois) anos, a função de Auxiliar de Cerimonial e que

requeiram o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Cerimonial.

Art. 5º As atividades e atribuições dos profissionais de que trata esta lei consistem em:

I — planejamento, pesquisa, administração, coordenação e execução de projetos de Cerimonial;

II — elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de Cerimonial;

III — estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e programas de Cerimonial;

IV — fiscalização e controle da atividade de Cerimonial;

V — suporte técnico e consultoria em Cerimonial;

VI — estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e programas de Cerimonial;

VII — ensino, pesquisa, experimentação e divulgação de novos instrumentos, normas e procedimentos;

VIII — qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.

§ 1º É privativa do Cerimonialista a responsabilidade técnica por eventos de cerimônia e solenidades, assim com a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos.

§ 2º Compete ao Conselho Federal de Cerimonial — CFC identificar especializações dos profissionais de Cerimonial e estabelecer sua denominação e suas atribuições.

Art. 6º Ao profissional de ceremonial responsável por plano, projeto, programa é assegurado o direito de acompanhar a sua execução e implantação, para garantir a sua realização conforme as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos.

Art. 7º A jornada de trabalho dos profissionais de que trata esta lei não excederá 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

TÍTULO II

Da Fiscalização do Exercício das Profissões

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Fiscalizadores

Art. 8º A fiscalização do exercício das profissões regulamentadas nesta lei será exercida por 1 (um) Conselho Federal de Cerimonial — CFC e por Conselhos Regionais de Cerimonial — CRC, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, aos quais compete, também, zelar pela observância dos princípios da ética e disciplina profissionais.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Cerimonial

Art. 9º O Conselho Federal de Cerimonial — CFC é a instância superior de fiscalização do exercício profissional dos Cerimonialistas, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º Assegurar-se-á, na composição do Conselho Federal, a representação de todos os Conselhos Regionais, segundo a proporcionalidade apurada com base nos integrantes destes últimos.

§ 2º Todos os membros do Conselho Federal serão brasileiros, eleitos em escrutínio secreto pelos Cerimonialistas.

Art. 10. Constituem atribuições do Conselho Federal aquelas previstas em seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho Federal será constituído, inicialmente, de 9 (nove) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos em escrutínio secreto, em Assembléia dos delegados regionais.

§ 1º A composição a que se refere este artigo é sujeita a um acréscimo de membros, até o limite máximo de tantos quantos forem os Estados da Federação mais o Distrito Federal que tenham constituído Conselhos Regionais.

§ 2º Cada Conselho Regional se fará representar por, no mínimo, 1 (um) membro no Conselho Federal.

§ 3º o mandato dos membros do Conselho Federal será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

Art. 12. Em cada ano, na primeira reunião, os conselheiros elegerão seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, permitida a reeleição.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere este artigo serão determinadas no regimento interno do Conselho Federal.

Art. 13. O Conselho Federal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Federal serão válidas com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros.

§ 2º A substituição de qualquer membro do Conselho Federal, em suas faltas e impedimentos, far-se-á por um dos suplentes.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Regionais de Cerimonial

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Cerimonial são órgãos de fiscalização do exercício da profissão de Cerimonialista, em suas regiões.

Parágrafo único. Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

Art. 15. Constituem atribuições dos Conselhos Regionais as previstas em seu regimento interno, que deverá guardar consonância com o do Conselho Federal.

Art. 16. Os Conselhos Regionais serão compostos por membros efetivos e suplentes, em número determinado pelo Conselho Federal, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º desta lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

Art. 17. Os membros de cada Conselho Regional reunir-se-ão 1 (uma) vez ao mês, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 18. A substituição de cada membro dos Conselhos Regionais, em seus impedimentos e faltas, far-se-á por um dos suplentes.

Art. 19. A Diretoria de cada Conselho Regional será eleita, em escrutínio secreto, pelos profissionais nele inscritos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere este artigo serão determinadas no regimento interno de cada Conselho Regional.

Art. 20. Aos Conselhos Regionais compete dirimir dúvidas ou omissões relativas a esta lei, com recurso **ex officio**, de efeito suspensivo para o Conselho Federal, ao qual compete decidir em última instância.

CAPÍTULO IV

Do Registro e da Fiscalização Profissional

Art. 21. Todo profissional de Cerimonial, habilitado na forma desta lei para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua jurisdição.

Parágrafo único. Para a inscrição de que trata este artigo, é necessário que o candidato:

I – satisfaça às exigências de habilitação profissional previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta lei;

II – não esteja impedido, por outros fatores, de exercer a profissão;

III – goze de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 22. Em caso de indeferimento do pedido pelo Conselho Regional, o candidato poderá recorrer ao Conselho Federal, dentro do prazo fixado no regimento interno do Conselho Regional.

Art. 23. Qualquer pessoa ou entidade poderá representar ao Conselho Regional contra o registro de candidatos.

Art. 24. Os Conselhos Regionais expedirão registros provisórios aos candidatos diplomados em escolas oficiais ou reconhecidas e cujos diplomas estejam com registros em processamento na repartição federal competente.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo, no prazo estipulado para sua vigência, habilitará o candidato a exercer a respectiva profissão.

Art. 25. Aos estudantes dos cursos de níveis superior ou médio será concedido registro temporário para a realização de estágio de formação profissional.

Parágrafo único. Os estágios só serão permitidos no período de formação profissional, não podendo ultrapassar o limite de 6 (seis) meses de duração.

Art. 26. As pessoas jurídicas e as organizações estatais só poderão exercer as atividades enunciadas no art. 5º com a participação efetiva e autoria declarada de profissional habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Cerimonial, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 27. Será obrigatório o registro junto ao Conselho Regional de Cerimonial das pessoas jurídicas e organizações estatais que exerçam atividades enunciadas no art. 5º desta lei, bem como a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados.

Art. 28. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Art. 29. Exerce ilegalmente a profissão de Cerimonialista:

I – a pessoa física ou jurídica que exercer atividades privativas do profissional de Cerimonial e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

II – o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de projetos ou serviços de Cerimonial, sem sua real participação nos trabalhos delas;

III – a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atividades previstas no art. 5º, com infringência dos arts. 28 e 29 desta lei.

Parágrafo único. As pessoas não habilitadas que exercerem a profissão regulamentada nesta lei estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais e ao pagamento de multa, a ser arbitrada pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO V

Das Anuidades, Emolumentos e Taxas

Art. 30. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais, de conformidade com esta lei, estão obrigados ao pagamento de uma anuidade aos Conselhos a cuja jurisdição pertencem.

§ 1º A anuidade a que se refere este artigo é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 2º Após 31 de março, a anuidade será acrescida de mora, a ser fixada pelo Conselho Regional.

§ 3º Após o exercício respectivo, a anuidade terá seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de mora a ser definida pelo Conselho Regional.

Art. 31. O profissional que deixar de efetuar o pagamento da anuidade durante 2 (dois) anos consecutivos terá cancelado seu registro profissional sem, no entanto, desobrigar-se dessa dívida.

Parágrafo único. O profissional que incorrer no disposto neste artigo poderá reabilitar-se mediante novo registro, saldadas as anuidades em débito, as multas que lhe forem impostas e taxas regulamentares.

Art. 32. O Conselho Federal baixará resoluções estabelecendo Regimento de Custas e promoverá sua revisão, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 33. Constituem infrações disciplinares, além de outras:

I – transgredir preceitos do Código de Ética Profissional;

II – exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;

III – praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção penal;

IV – descumprir determinações dos Conselhos Regionais ou Federal, em matéria de competência destes, depois de regularmente notificado.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, garantida a ampla defesa do acusado.

Art. 34. As infrações disciplinares, consideradas a gravidade da falta cometida e possível reincidência, estão sujeitas à aplicação das seguintes penas:

I – advertência;

II – multa, limitada a 50 (cinquenta) vezes o valor atualizado da anuidade;

III – censura;

IV – suspensão do exercício profissional por até 60 (sessenta) dias;

V – cassação do exercício profissional, **ad referendum** do Conselho Federal.

Art. 35. Compete aos Conselhos Regionais a aplicação das penalidades, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da punição.

TÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. Para constituir o primeiro Conselho Federal de Cerimonial – CFC, o Ministério do Trabalho convocará a entidade de profissionais de Cerimonial, Comitê Nacional do Cerimonial Público, para eleger, através do voto de seus filiados indicados, os membros efetivos e suplentes desse Conselho.

Parágrafo único. O Comitê Nacional do Cerimonial Público indicará 2 (dois) representantes profissionais de cada Estado e do Distrito Federal já habilitados ao exercício da profissão para que participem do pleito constante do **caput** deste artigo.

Art. 37. Os membros dos primeiros Conselhos Regionais de Cerimonial serão designados pelo Conselho Federal de Cerimonial.

Art. 38. Instalados os Conselhos Regionais de Cerimonial, é estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a inscrição dos portadores das qualificações exigidas por esta lei.

Art. 39. O regime jurídico do pessoal dos Conselhos será o da Legislação Trabalhista.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 42, DE 2002

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que dispõe sobre a regula-

mentação da profissão Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2002. –
Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.(Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PARECERES NºS 67 e 68, DE 2002

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, que institui a semana de 6 a 12 de agosto de 2002 como a "Semana da Revolução Acreana", em homenagem ao transcurso de seu centenário.

PARECER Nº 67, DE 2002

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **José Eduardo Dutra**

I – Relatório

Encontra-se sob análise desta comissão, em atendimento ao disposto nos arts. 48, X, **in fine**, e 101, I, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, destinado a instituir a Semana e o Dia da Revolução Acreana.

Nos termos da proposição, a semana será a de 6 a 12 de agosto de 2002, reservando-se o dia 6 como data nacional alusiva à efeméride.

O parágrafo único do art. 1º determina ao Ministério da Cultura estabelecer e coordenar a programação nacional referente ao evento, enquanto que o art.

3º autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a emitir série comemorativa de selos em homenagem ao transcurso do centenário daquele levante histórico.

Os recursos necessários à realização das despesas decorrentes serão computados no orçamento do Ministério da Cultura, conforme dispõe o art 4º do projeto.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição. Da mesma forma, não se encontraram registros, nas bases de dados do Senado, de matérias similares que justificassem tramitação em conjunto.

II – Análise

Nos termos da norma interna, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinar os aspectos referentes a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria. É o que disciplina o inciso I de seu art. 101.

Sob esse aspecto singular, tendo em vista que o mérito da proposição será examinado com propriedade pela Comissão de Educação, cumpre salientar que não há existência de qualquer problema.

No entanto, há um pequeno reparo a fazer. O artigo 1º deve ser corrigido, uma vez que em desacordo com a ementa do projeto, no tocante a data da Semana da Revolução Acreana.

Vale ressaltar que esta Casa Legislativa aprovou projeto semelhante, tendo sido transformado na Lei nº 9.125/95, em que institui o ano de 1995 como o ano "Zumbi dos Palmares", em homenagem ao tricentenário de sua morte. Vejamos o que diz o texto legal:

"Art. 1º É instituído o ano de 1995 como o "Ano Zumbi dos Palmares", destinado a homenagear o tricentenário de sua morte.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Cultura estabelecer e coordenar a programação nacional do "Ano Zumbi dos Palmares"

Art. 2º É declarado data nacional o dia 20 de novembro de 1995.

Art. 3º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, autorizada a emitir selo em homenagem ao tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão computadas no orçamento do Ministério da Cultura."

Como se vê, a presente proposição se espelhou na lei supramencionada, que foi aprovada pelo Congresso Nacional.

III – Voto

Diante do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 162, de 2001, apresentando emenda de redação nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01-CCJ-CE

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 162 de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana da Revolução Acreana, de 6 a 12 de agosto de 2002; destinada a homenagear o transcurso de seu centenário.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Cultura estabelecer e coordenar a programação nacional da “Semana da Revolução Acreana”.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Eduardo Dutra**, Relator – **Romeu Tuma** – **Antônio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Ricardo Santos** – **José Agripino** – **Osmar Dias** – **Maria do Carmo Alves** – **Sebastião Rocha** – **Marluce Pinto** – **Íris Rezende**.

PARECER Nº 68, DE 2002

(Da Comissão de Educação)

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2001, de autoria do nobre Senador Tião Viana, institui a Semana da Revolução Acreana, em homenagem ao transcurso de seu centenário, a ser celebrada de 6 a 12 de agosto de 2002.

No parágrafo único do art. 1º, o ato em epígrafe determina que o Ministério da Cultura deverá estabelecer e coordenar a programação nacional da “Semana da Revolução Acreana”.

No art. 2º, a proposição elege o dia 6 de agosto de 2002 como data nacional à memória do evento.

O projeto autoriza, ainda, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a emitir série comemorativa de selos dedicados a homenagear o centenário da Revolução Acreana.

O art. 4º do projeto determina, também, que as despesas decorrentes das ações previstas deverão ser computadas no orçamento do Ministério da Cultura.

Apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, onde recebeu parecer pela aprovação, o projeto de lei encontra-se em exame na Comissão de Educação. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se sobre o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2001.

A justificação do projeto em comento chama atenção para a oportunidade de se instituir uma semana consagrada à rememoração de uma página marcante de nossa história.

É inquestionável que, nos dias atuais, a sociedade e, em especial, os jovens precisam conhecer e vivenciar os fatos memoráveis da história pátria. Iniciativas como a que presentemente examinamos contribuem para diminuir o distanciamento da juventude em relação aos brasileiros ilustres, cuja atuação foi, de alguma forma, decisiva para a definição da trajetória histórica da nação.

Esse é o papel cumprido pelo projeto de lei em análise que, ao instituir a “Semana da Revolução Acreana”, resgata a figura do seu líder, José Plácido de Castro.

Natural de São Gabriel, no Rio Grande do Sul, o jovem gaúcho, radicado em Manaus, liderou, de maneira destemida, a luta pela preservação da fronteira brasileira, na região acreana.

Por não se conformar com a ascendência política da Bolívia sobre o Acre e ao perceber, pela movimentação internacional, o intento de usurpação do látex — considerado, então, o outro negro da Amazônia —, o jovem militar liderou, em 1900, a organização de forças especiais em defesa da nossa fronteira.

José Plácido de Castro, aos vinte e oito anos de idade, no comando dessas forças, integradas por milhares de seringueiros, terminou por consolidar a anexação oficial do Acre ao território brasileiro, em 1903. Por esses feitos e por sua bravura, o jovem patriota recebeu o epíteto de “Pai do Acre”.

Nesse sentido, não resta dúvida de que a instituição da “Semana da Revolução Acreana” constitui uma providência oportuna e meritória, particularmente em relação à educação histórica e cívica da juventude brasileira.

III – Voto

Pelo exposto, adotamos o voto favorável da dourada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e, analisado o mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2001.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Emilia Fernandes**, Relator – **Arlindo Porto** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **José Sarney** – **Antônio Carlos Júnior** – **José Coelho** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara** – **Gerson Camata** – **Benício Sampaio** – **Álvaro Dias** – **Geraldo Cândido** – **Casildo Maldaner**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 162 / 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA	X				ROBINSON VIANA				
GILVAM BORGES					SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR					MAGUITO VILELA				
JOSÉ SARNEY	X				JUVÉNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF	X				LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES					VAGO				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO	X				ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					VAGO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMILIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ALVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/02/2002


 SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA DA CCJ AO PLS 162/01

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA	X				ROBINSON VIANA				
GILVAM BORGES					SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR					MAGUITO VILELA				
JOSÉ SARNEY	X				JUVÉNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF	X				LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES					VAGO				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO	X				ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					VAGO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMILIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ALVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA - PT				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/02/2002


 SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 2001**

Institui a semana de 6 a 12 de agosto de 2002 como a "Semana da Revolução Acreana", em homenagem ao transcurso de seu centenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Revolução Acreana, de 6 a 12 de agosto de 2002, destinada a homenagear o transcurso de seu centenário. Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Cultura estabelecer e coordenar a programação nacional da "Semana da Revolução Acreana".

Art. 2º É declarado data nacional o dia 6 de agosto 2002.

Art. 3º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT autorizada a emitir série comemorativa de selos em homenagem ao centenário da Revolução Acreana.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão computadas no orçamento do Ministério da Cultura.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2002. — **Juvêncio da Fonseca**, Presidente — **Emília Fernandes**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.125, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

Institui o ano de 1995 como o Ano Zumbi dos Palmares, em homenagem ao tricentenário de sua morte.

O Presidente da Câmara dos Deputados no Exercício do Cargo de Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o ano de 1995 como o "Ano Zumbi dos Palmares", destinado a homenagear o tricentenário de sua morte.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Cultura estabelecer e coordenar a programação nacional do "Ano Zumbi dos Palmares".

Art. 2º É declarado data nacional o dia 20 de novembro de 1995.

Art. 3º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, autorizada a emitir selo em homen-

gem ao tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão computadas no orçamento do Ministério da Cultura.

PARECER Nº 69, DE 2002

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2001, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que autoriza a União a transferir ao Aeroclube do Amazonas o domínio do bem imóvel a que se refere o Decreto nº 78.511, de 30 de setembro de 1976.

Relator: Senador **Ademir Andrade**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2001, de autoria do nobre Senador Bernardo Cabral, autoriza a União a transferir ao Aeroclube do Amazonas o domínio do bem imóvel a que se refere o Decreto nº 78.511, de 30 de setembro de 1976.

A justificativa do projeto nos informa que o Aeroclube do Amazonas (ACA) ocupa e desenvolve suas atividades no imóvel a que se refere o presente Projeto desde a sua fundação, em 1940.

O referido imóvel lhe foi disponibilizado pelo Governo do Estado do Amazonas, que concluiu sua aquisição formal em 16-2-1942. Muitas benfeitorias, desde então, foram realizadas no aeródromo pelo ACA, tais como hangares, pavilhão administrativo, salas de aula, cercas, muros, pavimentação redes elétricas e hidráulica, sistema de drenagem, etc, cabendo destacar, ainda, que "desde a sua fundação, somente o ACA — e exclusivamente o ACA — administrou, cuidou e conservou o patrimônio do citado aeródromo e respectivas instalações".

Ademais, história o Autor do Projeto:

"(...) inexplicavelmente (...), em 30-9-1976, o então Presidente da República, sem motivação até hoje esclarecida, editou o Decreto nº 78.511, autorizando o registro do aludido imóvel em nome da União Federal (...) A época, especulou-se que o referido ato talvez se desvesse à construção do Aeroporto Eduardo Gomes, inaugurado naquele mesmo ano, possivelmente por necessidade de maior segurança no controle de tráfego aéreo, o que de forma alguma se confirmou, portanto até hoje, não obstante sua proximidade, não foi identificada qualquer interferência em razão da operação concomitante dos dois aeródromos.

Imediatamente após o registro em favor da União, o ACA foi intimado a se retirar da área (...), fi-

cando o Aeródromo de Flores sob a guarda apenas de um vigia. (...)

A despeito de tudo isso, decorridos apenas 14 (quartoze) meses, em razão do estado de abandono em que ficaram as instalações e em face da invasão de boa parte da área por populares, foi o ACA autorizado a retornar ao aeródromo, mas apenas como mero detentor de contrato de concessão de uso, oneroso (...) E assim, o Aeródromo de Flores voltou, desde 1978, a ser gerido pelo ACA, que nele continua, até os dias atuais, a desenvolver regularmente todas as suas atividades. (...)".

Merece destaque o fato de que a justificativa da Proposta em análise nos informa que durante todos esses anos não se verificou o aporte de qualquer recurso financeiro para a manutenção e o desenvolvimento do Aeródromo Flores, fato que propicia a deterioração das instalações, bem como enseja que a direção da ACA não disponha de recursos de seus associados para investimento em imóvel que não lhe pertence.

Por fim, o VII COMAR (Sétimo Comando Aéreo Regional — Ministério da Aeronáutica) não opõe quaisquer restrições à projetada restituição, já que concorda com a doação da questionada área ao ACA, conforme se verifica do Ofício nº 107/CMDO/1306, constante do Processo nº 70-01/1327/90.

É o relatório.

II – Análise do Projeto

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão, ao analisar iniciativas da espécie, a par de verificar se atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, pronunciar-se também quanto ao mérito (art. 101, I e II).

O projeto é de caráter autorizativo, de iniciativa do Senador Bernardo Cabral e, indiscutivelmente, versa sobre matéria inserida na competência legislativa da União.

Ademais, o presente projeto obedece aos trâmites regimentais pertinentes e integra medida de juridicidade, haja vista que, na conformidade do Parecer nº 527 da CCJ, de 1998, exarado pelo então Senador Josaphat Marinho, adotado pelo Senado Federal, são jurídicos e constitucionais os projetos de lei de natureza autorizativa. Por conseguinte, não vemos o que objetar sob qualquer dos aspectos preliminares acima mencionados.

No mérito, a simples leitura da justificativa do projeto cristaliza a conveniência e oportunidade da medida, na exata razão em que o Aeroclube do Ama-

zonas detém, de forma lícita, há 60 (sessenta anos), a posse do imóvel a ser doado, inclusive o domínio já tinha lhe sido transferido pelo Governo do Amazonas, quando, por mero ato de força, sem atendimento ao interesse público, o imóvel foi transferido para o patrimônio da União, ensejando daí questionável validade dessa transferência.

Com efeito, sabe-se que o Aeroclube do Amazonas desenvolve um excelente trabalho na área de integração e educação, motivo pelo qual foi devidamente reconhecida como instituição de utilidade pública, conforme Lei Federal nº 7.656/86.

Portanto, a projetada doação constitui medida de inteira justiça, que, com as cautelas legais, tem o escopo sobretudo de assegurar a continuidade dos objetivos sociais da entidade beneficiária.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2001.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ademir Andrade**, Relator.

EMENDA Nº 1-CCJ

EMENDA Nº 1-CCJ

*A. Andrade 20 Artigo 1º "infra destinadas
será exclusiva para fins de ponto de todos os
municípios, bem como suas instalações!"*

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2001. – **Osmar Dias**, Presidente em exercício – **Ademir Andrade**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **Gerson Camata** – **Bello Parga** – **Leomar Quintanilha** – **José Agripino** – **Roberto Requião** – **Sérgio Machado** – **José Fogaça** (sem voto) – **Francelino Pereira** – **Romero Jucá** – **Íris Rezende** – **Maria do Carmo Alves** – **Jefferson Péres** – **Roberto Freire** – **Antônio Carlos Junior**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO Pls N° 227, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X-				1 - MARLUCE PINTO 2 - CASILDO MALDANER 3 - WELLINGTON ROBERTO 4 - JOÃO ALBERTO 5 - CARLOS BEZERRA 6 - VAGO(*) 7 - VAGO(*)				
MAGUITO VILELA									
IRIS REZENDE	X-								
SÉRGIO MACHADO	X-								
PEDRO SIMON									
AMIR LANDO									
ROBERTO REQUIÃO	X-								
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN 2 - MOREIRA MENDES 3 - WALDECK ORNELAS 4 - JOSÉ AGRIPINO 5 - VAGO(*)				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X-								
FRANCÉLINO PEREIRA	X-								
BELLO PARGA	X-								
MARIA DO CARMO ALVES	X-								
ROMEU TUMA					6 - LEOMAR QUINTANILHA	X-			
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)					1 - FREITAS NETO (PSDB) 2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB) 3 - GERALDO MELO (PSDB) 4 - RICARDO SANTOS (PSDB) 5 - BENÍCIO SAMPAIO (PPB)				
LUIZ PONTES (PSDB)									
LUIZ OTÁVIO (PPB)									
PEDRO PIVA (PSDB)									
ROMERO JUCA (PSDB)	X-								
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X-				1 - EDUARDO SUPILY (PT) 2 - MARINA SILVA (PT) 3 - SEBASTIÃO ROCHA (PDT) 4 - JOSÉ FOGAÇA (PPS)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X-								
ROBERTO FREIRE (PPS)	X-								
OSMAR DIAS (PDT)									
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	X				1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2001

Senador BERNARDO CABRAL
PresidenteOBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º. RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

U:\CCJ\2001\Votação nominal.doc (atualizado em 03/12/2001)

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2001,
Na Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania que:**

“Autoriza a União a transferir ao Aeroclube do Amazonas o domínio do bem imóvel a que se refere o Decreto nº 78.511, de 30 de setembro de 1976”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a transferir, sem ônus, ao Aeroclube do Amazonas, o domínio do imóvel registrado no Livro nº 2, Matrícula 886, do 2º Ofício do Registro Geral de imóveis da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, objeto do Decreto nº 78.511, de 30 de setembro de 1976, cuja destinação será exclusiva para pista de pouso de todos os associados, bem como suas instalações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2001. — **Bernardo Cabral**, Presidente.

PARECER Nº 70, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2001, de autoria do Senador João Alberto Souza, que acrescenta a alínea i ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Relator: Senador Waldeck Ornelas

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 232, de 2001, de autoria do nobre Senador João Alberto Souza, visa a proteger a criança e o adolescente de agressões que podem sofrer por meio da propaganda comercial periférica à programação destinada à infância e à juventude, propaganda essa eventualmente não adequada àquela faixa etária.

Em sua justificação, o Autor apresenta dados estatísticos que revelam índices de exposição das crianças à televisão, índices esses que induzem ao cuidado, não apenas com o conteúdo da programação a

que assistem mas, também, com a propaganda comercial que circunda essa programação. Assim é que o nobre Senador acrescenta:

Dante de tal cenário, urge cuidar dos conteúdos periféricos à programação considerada infantil, de modo a proteger nossos infantes de influências maléficas oriundas da propaganda comercial, freqüentemente inadequada à sua faixa etária.

No prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

Chama a atenção a alínea **d** do artigo que se quer ampliar, apresentada pelo Autor como contexto para a pretendida alínea **i**:

Art. 38.....

.....
d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO PL 5 N° 227, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 – MARLIUCE PINTO				
MAGUITTO VILELA					2 – CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	X				3 – WELLINGTON ROBERTO				
SÉRGIO MACHADÓ	X				4 – JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 – CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 – VAGO(*)				
ROBERTO REQUIÃO	X				7 – VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 – JORGE BORNHAUSEN				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				2 – MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	X				3 – WALDECK ORNELAS				
BELLO PARÇA	X				4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 – VAGO(*)				
ROMEU TUMA					6 – LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA/PSDB					1 – FREITAS NETO (PSDB)				
LUIZ PONTES (PSDB)					2 – ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)					3 – GERALDO MELO (PSDB)				
PEDRO PIVA (PSDB)					4 – RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCA (PSDB)	X				5 – BENÍCIO SAMPAIO (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO PT/PDT/PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X				1 – EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 – MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				3 – SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)					4 – JOSÉ FOGACA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	X				1 – PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2001

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º. RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

U:\CCJ\2001\Votação nominal.doc (atualizado em 03/12/2001)

PARECER Nº 71, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9-9-97; e o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, quarenta por cento dos recursos arrecadados em moeda corrente com a privatização de empresas controladas direta ou indiretamente pela União em programas sociais, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 257, de 1999).

Relator: Senador Lúdio Coelho.

I – Relatório

O referido projeto de lei acrescenta à Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, dois artigos, a saber:

“Art. 25-A As receitas provenientes das privatizações efetuadas pelo Governo Federal serão destinadas, pelo meios em 50% (cinquenta por cento) do seu total, de forma equitativa:

I – para a conclusão de obras relacionadas com açudagem, barragem, irrigação e adução;

II – para o setor saúde.

Parágrafo único. A não obediência a disposto neste artigo sujeita o infrator as penas previstas para o crime de peculato.

Art. 25-B É facultada a aplicação das receitas de que trata esta lei mediante convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Foram apresentados dois votos em separado, um do Senador Roberto Saturnino, com apoio do Senador Lauro Campos, e outro do Senador Eduardo Suplicy, além de emenda de autoria do Senador Freitas Neto. Em função da aprovação do Requerimento nº 257, de 1999, o Projeto de Lei nº 239, de 1999, do Senador Antero Paes de Barros, passou a tramitar em conjunto com o projeto em exame, por também versar sobre a aplicação de recursos oriundos de privatizações.

O Voto em Separado do Senador Roberto Saturnino manifesta acordo com as ponderações oferecidas pelo relator quanto a não necessidade da destinação dos recursos para irrigação e para saúde, entendendo que essas áreas estão protegidas no que se refere às suas fontes de custeio. Propõe substitutivo determinando que os recursos provenientes das privatizações sejam utilizados no financiamento de micro e pequenas empresas, promovendo o desenvolvimento do setor privado, em conformidade com o determinado no inciso IV do art. Iº da Lei nº 9.491, de 1997.

A emenda apresentada pelo Senador Freitas Neto modifica o art. 1º do projeto de lei em estudo, acrescentando como beneficiários dos recursos provenientes das privatizações a conclusão e a recuperação de obras de infra-estrutura de transportes. Em sua justificação, pondera que essas obras poderão estimular o desenvolvimento das regiões mais carentes, garantindo sua competitividade em relação às regiões mais industrializadas. Registra também que as rodovias encontram-se “no mais completo abandono” causando danos aos veículos que nelas transitam e prejudicando a nação pela deterioração do patrimônio público.

O Voto em Separado do Senador Eduardo Suplicy argumenta que “a vinculação de recursos ao financiamento dos serviços de saúde não promove a expansão da oferta destes serviços, mas sim, promove a recomposição das fontes de financiamento do setor”. Acrescenta, ainda, que “os recursos derivados da alienação dos bens públicos e da cobrança das concessões são intermitentes e não constituem numa fonte perene necessária ao financiamento deste serviço social”. Dessa forma, apresenta projeto substitutivo que objetiva direcionar os recursos obtidos com a alienação dos ativos públicos e das concessões de serviços públicos para reduzir a heterogeneidade da sociedade brasileira, em duas direções: a) o financiamento de inversões em infra-estrutura, preferencialmente, em obras que minimizem os efeitos do racionamento de água, principalmente para a região Nordeste; b) a criação do Fundo Brasil de Cidadania, destinado ao repasse de recursos e ao oferecimento de financiamento ao Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM.

O Projeto de Lei nº 239, de 1999, tramitando conjuntamente com o projeto em tela, estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, quarenta por cento dos recursos arrecadados em moeda corrente com a privatização de empresas controladas direta ou indiretamente pela União em programas sociais.

É o relatório.

II – Voto

A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que “altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências” em seu art. 1º, determina os seguintes objetivos fundamentais para o Programa, a saber:

“I – reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II – contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;

III – permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV – contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

V – permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI – contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.”

No mesmo instrumento legal, o art. 6º dá competência para o Conselho Nacional de Desestatização – CND determinar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, observado o disposto no art. 13, que define o seguinte: “observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, prioritariamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União.

§ 1º Após as quitações a que se refere o **caput** deste artigo, o saldo dos recursos deverá ser objeto de permuta por Notas do Tesouro Nacional ou por créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujas características e prerrogativas serão definidas por decreto.

§ 2º O Tesouro Nacional poderá autorizar o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens a utilizar títulos recebidos, de emissão de terceiros, para pagamento a esses terceiros ou a outros alienantes, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 3º Os títulos e créditos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização poderão ser atualizados e remunerados pelos mesmos índices das Notas do Tesouro Nacional ou dos créditos securitizados a serem utilizados na permuta a que se refere o § 1º, desde a data da liquidação financeira da respectiva alienação das ações ou bens”.

Assim, fica clara a orientação da lei sobre a destinação prioritária dos recursos provenientes das privatizações para a quitação de dívidas vencidas e vincendas perante a União (INSS e tributos em geral). Os títulos recebidos pelas empresas controladas diretamente pela União, por conta da venda de suas subsidiárias, têm sido trocados, junto ao Tesouro Nacional por Notas do Tesouro Nacional – série P – NTN-P. A troca de papéis de curto prazo (alguns até vencidos) por papéis a vencer no longo prazo tem possibilitado ao Governo Federal uma melhoria no perfil de sua dívida. Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, desde o início do programa de privatização até dezembro de 1997, já havia sido emitido o equivalente a US\$10,2 bilhões em NTN-P.

No caso das vendas das empresas controladas diretamente pela União, os papéis recebidos são recolhidos, diminuindo, assim, o es toque da dívida mobiliária federal. Os recursos recebidos em moeda são também utilizados para abater a dívida pública. De acordo com a STN, somente no período 1995/97, as privatizações possibilitaram uma diminuição da dívida interna e externa da União no valor de US\$4,3 bilhões.

Além da diminuição do estoque da dívida pública e do alongamento do perfil dessa dívida o CND tem permitido o uso dos recursos da privatização para determinadas finalidades. Por exemplo, em alguns casos de privatização de empresas subsidiárias de estatais, tem se permitido a retenção de parte dos recursos arrecadados para que seja feito algum investimento específico ou reestruturação da empresa **holding**. Também vale citar o caso da privatização da Vale do Rio Doce, em que metade dos recursos arrecadados, aproximadamente, US\$1,5 bilhão, formaram um fundo de reestruturação econômica, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, que servirá para financiar novos investimentos privados na economia brasileira.

De qualquer forma, é bastante útil que o CND tenha flexibilidade para decidir sobre a alocação dos recursos da privatização, desde que siga as linhas traçadas na lei. A sistemática adotada de utilização de recursos provenientes das desestatizações, prioritariamente para o abatimento da dívida pública, deve-se à necessidade vital de equilibrar as contas públicas, reduzindo o enorme custo financeiro que impede o investimento e a aplicação dos recursos arrecadados em áreas de responsabilidade do estado, como segurança, educação e saúde. As imensas dívidas hoje existentes drenam os recursos dos cofres públicos, inviabilizando o funcionamento do Estado e beneficiando unicamente o setor financeiro.

Sobre a proposta de alocação dos recursos da privatização para irrigação, cabe destacar a existência de uma Política Nacional de Recursos Hídricos, criada pela Lei nº 9.433, de 1997, e a própria Constituição Federal que, no art. 42, do ADCT, determina a aplicação, pela União, durante quinze anos, de vinte por cento dos recursos para irrigação na Região Centro-Oeste e cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido.

Quanto à saúde pública, a Constituição Federal, em seu art. 74, determina que "a União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos".

Assim, a instituição da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, agasalhada em determinação constitucional, teve como objetivo garantir recursos para atender a saúde pública, não cabendo aqui julgamentos sobre a efetiva aplicação dos mesmos, mas apenas a constatação de uma previsão legal para sua utilização.

Sobre os Votos em Separado e a emenda apresentadas ao projeto de lei em análise, embora concordando com a importância dos temas apresentados, como o desemprego, manutenção da infra-estrutura de transporte, e garantia de renda mínima ao cidadão, julgo que os mesmos serão melhor atendidos por um Estado cujas finanças estejam saneadas e cuja arrecadação esteja orientada para investimentos nas áreas social e econômica, ao invés de estar comprometida com o pagamento de dívidas cujo crescimento corrói toda e qualquer possibilidade de melhor utilização dos recursos públicos.

Assim, por acreditar que a quitação das dívidas permitirá ao governo livrar-se de encargos financeiros sempre crescentes e também por entender que as propostas contrariam o disposto neste parecer, mesmo reconhecendo a pertinência das preocupações que as originaram, não são acatadas por esta Relatoria as proposições apresentadas pelos senhores Senadores Roberto Saturnino, Freitas Neto e Eduardo Suplicy.

Para concluir, julgamos que dos setores mencionados no Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, já contam com dotações específicas garantidas em lei. Assim, mesmo reconhecendo a importância dos mesmos para o desenvolvimento econômico e social do país, julgamos que os recursos provenientes das privatizações devam, prioritariamente, "contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida "conforme orientação atual do Programa Nacional de Desestatização. Acreditamos, ainda, que não se deve cristalizar na lei a destinação dos recursos da privatização, uma vez que engessaria essa política. Além disso, poderia trazer danos aos próprios setores os quais se deseja beneficiar, pois com as restrições fiscais hoje existentes, poder-se-ia substituir recursos orçamentários por recursos da privatização, que são internitentes. O financiamento de serviços sociais, como a saúde, educação, segurança, etc., necessita de um fluxo contínuo de recursos públicos, o que não se pode garantir com recursos provenientes da venda de patrimônio público.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei 87, de 1999 e do Projeto de Lei nº 239, de 1999.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente, – **Lúdio Coelho**, Relator, – **Romero Jucá** – **Heloísa Helena** (vencida) – **José Coelho** – **Freitas Neto** (vencido) – **Paulo Souto** – **Arlindo Porto** – **Bello Parga** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Jefferson Peres** (sem Voto) – **Waldeck Ornelas** – **Paulo Hartung** – **Gilberto Mestrinho** – **Eduardo Suplicy** (vencido) – **José Fogaça** – **Antonio Carlos Júnior** – **Roberto Requião** (vencido) – **Mauro Miranda**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 232 / 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				X	MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER		X			PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					ROBINSON VIANA				
GILVAM BORGES					SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR					MAGUITO VILELA				
JOSÉ SARNEY					JUVÉNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL		X			VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF		X			LINDEBERG CURY		X		
MOREIRA MENDES					VAGO				
WALDECK ORNELAS		X			FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA		X			JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO		X			ROMEU TUMA		X		
MARIA DO CARMO ALVES					VAGO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)					ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR		X		
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA				
TEOTONIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA		X		
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		X			ROMERO JUCA				
LUZI PONTES					LUIZ OTÁVIO (PPB)		X		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT		X			LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT		X			GERALDO CÂNDIDO - PT		X		
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ALVARO DIAS - PDT		X			TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG		X			ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 17 SIM: 13 NÃO: 14 ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/03/2002



SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação

Voto em Separado dos Senadores Roberto Saturnino e Lauro Campos, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Manifestamo-nos de inteiro acordo com o relator da matéria, Senador Lúdio Coelho, quanto à desnecessidade da destinacão dos recursos para irrigação e para a saúde. Com efeito, conforme demonstra em seu relatório, essas atividades estão suficientemente protegidas quanto à sua fonte de custeio. A irrigação, como decorrência do disposto no art. 42 da Constituição, e a saúde, como decorrência da instituição da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Entretanto, não podemos concordar com o substitutivo do relator, ao pretender destinar os recursos para quitação de dívida junto ao setor público, isto é, o próprio governo federal que é detentor dos recursos, o que me parece impróprio, não apenas do ponto de vista conceitual mas também por restringir drasticamente, quase ao ponto de tomar letra morta, os objetivos fundamentais do Programa Nacional de Desestatização, determinados no art. 1º da Lei nº 9.491, de 1997. De qualquer maneira, o art. 13 já dispôs, ainda que parcialmente, sobre essa matéria, sendo desnecessária a reiteração no novo dispositivo.

Por oportuno, todos sabemos que o desemprego é um flagelo que atinge cada vez mais a população carente e hoje se constitui no maior problema social do País.

As pequenas e microempresas, sabidamente, respondem, em conjunto, por uma parte ponderável do emprego nacional. Além do aspecto quantitativo, a importância delas, nesse particular, cresce, ao se considerar que sua absorção de mão-de-obra favorece os contingentes caracterizados por idade (jovens, idosos), ou por qualificação, normalmente desprezados pelas grandes empresas.

Existe também a consciência de que o volume de capital necessário para viabilizar as pequenas e micro empresas é, proporcionalmente, muito menor que os grandes empreendimentos. Paralelamente, a relação investimento/geração de empregos, nesses casos, é sempre mais favorável que nas grandes empresas.

Assim, a utilização de recursos originados das privatizações no financiamento de micro e pequenas empresas, além de atender prementes necessidades relacionadas com a atenuação do quadro social, em que pontifica o desemprego, e com a retomada do desenvolvimento, estaria em perfeita consonância com

o inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.491, de 1997, que define a reestruturação econômica do setor privado como um dos objetivos fundamentais do Programa Nacional de Desestatização.

Por tais motivos, votamos pela aprovação do projeto na forma do seguinte substitutivo:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87
(SUBSTITUTIVO), DE 1999**

Dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9-9-97.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, fica acrescentada dos seguintes artigos:

"Artigo 25-A As receitas provenientes das privatizações efetuadas pelo Governo Federal serão utilizadas, pelo menos em cinqüenta por cento do seu total, em programas de financiamento, executados por entidades creditícias oficiais, destinados a pequenas e microempresas, observados critérios que, prioritariamente, visem:

I – à geração do maior número de empregos em relação ao montante do investimento a ser realizado;

II – ao desenvolvimento de atividades econômicas em regiões ou sub-regiões com índice elevado de pobreza;

III – ao desenvolvimento de subprogramas voltados para o micro-crédito associado à qualificação empresarial.

Art. 25-B. É facultada a aplicação das receitas de que trata o art. 25-A, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Roberto Saturnino – Lauro Campos.

Voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, na Comissão de Assuntos Econômicos.

I – Relatório

1. A presente matéria está circunscrita à preocupação nacional da melhor utilização pelo Poder Exe-

cutivo dos recursos financeiros, que são obtidas com a venda de ativos públicos e a concessão de exploração de serviços públicos à iniciativa privada, para o financiamento do desenvolvimento econômico, com a ampliação da competitividade da economia brasileira e a melhoria das condições de vida da população brasileira.

2. A Lei nº 9.491/97 determina que os recursos arrecadados com a privatização das empresas estatais sejam destinados ao equacionamento do desequilíbrio financeiro das contas públicas, com a redução da dívida pública líquida. O Programa Nacional de Desestatização, no plano federal, aportou aos cofres públicos no período 1991 a 1998, US\$26,5 bilhões. As privatizações estaduais, por sua vez, arrecadou US\$25,6 bilhões. O total de receitas obtidas com a alienação destes ativos foi de US\$80,8 bilhões, segundo dados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

3. A despeito da magnitude dos recursos apontados aos cofres públicos, o estoque da dívida pública do Tesouro Nacional, em poder do público, em março de 1999, correspondeu a 14,1% do PIB. Dados que demonstram a ineficiência desta estratégia governamental, em simultâneo a crescente deterioração das condições de vida da população brasileira.

4. O Projeto Substitutivo que ora apresento, na forma de Voto em Separado, objetiva direcionar os recursos obtidos com a alienação dos ativos públicos e das concessões de serviços públicos à minimizar a heterogeneidade da sociedade brasileira; em duas direções básicas: i) o financiamento de inversões em infraestrutura, preferencialmente, em obras que minimizem os efeitos do racionamento de água, que visa preferencialmente, a região do Nordeste; ii) a criação do Fundo Brasil de Cidadania.

5. O financiamento de obras em infra-estrutura e de combate a seca, dada a degeneração dos equipamentos públicos e os efeitos sociais da seca, não necessita de justificativa;

6. A criação do Fundo Brasil de Cidadania tem o objetivo de propiciar meios para que todas as famílias tenham recursos suficientes para seus membros, principalmente, que suas crianças, sobretudo na faixa etária de 7 a 14 anos, possam freqüentar a escola, contrarrestando a tendência de adentrar, precocemente ao mercado de trabalho. Este objetivo é de longo prazo, mas a medida que se aumenta a abrangência do programa e o crescimento econômico da Nação, desnuda-se uma possibilidade de garantir uma renda mínima de sobrevivência a cada cidadão brasileiro.

7. A experiência recente nos mostra que a vinculação de recursos ao financiamento dos serviços de saúde não promove a expansão da oferta destes serviços, mas sim, promove a recomposição das fontes de financiamento do setor. Os recursos orçamentários destinados ao setor são substituídos por fontes vinculadas recém criadas, como por exemplo, a CPMF, deixando de representar verbas adicionais necessárias para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde. Os recursos derivados da alienação dos bens públicos e da cobrança das concessões são intermitentes e não se constituem numa fonte perene necessária ao financiamento deste serviço social.

II – Voto

Como síntese dos argumentos supracitados apresento, a seguir, emenda substitutiva e complementar ao apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS Nº 87, DE 1999

Dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9-9-97, e autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Brasil de Cidadania.

Art. 1º A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, fica acrescentada dos seguintes artigos:

“Art. 25-A As receitas provenientes das privatizações efetuadas pelo Governo Federal serão destinadas, pelo menos em cinqüenta por cento do seu total, de forma eqüitativa:

I – para investimentos em infra-estrutura e, prioritariamente, para a conclusão de obras relacionadas com açudagem, barragem, irrigação e adutora;

II – para o Fundo Brasil de Cidadania.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesse artigo sujeita o infrator às penas previstas para o crime de peculato.

Art. 25-B É facultada a aplicação das receitas de que trata esta lei mediante convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Fundo Brasil de Cidadania – CIDADANIA, vinculado ao Ministério da Fazenda, destinado ao repasse de recursos e ao oferecimento de financiamento ao Programa de Garantia de Renda Mínima – PGHM.

Parágrafo único. O Cidadania é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 3º Constituem recursos adicionais do Cidadania, além dos recursos previstos no art. 25-A da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II – cinqüenta por cento dos recursos oriundos da concessão de serviço público e de obra pública, bem como da permissão ou autorização para a prestação de serviço público;

III – cinqüenta por cento dos recursos oriundos da autorização ou concessão das atividades previstas no § 1º do art. 176 da Constituição Federal;

IV – cinqüenta por cento dos recursos oriundos da contratação, com empresas estatais ou privadas, da realização das atividades previstas nos incisos I a IV do art. 177 da Constituição Federal;

V – cinqüenta por cento da renda oriunda dos imóveis pertencentes à União;

VI – outros bens, direitos e ativos da União, bem como créditos, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

VII – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do CIDADANIA.

VIII – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do Cidadania no exercício seguinte.

Art. 4º Configurará como capital inicial do Cidadania 10% (dez por cento) da participação acionária da União nas empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive instituições financeiras.

Art. 5º Visando conferir segurança, rentabilidade, solvência e liquidez às disponibilidades financeiras do Cidadania, as aplicações dessas disponibilidades deverão ser efetuadas em conformidade com as mesmas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para as entidades de previdência privada fechada.

Art. 6º O Tesouro Nacional observará, para repasse dos recursos ao Cidadania, os mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Brasil de Cidadania – Cidadania, cuja composição e competência serão regulamentadas pelo Poder Executivo, garantida a participação majoritária de representantes da sociedade civil.

Art. 8º Os recursos do Cidadania integrarão o orçamento da seguridade social, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Assuntos Econômicos. – **Eduardo Suplicy.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveires da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na Região Centro-oeste;

II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

**Revogada Dela Lei. nº 9.491, de
9-9-97 Cria o Programa Nacional de De-
sestatização, e dá outras providências.**

.....

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os seguintes objetivos fundamentais:

I – reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II – contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III – permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV – contribuir para modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;

V – permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI – contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.

.....

Art. 6º Compete à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização:

I – propor ao Presidente da República a inclusão de empresas no Programa Nacional de Desestatização;

II – propor ao Presidente da República a instituição pública a ser designada gestora do Fundo Nacional de Desestatização;

III – submeter, anualmente, ao Presidente da República o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização;

IV – divulgar o cronograma de execução do Programa Nacional de Desestatização;

V – coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização;

VI – aprovar ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VII – aprovar as condições gerais de venda das ações representativas do controle acionário, das participações minoritárias e de outros bens e direitos, aí se incluindo o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VIII – aprovar a destinação dos recursos provenientes das alienações, previstas no art. 15;

IX – aprovar as formas de pagamento das alienações previstas no art. 16;

X – deliberar sobre o disposto no inciso X do art. 13;

XI – fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras consagrados nesta lei e assegurar a rigorosa transparência dos processos de alienação, nos termos do art. 11;

XII – apreciar as prestações de contas de instituição gestora do Fundo Nacional de Desestatização relativas a cada processo;

XIII – sugerir a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão, nas condições fixadas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

XIV – expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XV – publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

a) relação das empresas a serem privatizadas e das já privatizadas;

b) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;

c) data e ato que determinou a constituição de empresa originalmente estatal ou data, ato e motivos de sua estatização;

d) passivo da empresa, seu desdobramento no tempo, indicando os responsáveis pelo passivo após a privatização;

e) situação econômico-financeira de cada empresa, resultados operacionais dos últimos três exercícios: endividamento interno e externo, pagamentos de dividendos ao Tesouro Nacional e recebimento de recursos do Governo Federal e patrimônio líquido;

f) indicação da utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;

g) informação sobre a existência de controle de preços sobre produtos e serviços da empresa e sua variação nos últimos exercícios, comparados com os índices de inflação;

h) descrição do volume de investimentos feitos pelo Governo Federal ou suas entidades na empresa e retorno financeiro da privatização;

i) número de empregados e perspectiva de manutenção no número de empregados após a privatização;

j) resumo do estudo econômico e avaliação da empresa: preço total e valor da ação; e

I) especificação da forma operacional da privatização e sua justificação, com explicação da exclusão da pulverização de ações, quando for o caso.

§ 1º (Vetado).

§ 2º A ação de classe especial somente poderá ser subscrita pela União.

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Documentos anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 250 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 257 DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, tenha sua tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999, por versarem sobre a aplicação de recursos oriundos de privatizações.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999. – **Antero Paes de Barros.**

REQUERIMENTO Nº 345, DE 2001

Inclusão em Ordem do Dia de proposição com prazo esgotado na Comissão a que estava distribuída.

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alteando a Lei nº

9.491, de 9 de setembro de 1997, cujo prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.

Sala das Sessões, de junho de 2001. – Senador **Lúcio Alcântara**.

REQUERIMENTO Nº 346, DE 2001

Inclusão em Ordem do Dia de proposição com prazo esgotado na Comissão a que estava distribuída.

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado no 239, de 1999, de minha autoria, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, quarenta por cento dos recursos arrecadados em moeda corrente com a privatização de empresas controladas direta ou indiretamente pela União em programas sociais, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, cujo prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se acha esgotado.

Sala das Sessões, junho de 2001. – **Antero Paes de Barros**

OF. SF Nº 766/200

Brasília, 21 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa que foi apresentado o Requerimento nº 345, de 2001, pelo Senador Lúdio Coelho, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 87 de 1999, de autoria de V. Exa, que dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que estabelece a obrigatoriedade de aplicar de, no mínimo, quarenta por cento dos recursos arrecadados em moeda corrente com a privatização de empresas controladas direta ou indiretamente pela União em programas sociais, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Tendo em vista que as matérias já se encontram devidamente instruídas com relatório e prontas para inclusão na pauta de reuniões, encareço as gestões de V. Exa no sentido de que sejam devidamente apreciadas nesse Órgão técnico, a fim de que venham a ser submetidas ao Plenário com o respaldo da manifestação dessa Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Jader Barbalho**, Presidente.

OF. SF Nº 767/2001

Brasília, 21 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa que foi apresentado o Requerimento nº 346, de 2001, pelo Senador Antero Paes de Barros, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999, de sua autoria, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, quarenta por cento dos recursos arrecadados em moeda corrente com a privatização de empresas controladas direta ou indiretamente pela União em programas sociais, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, de autoria de V. Exa, que dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Tendo em vista que as matérias já se encontram devidamente instruídas com relatório e prontas para inclusão na pauta de reuniões, encareço as gestões de V. Exa no sentido de que sejam devidamente apreciadas nesse Órgão técnico, a fim de que venham a ser submetidas ao Plenário com o respaldo da manifestação dessa Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Jader Barbalho**, Presidente.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

(Da Comissão De Assuntos Econômicos)

Data	Proposição	Tipo de Emenda
29-4-99	PLS nº 87/99	Modificativa

Autor: Senador **Freitas Neto**

EMENDA Nº 01, AO PLS Nº 87, DE 1999

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 87/99, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 25-A As receitas provenientes das privatizações efetuadas pelo Governo Federal serão destinadas, até 50 por cento de seu total, para o pagamento das dívidas da União, aplicando-se o restante:

I – Na conclusão de obras de fortalecimento de infra-estrutura hídrica;

II – No setor de saúde;

III – Na conclusão e na recuperação de obras de infra-estrutura de transportes.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesse artigo sujeita o infrator às penas previstas para o crime de peculato.

Art. 25-B. É facultada a aplicação das receitas de que trata o artigo anterior mediante convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios".

Justificação

Reconhecemos a necessidade de se conceder prioridade ao pagamento da dívida interna. Entretanto, há também outras ações públicas que devem receber o mesmo nível de atenção.

O processo de privatização atrai investimentos para as regiões mais desenvolvidas e, portanto, provadas geralmente da infra-estrutura adequada. Não é o caso das áreas mais pobres, que costumam receber volume muito inferior dos fluxos de capital gerados pela privatização. Nessas condições, é mais do que justo destinar-se parcela dos recursos que o Governo Federal receberá nesse processo para investimentos que, mesmo em parte, poderão estimular a economia das regiões menos desenvolvidas e garantir-lhe condições de competição no futuro.

Entre as ações a que se destinarão esses recursos, além das listadas pelo eminente autor da proposição em pauta, devem figurar as obras de infra-estrutura de transportes. Delas depende o escoamento da produção. Hoje, constituem a principal reivindicação da população de amplas áreas do território nacional, especialmente das mais pobres – e mais isoladas.

Paralelamente, deve-se registrar que uma parcela significativa de nossas rodovias encontra-se no mais completo abandono. Suas condições degredam-se dia a dia, daí decorrendo amplo custo social. Não apenas o transporte se vê prejudicado, com danos aos veículos que nelas transitam, como se deteriora o patrimônio nacional por elas representado.

Propomos, portanto, que se mantenham a saúde e a infra-estrutura hídrica entre os setores a receberem recursos originados da privatização, ao mesmo tempo em que a eles se acrescente a infra-estrutura de transportes, pela importância que tem para o presente e o futuro do País.

Sala de sessões, 29 de abril de 1999. – **Freitas Neto.**

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, que “dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9-9-97”.

Relator: Senador Lúdio Coelho

I – Relatório

O referido projeto de lei acrescenta à Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 dois artigos, a saber:

"Art. 25-A, as receitas provenientes das privatizações efetuadas pelo Governo Federal serão destinadas, pelo menos em 50% (cinquenta por cento) do seu total, de forma eqüitativa:

I – para a conclusão de obras relacionadas com açudagem, barragem, irrigação e adução;

II – para o setor de saúde.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto neste artigo sujeita o infrator às penas previstas para o crime de peculato.

Art. 25-B, é facultada a aplicação das receitas de que trata esta lei mediante convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios."

E o relatório.

II – Voto

A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 que "altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências" em seu Art. 1º, determina os seguintes objetivos fundamentais para o Programa, a saber:

'I – reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II – contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida,

III – permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV – contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

V – permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI – contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.“

No mesmo instrumento legal, sobre a utilização dos recursos, o Art. 13 estipula que "observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, prioritariamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União.

§ 1º Após as quitações a que se refere o **caput** deste artigo, o saldo dos recursos deverá ser objeto de permuta por Notas do tesouro Nacional ou por créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujas características e prerrogativas serão definidas por decreto.

§ 2º O Tesouro Nacional poderá autorizar o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens a utilizar títulos recebidos, de emissão de terceiros, para pagamento a esses terceiros ou a outros alienantes, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 3º Os títulos e créditos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização poderão ser atualizados e remunerados pelos mesmos índices das Notas do Tesouro Nacional ou dos créditos securitizados a serem utilizados na permuta a que se refere o § 1º, desde a data da liquidação financeira da respectiva alienação das ações ou bens."

Do exposto, fica clara que a orientação da lei sobre a destinação dos recursos provenientes das privatizações é a de utilizá-los prioritariamente para a quitação de dívidas vencidas e vincendas perante a

União. Tal recomendação prende-se a necessidade vital de equilibrar as contas públicas, reduzindo ou mesmo eliminando o enorme custo financeiro que impede o investimento e a aplicação dos recursos arrecadados em áreas de responsabilidade do estado, como segurança, educação e saúde. A existência das imensas dívidas, hoje existentes drena os recursos dos cofres públicos, inviabilizando o funcionamento do Estado e beneficiando unicamente o setor financeiro.

Considerando que a alocação dos recursos para irrigação está prevista no Art. 42, da Constituição Federal, que determina a aplicação, pela União, durante quinze anos, de vinte por cento dos mesmos na Região Centro-Oeste e de cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido.

Sobre recursos para a saúde pública a Constituição Federal, em seu Art. 74, determina que "a União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelece-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos."

Assim, a instituição da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, agasalhada em determinação constitucional, teve como objetivo garantir recursos para atender a saúde pública, não cabendo aqui julgamentos sobre a efetiva aplicação dos mesmos, mas apenas a constatação de uma previsão legal para sua utilização.

Do exposto, concluímos que os setores mencionados no projeto em análise já contam com dotações específicas garantidas em lei. Assim, mesmo reconhecendo a importância dos mesmos para o desen-

volvimento econômico e social do país, julgamos que os recursos provenientes das privatizações devam, prioritariamente, "contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida" razão pela qual apresentamos a seguinte emenda de relator, na forma do substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1999

Dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9-9-97.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, fica acrescentada dos seguintes artigos:

"Art. 25-A As receitas provenientes das privatizações de empresas controladas direta ou indiretamente pela União serão utilizadas integralmente na quitação das dívidas públicas, interna e externa, da União.

Parágrafo único – A União será responsabilizada, na forma da lei, pelo não cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 2º O inciso III do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º-

III – determinar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, observando o disposto nos arts 13 e 25-A

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões. – **Lúdio Coelho**, Presidente.

OF./CAE/90/01

Brasília, 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, que "dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9-9-97"; e o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999, que "estabelece a obriga-

toriedade de aplicação de, no mínimo, quarenta por cento dos recursos arrecadados em moeda corrente com a privatização de empresas controladas direta ou indiretamente pela União em programas sociais, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que tramitam em conjunto, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 72, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 486, de 2000)

Relator: Senador **Wellington Roberto**

I – Relatório

Submete-se ao reexame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que "altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização".

O Projeto de Lei compõe-se de 3 (três) artigos. O art. 1º dá a seguinte nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997:

"Art. 2º

.....

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras sociedades."

O art. 2º altera a redação do **caput** do art. 3º da Lei nº 9.491, de 1997, na forma que segue:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S/A., à Caixa Econômica Federal, à Petrobrás e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea **c**, do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias de tidas por essas

entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações".

O art. 3º constitui a cláusula de vigência.

O objetivo do projeto de lei é não apenas garantir que a União mantenha o controle acionário da Petrobrás, na forma do previsto no art. 62 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, como também preservar as ações excedentes ao limite inferior para a garantia do controle acionário da empresa.

À guisa de justificação, o Senador Álvaro Dias, autor do Projeto, alega que:

a) o art. 62 da Lei nº 9.478, de 1997, estabelece que a União manterá o controle acionário da Petrobrás com a propriedade e posse de, no mínimo, cinqüenta por cento das ações, mais uma ação, do capital votante;

b) o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997, permite que a União se desfaça das ações excedentes ao limite inferior para garantia do controle acionário da Petrobrás;

c) o povo brasileiro não aceita a privatização da Petrobrás, tanto que tem exigido de seus representantes no Congresso Nacional que consagrem em lei a proibição de a União abrir mão do controle acionário da empresa;

d) não se pode, assim, aceitar que a empresa seja objeto de uma "privatização camouflada", como a prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997, o que tenderá a ocorrer caso a União venda parte de suas ações ordinárias, pois "... ela poderá, facilmente, ficar com menos de 50% do capital total da empresa, o que poderá vir a prejudicar a função social da empresa na economia";

e) o Governo justifica as privatizações em geral mediante o argumento de que o Estado não tem condições de financiar a expansão e a modernização de suas empresas; isto, porém, não ocorre com a Petrobrás, tendo em vista que a Lei nº 9.478, de 1997, prevê, em seu art. 63, a associação de empresas nacionais e estrangeiras para esse fim.

O Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde, em 15 de dezembro de 1999, foi aprovado parecer a ele favorável, de autoria do Senador Carlos Wilson.

Encaminhado, a seguir, à Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, o Projeto foi rejeitado na seção de 23 de maio de 2000. Na oportunidade, foi vencido o parecer favorável apresentado

pelo Senador Roberto Saturnino. Atuando como relator do vencido, o Senador Edison Lobão justificou a rejeição ponderando que a operação de compra e venda de ações excedentes da Petrobrás reúne requisitos de segurança e ganho financeiro para a União e para o povo brasileiro, e preserva, ao mesmo tempo, o espírito da legislação pertinente, tanto no que se refere à manutenção do controle da União quanto relativamente à amortização da dívida pública.

Em 5 de junho de 2000, a Presidência do Senado Federal comunicou ao Plenário o recebimento de recurso à Mesa, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999.

Em 13 de setembro de 2000, foi aprovado requerimento pedindo o adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, a fim de que o mesmo fosse submetido ao reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

II – Análise

Ao justificar o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de sua autoria, o Senador Alvaro Dias alega que "... não se pode aceitar que a empresa (Petrobrás) seja objeto de uma privatização camouflada, como a prevista pelo § 2º do art. 2º da Lei nº 9.491. Se a União vender parte de suas ações ordinárias, ela poderá, facilmente, ficar com menos de 50% do capital total da empresa, o que poderá vir a prejudicar a função social da empresa na economia".

Ora, tal argumento não prospera. Ainda que venha a vender todas as ações excedentes ao mínimo necessário para a garantia do controle acionário da Petrobrás, a União continuará, como é óbvio, a ser o acionista majoritário da empresa, e o detentor de seu controle acionário.

A perda do controle acionário somente ocorreria na hipótese de que, com a alienação, a União retivesse em seu poder apenas uma quantidade inferior ao limite mínimo de cinqüenta por cento das ações com direito a voto, mais uma ação. Tal seria, porém, um procedimento administrativo ilegal, por contrariar as disposições do art. 62 da Lei nº 9.478, de 1997, constituindo-se, portanto, num ato nulo de pleno direito.

Concordo, de outra parte, com o argumento formulado pelo Senador Edison Lobão, relator do vencido na oportunidade em que o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, foi rejeitado por esta Comissão, de que a operação de compra e venda de ações da Petrobrás, excedentes ao limite mínimo exigido para a manutenção do controle acionário da empresa, "... reúne requisitos de segurança e ganho financeiro para a União e

para o povo brasileiro, e preserva, ao mesmo tempo, o espírito da legislação pertinente, tanto no que se refere à manutenção do controle da União quanto relativamente à amortização da dívida pública".

Cumpre acrescentar que, segundo informação obtida junto à Petrobrás, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES alienou, em 10 de agosto de 2000, 179.639.300 (cento e setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trezentas) ações ordinárias nominativas de emissão da empresa, e que eram de propriedade da União. Com a venda, a União reteve, ainda, em seu poder 55,71% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) do total das ações ordinárias da Petrobrás.

III – Voto

Tendo em vista o exposto, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Freitas Neto**, Relator Ad Hoc – **Roberto Requião** – **Antonio Carlos Júnior** – **Paulo Souto** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Ricardo Santos** – **Jefferson Péres** – **Heloísa Helena** – **Lúdio Coelho** – **Bello Parga** – **Pedro Piva**.

PARECER Nº 73, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 689, de 1999, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves que altera o Art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política agrícola.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 689, de 1999, de autoria da nobre Senadora Maria do Carmo Alves, altera o art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a chamada Lei Agrícola, o qual passaria a viger com a seguinte redação:

Art. 25. O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades de interesse econômico apícolas e criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha, visando ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies animais e vegetais. (NR)

Em sua justificação para a inclusão da apicultura nos programas de apoio e estímulo à oferta de alimentos e à preservação das espécies animais e vegetais, a autora do projeto considera que a apicultura

constitui-se não apenas numa atividade econômica capaz de aumentar a renda de pequenos e médios produtores rurais, mas também em um valioso instrumento para aumentar a polinização e, consequentemente, a reprodução vegetal.

Na seqüência, destaca a importância da apicultura para a fruticultura e para o manejo de florestas nativas e cultivadas, sua relevância para o meio ambiente e a necessidade de desenvolver programas específicos de fomento em todo o território nacional.

Não foram apresentadas, emendas ao projeto.

II – Voto

Conforme informações da Food and Agriculture Organization (FAO), a apicultura é uma importante área da agroindústria, tanto para a produção de mel e derivados, quanto para a proteção do meio ambiente. Também constitui considerável atividade geradora de renda, que fornece aos produtores agentes polinizadores para a produção de grãos, frutas e produtos florestais. A FAO, vem atuando em mais de 40 projetos para o desenvolvimento da apicultura em 35 países, dentre eles Argentina e Paraguai.

Atualmente, conforme a Associação Brasileira de Apicultores Criadores de Abelhas Mansas (ABRACAM), o Brasil é um grande importador de mel, vindo do Uruguai e da Argentina, de pólen vindo da Espanha, do Chile e de países do Mercosul, de geléia-real vinda da China. A mesma sociedade informa: o Uruguai, com área territorial de 1,5% em comparação com as dimensões do Território Brasileiro, produz 10.000 toneladas de mel por ano, enquanto que, no Brasil, produzimos (segundo fontes apícolas) 40.000 toneladas"

Conforme estudos técnicos conduzidos por universidades e associações de produtores, o Brasil tem capacidade para aumentar significativamente sua produção de mel e derivados, protegendo o meio ambiente e garantindo aos médios e pequenos produtores acesso a uma atividade lucrativa e auto-sustentável.

Do exposto, por considerar que a apicultura deve fazer parte da política agrícola brasileira, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 689, de 1999.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente **Jonas Pinheiro** – Relator – **Heloísa Helena** – **Gilberto Mestrinho** – **Freitas Neto** – **Paulo Hartung** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Eduardo Suplicy** – **Lúdio Coelho** – **José Coelho** – **Bello Parga** – **Paulo Souto** – **Roberto Requião** – **Antonio Carlos Júnior** – **Jefferson Péres** – **Romero Jucá**.

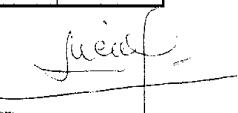
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL 1º v. 87, de 1999 E Nº 279, de 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					PEDRO SIMON				
CARLOS BEZERRA					IRIS REZENDE				
CASILDO MALDANER					MAURO MIRANDA		X		
GILBERTO MESTRINHO		X			SÉRGIO MACHADO				
JOÃO ALBERTO SGUZA					RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					GERSON CAMATA				
ROBINSON VIANA					ROBERTO REQUIÃO		X		
WELLINGTON ROBERTO					MARLUCE PINTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA					JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ AGRIPINO									
JONAS PINHEIRO					MOREIRA MENDES				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				BERNARDO CABRAL				
PAULO SOUTO	X				ROMEU TUMA				
WALDECK ORNELAS	X				GERALDO ALTHOFF				
BELLO PARGA	X				JOSÉ COELHO		X		
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO	X				GERALDO MELO				
LÚCIO ALCÂNTARA					ROMERO JUCÁ		X		
LÚDIO COELHO		X			EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		X		
PEDRO PIVA					LUIZ PONTES				
RICARDO SANTOS					FERNANDO MATUZALEM				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPOLY	X				JOSÉ EDUARDO DUTRA				
HELOÍSA HELENA	X				PAULO HARTUNG		X		
LAURO CAMPOS					ROBERTO FREIRE				
JOSE FOGAÇA		X			JEFFERSON PERES				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO					ADEMIR ANDRADE				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA					ARLINDO PORTO		X		

TOTAL 17 SIM 13 NÃO 4 AUTOR 1 ABS

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/10/01



OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

PARECER Nº 74, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, que Institui o Dia Nacional de Controle das Infecções Hospitalares.

Relator: Senador Geraldo Althoff

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, institui o Dia Nacional de Controle das Infecções Hospitalares, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, com o objetivo de conscientizar autoridades sanitárias, diretores de

hospitais e trabalhadores de saúde sobre a importância do controle das infecções hospitalares.

Dispõe, ainda, que, no Dia Nacional e na semana que o contém, o Ministério da Saúde e os serviços de saúde desenvolvam campanhas de comunicação social e ações educativas, com o objetivo de aumentar a consciência pública sobre o problema representado pelas infecções hospitalares e a necessidade de seu controle.

O projeto deverá ser apreciado por esta Comissão de Educação.

Encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

Não existem outras proposições sobre esta matéria em tramitação nesta Casa.

II – Análise

Concordamos com o proposito da matéria: as infecções hospitalares são um importante problema de saúde pública e a manutenção de programas de controle desses agravos pelos nossos hospitais é uma exigência legal. O apoio que essas ações merecem e estão recebendo por parte de autoridades sanitárias, diretores de hospitais e trabalhadores de saúde, no entanto, depende, em grande parte, do grau e da qualidade da informação e da consciência dessas pessoas sobre a gravidade do problema e a possibilidade de reduzi-lo com o conhecimento e a tecnologia disponíveis.

Essa informação e consciência, por sua vez, podem ser ampliados por meio de ações educativas e de comunicação social, para o que a instituição de um Dia Nacional destinado a elas poderá contribuir em muito.

A data escolhida, por sinal, é a mais adequada: em 15 de maio de 1847, Philip Ignaz Semmelweis, um médico húngaro trabalhando em Viena, instituiu, pela primeira vez, a obrigatoriedade de médicos e estudantes de medicina lavarem as mãos em uma solução com anti-séptico antes de atenderem às parturi-

entes sob seus cuidados. Essa simples norma, nesse simples ato, resultou numa redução enorme da mortalidade por febre puerperal, naquela maternidade.

Transcorridos mais de cento e cinqüenta anos, ainda necessitamos atuar no mesmo sentido.

Em relação à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não há o que obstar.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2001.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Waldeck Ornelas** – **Marluce Pinto** – **Françelino Pereira** – **Emilia Fernandes** – **Freitas Neto** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Piva** – **Maria do Carmo Alves** – **Gilvam Borges** – **Geraldo Cândido** – **Arlindo Porto** – **Mauro Miranda** – **Gerson Camata** – **Álvaro Dias** – **Moreira Mendes**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL *10/06/2002 DE 1999*

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					PEDRO SIMON				
CARLOS BEZERRA					IRIS REZENDE				
CASILDO MALDANER					MAURO MIRANDA				
GILBERTO MESTRINHO	X				SÉRGIO MACHADO				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					GERSON CAMATA				
ROBINSON VIANA					ROBERTO REQUIÃO	X			
WELLINGTON ROBERTO					MARLUCE PINTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA					JORGE BORNHAUSEN				
JOSE AGRIPO									
JONAS PINHEIRO	X				MOREIRA MENDES				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				BERNARDO CABRAL				
PAULO SOUTO	X				ROMEO TUMA				
WALDECK ORNELAS					GERALDO ALTHOFF				
BELLO PARCA	X				JOSE COELHO	X			
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO	X				GERALDO MELO				
LÚCIO ALCÂNTARA					ROMERO JUCÁ	X			
LUDÍO COELHO	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X			
PEDRO PIVA					LUIZ PONTES				
RICARDO SANTOS					FERNANDO MATUZALEM				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY	X				JOSE EDUARDO DUTRA				
HELOÍSA HELENA	X				PAULO HARTUNG	X			
LAURO CAMPOS					ROBERTO FREIRE				
JOSÉ FOGAÇA					JEFFERSON PERES	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO					ADEMIR ANDRADE				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA					ARLINDO PORTO				

TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 AUTOR 0 ABS 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/01

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 122/01

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA	X			
CASILDO MALDANER					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA	X				ROBINSON VIANA				
GILVAM BORGES	X				SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR					MAGUITO VILELA				
VAGO					JUVÉNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF	X				LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES	X				VAGO				
WALDECK ORNELAS	X				FRANCELINO PEREIRA	X			
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSE COELHO					ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				VAGO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	X				ROMERO JUCÁ				
LUIZ PONTES					LUIZ OTÁVIO (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ÁLVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/2001



SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

Of.nº CE/71/2001

Brasília, 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 122 de 2001, de Sua Excelência o Senhor Senador Tião Viana que, "Institui o Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares."

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/006/2002

Brasília, 19 de fevereiro de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 162 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Tião Viana que, "Institui a semana de 6 a 12 de agosto de 2002 como a "Semana da Revolução Acreana", em homenagem ao transcurso de seu centenário."

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/007/2002

Brasília, 19 de fevereiro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vos-

sa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 232 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador João Alberto Souza que, "Acrescenta a alínea i, ao artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações."

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF./CAE/90/01

Brasília, 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1999, que "dispõe sobre as receitas provenientes das privatizações, alterando a Lei nº 9.491, de 9-9-97"; e o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999, que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, quarenta por cento dos recursos arrecadados em moeda corrente com a privatização de empresas controladas direta ou indiretamente pela União em programas sociais, alterando a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que tramitam em conjunto, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF./CAE/92/01

Brasília, 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª. que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 689, de 1999, que "altera o art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a política agrícola", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ofício nº 158/01 – Presidência/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a

Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 227 de 2001, de autoria do Senador Bernardo Cabral que "autoriza a União a transferir ao Aeroclube do Amazonas o domínio do bem imóvel a que se refere o Decreto nº 78.511, de 30 de setembro de 1976".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, **Osmar Dias**, Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os expedientes lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 87, de 1999 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1999), 689, de 1999, 122, 162, 227 e 232, de 2001, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 4, de 2002, de 26 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 9, de 2001, que dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências, aprovado por aquela Casa na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2002.

É a seguinte a matéria recebida:

Medida Provisória nº 9, de 2001, que dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS NESTE AVULSO:

- Medida Provisória nº 9/2001pg
- Mensagem do Presidente da República nº 1.215/2001pg
- Exposição de Motivos nº 216/2001, do Ministério da Fazendapg
- Aviso nº 1.324/2001, da Casa Civil da Presidência da Repúblicapg
- Calendário de tramitação da Medida Provisóriapg
- Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados de prorrogação da vigência do prazo da Medida Provisóriapg
- Emendas apresentadas à Medida Provisória perante a Comissão Mistapg
- Parecer sobre à Medida Provisória e às emendas, em substituição a Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputadospg
- Projeto de Lei de Conversão nº 1/2002, aprovado pela Câmara dos Deputadospg
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputadospg
- Legislação citadapg

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9, DE 2001

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados, para as operações de que trata o § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - prorrogação do vencimento da prestação devida em 31 de outubro de 2001 para 30 de novembro de 2001, acrescida dos juros pactuados de três por cento ao ano *pro rata die*;

II - pagamento mínimo de trinta e dois vírgula cinco por cento do valor a que se refere o inciso I até 30 de novembro de 2001, mantido o bônus de adimplência previsto nos incisos I e V, alínea "d", do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995.

§ 1º Para adesão às condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regularizar-las até 30 de novembro de 2001.

§ 2º O saldo devedor financeiro das operações de que trata este artigo será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando a parcela de juros de três por cento ao ano incorporadas às parcelas remanescentes.

§ 3º Sobre o saldo devedor financeiro, apurado na forma prevista no § 1º deste artigo, incidirão juros de três por cento ao ano, acrescido da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado.

§ 4º As prestações subsequentes à de vencimento prevista no inciso I serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2002 e da última até 31 de outubro de 2025.

§ 5º A repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto.

§ 6º O inadimplemento de obrigação, cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o § 5º, ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente desde a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 7º Na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º, desconto de dez por cento sobre o saldo devedor existente na data da liquidação.

Art. 2º Fica autorizada, para as operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, a repactuação, assegurando, a partir da data da publicação desta Medida Provisória, aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento, que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até oito por cento, nove por cento e dez por cento ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, não excederá os tetos de:

I - nove vírgula cinco por cento ao ano sobre o principal, para a variação IGP-M, acrescida de:

II - três por cento, quatro por cento e cinco por cento ao ano, para a taxa de juros de oito por cento, nove por cento e dez por cento, respectivamente, calculada *pro rata die* a partir de 31 de outubro de 2001.

§ 1º O teto a que se refere o inciso I deste artigo não se aplica a atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos mutuários com prestações vencidas, desde que os débitos pendentes sejam integralmente regularizados até 30 de novembro de 2001.

§ 3º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o caput deste artigo.

Art. 3º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Medida Provisória às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafеeira - FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das operações que se seguem, conforme disposições específicas do Conselho Monetário Nacional:

I - operações de consolidação e reescalonamento de dívidas de cafeicultores e suas cooperativas, realizadas no exercício de 1997, e operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, a que se refere o art. 8º-A da Lei nº 9.138, de 1995;

II - operações a que se refere o art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

Art. 5º Para as operações de crédito ao amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que estão sujeitas contratualmente a encargos financeiros com base no IG-DI acrescido de quatro por cento ao ano, fica assegurado, a partir da data da publicação desta Medida Provisória e desde que as prestações sejam pagas até a data do respectivo vencimento pactuado, o teto de nove vírgula cinco por cento ao ano para a variação do IGP-DI.

Art. 6º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação desta Medida Provisória, relativo às operações previstas no § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, será suportado

pelas disponibilidades estabelecidas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Orçamento Geral da União, nos respectivos exercícios de 2001 a 2003.

Art. 7º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições que se fizerem necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória, inclusive quanto ao prazo para a formalização da repactuação.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Mensagem nº 1.215, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 9 , de 31 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências".

Brasília, 31 de outubro de 2001.

MF 00216 EM DIVIDAS CREDITO RURAL**Brasília, 01 de novembro de 2001.****Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

A agricultura brasileira tem experimentado notável progresso, ao longo dos governos de Vossa Excelência, exibindo indicadores continuamente positivos, tanto em volume de produção e níveis de produtividade como em quantidades e diversidades exportadas. A esse respeito, cabe destacar o recorde de 98 milhões de toneladas de grãos colhidas na última safra, bem como o superávit de US\$ 18 bilhões que se deve obter este ano na balança comercial agrícola.

2. São resultados de um processo de conscientização e profissionalização de nosso produtor rural, apoiado por políticas públicas de crédito, comercialização, pesquisa e transferência de tecnologia, além de melhoria das condições da infra-estrutura. Hoje, o produtor rural brasileiro não teme a concorrência e anseia pela derrubada de barreiras protecionistas, para conquistar novos mercados internacionais e gerar mais divisas, emprego e renda para o País.

3. Ocorre que, em meio a esse panorama positivo, persistem problemas de endividamento no setor. Eles remontam à contratação de créditos atrelados a índices de correção monetária, em período anterior à edição do Plano Real, fato que acabou por levar ao descasamento entre ativos e passivos dos mutuários, deixando-os sem capacidade de pagamento e acesso a novos financiamentos.

4. A propósito, diante dos efeitos desses créditos, considerados de difícil recuperação, sobre o balanço do Banco do Brasil S.A., instituição em que se concentram mais de setenta por cento dos financiamentos à agricultura, o Governo de Vossa Excelência baixou a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Por meio desse diploma legal, o Tesouro Nacional habilitou-se a adquirir tais créditos, de tal sorte a permitir àquela instituição financeira dar continuidade à sua missão de fomento às atividades produtivas. Ressaite-se que a passagem desses créditos para a União sujeita os devedores à inscrição na dívida ativa e às suas decorrentes implicações.

5. Em face desse quadro, por determinação de Vossa Excelência, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento coordenou discussões com lideranças do setor rural, parlamentares e representantes de outros órgãos do poder Executivo, com o objetivo de buscar solução definitiva e duradoura para os problemas de endividamento do setor rural.

6. Na expectativa de que tal solução tenha sido encontrada, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória dispondo sobre novo alongamento e repactuação da forma de pagamento das dívidas de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

7. Em apertada síntese, a proposta desonera os produtores em suas obrigações de curto prazo, dilui compromissos, ao estabelecer o cronograma de retornos, e estabelece premiação, na figura do bônus de adimplência sobre encargos financeiros, a todos aqueles que efetuarem a quitação das prestações na data do respectivo vencimento, nas operações securitizadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, de modo a estimular a pontualidade no pagamento.

8. Observe-se, ainda, que o projeto fixa prazo suficiente ao saneamento financeiro mesmo dos produtores em situação mais delicada, ao prever plano de pagamento em vinte e cinco anos. Dessa maneira, permite reconduzi-los à condição natural de beneficiários do crédito rural.

9. Em contrapartida a esse rol de medidas de recuperação da capacidade de pagamento do mutuário, e no espírito de fortalecer no meio rural a cultura do cumprimento pontual das obrigações contratadas, fica estabelecido que eventual inadimplência no pagamento de prestação repactuada será punida com a perda do referido bônus e, sempre que o credor for o Tesouro Nacional, a inscrição do mutuário na dívida ativa.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o presente texto legal.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

Aviso nº 1.324 - C. Civil.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 9 , de 31 de outubro de 2001.

SILVANO GIANNI
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interino

A Sua Exceléncia o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

MPV Nº 9

Publicação no DO	1º-11-2001
Designação da Comissão	5-11-2001
Instalação da Comissão	6-11-2001
Emendas	Até 6-11-2001 (6º dia da publicação)
Prazo final Comissão	1º a 14-11-2001 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	14-11-2001
Prazo na CD	de 15 a 28-11-2001 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	28-11-2001
Prazo no SF	29-11 a 12-12-2001 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12-12-2001
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	13 a 15-12-2001 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16-12-2001 (46º dia)
(*Prazo final no Congresso	17-4-2002

(*prorrogado por mais 60 dias, a partir de
17-2-2002, por despacho do Pres. da CD. DOU
de 15/2/2002.



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de fevereiro de 2002

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição nº 32, de 2001, e Medida Provisória nº 8, de 31 de outubro de 2001, que "altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários", e a Medida Provisória nº 9 de 31 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências", têm suas vigências prorrogadas pelo período de sessenta dias, a partir de 17 de fevereiro de 2002, ficando sem efeito o Ato de 28 de dezembro de 2001, desta Presidência.

DEPUTADO AÉCIO NEVES

(Of. El. nº 13/2002)

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA N.º 009, ADOTADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2001 E
PUBLICADA NO DIA 1º DE NOVEMBRO DO MESMO ANO, QUE
"DISPÕE SOBRE O ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS
DE CRÉDITO RURAL, DE QUE TRATA A LEI Nº 9.138 DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :**

EMENDA Nº 1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 06/11/2001	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 9, de 31/10/2001
----------------------	---

4 AUTOR DEPUTADO RONALDO CAIADO	5 N° PRONTUÁRIO
------------------------------------	-----------------

6 TIPO <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
--	---	--	--------------------------------------	--

7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO 1º	ALÍNEA
-------------------	----------------	-----------	--------------	--------

9 TEXTO
Dê-se a seguinte redação ao inciso 1º do art. 1º: I – prorrogação do vencimento da prestação devida em 31 de outubro de 2001 para 30 de maio de 2002, acrescida dos juros pactuados de três por cento ao ano <i>pro rata die</i> ;
J U S T I F I C A T I V A
O Produto Interno Bruto do setor agropecuário até agosto de 2001, segundo avaliação da CNA/USP, evoluiu menos que 1%, portanto, inferior a taxa de juros da dívida securitizada. O comportamento do setor agropecuário verificado no ano de 1999, quando foi previsto o pagamento de 10% da parcela da dívida, em nada difere do observado em 2001. Desta forma a prorrogação do vencimento para maio de 2002 guarda coerência com a expectativa de faturamento das lavouras, ocorrendo em época de safra, contribuindo para a adimplência.
10 ASSINATURA 

EMENDA Nº 2

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA 06/11/2001	³ PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 9, de 31/10/2001			
⁴ AUTOR DEPUTADO RONALDO CAIADO		⁵ Nº PRONTUÁRIO		
⁶ TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA 01/01	⁸ ARTIGO 1º	⁹ PARÁGRAFO 1º	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º:

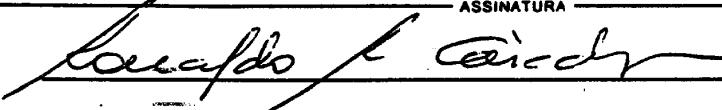
§ 1º. Para adesão às condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regularizá-las até 30 de maio de 2002, permitindo-se, alternativamente, a critério do devedor, incorporar os valores em atraso ao saldo devedor da dívida securitizada.

J U S T I F I C A T I V A

O prazo concedido originalmente pela Medida Provisória nº 9 é extremamente exíguo para regularização de inadimplências nas dívidas securitizadas. A MP 9 concedeu apenas 30 dias aos inadimplentes para que pudessem regularizar suas obrigações. Na hipótese de o produtor não vir a honrar os seus compromissos passados até 30/11/2001 ficaria excluído da oportunidade de alongamento por 25 anos, instituído na MP nº 9.

A alternativa de incorporação dos valores das parcelas inadimplidas ao saldo devedor da dívida contribuirá para a regularização do produtor rural reintegrando-o ao processo produtivo.

ASSINATURA

10 

EMENDA Nº 3

(À MPV nº 9, de 2001)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 9, de 31 de outubro de 2001, a seguinte redação:

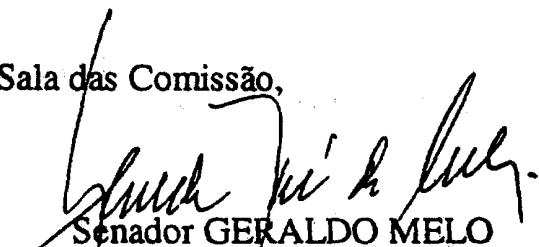
“Art. 1º.....
.....

§ 2º O saldo devedor financeiro das operações de que trata este artigo será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando a parcela de juros de três por cento ao ano incorporadas às parcelas remanescentes, sendo vedado o acréscimo de valores a título de cobrança de taxa, mora ou encargo adicional. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário garantir que a desejada repactuação das dívidas rúcolas não venha a ser inviabilizada pela prática, muito comum no meio bancário, de exigir taxas de abertura de crédito para renegociar a dívida, ou de cobrar juros de mora em função do atraso no pagamento de parcelas vencidas.

Sala das Comissões,


Senador GERALDO MELO

EMENDA Nº 4

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
6/11/2001proposito
Medida Provisória nº 9autor
Deputado Ronaldo Caiado

nº de proposito

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se do §7º do art 1º a expressão : ... até 31 de dezembro de 2.006.

JUSTIFICAÇÃO

O Direito à liquidação antecipada deve ser resguardado aos produtores rurais e suas cooperativas durante todo o prazo do contrato .

PARLAMENTAR

Brasília

06/11/01

EMENDA Nº 5

Dá-se nova redação § 7º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º.

§ 7º “Na hipótese de liquidação antecipada do total da dívida, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º, desconto equivalente ao percentual estabelecido para a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJP definida pelo Banco Central do Brasil, a ser incidida sobre as novas parcelas renegociadas com base nesta Medida Provisória, existente na data da liquidação”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar aos mutuários com dívidas securitizadas e alongadas ao amparo das Leis n.º 9.138/95 e n.º 9.866/99, o direito, a qualquer tempo, de liquidar os seus débitos, garantido aos devedores destas operações, a possibilidade de aproveitar oportunidades de bons negócios, seja quando da recuperação dos preços dos produtos agropecuários, ou na venda de algum bem ou patrimônio.

A utilização desta prerrogativa também não implicará em ônus para a Secretaria do Tesouro Nacional, pois débitos desta natureza são suportados pela União, com percentuais equivalente à Taxa SELIC, atualmente fixada em 19% ao ano, e a utilização da TJLP, fixada pelo Banco Central do Brasil em 9,5% ao ano, em caso de liquidação antecipada do débito pelo mutuário, possibilitará que taxas vinculadas a SELIC não sejam alongadas, reduzindo, certamente, o impacto na dívida pública, uma vez que o carregamento deste débito já está sendo suportado pelo Tesouro Nacional.

Brasília - DF, 06 de Novembro de 2001

Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

EMENDA Nº 6

Inclua-se o seguinte § 8º no art. 1º da Medida Provisória nº 9, de 2001:

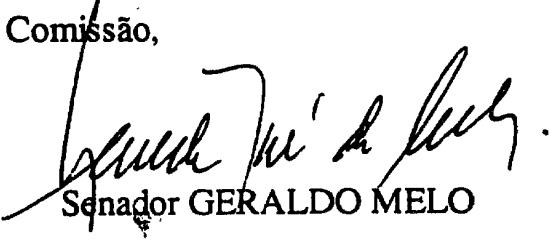
"Art. 1º
.....

§ 8º A taxa de juros a que se refere o § 3º será de um por cento ao ano no caso dos produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, situados na região abrangida pelo Plano de Desenvolvimento do Nordeste, estabelecido pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É bastante conhecida a situação precária do produtor rural do semi-árido, para quem a seca amplia o risco e a incerteza de uma boa colheita e, consequentemente, afeta a capacidade de pagamento das dívidas contraídas para financiar a produção. A seca registrada no corrente ano, por exemplo, acarretou prejuízos incalculáveis aos produtores rurais da grande maioria dos municípios nordestinos, desorganizando consideravelmente a economia do setor. Isto posto, é justo e meritório que as condições de renegociação sejam mais favorecidas e a amplitude das dívidas consideradas seja mais larga.

Sala da Comissão,

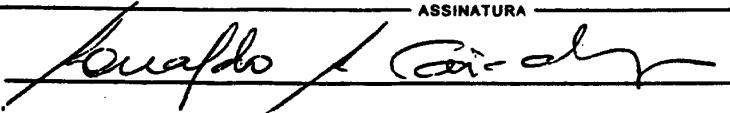

Senador GERALDO MELO

EMENDA Nº 7

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 06/11/2001	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 9, de 31/10/2001			
4 AUTOR DEPUTADO RONALDO CAIADO	5 N° PRONTUÁRIO			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 2º	9 PARÁGRAFO 2º	10 INCISO	11 ALÍNEA

9 TEXTO
Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º: § 2º. Aplicam-se as disposições deste artigo aos mutuários com prestações vencidas, desde que os débitos pendentes sejam integralmente regularizados até 30 de maio de 2002, permitindo-se, alternativamente, a critério do devedor, incorporar os valores em atraso ao saldo devedor da dívida, por meio de aquisição de Títulos do Tesouro Nacional, correspondente a 10,37% do valor da dívida inadimplida.
JUSTIFICATIVA
O prazo concedido pela Medida Provisória nº 9 foi de apenas 30 dias para que o devedor possa regularizar sua situação de modo a aderir as novas regras de rolagem das dívidas enquadradas na Resolução BACEN 2.471. Considerando que a inadimplência das parcelas do PESA atingem a 48% em valor, o diploma legal do executivo seria inócuo e excludente. Ao se conceder um novo prazo de regularização para os pagamentos atrasados e/ou oportunidade de incorporar estes valores ao estoque da dívida configura-se uma nova oportunidade a quase metade dos devedores enquadrados na Resolução 2.471.

10 ASSINATURA


EMENDA Nº 8

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

²	DATA	³	PROPOSIÇÃO	
06/11/2001		Medida Provisória nº 9, de 31/10/2001		
⁴	AUTOR	⁵ N° PRONTUÁRIO		
DEPUTADO RONALDO CAIADO				
⁶	TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	
9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	3º			

TEXTO

⁹
Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 3º da referida MP, com a seguinte redação:
Parágrafo único. As operações referidas no caput do artigo manterão suas características de crédito rural, sendo reguladas pela legislação pertinente do crédito rural.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de preservar o ato jurídico perfeito as operações celebradas entre os agentes financeiros e os produtores rurais deverão manter suas características originais. Desta forma ficam preservadas, por exemplo, no caso de perda de renda devido a fatores climáticos e outros previstos no Manual de Crédito Rural 2.6.9 as prorrogações de pagamentos de parcelas às mesmas condições celebradas no contrato.

10

ASSINATURA

EMENDA Nº 9

Dá-se nova redação ao Inciso I, Artigo 4º da Medida Provisória nº 9, de 31 de de 20101, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º.

I - “Operações de consolidação e reescalonamento de dívidas de cafeicultores cooperativas, realizadas no exercício de 1997, e operações de custeio e colheita da ’97/1998, a que se refere artigo 8º-A da Lei n.º 9.138, de 1995, mantendo-se os e que trata a Lei nº 9.866, de 09/11/99”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar aos mutuários com alongadas com base na Resolução n.º 2.416/97 e ao amparo da Lei n.º de 09/11/99, o direito já adquirido com a implementação dos bônus de ência estabelecidos na Lei n.º 9.866, de 09/11/99 que deu nova redação à 9.138, de 29/11/95.

Como a aplicação e manutenção do bônus de adimplência de 30% para de até R\$ 50 mil reais e de 15% para dívidas acima desse valor não ficou nente evidenciado, podendo o Conselho Monetário Nacional vir a mentar a referida matéria sem a preservação dos direitos já estabelecidos ei nº 9.866/99, que justifica a apresentação de resente Emenda, ando os direitos já adquiridos aos produtores com débitos originários do AFÉ, cujo custo e ônus já vem sendo coberto à conta do próprio Fundo, que a adoção de tal medida, não implicará em ônus algum para a ria do Tesouro Nacional.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2001

Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

EMENDA Nº 10

Inclui-se Inciso III ao Artigo 4º da Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001:

Artigo 4º.

III - "Operações destinadas às despesas de colheita do café da safra 2000/2001, contratadas ao amparo da Resolução n.º 2.831, de 25/05/2001 do Banco Central do Brasil, independente da data de contratação das referidas operações".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar a todos os mutuários com dívidas contratadas ao amparo da Resolução n.º 2.831, de 25/05/2001, tratamento isonômico em relação ao alongamento, que foi aprovado tendo em vista as dificuldades do setor cafeeiro nacional, decorrentes de frustração de safra associada com os baixos preços praticados pelo mercado, comprometendo a rentabilidade da atividade.

Justifica-se a nossa iniciativa, tendo em vista que na Resolução nº 2.897, de 31/10/2001 limitou o alongamento às dívidas contratadas até 23/06/2001, prejudicando consequentemente, mutuários que tiveram seus recursos liberados ao amparo da Resolução n.º 2.831/2001, através de operações contratadas após a data limite contida na Medida Provisória, desrespeitando o princípio da isonomia contido na nossa Carta Magna, e que padecem das mesmas dificuldades daqueles que foram beneficiados por terem dívidas contratadas até 23/06/2001.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2001

Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)

EMENDA N° 11

Dá-se nova redação ao Artigo 5º da Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

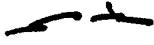
Artigo 5º. “Para as operações de crédito ao amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que estão sujeitas contratualmente a encargos financeiros com base no IGP-DI acrescido de quatro por cento ao ano, fica assegurado, a partir da data da publicação desta Medida Provisória e desde que as prestações sejam pagas até a data do respectivo vencimento pactuado, teto de nove vírgula cinco por cento (9,5%), compreendendo a variação do IGP-DI mais a taxa de quatro por cento ao ano”.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária – ECOOP é um programa de Governo criado desde 1998, com o objetivo de revitalizar Sistema Cooperativo Agropecuário, constituído, em sua grande maioria, por cooperativas formadas por pequenos agricultores. Entretanto, a taxa de juros de 4% crescida da correção com base no IGP-DI, tem se mostrado bastante danosa, além de ser incompatível com a atividade agropecuária, que hoje dispõe de taxas de juros fixos e 8,75% ao ano para diversos programas, de 1,14% até 10,75% para recursos dos Fundos Constitucionais e de até 4% para recursos o PRONAF, não podendo ser admitido, que um programa cujo objetivo é revitalizar este Sistema Cooperativo Agropecuário, composto basicamente por mini e pequenos produtores rurais, tenha tratamento tão diferenciado, incorporando taxas elevadas que tenderão a inviabilizar futuras amortizações, como já vem ocorrendo.

Com a presente Emenda, estabelecemos o tratamento isonômico ao ECOOP, quando comparado às outras linhas de financiamento, disponibilizadas no crédito rural com juros fixos em patamares próximos aos aqui propostos, sem levar em consideração ainda, as próprias medidas implementadas por esta Medida Provisória, concedendo tratamento diferenciado para dívidas securitizadas e aquelas renegociadas ao amparo do § 6-A da Lei nº 9.138/95, conhecido como Programa Especial de saneamento de Ativos – PESA.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2001


Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**EMENDA Nº 12**

data 06/11/2001	proposição Medida Provisória nº 09			
autor Deputado Ronaldo Caiado				
nº do protocolo				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda modificativa ao artigo 5º:

Para as operações de crédito ao amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – Recoop, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, ficam sujeitas a encargos financeiros fixos com base na taxa efetiva de 5,75% ao ano, assegurado desde que as prestações sejam pagas até a data do respectivo vencimento pactuado.

Justificativa

Os projetos do Recoop foram elaborados considerando a capacidade de pagamento dos encargos pelas cooperativas compatíveis com a sua geração de caixa.

Inicialmente o Programa foi idealizado com a fixação de encargos com base na equivalência em produto mais juros de 3% ao ano. Por ocasião da sua normatização estes encargos foram alterados para IGP-DI mais juros de 4% ao ano. Mesmo assim, na época, o IGP-DI estava acumulado em 3,5% ao ano, que adicionados aos juros perfazia uma taxa de 7,5% ao ano.

Com a elevação da taxa do IGP-DI (últimos 12 meses = 11,49% ao ano) adicionadas aos juros de 4% ao ano totalizam encargos na ordem de 15,49% ao ano, tornando-se incompatível com a geração de caixa por parte das cooperativas, frente aos compromissos assumidos com a contratação do Recoop.

As taxas fixas praticadas atualmente no crédito rural mostram melhor relação com a capacidade de pagamento por parte dos produtores vinculadas às suas cooperativas, portanto, se faz necessário que os encargos financeiros do programa sejam repactuados com as taxas fixas praticadas no crédito rural.

PARLAMENTAR

Brasília

06/11/01

EMENDA Nº 13

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/11/2001	proposito Medida Provisória nº 9			
autor Deputado Ronaldo Caiado	nº do protocolo			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Insira-se o art. 6º renumerando-se os subseqüentes</p> <p>Art. 6º Fica o Gestor dos Fundos Constitucionais de Financiamento autorizado a conceder bônus de adimplência aplicado sobre a parcela da dívida paga até o vencimento, aplicado nas proporções, permitindo-se o ajuste do reembolso das operações negociadas</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dívidas contratadas até 31/12/1994 : 40% b) dívidas contratadas no ano de 1995: 27% c) dívidas contratadas no ano de 1996: 19% d) dívidas contratadas no ano de 1997: 17% e) dívidas contratadas no ano de 1998: 14% <p>Justificação</p> <p>A correção das dívidas com recursos originários dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste demonstraram-se extremamente perversas aos tomadores de crédito desta linha incorporando-se índices de correção alheios à evolução da rentabilidade do setor agropecuário. Deste forma a aplicação da Taxa Referencial, Taxa de Juros de Longo Prazo nos saldos devedores contribuiu para o desvirtuamento dos objetivos para os quais a Constituição Federal criou os Fundos. O rebate, ou desconto, na forma de bônus de adimplência aplicado sobre o valor da parcela da dívida, nos percentuais definidos nesta emenda visa corrigir tais distorções. Os referidos percentuais referem-se a diferença entre a evolução dos preços recebidos pelos produtores rurais e os respectivos índices de correção das dívidas aplicadas nos Fundos</p>				

PARLAMENTAR

Brasília

06/11/01.

EMENDA Nº 14

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/11/2001	proposição Medida Provisória nº 09			
autor Deputado Ronaldo Caiado		nº do protocolo		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Emenda aditiva à Medida Provisória nº 0009, de 31 de outubro de 2001:				
Inclua-se um novo artigo 6º, renumerando-se os subsequentes.				
“Art. 6º Autoriza o Tesouro Nacional a renegociar os recursos do PRODECER – Programa de Cooperação Nipo Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Etapas II e III, de acordo com o §5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.”				
Justificativa				
<p>O PRODECER – Programa de Cooperação Nipo Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados é considerado um dos programas mais importantes na relação entre o Brasil e o Japão, por seu significado de integração e amizade entre estas nações. A contribuição do programa para o desenvolvimento da agricultura brasileira tem reflexos maiores do que o aumento da produção de grãos. Dentre os fatores de maior impacto provocados pela implantação de cada um dos 21 projetos espalhados pelos cerrados brasileiros estão a colonização de regiões inexploradas, a geração de mais de 20 mil empregos diretos, a criação da logística de comercialização, a disseminação de tecnologia de ponta, além de diversos outros objetivos alcançados pelos trabalhos desenvolvidos. Entre os inúmeros resultados econômicos e sociais positivos apresentados até então pelo programa, o endividamento dos colonos e das cooperativas vem provocando sérios problemas no decorrer de suas atividades. Muitos estudos foram realizados especificamente sobre o tema e todos indicam a necessidade de renegociação nos moldes do § 5 do art. 5º da Lei nº 9.138/95.</p>				

PARLAMENTAR

Brasília

06/11/01

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronaldo Caiado", is written over a diagonal line that extends from the bottom left towards the top right. The signature is fluid and cursive.

[Signature]
Assinatura do Deputado Ronaldo Caiado

EMENDA Nº 15
(À MPV nº 9, de 2001)

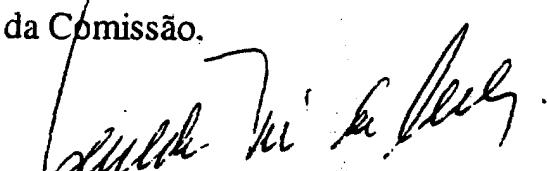
Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória Nº 9º de 2001:

"Art. 6º Os produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, situados na região abrangida pelo Plano de Desenvolvimento do Nordeste, conforme estabelecido pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001, devem receber o tratamento estabelecido nos artigos 1º a 5º desta Medida Provisória, ficando permitida a repactuação de todas as dívidas, qualquer que seja o valor do débito, o tipo de dívida ou a situação do processo judicial de cobrança. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É bastante conhecida a situação precária do produtor rural do semi-árido, para quem a seca amplia o risco e a incerteza de uma boa colheita e, consequentemente, afeta a capacidade de pagamento das dívidas contraídas para financiar a produção. No corrente ano, a seca assumiu proporções muito mais amplas, desorganizando toda a atividade produtiva no Nordeste, muito além dos limites da chamada zona semi-árida. Basta registrar aqui que a quase totalidade dos municípios da região está em situação de emergência formalmente decretada e reconhecida a nível estadual e federal. Isto posto, é justo e meritório que as condições de renegociação sejam mais favorecidas e a amplitude das dívidas consideradas seja mais larga, o que, entretanto, não implica em ônus para o Tesouro Nacional ou para o sistema bancário, permitindo, ao contrário, a recuperação de créditos já levados, em muitos casos, a liquidação..

Sala da Comissão.



Senador GERALDO MELO

EMENDA Nº 16
(À MPV nº 9, de 2001)

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória Nº 9, de 2001:

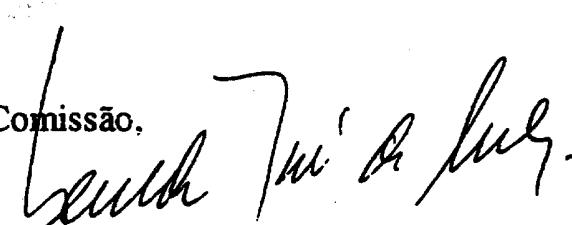
“Art. 6º-A Os produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, que sejam beneficiários de programa de reforma agrária ou de assentamento rural, estabelecidos há menos de cinco anos, fazem jus a um desconto de cinqüenta por cento em todos os encargos previstos nesta medida provisória. (NR)

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* não se aplica aos critérios de atualização do saldo devedor. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores rurais assentados em programas de reforma agrária e colonização enfrentam grandes dificuldades para implantação da infra-estrutura básica para início de suas operações. O investimento fixo necessário para se estabelecer as condições mínimas para plantio, armazenamento, transporte e comercialização nem sempre é garantido pelos programas governamentais de assentamento. Assim sendo, a capacidade financeira desses produtores fica comprometida pela necessidade de mobilizar recursos para tais investimentos. Desta forma, parece-nos adequado que os agricultores recentemente assentados sejam beneficiados com uma taxa de juros favorecida no processo de renegociação de suas dívidas.

Sala das Comissões,


Senador GERALDO MELO

EMENDA Nº 17

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 6/11/2001	Proposição Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001			
Autor Deputado Márcio Reinaldo Moreira			Nº Projetário 247	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Páginas 1 de 1	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo.

Art. ... Os benefícios concedidos por esta Medida Provisória são estendidos a todos os produtores rurais em situação de inadimplência, decorrente de comprovada adversidade climática.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento geral que as Regiões afetadas por adversidade climática, entre as quais inclui-se, particularmente, as Regiões Nordeste e Norte-Mineira, estão com o sistema produtivo agropecuário bastante comprometido. Daí a importância destes produtores serem também alcançados, no que couber, pelos benefícios concedidos por esta Medida Provisória àqueles produtores, sujeitos às regras da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

A realidade quase permanente dessas situações adversas com as quais vêm se confrontando os produtores rurais daquelas Regiões, os colocaram na impossibilidade de honrarem os seus compromissos diante das dívidas contraídas junto aos agentes financeiros que ali atuam, especialmente, o Banco do Brasil S/A e o Banco do Nordeste do Brasil S/A. Estas dívidas rurais, segundo levantamento preliminar realizado, estão assim constituídas: i) até R\$ 5.000,00, 80%; ii) até R\$ 30.000,00, 18,2%; e, iii) entre R\$ 30.000,00 e R\$ 150.000,00, 1,8%.

Cabe ressaltar que esses produtores rurais, em situação de quase falência, brevemente, poderão ser levados a constituir um novo contingente de agricultores sem terras o que agravará, ainda mais, as dificuldades sociais no campo. Somado a isto, o custo de um provável reassentamento será, certamente, superior, em muitas vezes, ao valor atual das dívidas que se propõe renegociar.

ASSINATURA

Brasília-DF, 6 de novembro de 2001.

EMENDA Nº 18

Inclua-se à MP nº 9, de 31 de outubro de 2001, os seguintes dispositivos:

"Art. 18. As instituições financeiras operadoras do sistema nacional de crédito rural procederão, no prazo de até noventa dias, contados da data de publicação da regulamentação desta MP, o recálculo dos saldos devedores, quitados, ou não, dos contratos de financiamentos com recursos controlados do crédito rural, incluindo os Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, firmados a partir de 14 de março de 1990, até 31 de dezembro de 1999, sobre os quais incidiram, cumulativamente, ou não:

I – os efeitos de MPs, e de atos normativos do governo federal que resultaram no desequilíbrio entre a correção monetária conferida aos contratos, e a média da variação dos preços mínimos oficiais, nos períodos correspondentes;

II – a capitalização mensal de juros em desacordo com o que determina o Decreto-Lei nº 167/67, e a incidência de juros e correção monetária em níveis superiores àsquelas do contrato original nos casos sob o amparo do art. 4º, da Lei nº 7.843/89.

§ 1º Para os efeitos do recálculo de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser excluídos do saldo devedor de cada contrato:

- a) a parcela decorrente do desequilíbrio de índices referido no inciso I;
- b) o montante de recursos debitados, a maior, relativo ao disposto no inciso II;
- c) os lançamentos à título de multa, juros de mora, honorários advocatícios, e taxa ou comissão de permanência.

§ 2º Os benefícios previstos nesta MP alcançam operações contratadas, originalmente, no valor equivalente a até R\$ 20.000,00 (trinta mil reais), na posição de 20 de junho de 1995, firmadas com assentados em projetos de reforma agrária, produtores rurais pessoas físicas, e suas cooperativas.

Art. 19. Os eventuais saldos credores líquidos junto às instituições financeiras, a partir do recálculo previsto no art. 18 serão corrigidos monetariamente e resarcidos aos seus titulares, nas seguintes condições:

I – pelo Poder Executivo, no caso da parcela do saldo referente ao disposto no inciso I, do art. 18, nos seguintes prazos contados da data de regulamentação desta MP:

- a) até um ano para assentados em projetos de reforma agrária;
- b) até um ano e seis meses, para mini e pequenos agricultores, agricultores familiares e cooperativas de pequenos produtores;
- c) até cinco anos para os demais.

II – pelas respectivas instituições financeiras, no caso das parcelas dos saldos relativas ao disposto no inciso II, do art. 18, no prazo de até cento e oitenta dias após a data da regulamentação desta MP.

Parágrafo único. Os saldos relativos ao inciso I deste artigo poderão ser resarcidos na forma de crédito para a quitação de tributos federais, nos casos enquadrados na letra “c”.

Art. 20. Após o recálculo previsto no art. 18, os saldos devedores líquidos, junto às instituições financeiras, serão liquidados no prazo de cinco anos, acrescidos de dois anos de carência, observadas as seguintes condições:

- a) taxa de juros de 1% a.a, com bônus de adimplência de 40% sobre o valor total de cada parcela a liquidar, para assentados em projetos de reforma agrária;
- b) taxa de juros de 1% a.a, com bônus de adimplência de 30% sobre o valor total de cada parcela a liquidar, para mini produtores e agricultores familiares;
- c) taxa de juros de 2% a.a, com bônus de adimplência de 20% sobre o valor total de cada parcela a liquidar para os demais.

Parágrafo único. As taxas de juros serão capitalizadas anualmente.

Art. 21. As instituições financeiras fornecerão a conta gráfica dos contratos dos beneficiários desta MP, no prazo de até dez dias após a data da adesão fixado no art. 22.

Art. 22. O prazo para a adesão ao processo de recálculo e repactuação dos contratos, previstos nesta MP, será de até nove meses após a data da publicação da sua regulamentação, sendo que o prazo para a formalização dos novos contratos não poderá exceder a seis meses após a data da adesão.

Art. 23. Os titulares de contratos renegociados ao amparo da Lei nº 9.138/95 poderão optar pela revisão dos seus contratos nos termos fixados por esta MP.

Art. 24. Anualmente, o Poder Executivo fará constar das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias da União, as dotações necessárias para a execução desta MP”.

Art. 25. Não serão beneficiados com o recálculo e repactuação das dívidas rurais prevista nessa MP, os produtores que tenham desviado a finalidade do crédito, bem como tenham sido caracterizados como depositários infiéis, e estejam em débito com a Secretaria da Receita Federal.

Art. 26. As operações desclassificadas do crédito rural serão incluídas nos procedimentos previstos nesta MP, desde que a desclassificação não tenha decorrido de desvio de crédito ou outra ação dolosa do devedor.

Art. 27. As operações de investimento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), contratadas a partir de 2 de janeiro de 1998 sob condições de encargos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do resultado obtido com o somatório da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e a taxa efetiva de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), terão os saldos devedores recalculados com base na taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano).

JUSTIFICAÇÃO

A origem do endividamento setorial está relacionada com a ruptura do padrão de financiamento da economia brasileira vigente até a década de 1970, baseado na poupança externa. As duas crises do petróleo, combinadas com a elevação dos juros internos e externos, foram os elementos impulsionadores dessa ruptura.

Por conta desses fatores, a economia brasileira passou a enfrentar trajetória de altas taxas inflacionárias acompanhadas de um forte quadro recessivo. No diagnóstico da crise, os governos da época elegeram os subsídios concedidos à agricultura como os grandes vilões da deterioração das contas públicas e, por conseguinte, dos desajustes da economia.

A partir de então, procederam-se mudanças substanciais no modelo de crédito rural, com destaque para a imposição de custos reais aos financiamentos concedidos ao setor e para a redução significativa dos recursos ofertados.

O início do processo de desestruturação do modelo de financiamento agrícola coincide com o início da implantação da MP neoliberal no país que impôs a ampla reformulação político-conceitual do papel estratégico creditado à agricultura.

Assim, o enquadramento da economia agrícola brasileira no projeto neoliberal, começa pela reorientação da política de crédito rural com a extinção, em 1985, da Conta-Movimento do Banco do Brasil, pondo fim aos subsídios e aos volumosos recursos oferecidos ao financiamento da atividade agrícola. Cite-se, também, como medida de enquadramento

dessa nova perspectiva para a agricultura, a reforma tarifária procedida na segunda metade da década de 80.

As mudanças no modelo de crédito rural (redução da oferta de recursos, processo de transferência do financiamento, para o mercado, e custos reais nos contratos), não conseguiram ser assimiladas pelos setores produtivos da agricultura, dada a assimetria verificada entre a evolução dos custos dos financiamentos e as receitas geradas pela atividade.

A evolução acima dos encargos do crédito rural, tem correspondido a evolução negativa da renda agrícola, face a trajetória ascendente dos custos de produção em contraposição à escalada declinante dos preços agrícolas.

De acordo com estudo realizado pela OCEPAR – Organização das Cooperativas do Paraná, tomando-se o período de agosto de 1994 a dezembro de 2000, verifica-se que a evolução do IPP – Índice de Preços Pagos pelos produtores alcançou 194, contra 164 do IPR – Índice de Preços Recebidos pelos agricultores, o que aponta a expressiva deterioração nas relações de troca do produto agrícola. Com isso, estima-se que mais de R\$ 30 bilhões da renda agrícola tenham sido transferidos para os outros setores da economia.

Corroborando o processo acima, dados da FGV - Fundação Getúlio Vargas, apontam a acentuada defasagem recente da variação do índice de preços da maioria dos produtos agrícolas, relativamente a índices de preços como o IGP-M.

Para demonstrar, de forma cabal, a vultosa perda de rentabilidade da agricultura durante o governo FHC, atente-se para o fato, segundo o qual, em que pese o crescimento verificado na produção nacional de grãos (de peso substancial na economia agrícola), de 76 milhões de toneladas, para 94 milhões de toneladas, da safra 1994/95, para a safra 2000/2001, no mesmo período, o PIB do setor primário da agricultura, declinou de R\$ 43.180,8 milhões para R\$ 39.982,3 milhões.

Entre os fatores conjunturais, alimentadores da dívida, merece destaque os efeitos dos sucessivos planos econômicos implementados desde meados da década de 1980.

Tais planos, ao definirem a correção monetária sobre os saldos devedores das operações de crédito rural, resultaram em ‘confiscos’ sistemáticos da renda agrícola por conta do continuado descompasso da evolução dos custos dos financiamentos relativamente ao comportamento dos preços agrícolas, conforme demonstrado pela CPMI do endividamento agrícola, de 1993.

Tomando-se a década de 1990, observa-se o salto no endividamento dos agricultores, com as decisões do Plano Collor que culminaram na correção das dívidas em 74,6 %, enquanto os preços agrícolas foram reajustados em apenas 41,2%. Como resultado, a dívida agrícola

teve um crescimento líquido de 23,74%. Para agravar a situação, o Plano Collor II, através da Lei nº 8.177, de março de 1991, determinou a substituição, pela TR, dos indexadores de correção monetária previstos em contratos já firmados. Posteriormente, o Poder Judiciário, julgou a constitucionalidade desse dispositivo.

Durante o Real, os encargos nos contratos foram corrigidos em 44,5%, e assim, agravando ainda mais o endividamento do setor que, desde julho de 1994 saltou do patamar de R\$ 18 bilhões, para cerca de R\$ 30 bilhões de dívidas em situação de anormalidade.

De acordo com o Relatório final da CPMI do endividamento agrícola, práticas irregulares bancárias vieram agravar, ainda mais, o quadro do endividamento. Entre tais práticas irregulares e confiscatórias, o citado Relatório sublinha:

- a) capitalização mensal das taxas de juros, em desacordo com o Decreto-Lei nº 167, de 14/02/67;
- b) desrespeito ao art. 4º da Lei nº 7.843/89, que garante a prorrogação automática dos vencimentos de operações de crédito rural, mantidos os encargos originais, quando o rendimento propiciado pela atividade agrícola, objeto do financiamento, for insuficiente para o resgate das dívidas, ou em casos de frustração da safra, entre outros motivos. Em descumprimento à Lei, o Banco do Brasil, em especial, aplicava a taxa de juros de mercado sobre os contratos em tais situações, o que, obviamente, acarretou o incremento do problema do endividamento;

Sob as circunstâncias acima, o valor total das dívidas atuais do setor agrícola, soma R\$ 52 bilhões, ou seja, valor R\$ 12 bilhões superior ao PIB da agricultura - atividade primária. Desse total, cerca de R\$ 30 bilhões correspondem a débitos em condição de anormalidade, o equivalente a 40% do PIB da agropecuária.

Significa que os encargos financeiros consomem, anualmente, o correspondente a 6,2% da renda bruta da agropecuária, número que somado aos 12,5% da renda rural utilizadas para a amortização das dívidas, implica no comprometimento de 18,7% da renda bruta do setor agropecuário com pagamentos ao sistema financeiro, a cada ano. Significa que, anualmente, em torno de R\$ 16,30 bilhões da agricultura são destinados ao serviço da dívida mas as amortizações do principal.

A MP determina o recálculo de todas as dívidas com o crédito rural, desde 14 de março de 1990, até 31 de dezembro de 1999, observados os seguintes parâmetros:

1. dívidas com contratos originais de até R\$ 20 mil, em valores de 20.06.1995;
2. só inclui contratos financiados com recursos controlados do crédito rural, beneficiando mutuários do Procerá/securitização/Fundos Constitucionais/Proger Rural/Pronaf/programas do BNDES passíveis de equalização de taxas;

3. não inclui indústrias, armazenedores, comerciantes e outros setores que têm acesso aos recursos do crédito rural, o que restringe o benefício somente para os agricultores;

4. veda o acesso de depositários infiéis, daqueles que desviaram o crédito e em débito com a Receita Federal.

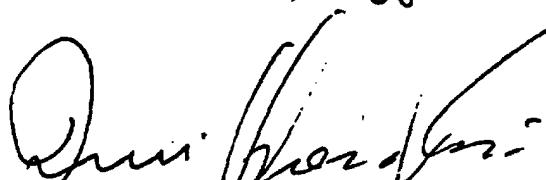
O recálculo deve excluir as parcelas da dívida correspondentes ao descasamento entre índice de correção das dívidas e índice de correção dos preços mínimos, nos Planos Collor e Real. A proposição determina que se exclua, também, o valor cobrado indevidamente pelos Bancos, à título de capitalização mensal das taxas de juros, em desacordo com o Decreto-Lei nº 167/67, e aqueles decorrentes da aplicação de taxa de juros de mercado sobre operações prorrogadas por sinistro, problemas de comercialização, etc, de acordo com o estabelecido pelo art. 4º, da Lei nº 7.843/89. Excluem, ainda, dos saldos devedores, os lançamentos feitos pelos Bancos, à título de multa, juros de mora, comissão de permanência, e honorários advocatícios.

A MP considera os contratos já quitados, o que resultaria em situações de saldos credores. Nos casos acima, a MP prevê a devolução desse saldo em prazos variados, de acordo com o porte do agricultor. Ainda no que se refere aos casos acima, o valor resultante dos descasamentos de índices, por força dos "planos de governo", será reembolsado pelo Tesouro. Já, a parcela derivada das práticas irregulares dos bancos serão de responsabilidade dessas instituições.

Enfim, a MP procura engendar equação que garanta eficácia no tratamento das dívidas, com os devidos cuidados com o Tesouro, e com as também devidas ressalvas morais.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do MP, em apreço.

Sala das Sessões, em 06 NOVEMBRO 2001.


SEN. LUCIO GÓIS
PT/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**EMENDA Nº 19**

2 / / **3** **EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 9 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001**

4 **DEPUTADO HUGO BIEHL** **5** **1884**

6 **TIPO**
1 - EXPRESSIVA **2** - SUBSTITUTIVA **3** - MODIFICATIVA **4** - ADITIVA **5** - SUBSTITUTIVA GLOBAL

7 **0101** **8** **TEXTO**

9**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se novo Art. 6º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art 6º - As dívidas de que trata esta Medida Provisória, poderão ser transferidas para terceiros, mantendo-se inalteradas as condições contratadas.

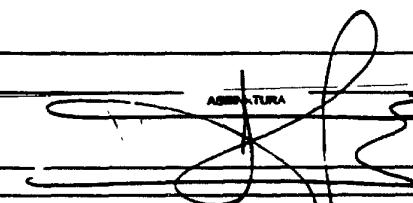
JUSTIFICATIVA

Considerando as dificuldades apresentadas por agentes financeiros para operacionalizar a transferência de dívidas renegociadas sob alegação de não existir normas claras definindo o assunto, torna-se necessário incluir Artigo na Medida Provisória N° 9 para que os mutuários possam transferir os seus débitos para terceiros e substituir as garantias

As condições em que as dívidas rurais foram alongadas, prazos de até 25 anos, será importante incluir na Lei que resultará da MP n° 09/2001, dispositivo que autoriza a transferência destes débitos para terceiros.

Ao transferir os débitos, o produtor rural estará liberando suas garantias para novas operações dentro do crédito rural e investir no setor agrícola.

ASSINATURA



EMENDA Nº 20

Dá-se nova redação § 7º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º.

§ 7º “Na hipótese de liquidação antecipada do total da dívida, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º, desconto de trinta e cinco por cento sobre saldo devedor existente na data da liquidação”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar aos mutuários com dívidas securitizadas e alongadas ao amparo da Lei nº 9.138/95, o direito, a qualquer tempo, de liquidar os seus débitos, garantindo aos devedores destas operações, a possibilidade de aproveitar oportunidades de bons negócios, seja quando da recuperação dos preços dos produtos agropecuários, ou na venda de algum bem ou patrimônio.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2001

Deputado Federal LUIZ CARLOS HEINZE (PPB/RS)

EMENDA Nº 21**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 9, DE 31/10/2001**

Acrescenta-se o seguinte inciso III ao Artigo 2º da Medida Provisória n.º 9, de 31 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

Artigo 2º.

Inciso III. "Aplicar-se-á um rebate de 50% sobre a Taxa de Juros pactuadas para as operações alongadas até a data da publicação desta Medida Provisória, ao amparo do § 6-A da Lei n.º 9.138/95, quando a referida taxa for inferior ao limite mínimo estabelecido no referido § 6-A".

JUSTIFICATIVA

Antes da aprovação da Lei n.º 9.866, de 09/11/99, inúmeras operações foram contratadas com encargos inferiores ao limite de 6%, não sendo beneficiadas com o bônus de 2 pontos percentuais aplicados às operações da espécie. Esta Medida Provisória estabelece como teto para as taxas de juros, o total de 3, 4 e 5 por cento para taxas de 8, 9 e 10%, prejudicando mais uma vez, os mutuários que contratarão taxas inferiores.

Esta Emenda visa assegurar o tratamento isonômico aos mutuários do crédito rural, permitindo rebate nas taxas antes pactuadas em 50%, possibilitando que taxas aplicadas para estes contratos também sejam adequadas às condições contidas nesta Medida Provisória, possibilitando assim uma equidade no tratamento dos mutuários do crédito rural com débitos alongados ao amparo do § 6-A da Lei n.º 9.138/95.

Brasília - DF, 06 de Novembro de 2001

Deputado Federal LUIZ CARLOS HEINZE (PPB/RS)

EMENDA Nº 22

Acrescenta-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao Artigo 2º da Medida Provisória n.º 9, de 31 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

Artigo 2º.

§ 4º. "Incluem-se nas condições de renegociação de que trata o § 6-A, do Artigo 5º da Lei n.º 9.138, de 1995, as operações contratadas entre 31/12/1997 e 31/12/1998, desde que contratadas com encargos pós fixados".

§ 5º. "Fica autorizada a inclusão no alongamento de dívidas de que trata o § 6-A do Artigo 5º da Lei n.º 9.138, de 1995, as parcelas de juros não pagas nos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, das operações alongadas nos termos do respectivo § 6-A".

§ 6º. "Na hipótese de liquidação antecipada do serviço da dívida (juros), aplicar-se-á, além do bônus descrito no inciso II, desconto equivalente ao percentual estabelecido para a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJP definida pelo Banco Central do Brasil, a ser incidida sobre as novas parcelas devidas de juros, renegociadas com base nesta Medida Provisória, existente na data da liquidação".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar aos mutuários de crédito rural com débito contratado após 31/12/97 com encargos vinculados à TR, TJLP, Variação Cambial e outros indexadores, o mesmo tratamento tratamento concedido aos produtores com dívidas contratadas até 1997, com encargos pós-fixados e que foram beneficiados pela renegociação de que trata o § 6-A do artigo 5º da Lei n.º 9.1238/95.

Não há diferença entre a atividade rural desenvolvida pelos mutuários que tiveram seus débitos contratados até 31/12/97, daqueles que tiveram contratação ocorrida em 1998, com indexadores que apresentam percentuais de descasamento elevado em relação à renda do setor agropecuário. Esta medida procurar tratar com equidade os produtores rurais e possibilitar aos produtores

rurais às condições adequadas para liquidação de seus débitos, já que foram penalizados pelas variações elevadas ocorridas principalmente para as operações contratadas com variação cambial e aquelas contratadas com TJLP.

É importante destacar também, que após a formalização do alongamento regulamentado pela Resolução n.º 2.471/98, a variação do IGP-M foi muito superior aos índices de inflação, comprometendo o pagamento dos juros, já que o saldo da dívida alongada continuou sendo corrigido pelo IGP-M, acumulando a inadimplência para estas operações, em mais de 40%, justificando a apresentação da presente emenda para que estes produtores que, não tiveram condições liquidar a parcela de juros, não se beneficiando das medidas antes adotadas, possam continuar em situação de normalidade e a partir da publicação desta Medida Provisória, serem alcançados pela redução da taxa de juros e limitação do IGP-M, condição admitida apenas para a situação de adimplência.

A liquidação antecipada da dívida também é uma prerrogativa que deve ser concedida ao mutuário, para que em menor espaço de tempo ele possa cumprir o seu compromisso, aproveitando uma oportunidade de bons negócios, seja quando da recuperação de preços dos produtos agropecuários, ou na venda de algum bem ou patrimônio para aqueles que desejarem deixar a atividade ou não dispõem de condições necessárias para continuar produzindo em suas propriedades.

Brasília - DF, 06 de Novembro de 2001

Deputado Federal LUIZ CARLOS HEINZE (PPB/RS)

EMENDA Nº 23

Acrescenta-se o seguinte § 1º e § 2º ao Artigo 3º da Medida Provisória n.º 9, de 31 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

Artigo 3º.

§ 1º. "Nas hipóteses de não pagamento da parcela da dívida nos novos vencimentos alongados ao amparo do contido nos artigos 1º, 2º e 4º desta Medida Provisória, a inscrição em dívida ativa somente poderá ocorrer decorridos 180 dias após verificada a inadimplência."

§ 2º. "A inscrição em dívida ativa será efetivada apenas em relação à parcela da dívida em que se verificar a inadimplência, quando o débito será submetido ao tratamento de dívidas com a União".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar aos mutuários de crédito rural, um tratamento mais adequado em relação às dificuldades de pagamento que por ventura venha a ocorrer, cujos mecanismos de renegociação estão contidos na legislação do crédito rural, mas que, em função da alteração das características dos débitos, passaram a ter tratamento como dívidas fiscais.

A atividade rural é susceptível a riscos decorrentes de intempéries, mercadológicos e outros fatores alheios à vontade do devedor, e o tratamento fiscal que se pretende dar aos produtores rurais, pelo simples fato das referidas dívidas terem sido transferidas a União, enseja uma situação muito gravosa aos mutuários, ao ocorrer a inscrição em dívida ativa sem levar em consideração o período agrícola e a nova possibilidade de receita que pode ser alcançada pelos produtores.

O que procuramos com esta Emenda, é a implementação de um período de carência, antes que a dívida não paga seja inscrita na dívida ativa, prazo este que correspondente praticamente à uma safra, de forma que o produtor possa obter receita e honrar os seus débitos com a União, já penalizados com a alteração dos encargos e a aplicação da Taxa SELIC como forma e atualização dos débitos após verificada a inadimplência.

Ainda em relação à inscrição na dívida ativa, entendemos que apenas a parcela não paga deve ter o tratamento de inadimplência, e não a dívida como um todo, por isso a redação contida no § 2º acima, pois, não sendo o devedor capaz de honrar uma parcela, por fatores alheios à sua vontade, impossível será honrar todo o débito inscrito na dívida ativa.

Brasília - DF, 06 de Novembro de 2001

Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

EMENDA Nº 24

Acrescenta-se o seguinte § 1º e § 2º ao Artigo 3º da Medida Provisória n.º 9, de 31 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

Artigo 3º.

§ 1º. "Nas hipóteses de não pagamento da parcela da dívida nos novos vencimentos alongados ao amparo do contido nos artigos 1º, 2º e 4º desta Medida Provisória, a inscrição em dívida ativa somente poderá ocorrer decorridos 180 dias após verificada a inadimplência."

§ 2º. "A inscrição em dívida ativa será efetivada apenas em relação à parcela da dívida em que se verificar a inadimplência, quando o débito será submetido ao tratamento de dívidas com a União".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar aos mutuários de crédito rural, um tratamento mais adequado em relação às dificuldades de pagamento que por ventura venha a ocorrer, cujos mecanismos de renegociação estão contidos na legislação do crédito rural, mas que, em função da alteração das características dos débitos, passaram a ter tratamento como dívidas fiscais.

A atividade rural é susceptível a riscos decorrentes de intempéries, mercadológicos e outros fatores alheios à vontade do devedor, e o tratamento fiscal que se pretende dar aos produtores rurais, pelo simples fato das referidas dívidas terem sido transferidas a União, enseja uma situação muito gravosa aos mutuários, ao ocorrer a inscrição em dívida ativa sem levar em consideração o período agrícola e a nova possibilidade de receita que pode ser alcançada pelos produtores.

O que procuramos com esta Emenda, é a implementação de um período de carência, antes que a dívida não paga seja inscrita na dívida ativa, prazo este que correspondente praticamente à uma safra, de forma que o produtor possa obter receita e honrar os seus débitos com a União, já penalizados com a alteração dos encargos e a aplicação da Taxa SELIC como forma e atualização dos débitos após verificada a inadimplência.

Ainda em relação à inscrição na dívida ativa, entendemos que apenas a parcela não paga deve ter o tratamento de inadimplência, e não a dívida como um todo, por isso a redação contida no § 2º acima, pois, não sendo o devedor capaz de

honrar uma parcela, por fatores alheios à sua vontade, impossível será honrar todo o débito inscrito na dívida ativa.

Brasília - DF, 06 de Novembro de 2001

Deputado Federal LUIZ CARLOS HEIZE (PPB/RS)

EMENDA Nº 25

Acrescenta-se o seguinte §§ 1º e 2º ao Artigo 3º da Medida Provisória n.º 9, de 31 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

Artigo 3º.

§ 1º. "Nas hipóteses de não pagamento da parcela da dívida nos novos vencimentos alongados ao amparo do contido nos artigos 1º, 2º e 4º desta Medida Provisória, ficará assegurado aos mutuários, que os débitos terão o mesmo tratamento a que são submetidas as dívidas de crédito rural, reguladas pelo Decreto - Lei n.º 167/67 e regulamentação do Banco Central do Brasil".

§ 2º. "Para os crédito transferidos à União em conformidade com o disposto na Medida Provisória n.º 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, fica a União autorizada a promover a liberação das garantias que compõem as operações, ou a substituição da garantias por valores equivalentes, respeitando o limite de 30% do valor do principal para dívidas alongadas ao amparo da Resolução n.º 2.471/98 e de 100% para os demais débitos, desde que a respectiva liberação seja solicitada pelos mutuários cujos débitos foram alcançadas pela respectiva Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo assegurar aos mutuários de crédito rural, um tratamento mais adequado em relação às dificuldades de pagamento que por ventura venha a ocorrer, cujos mecanismos de renegociação estão contidos na legislação do crédito rural, tendo em vista que os contratos inicialmente firmados, foram realizados ao amparo da Legislação de crédito rural, não podendo unilateralmente, ser alterado para débito fiscal.

A atividade rural é susceptível a riscos decorrentes de intempéries, mercadológicos e outros fatores alheios à vontade do devedor, e o tratamento fiscal que se pretende dar aos produtores rurais, pelo simples fato das referidas dívidas terem sido transferidas a União, enseja uma situação muito gravosa aos mutuários, ao ocorrer a inscrição em dívida ativa sem levar em consideração o período agrícola e a nova possibilidade de receita que pode ser alcançada pelos produtores.

O que procuramos com esta Emenda, é a implementação de medidas que possibilitem ao mutuário que tiverem condições de honrar em dia o vencimento de alguma das parcelas, em caso de fatores alheios à sua vontade, a prorrogação da parcela não paga e a liquidação do referido débito em condições compatíveis com a sua atividade..

Brasília - DF, 06 de Novembro de 2001

Deputado Federal LUIZ CARLOS HEIZE (PPB/RS)

EMENDA Nº 26

Acrescenta-se o seguinte Artigo 4º a Medida Provisória n.º 9, de 31 de outubro de 2001, com a seguinte redação, renumerando os demais:

Artigo 4º. "Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória às operações contratadas com recursos do Programa de Cooperação Nipo Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, etapas II e III".

JUSTIFICATIVA

Os mutuários do Programa de Cooperação Nipo Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, beneficiados em parte (saldos de até R\$ 200 mil reais) apenas com a securitização das dívidas rurais estabelecido pela Lei nº 9.138, de 29/11/95, não tiveram suas dívidas contempladas pelos programas complementares ocorridos após a edição da citada lei, representando um tratamento diferenciado a mutuários que, embora tenham fonte de recursos diferenciada, padecem

dos mesmos problemas inerentes à agropecuária nacional, e que, conforme comprovado pelas instituições financeiras, não dispõe de capacidade de pagamento na forma dos cronogramas originais.

Devemos ressaltar ainda que PRODECER é um programa de elevada importância na relação entre o Brasil e Japão, por seu significado de integração e amizade entre estas nações, sem considerar a contribuição que este Programa deu e tem dado para o desenvolvimento da agricultura brasileira, somando ao todo, 21 projetos espalhados pelo Cerrado Brasileiro, com reflexos no aumento da produção de grãos, colonizando regiões inexploradas, gerando mais de 20 mil empregos diretos, a criação de logística de comercialização, a disseminação de tecnologia de ponta, além de outros objetivos alcançados.

Com esta Emenda, procuramos tratar de forma isonômica os mutuários do PRODECER em relação às demais dívidas rurais, cujos mecanismos de alongamento vem sendo implementado desde a edição da Lei nº 9.138/95, e que não tem beneficiado estes mutuários que merecem o mesmo tratamento dispensado aos demais mutuários do crédito rural.

Brasília - DF, 06 de Novembro de 2001

Deputado Federal LUIZ CARLOS HEINZE (PPB/RS)

EMENDA Nº 27

Acrescenta-se o seguinte Artigo 4º a Medida Provisória n.º 9, de 31 de outubro de 2001, com a seguinte redação, renumerando os demais:

Artigo 4º. "Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória às operações contratadas com recursos do Programa de Cooperação Nipo Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, etapas II e III".

JUSTIFICATIVA

Os mutuários do Programa de Cooperação Nipo Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, beneficiados em parte (saldos de até R\$ 200 mil reais) apenas com a securitização das dívidas rurais estabelecido pela Lei nº

9.138, de 29/11/95, não tiveram suas dívidas contempladas pelos programas complementares ocorridos após a edição da citada lei, representando um tratamento diferenciado a mutuários que, embora tenham fonte de recursos diferenciada, padecem dos mesmos problemas inerentes à agropecuária nacional, e que conforme comprovado pelas instituições financeiras, não dispõe de capacidade de pagamento na forma dos cronogramas originais.

Devemos ressaltar ainda que PRODECER é um programa de elevada importância na relação entre o Brasil e Japão, por seu significado de integração e amizade entre estas nações, sem considerar a contribuição que este Programa deu e tem dado para o desenvolvimento da agricultura brasileira, somando ao todo, 21 projetos espalhados pelo Cerrado Brasileiro, com reflexos no aumento da produção de grãos, colonizando regiões inexploradas, gerando mais de 20 mil empregos diretos, a criação de logística de comercialização, a disseminação de tecnologia de ponta, além de outros objetivos alcançados.

Com esta Emenda, procuramos tratar de forma isonômica os mutuários do PRODECER em relação às demais dívidas rurais, cujos mecanismos de alongamento vem sendo implementado desde a edição da Lei nº 9.138/95, e que não tem beneficiado estes mutuários que merecem o mesmo tratamento dispensado aos demais mutuários do crédito rural.

Brasília - DF, 06 de Novembro de 2001

Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

EMENDA Nº 28

Dá-se nova redação ao Artigo 5º da Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 20101, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. “Para as operações de crédito ao amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que estão sujeitas contratuamente a encargos financeiros com base no IGP-DI acrescido de quatro por cento ao ano, fica assegurado, a partir da data da publicação desta Medida Provisória e desde que as prestações sejam pagas até a data do respectivo vencimento pactuado, teto de cinco vírgula setenta e cinco por cento (5,75%), compreendendo a variação do IGP-DI mais a taxa de quatro por cento ao ano”.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP é um programa de Governo criado desde 1998, com o objetivo de revitalizar o Sistema Cooperativo Agropecuário, constituído, em sua grande maioria, por Cooperativas formadas por pequenos Agricultores. Entretanto, a taxa de juros de 4% acrescida da correção com base no IGP-DI, tem se mostrado bastante danosa, além de ser incompatível com a atividade agropecuária, que hoje dispõe de taxas de juros fixos de 8,75% ao ano para diversos programas, de 1,14% até 10,75% para recursos dos Fundos Constitucionais e de até 4% para recursos do PRONAF, não podendo ser admitido, que um programa cujo objetivo é revitalizar este Sistema Cooperativo Agropecuário, composto basicamente por mini e pequenos produtores rurais, tenha tratamento tão diferenciado, incorporando taxas elevadas que tenderão a inviabilizar futuras amortizações, como já vem ocorrendo.

Com a presente Emenda, estabelecemos o tratamento isonômico ao RECOOP, quando comparado às outras linhas de financiamento, disponibilizadas no crédito rural com juros fixos em patamares próximos aos aqui propostos, sem levar em consideração ainda, as próprias medidas implementadas por esta Medida Provisória, concedendo tratamento diferenciado para dívidas securitizadas e aquelas renegociadas ad amparo do § 6-A da Lei n.º 9.138/95, conhecido como Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2001

Deputado Federal LUIZ CARLOS HEINZE (PPB/RS)

PARECER À MEDIDA

PROVISÓRIA N° 9, DE 2001,
oferecido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Deputados e Senadores

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA N° 9, DE 2001.

O SR. CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, atrasamos na elaboração desse relatório. Não é um relatório consensual entre todos os partidos, mas foi o relatório possível depois de 24 horas de discussões ininterruptas.

O Governo, através do Ministério da Fazenda, aceitou a inclusão dos fundos constitucionais na Medida Provisória nº 9, incluiu as cooperativas, inclusive as do RECOOP, tirando o indexador IGP-DI, mais juros, e colocando nas contas das dívidas das cooperativas juros fixos de 9,75%.

Na questão dos fundos constitucionais, o Governo não deu um rebate, mas deu um bônus de adimplência, variando de 15% a 35%, jogando esse “bônus” — entre aspas

46

— para cinco anos, depois do vencimento da dívida, com juros fixos de 3% ao ano, sem nenhum indexador.

Significa que, diluindo no decorrer de cinco anos, esse rebate é compensador para os endividados dos Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Também, Sr. Presidente, o Governo, através das nossas negociações, acatou a prorrogação de prazo, para que todas as pessoas interessadas com dívidas possam ter tempo e esclarecimento, a fim de se dirigirem aos bancos para a repactuação de seus débitos. A data, então, era 28 de fevereiro; nós a prorrogamos para 29 de junho, último dia útil do mês de junho.

Distribuímos, ainda agora, a todas as lideranças, cópia para que possam lê-la. Acreditamos, Sr. Presidente, que, como todos já conhecem a medida provisória no original, já podemos discutir e votar o assunto.

São esses os meus esclarecimentos, e, ao final das discussões, poderei dar mais detalhamento, se acaso qualquer dos Parlamentares precisar de mais informações.

Parcer

MEDIDA PROVISÓRIA N° 9, DE 2001

MENSAGEM N° 1.215, de 2001

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CONFÚCIO MOURA

I - RELATÓRIO:

A Medida Provisória em epígrafe, expedida pelo Ex^{mo} Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 1.215, de 2001, dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Em seu art. 1º, a Medida Provisória nº 9, de 2001, autoriza a prorrogação do vencimento da prestação devida em 31 de outubro de 2001, para 30 de novembro de 2001, acrescida de juros, e o pagamento mínimo de 32,5% do valor dessa parcela até aquela data, mantido o bônus de adimplência. Nos sete parágrafos desse artigo, estabelecem-se as condições aplicáveis.

Pelo art. 2º da referida M.P., autoriza-se a repactuação das operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, assegurando-se aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento, que a parcela de juros não excederá determinados limites. Pelo art. 3º, autoriza-se a União a dispensar o tratamento estabelecido nos dispositivos anteriores às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. Pelo art. 4º, autoriza-se o gestor do Funcafé a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das operações que se mencionam.

O art. 5º da M.P. sob análise estabelece, para as operações de crédito ao amparo do RECOOP, sob as condições que menciona, o teto de 9,5% ao ano para a variação do IGP-DI.

O art. 6º da M.P. nº 9, de 2001, estabelece que o impacto orçamentário-financeiro decorrente de sua aplicação será suportado pelas disponibilidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Orçamento Geral da União, nos exercícios de 2001 a 2003. O art. 7º determina que o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições nela constantes, inclusive prazo para a formalização da repactuação. O art. 8º contém a cláusula de vigência.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, embora constituída, não se instalou. Através do Ofício nº 528 (CN), de 14 de novembro de 2001, o Ex^{mo} Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo respectivo ao Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

No decorrer do prazo regimental, apresentaram-se perante a Comissão Mista dezenove emendas. Outras nove emendas complementares à Medida Provisória foram apresentadas, perfazendo o total de vinte e oito emendas, a saber:

- emendas do Senador GERALDO MELO: 003, 006, 015 e 016;
- emenda do Deputado HUGO BIEHL: 019;
- emenda da Deputada LUCI CHOINACKI: 018;
- emendas do Deputado LUIZ CARLOS HEINZE: 020, 021, 022, 024, 025, 026 e 028;
- emenda do Deputado MÁRCIO RÉINALDO MOREIRA: 017;
- emendas do Deputado RONALDO CAIADO: 001, 002, 004, 007, 008, 012, 013 e 014;
- emendas do Deputado SILAS BRASILEIRO: 005, 009, 010, 011, 023 e 027.

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Da Admissibilidade

A admissibilidade cinge-se aos princípios da relevância e da urgência. Trata-se de matéria extremamente relevante e urgente, posto que o endividamento do setor rural é um grave problema que já se prolonga por mais de uma década, sendo resultante de uma série de fatores econômicos e financeiros que prejudicaram a rentabilidade da atividade agropecuária e, por conseguinte, o equilíbrio entre as instituições financeiras e os produtores rurais. Os diversos planos de estabilização econômica adotados no Brasil tiveram impacto negativo sobre a agricultura e concorreram decisivamente para que o endividamento alcançasse tal magnitude.

Diante de tais considerações, pronunciamo-nos pela admissibilidade da matéria.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O parecer favorável quanto à admissibilidade da medida provisória em comento já se constitui no pronunciamento preliminar quanto à constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, atendidos que foram os pressupostos de urgência e relevância.

Quanto ao conteúdo legal da medida provisória, verificamos tratar-se de matéria que não se insere entre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ao tempo em que também não se comprehende dentre as competências privativas do

Presidente da República. Tampouco dispõe o texto sobre matéria cuja deliberação ou tramitação possua citação específica e especial na Constituição Federal, o que caracterizaria a impossibilidade de uso do instituto da medida provisória para sua regulamentação.

Assim, trata-se de matéria tipicamente enquadrada no art. 48 de nossa Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a disposição sobre as matérias de competência da União, na forma de leis.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria abrangida pela medida provisória enfocada.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

A Medida Provisória nº 9, de 2001, trata essencialmente da prorrogação do vencimento de parcelas de dívidas rurais anteriormente renegociadas. Dessa forma, no que tange a aspectos orçamentários, verifica-se apenas alteração do fluxo de receitas que seriam utilizadas na amortização dos títulos emitidos para securitização. Tal operação, não obstante apresente impactos às contas públicas, não compõe o resultado primário estabelecido no artigo 18 da LDO 2001 (Lei nº 9.995/2000), não representando, portanto, obstáculo ao cumprimento da meta constante da Lei Orçamentária de 2001.

Nesse sentido, cabe lembrar, ainda, que proposições cujo objetivo seja a prorrogação de dívidas que não foram objeto de renegociação, necessitam da devida autorização para a emissão de títulos públicos, instrumento indispensável à viabilização de uma nova securitização. O art. 54 da LDO 2001, porém, não contempla a possibilidade de emissão para a securitização de dívidas rurais. Com isso, estariam inadequadas do ponto de vista financeiro e orçamentário as emendas de números: 10, 14, 15, 17, 18, 22, 26 e 27.

Diante do exposto, VOTO PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 9, DE 2001, ASSIM COMO DAS EMENDAS N° 9, 11 a 13, 16, 19 a 21, 23 a 25 e 28; e PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS EMENDAS N° 10, 14, 15, 17, 18, 22, 26 e 27.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 9, de 2001, que “dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências”, foi editada pelo Exmo Sr. Presidente da República em consequência de um importante acordo firmado entre lideranças do setor rural, Parlamentares e o Poder Executivo, representado nas negociações pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério da Fazenda.

Como assinalamos anteriormente, o endividamento do setor rural é um problema grave e antigo. No ano de 1993, o Congresso Nacional instituiu “Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993”. A CPMI concluiu que “a crise econômica, a recessão, os planos econômicos implantados nos últimos anos e as ilícitudes cometidas no crédito rural são os maiores responsáveis por um duro cenário que se desenha na realidade brasileira”; que “o endividamento da agricultura deve-se, principalmente, aos altos custos dos empréstimos contraídos junto ao Sistema Financeiro e pelas dívidas com fornecedores de insumos e prestadores de serviços”; e que “talvez a razão maior do endividamento dos agricultores junto ao Sistema Financeiro, os Planos Econômicos implantados a partir de 1986, com o intuito de estabilizar a economia, constituíram-se em importante fator de desestabilização do setor agropecuário, por serem implantados em época de colheita e por não levarem em conta as especificidades do setor”.

Ante a necessidade imperativa de se encontrarem situações para a crise, a partir de 1994 o Conselho Monetário aprovou uma série Resoluções, publicadas pelo Banco Central do Brasil, autorizando a renegociação das dívidas de crédito rural. Entretanto, tais medidas foram insuficientes e, em 1995, após intensas negociações entre os produtores rurais e o Governo Federal, com a intermediação do Congresso Nacional, chegou-se a um acordo, que resultou na aprovação da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que “dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências”.

O alcance da Lei nº 9.138, de 1995, era restrito e tornou-se necessário retomarem-se as negociações. O próximo grande passo foi a aprovação da Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999, que “dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e de dívidas para com o Fundo de Defesa da Economia Cafеeira - Funcafé, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que foram reescalonadas no exercício de 1997, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências”.

A Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, que "estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos", autoriza a União, entre outros aspectos, a receber, de instituições financeiras federais, créditos correspondentes a operações diversas, inclusive aquelas alongadas, com base na Lei nº 9.138, de 1995.

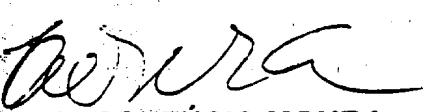
A Medida Provisória nº 9, de 2001, vem acrescentar aspectos fundamentais para a resolução definitiva da situação de endividamento da agricultura brasileira. As vinte e oito emendas oferecidas pelos nobres Parlamentares visam, de forma geral, a aprimorar a proposição a ser votada ampliando prazos, tornando mais favoráveis as condições para a antecipação de pagamentos, ou acrescentando outros aspectos relevantes.

Uma alteração necessária, objeto de diversas emendas consiste em estender-se o prazo estabelecido para o pagamento da parcela vencida em 31 de outubro de 2001, eis que a prorrogação estabelecida na Medida Provisória revelou-se insuficiente para as partes. Propomos se adote a data de 29 de junho de 2002, posterior à época da colheita da safra de verão nas principais regiões agrícolas brasileiras. Proporcionam-se, assim, melhores condições para o produtor rural efetuar o pagamento devido. A nova data importa alterações em diversos dispositivos da norma legal, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão.

Incorporamos em nosso Projeto de Lei de Conversão as emendas de nºs 12 e 28, que visam compatibilizar os encargos financeiros das operações ao amparo do RECOOP à capacidade de pagamento das cooperativas de produção agropecuária. O indexador com base no IGP-DI aplicável às operações ao amparo do RECOOP é substituído por juros fixos de 9,75% ao ano. Também introduzimos dispositivo que beneficia os mutuários dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 9, de 2001, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, que incorpora as emendas de nºs 12 e 28. São rejeitadas todas as demais emendas, oferecidas à Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002.



Deputado CONFÚCIO MOURA
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2002

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados, para as operações de que trata o § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - prorrogação do vencimento da prestação devida em 31 de outubro de 2001 para 29 de junho de 2002, acrescida dos juros pactuados de três por cento ao ano pro rata die;

II - pagamento mínimo de trinta e dois vírgula cinco por cento do valor a que se refere o inciso I até 29 de junho de 2002, mantido o bônus de adimplência previsto nos incisos I e V, alínea d, do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 1º Para adesão às condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regularizá-las até 29 de junho de 2002.

§ 2º O saldo devedor financeiro das operações de que trata este artigo será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando a parcela de juros de três por cento ao ano incorporada às parcelas remanescentes.

§ 3º Sobre o saldo devedor financeiro, a urado na forma prevista no § 1º deste artigo, incidirá juro de três por cento ao ano, acrescido da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado.

§ 4º As prestações subsequentes à de vencimento prevista no inciso I serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2002 e da última até 31 de outubro de 2025.

§ 5º A repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto.

§ 6º O inadimplemento de obrigação, cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o § 5º, ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente desde 31 de outubro de 2001.

§ 7º Na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

I - vinte pontos percentuais para operações de valor até dez mil reais; ou

II - dez pontos percentuais para operações de valor superior a dez mil reais.

Art. 2º Fica autorizada, para as operações de que trata o § 6ºA do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, a repactuação, assegurando, a partir da data da publicação desta Lei, aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento, que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até oito por cento, nove por cento e dez por cento ao ano

sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, não excederá os tetos de:

I - nove vírgula cinco por cento ao ano sobre o principal, para a variação IGP-M, acrescida de:

II - três por cento, quatro por cento e cinco por cento ao ano, para a taxa de juros de oito por cento, nove por cento e dez por cento, respectivamente, calculada pro rata die a partir de 31 de outubro de 2001.

§ 1º O teto a que se refere o inciso I deste artigo não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos mutuários com prestações vencidas, desde que os débitos pendentes sejam integralmente regularizados até 29 de junho de 2002.

§ 3º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o caput deste artigo.

Art. 3º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafеeira - FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das operações que se seguem, conforme disposições específicas do Conselho Monetário Nacional:

I - operações de consolidação e reescalonamento de dívidas de cafeicultores e suas cooperativas, realizadas no exercício de 1997, e operações de custeio e colheita da safra

1997/1998, a que se refere o art. 8ºA da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

II - operações a que se refere o art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

Art. 5º Para as operações de crédito ao amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, fica assegurada, a partir da data de publicação desta Lei, a taxa de juros efetiva de nove vírgula setenta e cinco por cento ao ano, em substituição aos encargos financeiros pactuados.

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse aos bancos administradores até 31 de março de 2002.

§ 3º Fica estabelecido o prazo até 29 de junho de 2002 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º." (NR)

Art. 7º Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder prorrogação de parte do saldo devedor de operações de crédito ao setor rural contratadas ao amparo de recursos desses Fundos, observadas as seguintes condições:

I - trinta e cinco por cento do saldo devedor existente na data de repactuação, para as operações contratadas até 20 de junho de 1995;

II - vinte e cinco por cento do saldo devedor existente na data de repactuação, para as operações contratadas de 21 de junho de 1995 a 20 de junho de 1996;

III - vinte por cento do saldo devedor existente na data de repactuação, para as operações contratadas de 21 de junho de 1996 a 20 de junho de 1997;

IV - quinze por cento do saldo devedor existente na data de repactuação, para as operações contratadas de 21 de junho de 1997 a 20 de junho de 1998.

§ 1º Para adesão às condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regularizá-las até 29 de junho de 2002.

§ 2º Para as operações de valor contratado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o saldo devedor prorrogado na forma deste artigo será atualizado pela taxa efetiva de três por cento ao ano, inclusive no período de amortização, e amortizado em cinco anos após o vencimento do prazo da última repactuação efetivada, em parcelas iguais e sucessivas, respeitada a periodicidade do cronograma em vigor na data de repactuação.

§ 3º Para as operações de valor contratado superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o saldo devedor prorrogado na forma deste artigo será atualizado de acordo com os encargos financeiros estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e amortizado em cinco anos após o vencimento do prazo da última repactuação efetivada, em parcelas iguais e sucessivas, respeitada a periodicidade do cronograma em vigor na data da repactuação.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às operações beneficiadas pela Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, pela Medida Provisória nº 24, de 23 de janeiro de 2002, ou ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de até 29 de junho de 2002 para formalização das repactuações de que tratam os arts. 1º, 2º e 7º desta Lei.

Art. 9º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação desta Lei, relativo às operações previstas no § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, será suportado pelas disponibilidades estabelecidas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Orçamento Geral da União, nos respectivos exercícios de 2001 a 2003.

Art. 10. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições que se fizerem necessárias à implementação das disposições constantes desta Lei, inclusive quanto ao prazo para a formalização da repactuação.

Art. 11. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2002

9

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOP	MPV	RECONHECIMENTO N° 09	de	de	de 19K2001	AUTOR
EMENTA Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.						PODER EXECUTIVO (MSC Nº 1215/01)
ANDAMENTO						
MESA						
14.08.01	Submeta-se ao Plenário.					
PLENÁRIO						
21.11.01	Discussão em turno único. Não apreciada em razão da transferência da discussão do item 1 (Urgência Constitucional e prazo encerrado) da pauta da Ordem do Dia para a sessão deliberativa do dia 27.11.01, em face do acordo entre os Senhores Líderes.					
PLENÁRIO						
27.11.01	Discussão em turno único. Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.					
PLENÁRIO						
28.11.01	Discussão em turno único. Adiada a discussão por falta de "quorum". Obstrução verificada durante a votação do item 1 (Urgência Constitucional e prazo encerrado) da pauta da Ordem do Dia.					
PLENÁRIO						
04.12.01	Discussão em turno único. Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.					
PLENÁRIO						
19.02.02	Discussão em turno único. Requerimento sobre a mesa, do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, que solicita a retirada da pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória. Encaminhamento da votação do requerimento de retirada de pauta pelo Dep Professor Luizinho. Prejudicado o requerimento de retirada de pauta pelo transcurso do tempo da sessão. Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.					

MEDIDA PROVISÓRIA 09/01

(Verso da folha nº 01)

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Retirado o requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando a retirada da pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória.

Designação do relator, Dep Confúcio Moura, para proferir parecer a esta Medida Provisória e às emendas apresentadas na CM, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.

Retirado o requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando o adiamento da discussão por 02 sessões.

Encerrada a discussão.

Retirado o requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando o adiamento da votação por 02 sessões.

Votação em turno único.

Encaminhamento da votação do PLV pelos Dep Luiz Carlos Hauly e Fernando Coruja.

Aprovação do PLV000012002 apresentado pelo relator da CM, ressalvado o destaque.

Prejudicada esta Medida Provisória e as emendas a ela apresentadas, ressalvados os destiques.

Aprovação do requerimento do Dep Arnaldo Madeira - PSDB, solicitando a votação em globo dos destiques simples.

Rejeição em globo dos destiques simples.

Retirados os DVS da Bancada do PFL para votação das emendas 1, 2, 3 e 13.

Retirado o DVS da Bancada do PL para votação da emenda 12.

Requerimento sobre a mesa, da Bancada do PT, solicitando destaque para votação em separado da expressão: "acrescido da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado", constante do parágrafo terceiro, do artigo primeiro, do PLV000012002.

Encaminhamento da votação do DVS da Bancada do PT pela Dep Luci Choinacki.

Manutenção da expressão, contra o voto da Bancada do PT.

Requerimento sobre a mesa, da Bancada do PT, solicitando destaque para votação em separado da emenda 18.

Encaminhamento da votação do DVS da Bancada do PT pela Dep Luci Choinacki.

Rejeição da emenda 18, objeto de DVS da Bancada do PT.

Votação da redação final.

Aprovação da emenda de redação, oferecida pelo relator da CM.

Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep

A matéria vai ao Senado Federal.

MESA

Remessa ao SF, através do OF. PS-GSE/

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

.....
Art. 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);

III - realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).

1º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a inclusão de operações de outras fontes.

2º Nas operações de alongamento referidas no *caput*, o saldo devedor será apurado segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

3º Serão objeto do alongamento a que se refere o *caput* as operações contratadas por produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, comprovadamente destinadas à condução de atividades produtivas, lastreadas com recursos de qualquer fonte, observado como limite máximo, para cada emitente do instrumento de crédito identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado, no caso de associações, condomínios e cooperativas, o seguinte:

I - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral;

II - as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadrados observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

III - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC.

4º As operações desclassificadas do crédito rural serão incluídas nos procedimentos previstos neste artigo, desde que a desclassificação não tenha decorrido de desvio de crédito ou outra ação dolosa do devedor.

5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º, terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

I - prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997;

II - taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização anual;

III - independentemente da atividade agropecuária desenvolvida pelo mutuário, os contratos terão cláusula de equivalência em produto, ficando a critério do mesmo a escolha de um dos produtos, a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional, cujos preços de referência constituirão a base de cálculo dessa equivalência;

IV - a critério do mutuário, o pagamento do débito poderá ser feito em moeda corrente ou em equivalentes unidades de produto agropecuário, consoante a opção referida no inciso anterior, mediante depósito da mercadoria em unidade de armazenamento credenciada pelo Governo Federal;

V - a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições acima indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998;

VI - caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VII - a data de enquadramento da operação nas condições estabelecidas neste parágrafo será aquela da publicação desta Lei.

6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º, terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no § 5º, enquanto a parcela excedente será objeto de renegociação entre as partes, segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

7º Não serão abrangidos nas operações de alongamento de que trata este artigo os valores deferidos em processos de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

8º A critério do mutuário, o saldo devedor a ser alongado poderá ser acrescido da parcela da dívida, escriturada em conta especial, referente ao diferencial de índices adotados pelo plano de estabilização econômica editado em março de 1990, independentemente do limite referido no § 3º, estendendo-se o prazo de pagamento referido no § 5º em um ano.

9º O montante das dívidas mencionadas no *caput*, passíveis do alongamento previsto no § 5º, é de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

10. As operações de alongamento de que trata este artigo poderão ser formalizadas através da emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

11. O agente financeiro apresentará ao mutuário extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

LEI N° 9.866, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e de dívidas para com o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira -Funcafé, Instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que foram reescalonadas no exercício de 1997, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências

Art 1º Os incisos I e V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

5º

I -prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997, admitidos ajustes no cronograma de retorno das operações alongadas e adoção de bônus de adimplência nas prestações, conforme o estabelecido nesta Lei e a devida, regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (NR)

V -a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições supra indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998, sujeitando-se, ainda, ao disposto na parte final do inciso I deste parágrafo, autorizados os seguintes critérios e condições de renegociação: (NR)

a) prorrogação das parcelas vincendas nos exercícios de 1999 e 2000, para as operações de responsabilidade de um mesmo mutuário, cujo montante dos saldos devedores seja, em 31 de julho de 1999, inferior a quinze mil reais;

b) nos casos em que as prestações de um mesmo mutuário totalizem saldo devedor superior a quinze mil reais, pagamento de dez por cento e quinze por cento, respectivamente, das prestações vencíveis

nos exercícios de 1999 e 2000, e prorrogação do restante para o primeiro e segundo ano subsequente ao do vencimento da última parcela anteriormente ajustada:

- c) o pagamento referente à prestação vencível em 31 de outubro de 1999 fica prorrogado para 31 de dezembro do mesmo ano, mantendo-se os encargos de normalidade;
- d) o bônus de adimplência a que se refere o inciso I deste parágrafo, será aplicado sobre cada prestação paga até a data do respectivo vencimento e será equivalente ao desconto de:
 - 1) trinta por cento, se a parcela da dívida for igual ou inferior a cinqüenta mil reais;
 - 2) trinta por cento até o valor de cinqüenta mil reais e quinze por cento sobre o valor excedente a cinqüenta mil reais, se a parcela da dívida for superior a esta mesma importância;

Art 2º O art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguinte parágrafos:

"§ 6º-A. Na renegociação da parcela a que se refere o § 6º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo ao rebate de até dois pontos percentuais ao ano sobre a taxa de juros, aplicado a partir de 24 de agosto de 1999, para que não incidam taxas de juros superiores aos novos patamares estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para essa renegociação, não podendo da aplicação do rebate resultar taxa de juros inferior a seis por cento ao ano, inclusive nos casos já renegociados, cabendo a prática de taxas inferiores sem o citado rebate.

§ 6º-B. As dívidas originárias de crédito rural que tenham sido contratadas entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1997 e contenham índice de atualização monetária, bem com aquelas enquadráveis no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária -Recoop, poderão ser renegociadas segundo o que estabelecem os §§ 6º-A e 6º-C deste artigo.

§ 6º-C. As instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural -SNCR, na renegociação da parcela a que se referem os §§ 6º, 6º-A e 6º-B, a seu exclusivo critério, sem ônus para o Tesouro Nacional, não podendo os valores correspondentes integrar a declaração de responsabilidade a que alude o § 6º-A, ficam autorizadas:

I -a financiar a aquisição dos títulos do Tesouro Nacional, com valor de face equivalente ao da dívida a ser financiada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal;

II -a conceder rebate do qual resulte taxa de juros inferior a seis por cento ao ano.

§ 6º-D. Dentro dos seus procedimentos bancários, os agentes financeiros devem adotar as providências necessárias à continuidade da assistência creditícia a mutuários contemplados com o alongamento de que trata esta Lei, quando imprescindível ao desenvolvimento de suas explorações.

§ 6º-E. Ficam excluídos dos benefícios constantes dos parágrafos 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C, e 6º-D os mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito."

Art 3º A Lei nº 9.138, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-A. Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira -Funcafé, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a promover ajuste contratual junto ao agente financeiro, com base nas informações dele recebidas, a fim de adequar os valores e prazos de reembolso, ao Fundo, das operações de consolidação e reescalonamento de dívidas de cafeicultores e suas cooperativas, realizadas no exercício de 1997, e ainda, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. A adequação de valores e prazos de reembolso de que trata o caput será efetuada nas mesmas condições que forem estabelecidas segundo o que determina o inciso I do § 5º do art. 5º desta Lei."

DECRETO-LEI N° 2.295, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Isenta do imposto de exportação as vendas de café para o exterior e dá outras providências .

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Art. 3º Fica a União autorizada a receber, em dação em pagamento, do BB, do BASA e do BNB, os créditos correspondentes às operações de crédito celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER-II e do Fundo de Defesa da Economia Cafеeira - FUNCAFÉ.

Parágrafo único. A dação a que se refere o caput poderá ser efetuada pelo saldo devedor atualizado.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.168-40, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o prazo final de sessenta dias para apreciação pelo Congresso Nacional da Medida Provisória nº 9, de 2001, que acaba de ser lida, encontra-se esgotado desde o dia 15 de dezembro último.

Esclarece, ainda, que o prazo de vigência da referida Medida Provisória expirou no dia 17 do corrente e que, embora o Presidente da Câmara dos Deputados tenha promovido sua prorrogação por mais sessenta dias, conforme preceitua o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, não restaura os prazos de tramitação da matéria no Congresso Nacional.

Tendo sido lida nesta Casa na presente sessão, passa a matéria a obstruir a pauta do Senado Federal, até que se ultime sua votação. Assim sendo, a Presidência, ouvidas as lideranças partidárias, incluirá a proposição na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 5, com vistas a que os trabalhos da Casa possam ter seu seguimento normal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência informa às Srªs e aos Srs. Senadores que os avulsos da Medida Provisória nº 9, de 2001, que, em regime de urgência, está agendada para a próxima terça-feira, encontram-se distribuídos nas bancadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Retorno à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho, por cessão do Senador Luiz Otávio.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna por cessão do Senador Luiz Otávio, em sua costumeira delicadeza. Aproveito para cumprimentar o nosso novo Senador por Santa Catarina e a família catarinense aqui presente.

Sr. Presidente, o tema violência está chamando a atenção desta Nação. No meu Estado, Mato Grosso do Sul, tenho escutado cidadãos comuns, a população. Segundo as avaliações feitas pelos Congressistas no País, com diagnósticos os mais variados, cada área entende serem diferentes as causas da violência.

Penso, Srs. Senadores, que a violência, no nosso País, está no mesmo contexto das dificuldades que temos na área de transportes, levantadas por todos diariamente, no mesmo contexto da dengue, das

queixas contra o Poder Judiciário. Ela é consequência da falta de funcionamento das áreas responsáveis pelo setor.

Quase não temos notícia de crimes hediondos e bárbaros que não sejam praticados por reincidentes e fugitivos das cadeias do nosso País. Vemos grandes crimes e seqüestros praticados por criminosos internacionais, fugitivos de outros lugares. E nós, aqui, estamos querendo inventar soluções para acabar com a violência: criar polícias de um tipo, de outro.

Minha avaliação é que o fim da violência depende de uma formação de consciência da família brasileira, de fazermos um esforço, como tenho afirmado desta tribuna, para melhorar o funcionamento da máquina pública. Precisamos aprimorar a Administração Pública brasileira. Está claro para mim, homem do interior, que a grande quantidade de crimes está ligada mais à falta de funcionamento do sistema carcerário do que ao porte de arma. Os bandidos violentos usam as armas que bem entendem. Não há lei que autorize o bandido a andar armado. Estamos preocupados com a venda de armas legais, como se ela tivesse grande importância sobre a criminalidade. As armas que as famílias usam têm uma influência maior na ocorrência de acidentes familiares, com crianças e pessoas que pegam armas e, por brincadeira, por desconhecimento, matam outras pessoas. Mas o banditismo não está ligado à venda legal de armas, que podem ser compradas na fronteira entre o Brasil e o Paraguai à vontade. Quem quiser pode ir lá e comprar a arma que desejar.

Penso que precisamos fazer um esforço, de uma tomada de consciência da família brasileira. O Judiciário dispõe de meios para julgar com maior energia, com menos condescendência. Dispomos de meios legais para combater a criminalidade. Precisamos fazer dotação de mais recursos, sim, para aprimorar o sistema presidiário, o sistema de policiamento, formar uma consciência mais adequada. Quando a polícia mata um sujeito qualquer, logo se fala em direitos humanos, dizendo que a polícia é que é bandida. Os direitos humanos são para os bandidos, não para a família. Então essa é a posição que penso que o Congresso Nacional deve assumir.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Lúdio Coelho, V. Exª me concede um aparte?

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma, professor no assunto.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Professor, não. V. Exª, infelizmente, foi vítima do crime organizado e

sabe a dor das vítimas de criminosos despudorados, sem respeito ao cidadão, sem respeito à vida humana. V. Ex^a sabe e fala com conhecimento de causa. Tenho sentido, nos últimos tempos, as aflições de V. Ex^a, que têm sido coerentes com o pensamento da sociedade, quando se discutem os problemas da segurança e da violência. A sociedade quer a diminuição e punição exemplar daqueles que praticam o crime, sem respeitar o cidadão e a dignidade da vida humana. Temos leis demais, um estoque permanente para punir qualquer tipo de crime. O que precisamos é diminuir a possibilidade de benefícios para a malandragem, para os criminosos. O que beneficia os que praticam crimes deve ser excluído da legislação. V. Ex^a disse claramente: quando se mata um bandido, todos se assustam, ficam com ranço do passado. A polícia matou? Pelo amor de Deus, isso não pode acontecer! Em uma estrada em São Paulo, uma barreira policial foi ultrapassada por quadrilheiros seqüestradores, que enfrentaram a polícia. No entretanto, cinco condenados foram mortos numa ação legítima. Tudo ficou em silêncio. Por quê? Porque a polícia matou criminosos, que tentaram matar policiais. Em uma ação de barreira previamente estabelecida, a polícia conseguiu ser vencedora nesse entrave. Esses policiais, que enfrentaram, com a própria vida, terríveis seqüestradores, que tentaram desrespeitar a lei, não mereceriam elogios? Enquanto não se der dignidade à função policial e achar que se deve investir no homem de polícia, às vezes, muito mais do que em armamento e viatura, teremos policiais poluindo a própria consciência, vinculando-se à corrupção, que, infelizmente, cresce no meio policial pela desatenção dos Governadores com os que, por vocação, escolhem essa profissão. Cumprimento V. Ex^a e acho que a Comissão Mista Especial de Segurança Pública, em boa hora instalada, tem que realmente pensar no homem de polícia. E os Governadores devem estimular a reciclagem e o conhecimento técnico permanentes, diante da evolução do crime. No entanto, temos ficado parados e perderemos a guerra sempre, porque não se tem coragem de enfrentar aquela organização criminosa que está, ao longo do tempo, impondo um governo paralelo.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma. Estou de acordo com o pensamento de V. Ex^a. Essa Comissão que está estudando os 245 projetos de lei referentes à área de segurança, naturalmente terá competência para resumir isso em algo útil e prático para a Nação brasileira.

Devemos aprimorar os meios existentes para a segurança do cidadão. E a família do nosso País tem que colaborar com a Segurança, que, por sua vez, precisa ser parceira da família. Não podemos ser coinvoltos com bandidos e com transgressores.

Em certa ocasião, há três ou quatro anos, preocupado com isso, convoquei uma consultoria do Senado para ver se eu poderia apresentar um projeto de lei dando atribuições mais amplas às Forças Armadas nesse setor. Mas, a todos os pontos levantados por mim, havia objeções constitucionais. Eu pensava que seria muito útil para o nosso País a criação da faixa de fronteira em todo o território seco brasileiro, menos no oceano. Se criássemos uma faixa de fronteira e dássemos responsabilidade específica para nossas Forças Armadas trabalharem nessa área, aliviaríamos muito as atribuições da própria Polícia Federal. Contudo, o Consultor disse-me que seria inconstitucional. Há sempre uma resistência enorme para a criação de qualquer nova atribuição às Forças Armadas.

Perguntam-me muito se não está na hora de darmos mais atribuições às Forças Armadas. Não se trata apenas do prisma da segurança nacional que está sendo enfocado; nossa Nação, a América do Sul como um todo não está ameaçada de conflito entre nações; quase todas as nações da América do Sul estão ameaçadas, sim, pela desordem e pelo desrespeito à lei. Isso que está ocorrendo no Brasil é muito suave perto do que está acontecendo na Colômbia ou no território africano.

Então, mais uma vez, insisto no aprimoramento dos órgãos da Administração. Além disso, o Poder Judiciário precisa ser mais enérgico na aplicação das sentenças; eles têm meios de julgar, com mais ou menos energia, sem transgredir a lei. Esse é o meu pensamento.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, quero abordar outro assunto que reputo da mais alta importância.

O Sr. Arlindo Porto (PTB MG) – Senador Lúdio Coelho, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB MS) – Ouço V. Ex^a, Senador Arlindo Porto.

O Sr. Arlindo Porto (PTB MG) – Senador Lúdio Coelho, V. Ex^a levanta este tema, que merece ser discutido com profundidade. Fico feliz em poder ouvir a experiência de V. Ex^a, bem como o aparte proferido pelo Senador Romeu Tuma. Por deferência dos colegas membros da Comissão, foi constituído o Grupo V, de Ações Preventivas, dentro da Comissão Mista Especial de Segurança Pública. Estamos presentes

no plenário os Senadores Luiz Otávio, Emilia Fernandes, Osmar Dias e eu, que representamos o Senado nesse grupo. Já tivemos uma reunião em que se definiram algumas prioridades e discutiu-se a pauta, que já estará em andamento na próxima semana. E um tema cuja discussão foi iniciada, sem que fosse definido prioritariamente, foi o do desarmamento ou a comercialização e porte de armas. Essa questão merece ser avaliada. V. Ex^a, com a experiência que tem, faz alguns registros, mas o que observamos no seio do grupo – não é uma definição clara e objetiva – é o sentimento da necessidade de punições severas para os portadores de armas, especialmente as não registradas. As estatísticas mostram que, em 90% dos crimes cometidos com arma de fogo, são utilizadas armas clandestinas, não registradas. Por isso, defenderei que seja feito um cadastro, um registro com definições, e o cidadão de fato poderá ter acesso à propriedade de uma arma, não ao seu porte. Não podemos imaginar que o cidadão caminhará pelas ruas portando uma arma, mas ela lhe servirá como instrumento de tranquilidade para sua família, atendendo à expectativa de segurança que ela possa representar. Por isso, cumprimento V. Ex^a. Discutiremos esse tema nos próximos dias e estamos buscando sugestões. No meu Estado, tive a oportunidade de visitar o Presidente do Tribunal de Justiça, o Governador e o Presidente da OAB. Na próxima semana, farei contato com o Procurador-Geral de Justiça, buscando subsídios e informações. Recebi também sugestões da Polícia Militar, e algumas ações deverão ser implementadas, não apenas no que se refere à comercialização e porte de armas, mas também quanto à prevenção. E faço um registro que nos deixa estarrecidos quando se fala em prevenção: sabemos que cresce, a cada dia, o contrabando de armas; V. Ex^a convive com esse fato e registra o que ocorre entre o Paraguai e o Brasil, visto que a fronteira daquele País espalha-se ao longo do Estado de V. Ex^a. O contrabando de armas de alto calibre, pesadas, ocorre ali a cada momento. Sentimos a fragilidade do policiamento por não conseguir contê-lo. Outro ponto que nos chama a atenção: apesar da quantidade de crimes sob a responsabilidade da Polícia Federal, não temos nenhum presídio federal em Minas Gerais. Assim, todos os criminosos são colocados no mesmo ambiente, proliferando-se, consequentemente, a violência e a marginalidade. Meus cumprimentos a V. Ex^a. Nessa Comissão, ao lado dos nossos Companheiros do Senado e da Câmara, procuraremos discutir e apresentar ao Congresso Nacional algo que possa ser votado de acordo com a expectativa da sociedade brasileira, que clama por se-

gurança e pela oportunidade de viver em tranquilidade com a sua família. Muito obrigado, Senador.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB MS) Senador Arlindo Porto, o aparte de V. Ex^a confirma o meu pensamento. V. Ex^a acaba de dizer que ficou alarmado com a venda de armas proibidas. As armas já são proibidas. Qual é a lei que será elaborada para proibir bandido de usar arma proibida? Essa é a pergunta que faço. A lei atingirá o cidadão comum, mas não atingirá o bandido. Por isso considero necessário viabilizarmos outros meios aos setores de Segurança nacional, para manter presos esses bandidos. Quase todas as notícias de crime são por reincidência.

O Sr. Arlindo Porto (PTB MG) – Senador Lúdio Coelho, deve haver rigor no cumprimento da lei; não só penas severas, mas especialmente rigor no cumprimento da lei. Não se pode permitir a proliferação do uso de armas sem registro. Contudo, não devemos criar mais leis, mas, principalmente, aumentar as penalidades existentes, impor penalidades mais pesadas. E esperamos que aqueles a quem compete implementar a penalidade possam cumprir o objetivo da lei.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Senador Arlindo Porto, no meu entendimento, não faltam leis para coibir a violência, mas o cumprimento da lei.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador Lúdio Coelho?

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Pois não, ilustre Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a diz que é preciso cumprir a lei. Em grande parte, é isso mesmo que falta. É necessário cumprir o que já existe. Evidentemente, vamos oferecer as ferramentas necessárias para que o Executivo e o Judiciário possam agir para coibir a violência e a insegurança que passeiam por este País. O cumprimento da lei com rigor é importantíssimo. V. Ex^a vem hoje, assim como o Senador Juvêncio da Fonseca fez ontem, expondo a sua preocupação com a segurança no Brasil. Não há a menor dúvida de que desarmar a população, sem primeiro desarmar os bandidos, de nada adianta. Desarmar os pais de família, os cidadãos, e deixar livres os bandidos não resolve. Temos de desarmar, como diz o Senador Iris Rezende, Presidente da Comissão Mista, primeiro os bandidos, para depois desarmar os cidadãos, os pais de família, que não vão mais querer andar armados. A legislação existe, e, evidentemente, vamos oferecer os mecanismos

que ainda faltam. Mas temos de agir com rigor; procurar identificar as causas, o porquê da violência; atuar nas escolas, visando coibi-la; mudar a cultura, implantar a ética e procurar oferecer condições às pessoas desempregadas, aos pais de família, aos jovens que não têm acesso à universidade, aos que não têm recursos, procurar oferecer um pouco de dignidade. Nós, em conjunto, haveremos de oferecer mais tranquilidade ao País. Por isso, cumprimento V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho, quando vem à tribuna expor essa preocupação ao Brasil inteiro.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Obrigado, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Lúdio Coelho?

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Com a palavra o Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Lúdio Coelho, quero cumprimentar V. Ex^a por estar trazendo um tema palpitante, momentoso e de vital importância para o futuro do Brasil. Desejamos um País com moeda estável, com desenvolvimento sustentado e com perspectiva de progresso e de crescimento econômico. Como pensar nisso, como imaginar um cenário feliz e positivo de desenvolvimento nacional sem que haja segurança para os cidadãos brasileiros, sem que haja tranquilidade para as famílias, para quem trabalha e produz? Eu apenas tocaria em um ponto da fala de V. Ex^a, não para fazer reparos ou para objetar, mas para expressar também a minha opinião. Senador Lúdio Coelho, nós constatamos uma certa fragilidade do nosso sistema policial. Nós acreditamos – e isso no mais das vezes é verdadeiro – que a nossa Polícia, tanto a Polícia Militar quanto a Civil, nem sempre tem a eficiência e a amplitude de alcance que gostaríamos que tivesse. Sempre somos levados à tentação de imaginar e de supor que, se agregássemos ao sistema policial todo o poderio organizacional e bélico das Forças Armadas, isso incorporaria um maior contingente de servidores públicos e de pessoas habilitadas à segurança, para combater a violência, o banditismo e a criminalidade no País. A experiência internacional e mesmo a experiência brasileira, no entanto, apontam para a direção contrária. A Marinha, a Aeronáutica e, principalmente, o Exército não são forças habilitadas e preparadas para ações policiais no âmbito de comunidades de cidadãos. O seu treinamento e a sua educação militar estão num outro sentido e numa outra direção. Geralmente, mesmo com toda a boa vontade com que as Forças Armadas têm respondido às convocações feitas – lembro-me de que isso aconteceu no Governo

Itamar Franco, quando o Exército tenta se incorporar às forças policiais do País, nem sempre o resultado é positivo. Isso acontece por uma razão simples: o Exército não está habilitado, não está preparado para isso. Realmente, a segurança interna do País é uma questão das forças policiais, da Polícia Federal, das Polícias Civis e das Polícias Militares dos Estados. Talvez seja o momento de pensarmos, Senador Lúdio Coelho, numa mudança do modelo institucional do nosso sistema de segurança interna. Apostamos muito nas instituições de repressão e imaginamos que toda a carga da responsabilidade tenha de cair em cima dos nossos policiais da Polícia Civil e da Polícia Militar. No entanto, cada vez mais, no mundo – a Inglaterra é um exemplo disso, a segurança mais eficaz, mais permanente, que mais reduz os índices de criminalidade é aquela praticada com o engajamento da comunidade. É aquela que, na microfísica social do bairro, da pequena comunidade, do pequeno Município, envolve o maior número possível de cidadãos civis, que não exercerão nenhuma atividade de repressão e nenhuma atividade policial. Trata-se da rede de informações que é capaz de ser gerada pela comunidade. Sem essa rede de proteção informativa, nenhum modelo de segurança, nem mesmo a triplicação do número de policiais militares nas ruas, resolverá esse grave problema. Há comunidades, bairros, áreas inteiras em que a rede de informação é dominada exatamente por aqueles que praticam os crimes. A comunidade pacífica, ordeira, que obedece à lei, na verdade, é um grande mosaico de indivíduos isolados, de pessoas desvinculadas entre si, que não têm sentido comunitário na defesa de seus interesses. O interesse primordial, ou seja, o interesse mais básico de uma comunidade é a segurança dos cidadãos – homens, mulheres e crianças. Não sou membro da Comissão que está estudando um projeto de segurança para o País – meu Partido é muito pequeno para ter assento nessa Comissão –, mas, pertencesse eu a essa Comissão, eu me voltaria para o estudo de um novo modelo institucional que criasse essas redes comunitárias de informação e proteção por meio de conselhos municipais de segurança nas localidades. Quanto menor a localidade, quanto mais reduzida a área em que esse sistema se organiza, mais eficiente se torna. Faço esse adendo não para contestar, mas para me somar às observações e ao excelente discurso que faz V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho, a quem agradeço.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Não faltam leis para coibir a violência, mas o cumprimento da lei.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminentíssimo Senador Lúdio Coelho?

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Pois não, ilustre Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a diz que é preciso cumprir a lei. Em grande parte, é isso mesmo que falta. É necessário cumprir o que já existe. Evidentemente, vamos oferecer as ferramentas necessárias para que o Executivo e o Judiciário possam agir para coibir a violência e a insegurança que passem por este País. O cumprimento da lei com rigor é importantíssimo. V. Ex^a vem hoje, assim como o Senador Juvêncio da Fonseca fez ontem, exponer a sua preocupação com a segurança no Brasil. Não há a menor dúvida de que desarmar a população, sem primeiro desarmar os bandidos, de nada adianta. Desarmar os pais de família, os cidadãos, e deixar livres os bandidos não resolve. Temos de desarmar, como diz o Senador Iris Rezende, Presidente da Comissão Mista, primeiro os bandidos, para depois desarmar os cidadãos, os pais de família, que não vão mais querer andar armados. A legislação existe, e, evidentemente, vamos oferecer os mecanismos que ainda faltam. Mas temos de agir com rigor; procurar identificar as causas, o porquê da violência; atuar nas escolas, visando coibi-la; mudar a cultura, implantar a ética e procurar oferecer condições às pessoas desempregadas, aos pais de família, aos jovens que não têm acesso à universidade, aos que não têm recursos, procurar oferecer um pouco de dignidade. Nós, em conjunto, haveremos de oferecer mais tranquilidade ao País. Por isso, cumprimento V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho, quando vem à tribuna expor essa preocupação ao Brasil inteiro.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Obrigado, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Lúdio Coelho?

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Com a palavra o Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Lúdio Coelho, quero cumprimentar V. Ex^a por estar trazendo um tema palpitante, momentoso e de vital importância para o futuro do Brasil. Desejamos um País com moeda estável, com desenvolvimento sustentado e com perspectiva de progresso e de crescimento econômico. Como pensar nisso, como imaginar um cenário feliz e positivo de desenvolvimento nacional sem que haja segurança para os cidadãos brasileiros, sem que haja tranquilidade para as famílias,

para quem trabalha e produz? Eu apenas tocaria em um ponto da fala de V. Ex^a, não para fazer reparos ou para objetar, mas para expressar também a minha opinião. Senador Lúdio Coelho, nós constatamos uma certa fragilidade do nosso sistema policial. Nós acreditamos – e isso no mais das vezes é verdadeiro – que a nossa Polícia, tanto a Polícia Militar quanto a Civil, nem sempre tem a eficiência e a amplitude de alcance que gostaríamos que tivesse. Sempre somos levados à tentação de imaginar e de supor que, se agregássemos ao sistema policial todo o poderio organizacional e bélico das Forças Armadas, isso incorporaria um maior contingente de servidores públicos e de pessoas habilitadas à segurança, para combater a violência, o banditismo e a criminalidade no País. A experiência internacional e mesmo a experiência brasileira, no entanto, apontam para a direção contrária. A Marinha, a Aeronáutica e, principalmente, o Exército não são forças habilitadas e preparadas para ações policiais no âmbito de comunidades de cidadãos. O seu treinamento e a sua educação militar estão num outro sentido e numa outra direção. Geralmente, mesmo com toda a boa vontade com que as Forças Armadas têm respondido às convocações feitas – lembro-me de que isso aconteceu no Governo Itamar Franco, quando o Exército tenta se incorporar às forças policiais do País, nem sempre o resultado é positivo. Isso acontece por uma razão simples: o Exército não está habilitado, não está preparado para isso. Realmente, a segurança interna do País é uma questão das forças policiais, da Polícia Federal, das Polícias Civis e das Polícias Militares dos Estados. Talvez seja o momento de pensarmos, Senador Lúdio Coelho, numa mudança do modelo institucional do nosso sistema de segurança interna. Apostamos muito nas instituições de repressão e imaginamos que toda a carga da responsabilidade tenha de cair em cima dos nossos policiais da Polícia Civil e da Polícia Militar. No entanto, cada vez mais, no mundo – a Inglaterra é um exemplo disso, a segurança mais eficaz, mais permanente, que mais reduz os índices de criminalidade é aquela praticada com o engajamento da comunidade. É aquela que, na microfísica social do bairro, da pequena comunidade, do pequeno Município, envolve o maior número possível de cidadãos civis, que não exercerão nenhuma atividade de repressão e nenhuma atividade policial. Trata-se da rede de informações que é capaz de ser gerada pela comunidade. Sem essa rede de proteção informativa, nenhum modelo de segurança, nem mesmo a triplicação do número de policiais militares nas ruas, resolverá esse grave problema. Há comunidades, bairros,

áreas inteiras em que a rede de informação é dominada exatamente por aqueles que praticam os crimes. A comunidade pacífica, ordeira, que obedece à lei, na verdade, é um grande mosaico de indivíduos isolados, de pessoas desvinculadas entre si, que não têm sentido comunitário na defesa de seus interesses. O interesse primordial, ou seja, o interesse mais básico de uma comunidade é a segurança dos cidadãos – homens, mulheres e crianças. Não sou membro da Comissão que está estudando um projeto de segurança para o País – meu Partido é muito pequeno para ter assento nessa Comissão –, mas, pertencesse eu a essa Comissão, eu me voltaria para o estudo de um novo modelo institucional que criasse essas redes comunitárias de informação e proteção por meio de conselhos municipais de segurança nas localidades. Quanto menor a localidade, quanto mais reduzida a área em que esse sistema se organiza, mais eficiente se torna. Faço esse adendo não para contestar, mas para me somar às observações e ao excelente discurso que faz V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho, a quem agradeço.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Senador José Fogaça, agradeço a V. Ex^a o aparte que segue a mesma linha de raciocínio que eu estava a apresentar. Não sei se V. Ex^a estava presente quando afirmei ser necessária a ajuda da família brasileira para melhorar a segurança, trabalhando junto com os órgãos de segurança, não sendo conivente com a prática de atos que contrariem a lei. Não estou de acordo com V. Ex^a apenas em um ponto: considero que as Forças Armadas estão mais bem preparadas profissionalmente para se adequar a um trabalho dessa natureza se for criado e treinado um setor na corporação, pois detêm um quadro de nível intelectual e profissional capaz de se adequar para auxiliar a segurança do nosso País. De qualquer maneira, todos temos a oportunidade de manifestar nossas opiniões e faremos isso quando pudermos. Agradeço a V. Ex^a o importante aparte.

Eu encerro, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúdio Coelho, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra pela Liderança do Bloco, por vinte minutos, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na reunião de ontem, fez uma análise bastante ponderada, desapaixonada, sem levar em consideração interesses partidários e sem fazer contas aritméticas para verificar quem era mais ou menos beneficiado ou prejudicado nos Estados. Fez tudo isso para tomar uma posição a respeito da decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Atualmente, esse é o grande assunto político no Brasil, que, com certeza, em virtude das grandes repercussões, terá consequências no pleito de outubro deste ano.

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na sua totalidade, entenderam que a posição deveria partir do Senado Federal, do Congresso Nacional, como instituição, para despartidarizar a discussão e retirá-la dos caminhos mesquinhos dos interesses localizados.

No início, a proposta apresentada por mim era no sentido de a Mesa do Senado, consoante sua competência constitucional, apresentar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal contra essa decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Os debates prolongaram-se. O Senador José Fogaça, em sua proposição, de forma correta, apontou que a Ação Direta de Inconstitucionalidade, embora pudesse vir a ser interposta pela Mesa do Senado Federal ou por qualquer Partido político, deixava nas mãos do Poder Judiciário a palavra final a respeito deste assunto. Entende S. Ex^a que o único remédio realmente eficaz para a resolução do problema seria a elaboração de uma proposta de emenda constitucional. A partir da intervenção do Senador José Fogaça, todos os Senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania convergiram para esse entendimento, criando-se uma Comissão para elaborar uma proposta. Tal proposição foi apresentada ontem, entregue à Mesa do Senado Federal, com mais de 50 assinaturas. Todos os Líderes presentes na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também no Plenário acenavam com a necessidade e a possibilidade de que o Senado Federal propiciassem a agilidade necessária para a tramitação dessa emenda constitucional, a exemplo do que fez em outras ocasiões; e eu cito como exemplo a votação, em uma semana, no fim do ano passado, de uma emenda constitucional que limitava o conceito de imunidade de parlamentar.

A emenda foi apresentada, e marcou-se para hoje uma reunião da Comissão de Constituição, Justi-

ça e Cidadania para votá-la. O fato é que hoje o noticiário dos jornais mostra que há um posicionamento diferente por parte de lideranças formais e também não-formais, mas importantes, de diversos partidos na Câmara dos Deputados.

Alguns dizem que não dá tempo; outros, que a emenda constitucional seria um casuísmo; e há os que não conseguem disfarçar a satisfação com a resolução do TSE, por resolver problemas regionais ou de interesses de candidatura à Presidência da República, utilizando-se dos mais diversos argumentos para detonar a proposta.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, hoje, ponderei sobre a necessidade de uma reunião, semana que vem, dos diversos líderes partidários no Senado e na Câmara, para deixar muito bem explicitada a vontade política do Congresso Nacional; para esclarecer se há ou não vontade política por parte do Congresso Nacional no sentido de que a decisão e a palavra final sobre a questão de coligação fique em suas mãos ou se será remetida ao Poder Judiciário.

O fato é que, se não ficar demonstrada a vontade política por parte das lideranças na Câmara dos Deputados, não adiantará o Senado votar essa PEC em regime de urgência, porque o processo de tramitação de uma emenda constitucional na Câmara é ainda mais demorado que no Senado. Naquela Casa, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação vota a admissibilidade da proposta e, a seguir, instala-se uma comissão especial para a sua tramitação, abrindo-se um prazo de dez sessões para a apresentação de emendas e mais um prazo de várias sessões para a votação na comissão. Entendo, portanto, ser fundamental o esclarecimento da questão.

O debate que deveria nortear o tema não deve ser a quem favorece ou desfavorece a medida do Tribunal, nem as contas que estão sendo feitas nesses momentos pelos diversos partidos em todos os Estados para verificar se a emenda é correta ou não.

O debate que deveria nortear o tema, e que, infelizmente, parece estar permeando todos os partidos em função de interesses localizados, é se entendemos que o fortalecimento dos partidos políticos brasileiros será feito a partir de uma tutela do Tribunal Superior Eleitoral.

Quero aqui abrir um parêntese para lamentar uma declaração do Presidente da República no exterior. O nosso Presidente é uma pessoa muito inteligente e faz declarações brilhantes, independentemente de concordarmos ou não com elas, mas sempre que vai ao exterior diz uma bobagem. Ele disse

que o Tribunal Superior Eleitoral iniciou uma reforma política. Como se fosse tarefa do TSE fazer reforma política no País; como se fosse justificativa plausível o Congresso Nacional não ter feito a reforma política e isso significasse uma autorização para que o Tribunal a fizesse. Aliás, surpreende-me que o Ministro Nelson Jobim, que quando Deputado criticava a Oposição dizendo que essa, sempre que recorria aos tribunais, tentava jurisdicionar a política, após deixar o Parlamento e ocupar o cargo de Ministro do Tribunal, seja o primeiro a defender que a política seja jurisdicionada.

O que deveria estar norteando essa discussão é a constatação de que a decisão do Tribunal Superior Eleitoral fortalecerá os partidos políticos, que esse discurso é uma falácia. Mesmo abstraindo aquilo a que me referi anteriormente de que o fortalecimento não pode se dar a partir de um ato de tutela do Tribunal Superior Eleitoral, o fato é que, mesmo com essa tutela, a decisão não significará fortalecimento de partido político. Ao contrário, incentivará o comércio de legendas e a figura espúria do candidato laranja aqui ou acolá, estabelecendo uma situação em que os partidos políticos que não possuem candidato a presidente da República serão incentivados a não fazer coligação na eleição nacional e ficarem livres para fazer coligações em seus Estados. Na verdade, essa resolução que está sendo apresentada erradamente como um fortalecimento dos partidos políticos vai contribuir para esse ainda maior esfacelamento.

Alguns dizem, inclusive meu próprio companheiro de partido Walter Pinheiro, que a emenda constitucional seria um casuísmo. Ora, casuísmo é se introduzirem regras diferentes daquelas que já estavam sendo conhecidas e acatadas por todos num tempo inferior a um ano. Essa emenda constitucional, na verdade, visa revogar um casuísmo do TSE e restabelecer as regras que todos nós já conhecemos e que norteiam todas as conversas nos diversos Estados.

Mas, infelizmente, minhas companheiras e meus companheiros, o que estamos vendo na verdade é muito discurso da boca para fora, muita gente condenando a medida, mas regozijando-se internamente, seja porque a medida vai impedir o debate político em termos de alianças pela decisão do Tribunal Superior Eleitoral; seja porque a medida favorecerá partidos, candidatos a deputado, a governador; seja porque a medida beneficiará esse ou aquele candidato a presidente da República. O Tribunal Superior Eleitoral de forma nenhuma poderia estar exercendo a sua tutela sobre um assunto que, mal ou bem, foi discutido no Congresso, foi deliberado nessa direção e foi aplicado nas eleições de 1998. Essa lei que regerá

as eleições de 2002 não é uma lei nova. É a mesma que valeu para 1998, quando houve coligações diferentes no âmbito federal e estadual e ninguém contestou! E mesmo que o tribunal possa ter razões do ponto de vista estritamente jurídico para dizer que essa não é uma mudança na legislação, é uma mudança nas regras do jogo. Estabelece-se uma tutela por parte do tribunal em relação àquilo que deveria ser um assunto interno dos diversos partidos.

Seria ideal, sim, que tivéssemos alianças nacionais e iguais em todos os Estados, em todo o País. Aliás, isso seria justificável se tivéssemos eleições para presidente da República, deputado federal e senador num ano – portanto eleições nacionais; e aí se poderia estabelecer a necessidade de uma mesma aliança, já que estaríamos elegendo presidente e a sua bancada, a bancada de aceitação ou não no Congresso Nacional –, e em outro ano eleições estaduais. Vivemos em uma Federação, e as relações de poder nos Estados muitas vezes são diferenciadas em relação à União até porque se existem na própria estrutura de partidos diretórios nacional e estaduais é porque se reconhece que há especificidades em cada Estado que devem ser levadas em consideração pelos diversos diretórios.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Senador José Eduardo Dutra, é uma pena que essa discussão se faça sem que tenhamos muita clareza de como vamos resolvê-la. Em função da premência do tempo, talvez tenhamos que trabalhar, pelo menos nós do PPS – estou imaginando isso –, em duas vertentes: uma, apoiando qualquer medida que se discuta inclusive no Judiciário a eficácia e a vigência dessa resolução. Outra, assumindo que pode não haver mudança, ela objetivamente regulamente as eleições, e teremos que a ela nos subordinar. E o PPS então com a frente trabalhista, PDT e PTB, terá que discutir como andaremos nos Estados, tentando replicar essa aliança nacional nas Unidades da Federação brasileira. Mas a discussão é importante no sentido de vermos como a sociedade brasileira é autoritária. Ela corresponde, inclusive, àquilo que se diz: o escravismo só ocorreu porque os que eram escravos admitiam a ideologia dominante. O autoritarismo só existe porque a sociedade toda admite esse autoritarismo e acha que é bom. Ela não consegue perceber que a liberdade não é só a liberdade individual. A liberdade dos partidos, a liberdade das forças políticas, a liber-

dade da sociedade civil fica manietada por uma decisão de sete juízes que interpretam a lei equivocadamente porque não há Senador em circunscrição nacional; os Deputados Federais também são de circunscrição estadual, não há Deputado Federal nacional. As definições se dão na circunscrição eleitoral que são os Estados. E é isto que a lei determina: a vinculação, na majoritária, deverá ter coerência com a proporcional. Não há uma eleição nacional nem para Deputado, nem para Senador, mas há a dos Estados. Trata-se de uma extração. É evidente que o Tribunal invadiu uma seara que não era sua. Competência de regular uma eleição ele tem, mas de criar uma nova norma, uma nova lei, é claro que não tem. Estamos com dificuldades. O autoritarismo está tão presente que é fácil encontrar na sociedade aqueles que dizem: "Vamos dar coerência aos partidos". Recordo-me – e seria bom que todos também tivessem memória disso – que passamos 20 anos numa ditadura que dizia só poder haver dois partidos no País. Criou-se uma lei de fidelidade, que, num primeiro momento, caiu porque a vida é muito mais forte do que essas imposições. No momento em que avançou, a sociedade brasileira derrotou a ditadura na vinculação do pacote de abril. E, mais ainda, o colégio eleitoral e a fidelidade partidária para eleger e reproduzir a ditadura foi por nós derrotados, porque a vida derrotou a ditadura. Lembro a quem imaginar que pode inventar um casuísmo e com isso se beneficiar que, num regime democrático, isso pode virar bumerangue porque a vida lá fora é muito mais forte do que as idéias de bem-intencionados ou mal-intencionados juízes ou de lideranças políticas que pensam poder com isso beneficiar-se. Isso é uma impertinência! O Brasil não é homogêneo. Não se pode pensar que um Estado industrial, urbano como São Paulo tem a mesma realidade política de um Estado agrícola do Norte do País. Forças políticas que lá estão juntas muitas vezes estão separadas num Estado industrial mais avançado. É normal que isso ocorra. Deve haver tolerância democrática pelo pluralismo e pela realidade, que é muito mais complexa do que alguém imaginar que, num esquema, impor de cima para baixo o que o Brasil tem que pensar é o que está correto. Não! Não seria importante termos a rebeldia de dizer que não podemos engessar este País, que é muito mais complexo do que pensa a vã filosofia de sete juízes de um Tribunal qualquer de Brasília? Nós, do PPS, não seremos nem prejudicados por essa decisão. Talvez, dentre os partidos políticos e os candidatos, sejamos os mais bem instrumentalizados para enfrentar essa realidade, porque já tínhamos uma aliança nacional,

não estamos em busca de alianças. No entanto, por princípio, como democrata que sou, posiciono-me contra essa decisão, mesmo que beneficiado possa ser. Até porque sei muito bem que, pelo benefício vindo de casuísmo, no final todos vamos pagar, e a conta é amarga. Assim, solidarizo-me com V. Ex^a. É importante analisar politicamente e aprender que não se pode engessar, impedir o pluralismo democrático de uma sociedade como, inclusive, a que nós pretendemos. Esta Casa discutiu a proibição de coligação, a questão do domicílio e da filiação. Estabeleceu uma filiação de um ano antes das eleições, sem que a sociedade percebesse, por exemplo, que no dia 6 de outubro de 2001 estávamos definindo quem poderia participar da eleição de 2002. Estávamos ali cassando aproximadamente 110 milhões de brasileiros, que não eram filiados a nenhum partido até o dia 6 de outubro e que agora não podem mais se filiar para ser candidatos porque foram cassados no seu direito. E ainda dizemos que isso é democrático. É esse autoritarismo da sociedade que está na raiz dessa decisão dos juízes que acreditam que podem, eles, substituir o pluralismo, a diversidade, a individualidade que cada um de nós, na nossa consciência, tem de ter ao votar, e a autonomia dos partidos, que são entidades de direito privado e, portanto, não podem ser tutelados por quem quer que seja. Tudo isso está em jogo. Infelizmente, não temos capacidade de discutir o assunto facilmente porque a sociedade brasileira é impregnada de autoritarismo e grande parte dela está, inclusive aplaudindo essa decisão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Muito obrigado, Senador Roberto Freire.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Ouço V. Ex^a e depois farei um comentário em conjunto sobre os dois apartes.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Muito obrigado, Senador José Eduardo Dutra. V. Ex^a traz a esta Casa um debate que é momentoso, talvez o mais atual que devemos fazer, porque está em jogo, como disse o Senador Roberto Freire, um princípio – mais do que um princípio de caráter político – constitucional. A informação que se tem pelos jornais e assessorias que acompanharam a decisão do Tribunal Superior Eleitoral é a de que a decisão foi tomada com base no que diz a Constituição e não na Lei Eleitoral, que, aliás, não tem sequer um só elemento, por mínimo que seja, não há nenhuma base que possa assegurar a conclusão de que as alianças feitas em âmbito

nacional têm que se reproduzir compulsoriamente em âmbito estadual. V. Ex^a já demonstrou isso, o Senador Roberto Freire acaba de fazer também uma demonstração que é inequívoca, que não deixa pedra sobre pedra. Não há, nacionalmente, coligação proporcional; portanto, não pode haver a mesma vinculação em âmbito estadual. Ou seja, a decisão tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral baseou-se no art. 17, inciso I, da Constituição, que dispõe que os partidos devem ter caráter nacional. Sabemos, todavia, que esta expressão "caráter nacional" significa que os partidos devem ter uma fisionomia nacional, ou seja, devem estar presentes em todo o território nacional, ter uma existência legal que se expresse em todo o território brasileiro ou, conforme diz a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, devem ter os seus diretórios regionais registrados em pelo menos nove Estados para poder constituir o diretório nacional. Essa é a intenção, essa é a natureza da expressão "caráter nacional". Agora, imagine-se que o fato de um partido ter caráter nacional significa um engessamento vertical de cima a baixo, daqui até a eternidade. Isso é desconhecer o dinamismo da história, da sociedade, das populações e o próprio dinamismo histórico dos partidos. Então, a interpretação que sempre demos à Constituição de que aos partidos cabe uma inteira autonomia para decidir seus estatutos, sua organização, sua estrutura e, obviamente, o seu destino eleitoral, parece agora que, com essa resolução do TSE, isso não estava tão claro, tão explícito assim. Propusemos, então, como V. Ex^a já citou no pronunciamento, a emenda constitucional, que já está sendo submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Há quem diga que isso também seria um casuísmo. Veja bem: a Constituição tem uma vigência de 14 anos. Nesse período, vigorou o princípio da liberdade de opção, da liberdade de escolha dos critérios de coligação. Suprimir essa liberdade é casuísmo, é realmente mudar a regra do jogo. O que estamos fazendo na emenda constitucional, o que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está pretendendo, praticamente na sua totalidade, é tentar manter a regra do jogo, regra que vigorou por 14 anos, embora só tivéssemos eleição presidencial direta que coincidisse com as eleições estaduais em 1994. A eleição de 1989, que elegeu o Presidente Fernando Collor, não era concomitante com os Estados. Portanto, a primeira foi em 1994. De qualquer maneira, são 14 anos. Queremos assegurar a permanência e a continuidade dessa regra do jogo. Tenho impressão, Senador, de que há outro equívoco em supor que uniformidade partidária dependa tão-somente do episódio eleitoral,

ou seja, uma circunstância eleitoral deve ser transformada em camisa-de-força para obrigar os partidos a serem coerentes. Durante quatro anos, nas suas atividades parlamentares e gerais, os partidos podem-se transformar em birutas de aeroporto, podem ir aonde quiserem sem problema. Na eleição, têm que estar embaixo de uma camisa-de-força rígida, que não permite nenhuma flexibilidade. Estou, da mesma forma que o Senador Roberto Freire, nessa posição simplesmente em defesa de princípio. No meu Estado, a coligação que está sendo feita nacionalmente é aquela que interessa ao meu Estado, do ponto de vista do meu Partido. Portanto, não me afetam pessoalmente a coligação nacional e a coligação regional. Apenas acredito que, por uma questão de princípio, a liberdade, o direito que têm os partidos à sua autonomia devem ser preservado na Constituição. Se o TSE entendeu que isso não estava tão claro, vamos deixar isso claro e explícito, como deveria ser. Obrigado a V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Muito obrigado, Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Coêlho) – Assumindo a Presidência dos trabalhos, lembro ao Senador José Eduardo Dutra que o seu tempo já está esgotado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concluindo, Sr. Presidente, em linhas gerais, concordo plenamente com os dois aparteantes. O Senador José Fogaça lembra bem outra questão: a lei que estabeleceu as regras para a eleição de 1994 não foi a mesma em 1998. Especificamente, com relação à questão da coligação, o princípio foi exatamente o mesmo. Em 1994 predominavam as coligações nacionais que não se repetiram nas eleições estaduais. Em Sergipe, por exemplo, em 1994, em um palanque estavam dois candidatos à Presidência da República, Leonel Brizola e Lula.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Nós tivemos isso em Pernambuco, quando fui eleito Senador. O meu companheiro na chapa com o Governador Miguel Arraes era Armando Monteiro, defendendo Leonel Brizola. Eu, à época, dentro da Frente Brasil Popular, defendia a candidatura de Lula, em 1994. Em 1998, em alguns Estados tivemos Ciro Gomes e Lula. Em Mato Grosso do Sul, Zeca do PT.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Exato. O que confirma e dá embasamento para essa diferença de coligação nos âmbitos nacional e estadual não é a atual Lei Eleitoral, e sim a Constituição, como já disse o Senador José Fogaça.

Concordo plenamente, portanto, que a emenda constitucional ou qualquer outro instrumento jurídico que venhamos a desenvolver no Congresso Nacional visa a restabelecer as regras anteriores, que eram do conhecimento e aceita por todos. Portanto, não é casuismo. Isso visa a restabelecer e revogar um casuismo que foi introduzido pelo TSE.

Sr. Presidente, eu pretendia entrar em uma outra linha do meu pronunciamento, mas não vou poder desenvolvê-la em função do tempo. Voltarei à tribuna para fazê-lo. Talvez essa medida tomada pelo TSE possa contribuir para que os Partidos venham a caminhar nessa direção. Eu me socorro, também, de parte do pronunciamento final do Senador José Fogaça. É verdade que nos Estados se tem uma prática partidária, durante 4 anos, que não pode ser revogada apenas porque há o instituto da eleição. Não é possível que um candidato, um partido que durante 4 anos se alinhou, criticou um governo ou esteve ao lado dele, de repente, artificialmente, seja colocado no mesmo balão porque houve uma imposição eleitoral.

Mas usando esse argumento, eu pretendo fazer um pronunciamento – quero somente adiantá-lo aqui – do ponto de vista político. Acredito ser exatamente esta convivência ao longo de 4 anos entre partidos políticos ou ao longo de uma história, é o que aponta para a necessidade – se não conclusiva –, nesse momento, que não é em função da decisão do TSE, mas pode ser facilitada pela adesão do TSE, que aponta para a necessidade dos Partidos de Oposição com seus diversos candidatos à Presidência da República, do PPS, do PSB, do PT e de outros Partidos. Levando em consideração essa trajetória no Congresso Nacional nesses quatro anos, onde nós estivemos juntos, onde nós, no Senado, durante mais de quatro anos formamos um Bloco com o PT, o PDT, o PSB, o PPS. Portanto, tivemos histórias conjuntas ao longo desse período. Na Câmara, embora o Bloco não tenha se formado formalmente, mas ele atua de forma coerente, com divergências aqui e acolá, mas que demonstra que os projetos políticos e os programas políticos desses candidatos que citei têm divergências, mas há muito mais convergências do que divergências. E, portanto, não tem sentido nós continuarmos nessa beligerância entre os diversos candidatos da Oposição, como se o inimigo principal, o adversário principal esteja entre nós, na falsa imaginação de que o Governo é fraco – as outras pesquisas vêm demonstrando que não é – e que seria possível até termos dois candidatos de Oposição no segundo turno, quando nós sabemos que isso não é verdade.

O Sr. Roberto Saturnino (Sem Partido – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Com muito prazer, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Sem Partido – RJ) – Serei muito breve, Sr. Presidente, atendendo ao apelo que V. Ex^a já fez ao orador. Eu não podia deixar de manifestar o meu regozijo, o meu anseio. Espero ansioso o novo pronunciamento do Senador José Eduardo Dutra nessa linha que considero mais fértil e de mais fácil entendimento da população, da opinião pública, do País. A população realmente tem dificuldade para entender os pontos de vista que são especializados, digamos assim, por parte da classe política, a respeito do comportamento dos Partidos. O que a opinião pública comprehende é exatamente o comportamento dos Partidos ao longo da trajetória, não apenas eleitoral, mas ao longo dos anos de embate, de atuação dos seus representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. E esse comportamento aponta para uma unidade, que é uma exigência da população, a qual almeja que se unam os Partidos que assumiram posição contrária ao Governo por condenarem a política neoliberal, os Partidos que obtiveram vitórias expressivas em vários Estados, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, no Amapá, no Acre, em Alagoas, Mato Grosso do Sul, exatamente por força dessa convergência política num momento eleitoral, confirmando as suas posições ao longo das atuações durante os governos. Expresso o meu regozijo, a minha concordância com as considerações de V. Ex^a e, sobretudo, com a expressão final do seu pronunciamento, que promete ser um discurso especial que o tema merece e que é extremamente oportuno, mais oportuno do que nunca.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Muito obrigado, Senador Roberto Saturnino. Inclusive um pronunciamento recente de V. Ex^a que contou com o meu aparte foi anterior à deliberação do TSE. Portanto, o nosso posicionamento não se deve a essa deliberação. Mas é possível que ela venha a arejar as mentes de todos nós, que fazemos parte desses Partidos, para que possamos agir nessa direção.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, concluiré insistindo que é necessária uma reunião, na semana que vem, entre Líderes do Senado e Câmara, para que se explice o posicionamento, particularmente da Câmara, em relação à emenda constitucional apresentada no Senado, porque, se não houver vontade política por parte da Câmara dos Deputados no sentido de vê-la aprovada em tempo hábil, não haverá nenhum sentido em abreviarmos os prazos de tramita-

ção desta emenda no Senado, o que será lamentável. Mas, acabará prevalecendo a tutela do TSE sobre toda a sociedade brasileira, como já disse o Senador Roberto Freire.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Coelho.

O SR. PRESIDENTE (José Coelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arlindo Porto, pela Liderança do PTB.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, eu gostaria de, rapidamente, fazer apenas um registro. Nós tivemos na Ordem do Dia a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 184/2000, de minha autoria, relatado pelo Senador Valmir Amaral, aprovado pelo Plenário, no qual propusemos a regulamentação da profissão de ceremonialista, criando os Conselhos Federais e Regionais de Cerimonialista.

Agradeço, inicialmente, ao relator pela dedicação e pelo esforço que teve de aprofundar, conhecendo a nossa proposta, ouvindo vários segmentos, proferindo parecer favorável, e, num segundo momento, além da aprovação na Comissão, a aprovação dos Srs. Senadores. Desejo agradecer o apoio e o voto de cada um. Apresentei esse projeto, porque entendia que era necessário regularizar uma profissão que tem papel importante em atividades do dia a dia e que, muitas vezes, passa despercebido por todos nós.

Quando, por exemplo, o mundo assiste com entusiasmo à solenidade de abertura de uma olimpíada, tudo funcionando de maneira clara, transparente, organizada, sem nenhum tropeço, lá está a presença do ceremonialista. Quando assistimos a uma parada, desfile cívico-militar, em 7 de Setembro, de maneira cadente e tudo funcionando, lá está a presença do ceremonial. Na posse do Senhor Presidente da República, do Presidente do Senado, do Presidente da Câmara dos Deputados, na posse de um Governador, de um Prefeito, lá está o trabalho discreto de um ceremonialista.

Dentro dessa perspectiva e, ao mesmo tempo fugindo dela, entremos na iniciativa privada, nas ações implementadas pela iniciativa privada. participei ontem do Congresso Brasileiro das Associações Comerciais, que contou também com a presença do Vice-Presidente da República, Marco Maciel e do

nosso colega Senador Lindberg Cury, o atual Presidente do Conselho. Pude observar que o transcurso da solenidade foi pautado numa linha de organização. Todos esses exemplos visam a mostrar que, muitas vezes, de maneira discreta, na coisa pública ou na coisa privada, lá está a presença do ceremonialista.

A nossa visão neste momento é a mesma de quando apresentei o projeto, qual seja, regulamentar a profissão, abrindo perspectivas maiores: além dos cursos universitários já aprovados, o curso de mestrado.

Quero agradecer a cada um ao cumprimentar o ceremonialista do Brasil, desejando que também a Câmara dos Deputados entenda a importância do projeto e possa votá-lo com a agilidade que o assunto merece.

De maneira especial, quero cumprimentar o Presidente do Comitê Nacional do Cerimonial Público Brasileiro na pessoa do Sr. Ronan Ramos, um mineiro que tem se dedicado a essa atividade, um grande ceremonialista, para transmitir, na sua pessoa, o mesmo cumprimento a todos que exercem essa atividade. Também reconheço e registro o agradecimento dos nossos colegas Senadores.

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Pois não, Ex^a.

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – Eu queria parabenizar V. Ex^a, Senador Arlindo Porto, meu conterrâneo, e dizer que fiquei muito feliz como também me foi muito gratificante ter sido o relator desse seu projeto. Meus parabéns. Desejo a todos os ceremonialistas muito sucesso na profissão.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Eu agradeço a deferência. Já registrei e agora reafirmo, ratifico a objetividade com que V. Ex^a estudou o projeto e em tempo recorde apresentou o parecer.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Pois não, Ex^a.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Arlindo Porto, inicio com os cumprimentos aos ceremonialistas e também ao relator. A categoria dos ceremonialistas é da maior importância. Principalmente nós que vivemos em Brasília percebemos que ela é responsável pelo sucesso de grandes eventos. Brasília, no caso específico, é a capital dos congressos; pessoas deslocam-se de todos as partes do Brasil para cá, porque aqui há um poder de comunicação

bem acentuado e há grande divulgação de fatos políticos ou lançamentos de empresas de qualquer ramo. Essa nobre carreira especializa-se no direcionamento das regras de um ceremonial. V. Ex^a citou em seu discurso o 12º Congresso da CACB, realizado ontem, do qual participaram cerca de mil empresários de toda parte do Brasil. Um ceremonialista dirigiu a programação com segurança. É função do ceremonialista controlar o tempo, conduzir as celebreações, preparar uma cerimônia de alta qualidade. Estou de acordo, apoio e considero muito importante a efetivação dessa categoria, que é responsável pelo sucesso de um evento.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Senador Lindberg Cury, agradeço o aparte de V. Ex^a e aproveito para tecer um comentário a respeito desse Congresso. Dele participaram mais de mil pessoas do Estado de Minas Gerais, sob o comando do Presidente da Associação Comercial de Minas, Artur Lopes Filho, e 184 membros comerciantes filiados à associação. Da minha cidade natal, Patos de Minas, compareceram mais de 20 empresários, comandados pelo Presidente da Associação Comercial de Patos de Minas, Dr. Jader Carvalho. Tal atitude vem de encontro à necessidade de uma participação conjunta e coletiva. Naturalmente, é a organização do evento que faz com que o resultado seja realmente um sucesso. Por isso, ressaltando a importância da profissão, saúdo e agradeço aos Parlamentares que votaram a favor da proposta.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. José Coelho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Emilia Fernandes, por permuta com o Senador Ademir Andrade.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, mais uma vez compareço à tribuna desta Casa para tecer considerações acerca de um evento que teve grande repercussão no Brasil e no mundo, pois discutiu a importância de fortalecer a democracia – hoje tão questionada até mesmo neste Congresso Nacional – a participação, a solidariedade, a justiça e principalmente a paz. Refiro-me ao Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre de 31 de janeiro a 05 de fevereiro, as-

sunto que não pode passar sem registros nos Anais desta Casa.

Esse evento mundial teve início com uma grande caminhada, a Marcha Pela Paz, da qual participaram cerca de 50 mil pessoas, o que marcou definitivamente o início da segunda edição do Fórum Social Mundial.

Essa significativa marcha inaugural, realizada às margens do rio Guaíba, repercutiu até mesmo em Nova Iorque, pois, na Quinta Avenida, durante a marcha, foram ouvidos gritos de ordem, palavras e manifestações no seguinte sentido: "Porto Alegre, nós queremos, nós podemos!"

Nos Estados Unidos, simultaneamente ao início do Fórum Social Mundial, os debates sobre o futuro econômico norte-americano tomavam conta do Fórum Econômico Mundial. Enquanto o Fórum de Nova Iorque reuniu 30 Chefes de Estado, 100 Ministros e 74 Embaixadores, o Fórum de Porto Alegre praticamente dobrou de tamanho em relação ao evento do ano passado.

Aproximadamente 60 mil pessoas participaram das atividades na capital gaúcha. Só o Acampamento da Juventude recebeu 15 mil participantes de 52 países. Três mil profissionais de mídia de 48 nações compareceram ao evento. Dos 192 países do globo terrestre, 131 estavam representados no Fórum Social Mundial.

Sr. Presidente, solicito a atenção de todos, principalmente da Mesa Administrativa da Casa e da nossa Secretaria de Comunicação, para um fato que nos chamou a atenção e muito nos preocupou.

Apesar de tantos debates importantes, do salto qualitativo que marcou a segunda edição do evento e da presença de 680 Parlamentares de 36 países do mundo no II Fórum Social Mundial, entre os quais pelo menos 10% de Senadores desta Casa lá estiveram e muitos outros Parlamentares Federais, Estaduais e Municipais do Brasil todo e de muitos Países, os veículos de comunicação do Senado Federal não participaram da cobertura do encontro, fato esse lamentável, uma vez que os profissionais do jornal, da tevê, da rádio do Senado Federal não puderam repetir o brilhantismo que marcou a cobertura da primeira edição do Fórum Social Mundial. Os meios de comunicação desta Casa estiveram presentes na primeira edição, por isso não entendemos o porquê da ausência na segunda edição. Também entendemos que perderam uma oportunidade única, registrada, imaginem, por mais de três mil profissionais da mídia de 48 países que lá estiveram, que acompanharam o evento, o que significa que os meios de comunicação desta

Casa não participaram de um encontro que reuniu intelectuais, Parlamentares e participantes de todo o mundo.

Espero, sinceramente, Sr. Presidente, que os veículos de comunicação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados também estejam presentes na próxima edição do Fórum Social Mundial, já confirmada para também se realizar em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 2003.

Srs e Srs. Senadores, os fóruns mundiais econômico e social ocorreram simultaneamente, mas, desde suas concepções, são diferentes. O primeiro congrega os interesses dos donos do poder econômico internacional, reúne o seleto clube dos poderosos da Terra – banqueiros, controladores de monopólios e das multinacionais, especuladores e exploradores dos recursos dos povos do dito Terceiro Mundo. Sob a égide da globalização, mais uma vez, os participantes do Fórum Econômico Mundial reuniram-se para legitimar os absurdos praticados contra a dignidade humana dos povos que dominam.

O Fórum Social é justamente o contraponto a essa globalização neoliberal. Um evento que buscou, em âmbito internacional, a saída para o mundo melhor. Expressou com clareza o anseio de mudança e superação do mundo globalizado. Anseio este da população dos vários continentes representados em Porto Alegre.

Mais do que denúncias e análises, a segunda edição do Fórum cresceu em qualidade e reafirmou um debate construtivo. Nele, foi proposta a criação de novas instituições como o tribunal penal mundial, que possam garantir uma governança global democrática e foi ratificada a importância de desenvolver formas de participação popular na gestão pública, buscando modos de governar mais justos e transparentes.

O Fórum Econômico refletiu o cenário de crise mundial, marcado por uma situação de guerra e recessão, e agravada pelo hegemonismo e agressividade política e militar dos Estados Unidos. O Fórum Social Mundial trouxe a aspiração do fim das ações bélicas. Milhões de cidadãs e cidadãos, ao olharem para Porto Alegre, vislumbraram a possibilidade de um mundo solidário, pacífico, igualitário e justo.

Srs. Senadores, mais uma vez, a capital gaúcha, escolhida como sede do evento, exerceu esplendidamente o seu papel de anfitriã e foi motivo de orgulho e de reconhecimento do compromisso concreto e prático que temos com as causas sociais.

A realização do Fórum Social Mundial em Porto Alegre, na América Latina e junto à Argentina, adqui-

riu, nesta 2ª edição, um peculiar. Durante todo o evento, foram inúmeras as manifestações de solidariedade com o povo e com a nação argentina. Como também foram inúmeras as constatações de que a submissão dos governantes e as sucessivas exigências do capital e dos organismos financeiros internacionais levaram nosso vizinho a esta profunda crise que ora a Argentina enfrenta e que pode vitimar todos os governos que abandonam o discurso sobre o interesse nacional para se integrar, de forma subordinada, ao mercado mundial.

Desta forma, "o Fórum Social Mundial foi também um NÃO ao domínio financeiro do mundo pelas grandes potências e uma exigência de reforma democrática nos organismos internacionais e de uma solução internacional para as questões da dívida externa, do desemprego e da fome" – como ressaltou o Deputado Federal e Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, José Dirceu.

Tal posição tomou corpo no II Fórum Parlamentar Mundial (FPM), evento realizado no seio do Fórum Social Mundial, nos dias 1 e 2 de fevereiro, e que reuniu mais de 680 Parlamentares de 36 países, cujo desafio era refletir sobre a situação social, política e econômica mundial no ambiente de guerra a que os povos estão sendo submetidos.

Merce registro também a condenação pelos parlamentares participantes – dentre os quais eu e vários outros Srs. Senadores da Casa nos incluímos –, o repúdio às declarações feitas pelo Presidente George W. Bush e seu Secretário de Estado no Fórum Econômico Mundial de Nova Iorque que indicavam, e ainda continuam discutindo a questão, o Irã, o Iraque e a Coréia do Norte como próximos alvos dos ataques bélicos unilaterais dos Estados Unidos.

Os participantes se declararam convencidos de que não é com a escalada militar planetária nem com a violação do direito internacional e tampouco o desrespeito às liberdades fundamentais e às conquistas democráticas que o terrorismo será abolido. Ao contrário, o belicismo está fomentando um ressurgimento da intolerância, o racismo, o fundamentalismo, xenofobias, e causando mais vítimas inocentes.

Os participantes do Fórum Parlamentar Mundial manifestaram, ainda, preocupação com os rumos da integração dos povos no nosso continente, ameaçada pelo projeto de dominação dos Estados Unidos de construir uma Área de Livre Comércio das Américas, a Alca. Todos foram unâimes em considerar a Alca como um instrumento de aprofundamento das políticas neoliberais e, consequentemente, uma ameaça à soberania das nações latino-americanas, que terão

seu poder político e as possibilidades de desenvolvimento autônomo limitadas pela proposta norte-americana.

Os parlamentares declararam que a ALCA, em sua concepção atual, não constitui um projeto de integração. Ao contrário, trata-se de um mecanismo de submissão aos interesses hegemônicos dos Estados Unidos, com graves consequências no aumento da desigualdade entre os países e agravamento da pobreza e da exclusão social.

Por fim, o Fórum Parlamentar Mundial comprometeu-se a "promover projetos de integração regional que desenvolvam políticas públicas numa tríplice dimensão – política, econômica e social –, respeitando a diversidade cultural, promovendo a equidade de gêneros e o reconhecimento da identidade e dos direitos de todos os povos." Compromisso este que consta na "Declaração sobre a ALCA", elaborada e aprovada pelo Fórum Parlamentar Mundial.

É importante que se registre ainda que, desde o I Forum Parlamentar Mundial, foi criada a Rede Parlamentar Internacional (RPI). Até fevereiro deste ano, 1150 parlamentares eleitos, de 50 países, integravam essa referida rede, e outros poderão fazê-lo. São parlamentares do mundo todo que assumiram esse compromisso de esclarecer as suas populações de que a construção de um outro mundo é possível.

Srºs. e Srs. Senadores, é fundamental ressaltar também que, mais do que um evento político e cultural, o Fórum Social Mundial foi uma demonstração da força da sociedade civil, que surge como novo ator no cenário internacional. Enfrentando os Estados e as empresas transnacionais, lutando ativamente pelo interesse público, por uma sociedade baseada na solidariedade e não na competição, por um desenvolvimento democrático, justo, com diversidade cultural e respeito ao meio ambiente.

Com este espírito, mais de cinco mil organizações, de 150 países, reuniram-se em 27 conferências, 800 seminários e 700 oficinas, reuniões de trabalho, realizados durante o II Fórum Social Mundial. Foram abordados os mais variados temas. Todos trouxeram uma tônica comum de rejeição a um pensamento único e uma forte disposição em se propor um outro tipo de mundialização, diverso da globalização excludente que estamos vivendo hoje.

Outro aspecto importante que merece registro é que, enquanto a primeira edição do evento foi masculina por excelência, a segunda caracterizou-se pela expressiva presença feminina. Do total de participantes, 43% eram mulheres. Participando da maioria das conferências, lançaram campanhas contra todas as

formas de fundamentalismo e contribuíram com depoimentos em todas as seções de testemunho.

Espalhadas por diversas plenárias e também reunidas num espaço específico, o "Planeta Fêmea", cidadãs de todo o mundo foram a Porto Alegre dar a sua contribuição na caminhada para a igualdade. Trouxeram para o centro do Fórum Social Mundial aspectos da reprodução social e o debate sobre os direitos humanos, participação e combate à violência. Também agregaram aos debates assuntos relacionados à dinâmica familiar.

Outro aspecto importante do Fórum Social Mundial, que merece registro neste plenário, foi a realização da Conferência Especial sobre Educação, no dia 3 de fevereiro – portanto dentro do contexto da realização do Fórum –, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Essa conferência, assim como todos os debates e seminários sobre a educação, teve como tônica a defesa do direito a uma educação pública e de qualidade.

Os participantes da Conferência defenderam a formação de uma rede internacional para resistir às políticas neoliberais, que apóiam a mercantilização do ensino. A Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação da Argentina, Marta Maffei, afirmou, com muito acerto, que a competição entre os professores, estimulada pelas políticas neoliberais, tem feito com que os docentes escondam o conhecimento como forma de poder necessário à sua sobrevivência no "mercado da educação".

É bom lembrarmos sempre, Srs. Senadores, que a educação é um direito universal e não uma mercadoria. As lutas democráticas e populares são necessárias para garantir o direito universal à educação, e à educação de qualidade.

Durante o Fórum Social Mundial ficou claro que a população mundial começa a se organizar numa resistência cada vez maior ao neoliberalismo que reprime a autonomia das pessoas. Não há outro mundo possível sem a participação ativa de homens e mulheres e sem a criatividade popular.

Atualmente, 250 milhões de crianças, em todo o mundo, são obrigadas a trabalhar para sobreviver e garantir o sustento de suas famílias. Cem milhões de crianças não têm acesso à educação e 900 milhões de adultos são vítimas do analfabetismo. Diante desses números, a Conferência Especial sobre Educação exigiu que os países invistam pelo menos 6% de seu Produto Interno Bruto em educação e que as nações do Norte cumpram os compromissos pactuados com a Organização das Nações Unidas de destinar

0,7% de seu PIB para a ajuda no desenvolvimento dos países do Sul, o que não vem ocorrendo.

Vale ressaltar a inspiração positiva que o Fórum Social Mundial desenvolveu entre crianças e adolescentes. De uma forma muito criativa, uma tradicional escola pública de Porto Alegre, a Escola Júlio de Castilho, realizou, na mesma data, um evento denominado "Forunzinho", uma miniatura viva em energia e criatividade, onde crianças e adolescentes, pais e comunidade tiveram a oportunidade de debater, experimentar, brincar, criar e construir. Reafirmaram os direitos da criança e do adolescente, o valor do meio ambiente e a importância da paz, da solidariedade e da justiça. Crianças construindo a cidadania no dia-a-dia.

Cabe ainda ressaltar algo inédito, novo, que foi o concorrido espaço destinado à agricultura familiar, com a participação de pequenos e médios agricultores, cooperativas. Neste espaço, esteve presente de forma concreta e objetiva o debate do importante papel da agricultura familiar no contexto econômico gaúcho, brasileiro e mundial.

Por fim, Srs. Senadores, como participante do Fórum Social Mundial, tenho a certeza de que a segunda edição do evento teve um salto de qualidade na construção de ações concretas relacionadas às discussões internacionais da atualidade.

A idéia de que esse é um espaço pertencente a toda a sociedade mundial ficou mais visível, o que permitiu a realização de um fórum mais diverso e plural. Aspectos que, certamente, devem ser levados em conta na elaboração, desenvolvimento e realização do Fórum Social Mundial de 2003, já confirmado para realizar-se também em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Concluo, Sr. Presidente, tecendo considerações sobre algo que está marcado na estrutura, no sentimento, na arte. Falo da participação de membros daquele evento.

Como sabemos, a inspiração e a criatividade afloravam em cada canto, gesto, palavra, obra, manifestação popular, artística, cultural e educacional durante o Fórum Social Mundial. Daí merecer destaque a criatividade da obra de arte intitulada "Mosaico da Cidadania", onde os princípios fundadores de um novo mundo possível permanecem gravados no silêncio das pedras. Esta obra de arte está em Porto Alegre e tem seus princípios gravados nas pedras levadas de diferentes países e escritos em diferentes línguas e formas de manifestação. Princípios que passo a ler:

Pedras pretas, pedras brancas, amarelas ou avermelhadas, pedras grandes, pequenas, medianas, minúsculas, pedras peso pesado ou pluma, pedras que parecem pedras, mas não são, pedras resistentes, pedras frágeis, pedras que sempre estiveram aqui, pedras de acolá, pedras que criaram asas para atravessar o Atlântico, ou rolaram por caminhos continentais, pedras chamativas, coloridas, ou sóbrias e solenes, pedras sábias, pedras simples, pedras herméticas, pedras populares, pedras jovens, pedras ancestrais, pedras-folha, vestidas de letras, pedras-quadro, vestidas de cores ou, simplesmente, pedras nuas.

O Mosaico da Cidadania simboliza, concretamente, caminhos viáveis para a construção de um outro mundo possível. Diferentes e juntas, as 529 pedras silenciosas, mas de muito boa memória, guardam e exibem, desde 31 de janeiro de 2002, no Parque Marinha do Brasil, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, proposições de cidadãs e cidadãos, movimentos sociais e instituições de diferentes povos do planeta, decididos a fortalecer os passos dados a partir do I Fórum Social Mundial, condição que pode vir a conferir à cidade de Porto Alegre a denominação de "Capital Mundial da Paz".

Portanto, os participantes do 2º Fórum Social Mundial transformaram-se em verdadeiros emissários da paz e da solidariedade para todos. Um outro mundo é possível. E eu acrescentaria: um outro Brasil é urgente.

Sr. Presidente, concluindo meu pronunciamento, solicito que sejam transcritos nos Anais do Senado, como anexos do meu discurso, três documentos resultantes dos debates do Fórum Social Mundial: **Resolução do 2º Fórum Parlamentar Mundial; Carta Final do 1º Fórum Mundial do Audiovisual**, também realizado neste ano; e o manifesto **Um Mundo Sustentável é Possível**.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
A SR.^a SENADORA EMILIA FERNANDES
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

**(Inseridos nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)**

Manifesto um Mundo sustentável é possível!

31-1-2002

**UM OUTRO MUNDO É POSSÍVEL, ESTE É O
ÚNICO PLANETA QUE TEMOS.**

Nós, representantes de 40 países reunidos no Fórum Preparatório da Rio+10, manifestamos a todos os participantes a importância de incorporar a questão da sustentabilidade ambiental nas discussões deste II Fórum Social Mundial. O mundo que exclui é o mesmo que destrói a base da Vida e da Natureza.

Em 2002 se completam 10 anos da primeira manifestação paralela a um encontro de governos – a ECO 92 - e a transformação da sociedade e de sua relação com a natureza continuam sendo tarefas políticas fundamentais. Em setembro, a Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável - Rio+10 - acontecerá em Joanesburgo, com a dupla tarefa de avaliar os acordos firmados em 92 e posicionar-se sobre temas emergentes (como comércio internacional, produção e consumo de alimentos transgênicos e os limites éticos da Ciência) firmando uma nova agenda da compromissos para o futuro.

Apesar de alguns avanços, perduram as dificuldades de incorporação efetiva das questões ambientais nas agendas e nas políticas de desenvolvimento em todo o mundo. O crescente processo de globalização sob a hegemonia neoliberal e a não efetivação dos compromissos estabelecidos na Convenção de Mudanças Climáticas são símbolos deste contexto.

Defendemos a retomada de valores éticos que afirmem uma cultura de paz, diálogo e tolerância e que coloquem a fraternidade, a solidariedade e a alteridade como elementos centrais nas relações sociais e ambientais. A retomada destes valores deve estar articulada com a luta política pela democracia e abertura de novos espaços e mecanismos concretos de inclusão e participação. As estratégias ambientais são indissociáveis da luta contra as enormes desigualdades e injustiças na relação entre países, seres humanos e regiões do planeta.

Defendemos a idéia que o processo de globalização requer mecanismos de participação, transparência e controle social para a construção de uma cidadania planetária que leve à melhoria das condições de vida da humanidade, à redução das desigualdades sociais e regionais e à proteção do meio ambiente. Defendemos o reconhecimento das dívidas ecológica, social e cultural.

Rejeitamos a globalização que tem como centro a busca do lucro. A Natureza é um valor fundamental em si mesma e a vida e sua proteção devem estar acima dos acordos comerciais internacionais. Defendemos a soberania dos povos e nações sobre seu patrimônio genético e a criação de estratégias sustentáveis que viabilizem as condições de vida das populações e a preservação da biodiversidade. Rejeitamos o patenteamento e a apropriação privada da vida, da natureza e do conhecimento dos povos. Os alimentos geneticamente modificados que as grandes corporações tentam nos impor põem em risco a segurança alimentar de milhões de pessoas e representam uma ameaça à biodiversidade e à saúde humana.

Os atuais modelos de urbanização e de industrialização concentram riquezas e distribuem miséria e degradação ambiental. Defendemos a democratização do acesso a água e a terra, no campo e na cidade, um modelo energético renovável e o controle social sobre o seu uso. Defendemos uma radical mudança dos padrões de produção e consumo e do uso dos recursos naturais

e a implementação da Agenda 21, e de todos os acordos internacionais oriundos da Rio 92 em todos os níveis (local, regional, nacional e internacional).

Rejeitamos a posição do governo dos Estados Unidos de não assinar o Protocolo de Kyoto, colocando seus interesses econômicos acima dos interesses coletivos de toda a Humanidade. Defendemos a aplicação do princípio da precaução e a redução das emissões de carbono e demais substâncias poluentes que atentam contra a vida e a saúde dos povos.

Conclamamos os participantes do II Fórum Social Mundial para a ação coletiva no sentido de garantir que a agenda de compromissos da Rio+10 seja uma agenda de todos os povos e não apenas de governos. Nossa projeto de futuro deve ter como centro a busca de uma humanidade justa em um mundo sustentável.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2002.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Fórum Brasileiros de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

APEDEMA – RS

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

CARTA FINAL I FÓRUM MUNDIAL DO AUDIOVISUAL

Autor: Fórum do Audiovisual

4-2-2002

"Em defesa da diversidade cultural e dos imaginários nacionais"

Os cineastas, produtores, exibidores, técnicos, distribuidores, profissionais de ensino, televisões, artistas e entidades do setor audiovisual presentes no Fórum Mundial do Audiovisual, realizado em Porto Alegre, nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2002, durante o 2º Fórum Social Mundial, manifestam à comunidade internacional a necessidade de tratar a questão audiovisual como questão social fundamental e apresentam as seguintes conclusões:

A imagem audiovisual — particularmente, a cinematográfica — é uma das mais completas e profundas formas de manifestação cultural dos povos. Sua existência é parte constitutiva e fundamental da identidade de cada nação. Nestas últimas décadas, entretanto, os mecanismos de regulação do mercado mundial têm apontado para a negação deste direito básico de autodeterminação cultural e econômica da maioria da população mundial.

A integração crescente entre a indústria do audiovisual e as indústrias do entretenimento e da comunicação como um todo, através da formação de grandes conglomerados e cartéis internacionais, tem colocado cada vez mais sob ameaça o direito à existência das diferentes cinematografias e teledramaturgias nacionais, pela via do monopólio dos mercados, da tentativa de imposição de uma matriz estética e da padronização do gosto do público. A liberdade de escolha dos indivíduos é questão de vida ou de morte da democracia.

O cinema e a arte como um todo não podem ser colocados no rol de meras mercadorias que, a cada ano, são objeto de discussões e disputas nos mecanismos regulatórios do mercado internacional. Eles são parte indissociável da soberania de cada país e do sagrado direito à livre expressão, portanto, merecedores de toda proteção da sociedade e dos seus governos.

O cinema é, por sua natureza, uma indústria de protótipos que, como tal, pode garantir o máximo de diversidade. Envolve uma multiplicidade de gêneros e linguagens, do cinema experimental às grandes produções comerciais. Considerando que o princípio da diversidade cultural e o direito à diversidade na pro-

dução e consumo de imagens são absolutamente vitais para o equilíbrio da ordem mundial, entendemos inaceitável o domínio do mercado mundial por uma única cinematografia. Seja pela via da imposição de acordos de comércio internacional, seja pela via de imposição do poderio econômico.

Neste sentido, o I Fórum Mundial do Audiovisual propõe uma ação coordenada, em escala internacional, envolvendo as organizações da sociedade civil, as entidades do setor audiovisual e os diferentes governos nacionais, em busca de uma verdadeira democracia audiovisual mundial, conduzida por regras transparentes e norteada pelos princípios de respeito à soberania cultural, igualdade e fraternidade entre os povos e nações.

Assim sendo, para que esta ação se viabilize, propomos os seguintes pontos que deverão orientar um grande debate internacional a partir deste encontro:

- Defesa do Princípio da Diversidade Cultural do Audiovisual e do Direito de Livre Acesso ao Bem Cultural Junto às Instâncias Políticas Nacionais e Internacionais, Declarando a Necessidade dos Profissionais e Públíco Audiovisual Criarem Grupos de Pressão para Evitar que os Governos dos Países Firmem

- Compromissos Comerciais que Comprometam a Diversidade Cultural;

- Estímulo para que as Sociedades Civis de cada País Participem Ativamente de Debates Sobre os Modelos de Comunicação Existentes;

- Discussão Sobre os Riscos da Lógica Política da Organização Mundial do Comércio para o Audiovisual Com Base no Entendimento de que o Audiovisual é um Instrumento de Produção de Identidade Cultural e não pode ser Submetido Indiscriminadamente as Regras do Comércio, merecendo Proteção Especial do Conjunto das Nações;

- Implantação de Ações Externas e de Acordos Internacionais, que objetivem o diálogo e a tomada de posições conjuntas entre os Países que partilhem dos problemas levantados no FMA 2002, buscando a defesa de seus interesses comuns nos Fóruns e Organismos Internacionais, inclusive junto a OMC;

- Recomendação do estudo para a formação de um consórcio internacional de estruturas para a distribuição de produtos audiovisuais, contraposto à organização cinematográfica hegemônica;

- Indicação para que a temática do audiovisual seja entendida como parte essencial do fórum social mundial e efetivamente incorporada a ele como um dos seus pontos estratégicos, fundamental nos seus processos gerais de elaboração;

- Instalação de um fórum mundial do audiovisual permanente, constituído a partir deste documento final, através da formação de uma comissão internacional composta inicialmente pelos participantes das mesas destes painéis e entidades presentes, que gestionarão sua ampliação no decorrer do ano, incorporando todas as organizações operantes segundo estes princípios;

- Organização do II fórum mundial do audiovisual em 2003, antecedido por um encontro preparatório no final deste semestre na europa, ampliando a participação internacional para preparação das teses que deverão ser discutidas em sua próxima edição em Porto Alegre.

Porto Alegre, 4 de fevereiro de 2002.

assinam, – **Assunção Hernandes**, Presidente do Congresso Brasileiro de Cinema Cíttio Maselli, cineasta italiano – Robert Guédiguian, cineasta francês – Fernando Solanas, cineasta argentino.

Resolução do Segundo Fórum Parlamentar Mundial

Autor: Fórum Parlamentar Mundial

2-2-2002

Pela segunda vez, o fórum parlamentar mundial (FPM) encontrou-se em porto alegre, nos dias 1º e 2 de fevereiro 2002, no seio do fórum social mundial.

No passado, em 28 de janeiro 2001, o primeiro fórum parlamentar mundial tinha criado, ao final de seus trabalhos, uma declaração indicando a constituição de uma rede parlamentar internacional (RPI).

Depois de definir um conjunto de temas sobre os quais o FPM julgava importante agir, a declaração final concluía nos seguintes termos “nos constituiremos uma rede internacional de parlamentares para coordenar nossas atividades sobre estes temas nas nossas respectivas assembleias, para sustentar mais eficazmente a ação dos movimentos sociais e cidadãos e fazer interlocutores privilegiados de nossas assembleias, para pensar juntos em soluções alternativas. Pois nós acreditarmos que um outro mundo é possível”.

Em seu conteúdo e seus objetivos, a Declaração final do primeiro Fórum parlamentar mundial segue totalmente atual. Ao longo do ano transcorrido, os movimentos de oposição à globalização liberal, à mercadorização do mundo, continuaram a se desenvolver em numerosas regiões. Após os atentados terroristas do dia 11 de setembro de 2001 e a guerra no Afeganistão, a vinculação entre o combate para maior justiça social e a construção de um mundo em paz, mais seguro para todos os povos, impõe-se como uma questão maior. No momento da crise argentina, a amplitude do segundo Fórum Social Mundial de Porto Alegre manifesta com força a exigência de uma outra globalização, mas que seja solidária, assim como a necessidade de colocar em construção políticas alternativas.

Até o presente dia, mais de 1.150 parlamentares eleitos de 50 países juntaram-se à constituição de nossa Rede Parlamentar Internacional. Outros o farão nos próximos meses.

A RPI se organiza na base de pólos regionais cuja coordenação assegura a dimensão internacional. Cada região poderá, assim, tratar questões que lhe são prioritárias (como a ALCA na América latina) inscrevendo-se simultaneamente num quadro de ação propriamente mundial.

Num primeiro momento, o polo europeu facilitará a ligação com os membros da rede nas regiões que não estão ainda em condições de constituir seu próprio polo.

Uma lista de discussão eletrônica já foi constituída para permitir aos membros eleitos da RPI e a seus colaboradores que se correspondam tranquilamente. Ela integrará futuramente as listas de discussão regionais.

Todos os parlamentares aqui presentes são membros do RPI e foram convidados para integrar os grupos regionais e as listagens de discussão. Estas listas de discussão serão utilizadas com as seguintes finalidades: assegurar a informação dos membros da rede, coletivizar a reflexão, estreitar a colaboração regional ou internacional no domínio legislativo, definir e conduzir ações comuns, preparar os encontros regionais e mundiais quanto às iniciativas engajadas pelos movimentos sociais e cidadão, particularmente no quadro do Fórum Social Mundial.

Nesta perspectiva, a Rede Parlamentar Internacional anseia vivamente manter estreitos laços com os movimentos sociais e cidadãos, bem como com o processo do Fórum Social Mundial,

no respeito à Carta dos Princípios adotada pelo FSM. Para facilitar esta colaboração, a RPI poderia ser representada a título de observadora no Conselho Internacional do FSM. Esta presença seria assegurada através dos pólos regionais da rede parlamentar.

Em 2002 e 2003, a RPI deverá definir algumas datas de compromissos internacionais, tais como a Conferência de Monterrey sobre o financiamento do desenvolvimento em Março, “Roma + 5” sobre a luta contra a fome no mundo (de 10 a 13 de junho 2002), “Rio+10” na África do Sul no mês de Agosto, os Fóruns Sociais Regionais do final de 2002 o 3º Fórum Social Mundial de Porto Alegre, de Janeiro a Fevereiro de 2003, a reunião do G7 na França e o projeto de constituição da Alca (Conferência de Buenos Aires). Estas agendas serão especificadas tendo em conta, notadamente, o calendário de atividade que se prepara na coordenação dos movimentos sociais atualmente ao longo do FSM.

Um 3º Fórum Parlamentar Mundial se reunirá no ano que vem, ao centro do Fórum Social Mundial de Porto Alegre.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senadora Emilia Fernandes, V. Exª será atendida, na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o imediatismo, o casuísmo, o oportunismo, a ausência de uma visão estratégica de futuro, a falta de planejamento condenam o modelo de gestão pública vigente em nosso País. Há exemplos recentes, de contundência ímpar, cujas consequências ainda é impossível avaliar. Refiro-me ao racionamento de energia elétrica no País. Por absoluta falta de planejamento, o Governo impôs à população o racionamento de energia.

Agora, demonstrando também a ausência de visão estratégica de futuro – não me refiro a este ou àquele Governo, mas é da cultura da Administração Pública brasileira a ausência de planejamento –, estamos tentando dar velocidade a providências que deveriam ter sido adotadas com anterioridade, relativamente ao avassalador crescimento da criminalidade no Brasil. O Congresso Nacional constitui Comissão Mista agora, depois que a violência alcançou pessoas notórias e sacudiu a população brasileira com maior veemência.

E agora, no mundo político eleitoral, uma resolução do TSE coloca em polvorosa a classe política brasileira. Ausência de planejamento! Creio que, na reflexão a ser feita sobre esse episódio que envolve o TSE, devemos assumir a parcela ou a cota de responsabilidade que cabe ao Congresso Nacional. Neste momento, as críticas são dirigidas ao Poder Judiciá-

rio; mas, antes disso, é necessário que o Poder Legislativo assuma sua responsabilidade.

Não estivesse ausente o Poder Legislativo, durante muitos anos, no que compete a ele realizar em matéria de reformas, não estaríamos vivendo esse drama agora. O modelo político brasileiro está superado, e não é de hoje. É retrógrado, envelheceu, já deveria ter sido sepultado há muito tempo; é incompatível com a realidade nacional. No entanto, ele prevalece porque o Poder Legislativo não teve a competência para promover a reforma política.

O Senado até que tentou. Nestes últimos três anos, tramitaram pelo Senado Federal inúmeras propostas inseridas naquilo que podemos chamar de reforma do modelo político brasileiro. E essas propostas, aqui aprovadas até com certa eficiência, dormem nas gavetas da outra Casa do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados.

Aliás, a Câmara dos Deputados não tem muito apreço pelas propostas oriundas do Senado Federal, não tem muito entusiasmo em apreciá-las. Tanto é que, se fizermos uma pesquisa, constataremos que a Câmara dos Deputados coloca em debate e em votação um percentual reduzidíssimo das propostas originadas no Senado Federal e aqui aprovadas. A contrapartida não é verdadeira: o Senado Federal tem-se dedicado a aprovar inúmeras propostas de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Provavelmente, se as propostas de reforma política tivessem sido originadas na Câmara dos Deputados, nós as teríamos aprovado aqui também e não estaríamos vivendo agora esse impasse com o Poder Judiciário.

Nas propostas aprovadas pelo Senado nestes últimos três anos, a tese defendida pelo TSE é, de forma absoluta, aceita. Como tese, portanto, tem razão o Tribunal Superior Eleitoral em impor coligações nacionais. O que não se admite é a forma e o momento. É bom lembrar que o ofício-consulta formulado pelo Deputado Miro Teixeira, do PDT, foi encaminhado ao TSE em agosto do ano passado, portanto em tempo para que uma nova conformação partidária pudesse ocorrer, bem antes do prazo final para as filiações partidárias.

Respondesse à referida consulta àquela época, o TSE estaria coberto de razões ao propor a coligação de cima a baixo, a coligação nacional; o TSE estaria correto ao estabelecer a política de alianças mais coerente. No entanto, o jogo já começou, e alterar as regras do mesmo em meio ao campeonato, ou depois que o jogo começou, é realmente inadmissí-

vel; isso só poderia criar todas as dificuldades e contradições estabelecidas por essa resolução.

Essa imposição estipulada pela Resolução do TSE obrigará, em alguns Estados, adversários históricos a se abraçarem, numa contradição histórica imperdoável, que não será compreendida pela população. De outro lado, obrigará algumas lideranças políticas a reverem sua própria candidatura, porque, quando propuseram candidaturas, imaginavam determinadas alianças; agora, são obrigados a se submeter a alianças totalmente diferenciadas.

Há, sobretudo, partidos menores que, com essa camisa-de-força na forma de resolução, serão obrigados a rever seus planos, porque receberam filiações partidárias de candidatos à Assembléia e à Câmara dos Deputados em função da previsão de determinadas alianças políticas que possibilitariam a eleição daqueles candidatos. E hoje, em função da imposição da Resolução do TSE, determinadas candidaturas estão inviabilizadas.

Certamente, se essa resolução prevalecer – e eu creio que prevalecerá –, vai produzir a maior infidelidade partidária da história deste País, porque, se a infidelidade já é uma espécie de norma nas campanhas eleitorais, agora será estimulada por força desta resolução do Tribunal Superior Eleitoral – que certamente tem endereço.

Ela não foi idealizada sem o propósito de atender a determinados objetivos. Não, certamente, por detrás dessa resolução, há determinados interesses. Há quem diga até que há uma pretensão do Governo Federal de reunir, no mesmo palanque, os dois candidatos da base de apoio do Governo – José Serra, do PSDB, e Roseana Sarney, do PFL. Há quem esteja imaginando ser esta a pretensão do Governo, ao estimular a adoção dessa providência num momento inoportuno.

Enfim, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não importa o objetivo. Não cabe aqui estabelecer análise a respeito de hipóteses que, neste momento, são naturalmente aventadas por Partidos de Oposição e por Partidos da Situação. Importa definir se é correto isso, se é justo, se é oportuno, se este é o momento. Obviamente, é fácil concluir que não é este o momento, que não é oportuno, que não é essa a forma, embora a tese seja perfeitamente defensável. E seremos obrigados, numa reforma política, a chegar à concordância relativamente à tese.

Sr. Presidente, não importa agora buscar saber quem ganha e quem perde. Certamente, todos perdemos, porque as contradições são ressaltadas. A artificialidade do quadro partidário brasileiro, as incoerências

cias políticas resplandecem nesse cenário de dúvidas, incertezas e expectativas pelo poder no País. O que importa é retirar deste episódio mais uma lição.

O modelo político brasileiro deteriorou-se. É preciso buscar um novo modelo. E tenho até dificuldade em afirmar que a reforma política é inadiável, urgente, pois há quantos anos se fala nisso no Brasil! Há quantos anos se debate a importância da reforma política! Quantas lideranças, jornalistas, articulistas já afirmaram que a reforma política deveria preceder a todas as outras, que seria o carro-chefe das reformas no nosso País, e que as demais reformas teriam caminhado com maior eficiência, segurança e objetividade se antes tivesse ocorrido a reforma política com a adoção do modelo político compatível com a realidade nacional, capaz de recuperar a credibilidade em relação às instituições políticas no nosso País, porque a descrença é generalizada.

Portanto, falar outra vez que é importante a reforma política é, como se diz popularmente, chover no molhado. No entanto, Sr. Presidente, não há como não retirar deste episódio mais esta lição e não há como o Congresso Nacional não assumir a sua responsabilidade. É mais fácil, evidentemente, criticar o Ministro Nelson Jobim, criticar o Tribunal Superior Eleitoral, do que assumir responsabilidades e confessar que, por omissão, incompetência ou falta de habilidade política na busca do consenso, o Congresso Nacional não idealizou o novo modelo político reclamado por toda a população brasileira.

Esta é a conclusão mais importante deste episódio. Eu não saberia avaliar, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, qual a conclusão do fato imediato, ou seja, se prevalece a resolução do TSE ou se haverá a reversão desta providência com a aprovação no Congresso Nacional da emenda à Constituição.

Creio que estamos muito mais para o fato consumado do que para a reversão. E temos que encarar essa nova situação, esse novo cenário com todas as dificuldades dele advindas. Mas devemos ter claro que a reforma política tem que ser assumida, mesmo que seja agora, depois de uma nova eleição. E, aliás, quem sabe, os candidatos à Presidência da República assumam o compromisso de liderar a proposta de reforma política no nosso País, pois quando o Presidente da República assume a responsabilidade, torna-se muito mais possível a concretização do objetivo.

Ouvi, no início do primeiro mandato do Presidente da República, de Sua Excelência, a seguinte afirmação: "o Executivo vai cuidar da reforma administrativa, da reforma do sistema financeiro, da reforma da economia, e o Poder Legislativo deve cuidar da reforma política".

É evidente que o Presidente errou. Sua Excelência deveria assumir, sim, a responsabilidade,

como Presidente da República eleito por milhões de brasileiros, de promover a reforma política do País, porque ela sempre foi prioridade e deveria preceder as demais reformas. Repito: certamente, as demais reformas teriam sido melhor sucedidas se tivéssemos estabelecido a correta prioridade, elegendo a reforma política como passo inicial para a grande reforma que o País sempre esteve a exigir, para avançar a um tempo de modernização capaz de oferecer à população brasileira perspectiva de melhor qualidade de vida.

Quem sabe, agora, no período da campanha eleitoral, os nossos candidatos à Presidência da República assumam como compromisso também a reforma política. E mais do que eles, os candidatos aos Governos Estaduais, às Assembleias Legislativas, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, porque, sem dúvida, se não tivermos competência para elaborar um modelo político capaz de recuperar credibilidade, todas as ações da Administração Pública brasileira poderão estar comprometidas quanto à eficiência absoluta.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer sobre o episódio aqui antes debatido por alguns Líderes partidários.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Exª como Líder, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, b, do Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, antes de fazer o registro, gostaria de fazer um esclarecimento e refutar uma colocação do Senador Álvaro Dias, que tão brilhantemente analisou o quadro político-eleitoral com essas mudanças do TSE, para registrar apenas que o Governo Federal e o Presidente Fernando Henrique Cardoso nada tem a ver com a decisão do TSE.

O Presidente não influenciou o TSE, não manobrou nessa direção. O Presidente está fazendo uma análise, inclusive, distante dos fatos, porque se encontrava no exterior. Quem conhece os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral sabe da independência e seriedade de suas decisões – principalmente daquela decisão tomada – no que diz respeito à responsabilidade inerente ao cargo que ocupam. Faço esse registro para não parecer que o Governo, o PSDB ou qualquer partido da Base governista realizou manobras visando levar o Tribunal Superior Eleitoral a essa decisão.

Pedi a palavra para fazer um registro que considero extremamente importante para o País, exatamente sobre a matéria publicada hoje no jornal **O Globo**, que informa:

"Ipea melhora projeções do ano.

Previsões para juros, dólar, dívida e PIB do Brasil são revisadas.

O instituto" – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ao rever a conjuntura nacional e internacional para este ano – "reduziu as estimativas para a Taxa Selic, para o dólar e para a relação entre a dívida pública e o Produto Interno Bruto (PIB). E elevou as previsões de crescimento econômico e de entrada de investimento direto estrangeiro no país.

O Ipea já prevê, para este ano, um crescimento do PIB de 2,5%, e, para o próximo ano, de 3,5%. Portanto, esses são dados extremamente relevantes que se somam ao fim do racionamento e à perspectiva de uma safra ainda maior, com 100 milhões de toneladas de grãos.

Faço esse registro para mostrar o equilíbrio da gestão do Brasil, da ação do Governo que, diferentemente da Argentina, leva o nosso País rumo ao crescimento, ao progresso e ao enfrentamento das dificuldades, inclusive internacionais.

Sr. Presidente, solicito a transcrição da matéria que mencionei.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

O GLOBO

28 de fevereiro de 2002

Ipea melhora projeções do ano

Previsões para juros, dólar, dívida e PIB do Brasil são revisadas

Flávia Oliveira

- A queda dos juros básicos, o fim do racionamento de energia e a recuperação da economia americana e, também, do comércio internacional fizeram o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) rever – na maioria dos casos para melhor – suas projeções para o Brasil em 2002. O Instituto reduziu as estimativas para a taxa Selic, para o dólar e para a relação entre a dívida pública e o Produto Interno Bruto (PIB). E elevou as previsões de crescimento econômico e de entrada de investimento direto estrangeiro no país.

A taxa de juros foi o indicador que mais mudou entre uma divulgação e outra do Boletim do Ipea. Em novembro do ano passado, quando a economia ainda sofria dos efeitos do racionamento da recessão nos EUA e da crise argentina, o Instituto previa queda de apenas um ponto percentual para a Selic em 2002. A projeção, mais pessimista que a média do mercado, foi alterada

em consequência da melhora no cenário econômico brasileiro e mundial e, principalmente, da decisão do Banco Central de dar início à redução dos juros ainda em fevereiro – a Selic caiu para 18,75% ao ano, semana passada, depois de passar sete meses em 19%.

PIB crescerá 2,5% este ano e 3,5% em 2003, segundo instituto

– É factível esperar uma redução de meio ponto percentual nos juros a cada trimestre, se a inflação confirmar o comportamento favorável em 2002 – disse Paulo Levy, coordenador do Grupo de Acompanhamento Conjuntural do Ipea.

O instituto elevou um pouco a projeção para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): de 4,5% a 4,7%. Os dois resultados, embora superiores à meta deste ano, de 3,5%, não superam a margem de erro de dois pontos percentuais. O controle da inflação será beneficiado pela queda do dólar – a estimativa para a moeda caiu de R\$2,73 para R\$2,61 – o fim do racionamento e perspectiva de nova safra recorde.

Tudo isso tornará possível a queda dos juros e, também, um melhor desempenho do PIB. Levy espera expansão de 2,5% na economia brasileira este ano – o IBGE anuncia hoje o resultado oficial. A despeito do resultado das eleições, o Ipea já prevê crescimento 3,5% em 2003.

O desempenho do PIB este ano será determinado pelo aumento de 3,7% na produção agropecuária, de 2,8% no setor de serviços e da modesta recuperação da indústria 2,5%.

– Mas, para isso, a indústria terá de crescer 5,5% no segundo semestre. Isso será possível sem racionamento de energia e com juros em queda – comentou Levy.

A queda nas exportações para a Argentina fez a previsão de superávit para a balança comercial cair de US\$5,3 bilhões para US\$4 bilhões, já a relação dívida/PIB no fim deste ano estará em 53,4%, contra 58,9% no Boletim anterior.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Mauro Miranda enviou à Mesa proposição que, em face do disposto no art. 235, inciso III, a, do Regimento Interno, será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá, Edison Lobão, Geraldo Cândido e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no momento presente, são abundantes e de vários matizes as manifestações sobre a questão da insegurança e da violência a que está sujeita a população brasileira. As notícias dos jornais e dos telejornais vêm ocupando longos minutos com descrições copiosas e detalhadas

de seqüestros, de roubos, de rebeliões em presídios, de atividades de quadrilhas de malfeiteiros, de truculência, de crueldade e de morte. Esse assunto certamente centralizará a atenção dos brasileiros no decorrer deste ano, um ano de eleição, circunstância em que os cidadãos têm oportunidade de projetar suas esperanças em relação à realidade nacional que desejam.

Amplos setores da sociedade e dos poderes constituídos têm se manifestado sobre o assunto, emitindo opiniões, formalizando medos, indicando ações a tomar, criticando atitudes, externando análises, contabilizando consequências e requerendo reação do Estado. No âmbito deste Congresso, foi recentemente instalada uma Comissão Mista Especial, para "levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Infelizmente, no Brasil, o problema da falta de segurança, da violência, de suas causas e de seus efeitos, não é novo. Há tempo é fator de preocupação geral, de resultados trágicos para milhares de famílias e de perdas pesadíssimas para o País, no contexto do largo espetro das decorrências resultantes.

No que se refere aos custos financeiros para o Brasil, estudo de Ib Teixeira, ex-funcionário da Comissão Econômica para a América Latina das Nações Unidas – CEPAL e da Fundação Getúlio Vargas, demonstra que, em 1992, esses custos atingiam a cifra de 2 bilhões de dólares; em 2001, alcançaram 5 bilhões de dólares. Se forem incluídas a perda de vidas humanas, as perdas no setor do turismo e os gastos com investimentos públicos em novas penitenciárias, mais policiais militares e civis, chega-se ao montante de 100 bilhões de reais. Na área das empresas de seguros, as receitas, de 1994 a 2000, evoluíram de 12,1 bilhões de reais para 24 bilhões. Segundo a Federação Nacional de Seguradoras – FENASEG, a arrecadação desse setor crescerá cerca de 150% até 2005. Há, hoje, no Brasil, 1 milhão e 500 mil guardas de segurança. Diante deste quadro e da conjuntura no campo do mercado de trabalho, poder-se-ia afirmar que a violência é benéfica: está gerando emprego.

De 1982 a 1993, o turismo mundial saltou de 100 para 500 milhões. No Brasil, decresceu: de 2 milhões para 1 milhão e 200 mil. Hoje, o Brasil tem menos turistas do que o Uruguai, a Argentina e o México. De acordo com a Organização das Nações Unidas – ONU, na América Latina, dois países vêm perdendo turistas: Brasil e Colômbia. "Não é à toa – afirma Ib Teixeira – que na última década o déficit na conta de viagens internacionais, segundo o Banco Central, chegou aos US\$ 18 bilhões de dólares, pouco inferior ao déficit comercial total, que foi de US\$ 25 bilhões".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muitas idéias, muitos embates verbais, muitas controvérsias,

muitas acusações haverão de surgir durante os debates ao redor do problema. No campo das iniciativas que deverão resultar desses momentos, algumas serão de eficácia certa; outras, inócuas.

De meu ponto de vista e experiência, de pouco proveito imediato será o debate interminável sobre as causas da violência. As causas já as conhecemos: crescimento exponencial da população brasileira, êxodo rural, urbanização desordenada, vida urbana em condições subumanas, desestruturação dos lares, oferta de serviços públicos precários, desemprego, fome, miséria, apelo irresistível ao consumo de bens de acesso impossível para a grande maioria da população, drogas e corrupção. Tudo isso tem feito de nossas cidades e campo domínio de bandidos, de commandos, de drogas, de prostituição, de corruptos e corruptores.

Inócuo também prolongar as discussões sobre união ou não das polícias, ou a criação de estruturas nacionais de segurança pública. Nas basta construir, pura e simplesmente, novos centros penitenciários. Não basta instituir "comissões de notáveis". Essas iniciativas não passarão de fumaça sobre uma realidade de presente cada dia mais cruel.

Há uma necessidade imediata da intervenção forte do Estado. Há necessidade imediata de envolvimento dos contingentes sadios das próprias polícias, para que não sejam apenas cumpridores de ordens hierárquicas, mas também setores de pensamento, impulsionadores da mudança de paradigmas na efetivação da segurança pública. Há necessidade imediata de uma política salarial condigna para os policiais. Há necessidade imediata da separação prisional por crimes. Há necessidade imediata de implementar a aplicação de penalidades alternativas. Há necessidade imediata de superar a situação burlesca do policial que prende e da justiça que solta, do pagamento de fianças irrisórias, do tratamento rigoroso dos excluídos e ameno dos incluídos. Há necessidade rigorosa de atacar a corrupção, que existe quando e onde o crime compensa. Trata-se de guerra em curso. De guerra dos bandidos contra a sociedade e contra o Estado. O Estado está autorizado a agir e precisa agir, para proteger a sociedade que o constituiu.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, atribui-se a Charles de Gaulle a observação de que o Brasil não leva nenhuma idéia até o fim. Oxalá, neste momento de extrema preocupação da sociedade brasileira em face da abrangência, ousadia e organização posta em prática pelos que optaram pelo crime, conduza até o fim as idéias práticas que surgirem nesta decisiva etapa para a reconquista da segurança individual e coletiva.

Muito Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero registrar a publicação, agora em janeiro, de um excelente texto, um roteiro para o desenvolvimento brasileiro que nos deixa esperançosos e otimistas quanto às possibilidades de nosso País. Trata-se de uma proposta da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, contida em um livreto compacto, de apenas 20 páginas, intitulado "O Brasil de Todos Nós – Proposta para Discussão com a Sociedade".

É um trabalho que abre construtivamente perspectivas e horizontes, e que merece atenção, análise e debate. Apela aos brasileiros, empresários, políticos, governantes, com um forte teor de crença em nossa potencialidades. Reconhece a sede do Brasil por trabalho e por modernidade, fundamentados na educação, no conhecimento, na criatividade e na solidariedade.

Nesse texto, a FIESP identifica certas condicionantes macroeconômicas para o desenvolvimento sustentável, tais como: a estabilidade de preços, a seriedade fiscal, o respeito aos contratos, a obtenção de superávit comercial no comércio internacional, a reforma tributária, uma firme política industrial, uma eficiente política de comércio exterior.

Segundo o livreto "O Brasil de Todos Nós", não bastam ao País suas vantagens comparativas: é preciso buscar vantagens competitivas. Na economia, trata-se de garantir, por meio dos caminhos recomendados pela proposta, uma trajetória cadente para os juros e para a relação dívida pública/PIB. As privatizações, de preferência com a pulverização de capitais, apontam para a direção correta, mas é preciso construir instituições reguladoras fortes e estabelecer marcos regulatórios competentes.

A FIESP defende o desenvolvimento do mercado de capitais, créditos para investimentos produtivos, espaço para a previdência privada, reforma trabalhista que promova a multiplicação de empregos formais. A proposta alinha uma série de requisitos para a evolução em direção a um Estado sem vícios, sem desperdícios; para a reforma do sistema político e do sistema judiciário.

O livreto dedica atenção ao problema da construção da competitividade em nossa economia. Segundo ele, deve-se dar atenção, externamente, às referências internacionais de produtividade, e, internamente, à integração das cadeias produtivas. A presença de empresas estrangeiras entre nós é vista como benéfica, pois pode encurtar o caminho para a obtenção de superávit comercial.

A política econômica, segundo a FIESP, deve reforçar o desenvolvimento de grupos brasileiros de porte mundial e apoiar nossos segmentos de alta tecnologia. O desenvolvimento deve ter concepção regi-

onalizada, com papel de destaque para os "clusters", aglomerados, de pequenas empresas. Nessa área, deve ser estimulado o associativismo empresarial. A integração do Brasil a blocos econômicos só poderá ter sucesso se reduzidos os custos sistêmicos indevidos que recaem sobre nossas empresas. A inserção do Brasil no comércio internacional deve seguir cronogramas simultâneos de redução dos custos sistêmicos que prejudicam as empresas brasileiras.

É delineado pela FIESP um roteiro de metas e ações, quantificáveis, que poderão dar o desejado impulso à transformação do Brasil, com inclusão social e fortalecimento da democracia, criação de oportunidades e consolidação da cidadania.

Entre essas metas estão quantificações para o crescimento sustentável da economia; o crescimento do emprego e da ocupação; a redução da pobreza absoluta e relativa; o aumento da escolaridade; a redução da mortalidade infantil e o investimento em saúde; a reforma tributária; a consistência fiscal; a trajetória do superávit da balança comercial; a redução do déficit em turismo e em fretes; o fluxo agregado de investimentos produtivos; a redução das desigualdades regionais; os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, em capacitação, em inovação e gestão. Todas, repita-se, metas numéricas e quantificadas.

O livreto da FIESP, com esse belo título de "O Brasil de Todos Nós", termina com uma mensagem de confiança em nosso País. Segundo o texto, cujo grande tema é a construção da competitividade, "o povo brasileiro, tolerante e solidário, é a fonte básica de fibra e de energia para vencer os grandes desafios: pobreza, exclusão, falta de competitividade, inépcia do Estado". O livreto insiste em que é possível construir um caminho sustentável de progresso social tendo como base e como meio a competitividade. Só ela permite conviver com a globalização, vencer a exclusão e dar esperança aos cidadãos e, principalmente, aos jovens.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de dar destaque a esse texto da FIESP e de elogiá-lo. É uma bela contribuição para uma discussão construtiva sobre nossos problemas e nossos caminhos.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, os pequenos produtores do Estado do Maranhão estão contando agora com mais um instrumento de orientação para o trabalho agrícola no campo. Trata-se do programa de rádio *Terra Viva*, criado pelo Governo do Estado para orientar e incentivar os produtores nos mais diversos temas, entre eles o uso de novas tecnologias no campo.

Esse é um dos aspectos positivos da contribuição dos meios de comunicação social para a evolução da humanidade, para a promoção do desenvolvi-

mento econômico e social das comunidades, bem como para a melhoria da qualidade de vida e cultural dos povos.

É dever de todo homem público trabalhar para que se promova a função social dos meios de comunicação de massa.

O programa, com duração de dez minutos, já está sendo veiculado às 3h da manhã e reprisado aos domingos às 11h, em aproximadamente 34 emissoras de rádio da capital e do interior do Maranhão. É de um valor inestimável para o homem do campo a implementação desse programa radiofônico que, por isso mesmo, deve ser enaltecido.

O objetivo do programa *Terra Viva* é atingir principalmente o agricultor familiar. No Maranhão, como na grande maioria do vasto território brasileiro, foi constatado que o rádio é um veículo de comunicação ouvido, com assiduidade, pela maioria dos agricultores e da população em geral.

A utilização do rádio, portanto – esse instrumento de relativo baixo custo para a população e poderosíssimo veículo de informação e entretenimento –, pode levar, até às pessoas mais humildes do campo, orientações técnicas importantíssimas, de forma prática. Por meio do rádio, os homens e mulheres do campo aprenderão como melhor aplicar tecnologias na sua lavoura.

Vale destacar que o programa radiofônico *Terra Viva* está sendo um grande aliado na prestação da assistência técnica aos produtores maranhenses, sendo um marco na história do nosso Estado e exemplo para o Brasil. A Governadora Roseana Sarney investe cada vez mais na agricultura do Maranhão: um dos grandes avanços no ano passado foi a contratação de cerca de 90 engenheiros agrônomos por meio do programa *Viva Maranhão*.

O *Terra Viva* pretende estimular a reflexão e a construção do saber popular, as vivências comunitárias e coletivas. O programa está propiciando ao público elementos conceituais para desempenhar ações concretas de empreendedorismo dentro de uma perspectiva de auto-sustentação. Ele procura estimular a geração de novas e criativas idéias a partir do conhecimento transmitido.

A importância do programa *Terra Viva* é muito maior do que podemos aqui registrar, principalmente se levarmos em consideração o fato de o Maranhão ser o único Estado brasileiro a manter uma população rural proporcionalmente elevada em relação à urbana. Temos no Maranhão um quadro peculiar, que deve ser destacado.

Segundo o Censo Demográfico 2000, dos 5,6 milhões de seus habitantes, 48,2% residem em áreas rurais, nas quais predominam pequenas aglomerações dispersas. Em razão disso, praticamente não há

economia de escala e uma parte significativa dos trabalhadores rurais não recebe renda monetária significativa, fato que impede o acesso ao mercado formal de consumo. Ainda existem ali baixos índices de escolarização e de saneamento, caracterizando um quadro de pobreza no campo ainda muito acentuado, em que pese, deva-se registrar, o esforço que o poder público fez e vem fazendo para mudar esta situação, melhorando as condições de vida da população.

Consciente de que é possível mudar esse perfil, o Governo do Estado do Maranhão intensifica as ações de combate à pobreza rural, atuando em frentes importantes, como o Programa de Combate à Pobreza, por exemplo.

O Programa, que conta com aporte de recursos do Governo Federal e do Banco Mundial, objetiva reduzir a pobreza rural no Maranhão, mediante o financiamento não reembolsável de pequenos investimentos de uso comunitário, destinados à infra-estrutura de natureza econômica e social, além da geração de oportunidades de trabalho e renda.

Ao longo do exercício de 2000, o Programa de Combate à Pobreza Rural financiou 1.761 projetos comunitários, envolvendo recursos da ordem de R\$66,1 milhões. Foram projetos para a abertura de caminhos de acesso às áreas de produção, para eletrificação rural, melhorias habitacionais, implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água, para implantação de agroindústrias, aquisição de tratores, construção de pequenas pontes, obras de irrigação, construção de açudes, atividades diretamente produtivas e para outras ações sócio-recreativas, de interesse comunitário.

No período de 1998 a 2000, foram financiados 2.981 projetos, sendo 2.306 destinados à infra-estrutura; 406, para atividades de produção; e 269, para a área social. No total, beneficiaram-se 144.405 famílias.

Ao investir no homem do campo, o Maranhão semeia o seu futuro e o bem-estar de sua gente. É o caminho a ser seguido para o fortalecimento da economia maranhense.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, os chamados "serviços de informação" foram um instrumento amplamente utilizado pelos regimes autoritários. Na triste e sangrenta história das ditaduras sul-americanas, não há uma sequer que não tenha se valido de tão cruel ferramenta para hostilizar e massacrar os que lutavam pela redemocratização de suas nações.

No Brasil, durante os anos de chumbo, o governo militar foi useiro e vezeiro em atividades de espionagem política. Documentos e testemunhos de um cem número vítimas da ditadura dão conta de que tais

operações estavam concentradas, em nível federal, nas mãos do temido Serviço Nacional de Informações; nos Estados, o serviço sujo ficava a cargo dos temidos DOI-CODIs, em cujos porões eram empregadas abomináveis práticas de torturas físicas e psicológicas.

Com o passar do tempo, a estrutura criada com a finalidade de perseguir opositores agigantou-se de tal forma que sua existência se tornou um fardo perigoso para o próprio governo que a criara. Acontecimentos ainda muito mal esclarecidos, como o atentado do Rio Centro e o desaparecimento de muitos militantes políticos, durante os quase vinte anos de regime militar, são como uma chaga que se recusa a cicatrizar, tão bárbaros foram os métodos utilizados, tão mesquinhos foram os seus propósitos.

Com o fim do regime militar, organismos como o SNI e os DOI-CODIs foram formalmente extintos. Mudaram as denominações. No entanto, a desativação, de fato, desses órgãos parece não ter se consumado até os dias atuais.

Assim, apesar das proibições constitucionais, vez ou outra somos surpreendidos com notícias de que agentes ou ex-agentes ligados aos órgãos de inteligência espreitam, por meio de escutas clandestinas, pessoas, sindicatos e entidades que, sob o seu vesgo olhar, são considerados inimigos do estado. Isso, sem falar na utilização de informações com finalidade de lesar os cofres públicos, conforme se verificou no episódio que ficou conhecido como "o grampo do BNDES", também carecedor de mais esclarecimentos.

Sr. Presidente, faço esses comentários à guisa de introdução dos graves fatos que passo a relatar.

Recentemente, o **Jornal do Brasil** publicou reportagens, denunciando a utilização do Serviço de Inteligência do Exército em atividades de espionagem de partidos políticos, de sindicatos e de movimentos sociais e estudantis.

Segundo o jornal, 541 (quinhentos e quarenta e um) agentes, distribuídos em 29 (vinte e nove) unidades de inteligência do Exército, estariam acompanhando, sistematicamente, ações de entidades legalmente constituídas. Nessa "missão", se é que se pode chamar a isso de missão, os agentes governamentais estariam utilizando métodos ilegais, tais como, identidades falsas, armas raspadas, automóveis com placas frias, enfim, todo leque de ilícitudes próprio dos regimes de exceção.

Em seguida, o Ministério Público Federal solicitou ao JB cópia dos documentos que deram origem à reportagem. A investigação da denúncia ficará sob a responsabilidade de um grupo de Procuradores da República, coordenados pela área de Direitos do Cidadão, sob a responsabilidade da Subprocurado-

ra-Geral da República, Dra. Maria Eliane Menezes de Farias.

Na opinião da Subprocuradora: "não cabe ao Exército investigar atividades lícitas", sendo esse "um vício deixado pela época autoritária".

Concordamos com o ponto de vista da ilustre membro do Ministério Público. Sob o manto do Estado Democrático de Direito, não é permitido aos agentes públicos – seja lá sob que pretexto ou finalidade – usar de métodos ilegais para investigar pessoas, associações civis e partidos políticos que estejam agindo na mais estreita obediência à lei.

Nesta oportunidade, ante a relevância e gravidade dos fatos narrados, gostaríamos de informar que apresentaremos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional requerimento para a realização de audiência pública, em que se discutirá o problema da utilização indevida dos serviços de inteligência e o que é preciso fazer para extirpar, de uma vez por todas, essa herança do período autoritário.

Para nós, é preciso deixar bem claro que a atuação desses órgãos, sobretudo os ligados às organizações militares, deve se manter nos estreitos limites da legalidade. E também, que não é função do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica investigar partidos de oposição, estudantes ou sindicatos.

Por último, é necessário afirmar, em alto e bom som, que não é função de agentes pagos pelos cofres públicos espionar as atividades das pessoas que compõem a oposição partidária, ou daquelas que de alguma forma não compactuam com as idéias e ações governamentais.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde o aparecimento do Plano Real, em 1994, até hoje, muita coisa mudou e muita coisa continuou igual, no que se refere ao setor financeiro e ao setor governamental da economia. Até então dizia-se – com razão, aliás – que os grandes beneficiários da superinflação eram os bancos e o governo. Dizia-se que os bancos e o governo eram sócios da inflação, que fazia o papel de um mecanismo monetário mediante o qual se transferia grande parcela da renda da sociedade para estas duas instituições: os bancos e o governo.

Os bancos, porque ganhavam muito dinheiro com o chamado *float*, isto é, emprestavam a juros altos, em geral para o governo, os recursos dos clientes que ficavam parados nas contas correntes sem nada render para os depositantes. A inflação corroía o valor real desses recursos, que eram apropriados pelos bancos. Tanto é assim que os bancos nem se davam ao luxo de cobrar tarifas bancárias. O *float* dos recursos dos clientes lhes bastavam.

O governo, porque imprimia dinheiro à vontade, com o que aumentava os recursos a sua disposição. E aqui me refiro especificamente ao governo federal, que tem a chave da Casa da Moeda. A expansão da base monetária, que é o nome técnico para essa impressão indiscriminada de dinheiro, causava, é claro, inflação, e essa inflação, também denominada imposto inflacionário, depreciava o valor da moeda em poder do público. No frigir dos ovos, era transferência de poder aquisitivo da população para o governo. Além do mais, a inflação alta também tinha o efeito de corroer o valor real das despesas do governo, como débitos com fornecedores e pagamento de salários. Nesse último aspecto, beneficiavam-se da superinflação tanto o governo federal quanto os governos estaduais e municipais.

O que mudou de 1994 para cá foi o fim da superinflação; o que significa dizer, na óptica dos bancos, o fim do *float*, na óptica do governo, o fim do imposto inflacionário; ou pelo menos a brutal redução da magnitude desses dois elementos. O que não mudou de 1994 para cá, porém, foi que tantos os bancos quanto o governo continuam a se apropriar de grande parcela da renda nacional, agora por outros mecanismos.

Quando o Plano Real mostrou ter sucesso para a estabilização da economia, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tinha dois problemas difíceis, entre outros. O primeiro era impedir que o fim da inflação levasse à quebra de sistema financeiro, já que os bancos perderiam o *float*, com o qual se financiavam. O segundo era impedir a inadimplência do setor governamental. Principalmente os governos estaduais e municipais corriam o risco de serem paralisados, uma vez que suas despesas não mais seriam automaticamente corroídas pela inflação. Haveria forte desequilíbrio orçamentário.

A solução dada ao primeiro problema foi o PROER. A um custo orçamentário de cerca de 21 bilhões de reais – parte dos quais tem sido recuperado pelo Banco Central à medida que os empréstimos vão sendo pagos e parte dos quais jamais será recuperado –, reestruturou-se o sistema financeiro brasileiro, melhor dizendo, reestruturaram-se os débitos e créditos dos maiores bancos brasileiros, com a concomitante transferência de propriedade dos bancos que apresentavam problemas graves. Graças ao PROER, que tem sido reconhecido mundialmente como um programa eficaz de custo relativamente baixo, impidiu-se a eventual paralisação do sistema financeiro nacional, o que poderia levar, entre outras consequências negativas, a uma brutal recessão.

A solução dada ao segundo problema foi a reestruturação e a assunção, por parte do Governo Federal, das dívidas de Estados e de Municípios. A consequência dessa transferência de dívidas para o Gover-

no Federal está aí estampada no aumento expressivo, desde 1994 para cá, da dívida mobiliária pública interna. Esse não foi o único fator para esse aumento, houve também o custo de se manter o câmbio valorizado e a contabilização de dívidas que se mantinham ocultas nas contas nacionais. Todavia, a assunção das dívidas estaduais e municipais, mediante a troca de títulos públicos de Estados e Municípios por títulos do Tesouro Nacional, contribuiu bastante para o resultado.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, tendo comentado, em linhas gerais, a situação dos bancos e do governo, nos últimos sete anos, chegamos ao dia de hoje. E hoje o que se vê são os bancos tendo altíssimos lucros – as manchetes dos jornais falam sempre em lucros recordes –, e o setor governamental extraíndo do povo brasileiro cerca de 35% de tudo que ele produz em um ano.

Hoje os bancos não mais podem contar com a inflação alta para corroer o valor real dos depósitos de seus clientes. Passaram, portanto, a cobrar tarifas bancárias, *igualzinho* como fazem os bancos nos países de moeda estável. O que é peculiar, contudo, ao Brasil é que, primeiro, os bancos, por meio de planejamento tributário, conseguem evitar pagar parte considerável dos impostos que lhes caberiam pagar, o que faz que tenham sobre si uma carga tributária bem menor do que seria razoável dada a força econômica do setor. Portanto, é um problema, no fundo, de legislação tributária, de modo a se fecharem as brechas da legislação por onde os bancos escapam – legalmente, diga-se de passagem – de cumprir sua obrigação tributária.

E, em segundo lugar, no Brasil, como sabemos, os juros são altíssimos; o que não é culpa dos bancos, antes é culpa do mal estado crônico das finanças públicas, mas que acaba favorecendo os bancos quando emprestam recursos próprios, pois é sobre o patamar dos juros pagos pelos títulos públicos federais que se formam as taxas de juro vigentes no mercado para empréstimos corporativos e pessoais. Por sua vez, quando os bancos emprestam recursos captados no mercado, tem-se de olhar a diferença entre taxa de captação e taxa do empréstimo, o chamado *spread*, que, no Brasil, é também altíssimo. Aqui, sim, é culpa dos bancos: culpa da cartelização do setor, do ajuste do preço do dinheiro entre os bancos, pois é inadmissível que o crédito concedido a empresas e a pessoas físicas seja muitas vezes superior aos já altos 19% ao ano da taxa SELIC, que remunera os títulos públicos federais. Dito de outra forma, poderia haver maior concorrência entre os bancos, e a diversidade de bancos que temos hoje no Brasil, tanto nacionais quanto estrangeiros, permitiria maior concorrência. Todavia, o setor é cartelizado.

Quanto ao governo, na era pós-real, continuou apropriando-se de uma parcela que eu chamaria excessiva da renda nacional, principalmente se compararmos com a eficiência do gasto público, que é baixa. Entretanto, com inflação reduzida, substituiu-se um modo obscuro e altamente regressivo de extração da renda nacional, que era o imposto inflacionário, por um modo mais transparente e menos regressivo. Hoje todos sabemos qual é o percentual da renda nacional que é abocanhada pelo Estado. Antes não sabíamos. Tudo eram estimativas aproximadas que buscavam lançar alguma luz na desorganização geral e na falta de parâmetros causadas pela superinflação. Hoje, pelo menos, se é que isso serve de consolo, podemos apontar quanto o governo arrecada e podemos cobrar a correta aplicação desses recursos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pretendo esmiuçar os problemas referentes à carga tributária, à composição e à eficiência do gasto público. Não teria tempo hábil para isso. Quero, porém, concluir esse discurso chamando a atenção para duas questões.

A primeira delas é a necessidade incontornável de uma reforma tributária. O atual Governo teve muitas realizações importantes, mas, nesse campo, fracassou. Ao próximo Presidente não se perdoará que não consiga liderar e realizar a reforma tributária. Tal reforma é imprescindível por múltiplas razões, mas, para fazer a ligação com o discurso que estou proférindo hoje, eu realço o ponto de se eliminarem da legislação brechas legais que permitem a setores econômicos poderosos escapar à obrigação tributária, a chamada *elisão fiscal*. Os bancos, como disse, são o maior exemplo de como é possível contornar a obrigação tributária mediante a utilização de preceitos legais. Outro ponto da reforma tributária que realço é a busca de maior justiça tributária, isto é, retirar, de fato, mais de quem pode mais, e menos de quem pode menos. Atualmente, a estrutura tributária brasileira apóia-se fortemente em impostos indiretos sobre o consumo, que igualam, na tributação, o pobre e o rico. Quanto aos impostos diretos sobre a renda, incidem fortemente sobre os cidadãos de classe média com emprego formal. E já se disse que a sonegação, depois do futebol, é o esporte nacional de maior popularidade.

A segunda e última questão que abordo é o problema da cartelização dos bancos, questão que poderia ser estendida para se falar da cartelização da economia como um todo.

Nos últimos sete anos – na era pós-real, digamos assim – assistiu-se, no País, a grande modernização da estrutura econômica e das instituições governamentais que tratam da economia, de forma a preparar o Brasil para maior integração com a econo-

mia mundial. Dando consistência a esse processo, houve abertura de mercados, privatização de empresas estatais, maior responsabilidade fiscal por parte do governo, sofisticação do mercado financeiro, menor intervenção estatal na formação de preços dos bens e serviços. Em suma, menos voluntarismo, menos populismo e mais qualidade técnica para a supervisão e regulação da economia.

Entretanto – e este é o ponto que quero enfatizar – uma das instituições estatais mais relevantes para o bom funcionamento de uma economia moderna e pujante, que garanta a observação do valor econômico mais alto, que é o bem-estar do cidadão, ainda engatinha, ainda dá seus primeiros passos tímidos no Brasil. Essa instituição é uma agência antitruste forte, bem estruturada, respeitada e — por que não dizer? — temida. Se é verdade que a economia funciona melhor — e quando digo *melhor*, estou dizendo *melhor para todos* — com menos intervenção caprichosa e discricionária do Estado; também é verdade que um dos papéis mais importantes do Estado na regulação econômica é garantir a concorrência. A formação de cartel de produtores para impedir a concorrência deve ser vista, cada vez mais na economia contemporânea, como crime gravíssimo, como crime de lesa-pátria. E deve ser punida com rigor proporcional a essa gravidade.

No Brasil, nós temos o CADE, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que é autarquia vinculada ao Ministério da Justiça. Existia no papel desde 1962, mas foi reformulado e obteve suas características atuais em 1994. É parte, portanto, das instituições criadas na era pós-real. Todavia o CADE não assusta ninguém e ainda não mostrou para o que veio. Não é isso que ocorre hoje em dia, mas um processo no CADE deveria causar arrepios tão ou mais gelados numa empresa do que os que causa a visita de um fiscal da Receita.

Assim, o fortalecimento do CADE, a criação de um quadro próprio de técnicos altamente qualificados e bem remunerados, com consciência da importância de seu papel e com autonomia de atuação, deveria ser prioridade no redesenho institucional do Estado brasileiro. Um dos setores que está merecendo uma investigação desse CADE que, por enquanto, existe apenas na imaginação e no desejo, seria — não resta qualquer dúvida — o setor bancário.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Sr^s. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 05 de março do corrente, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos a seguinte:

**Dia 05.03.2002,
terça-feira,
às 11 horas:** **Sessão Especial destinada a reverenciar a memória do Governador, ex-Senador, ex-Deputado Federal e ex-Constituinte Mário Covas, falecido em 6 de março de 2001, nos termos dos Requerimentos nºs 59, 60 e S/N, de 2001, de autoria dos Senadores Teotonio Vilela Filho, Maguito Vilela, Jefferson Peres, Pedro Simon e outros senhores Senadores. (Os oradores serão indicados pelos líderes partidários).**

Oradores indicados:

1. Senador Pedro Simon (PMDB)
2. Senador José Serra/Senador Artur da Távola (Bloco PSDB/PPB)
3. Senador Eduardo Suplicy/Senador Jefferson Péres (Bloco de Oposição)
4. Senador Arlindo Porto (PTB)
5. Senador Romeu Tuma (PFL)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Medida Provisória nº 9, de 2001 (Mensagem nº 741/2001-CN – nº 1.215/2001, na origem)	Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.	Discussão, em turno único. (§ 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32).
Presidente da República		
2 Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2001 (nº 5.526/2001, na Casa de origem)	Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado Confúcio Moura, em substituição à Comissão Mista, concluindo pela apresentação do PLV nº 1/2002, que apresenta.	Discussão, em turno único. (Em regime de urgência - § 1º do art. 64 da CF, combinado com o art. 353, parágrafo único, do RISF).
Presidente da República		
3 Projeto de Resolução nº 1, de 2002 (MSF nº 2/2002)	Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, nos termos do Requerimento nº 28/2002, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
Comissão de Assuntos Econômicos	Apresentado como conclusão do Parecer nº 058/2002-CAE, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.	
4 Projeto de Resolução nº 2, de 2002 (MSF 73/2002)	Autoriza a União a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o <i>Japan Bank for International Cooperation – JBIC</i> , no valor equivalente a até trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, nos termos do Requerimento nº 29/2002, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
Comissão de Assuntos Econômicos	Apresentado como conclusão do Parecer nº 059/2002-CAE, Relator: Senador Romero Jucá.	
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2000 (nº 548/2000, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Radioclube Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussara, Estado de Goiás.	Discussão, em turno único.
Parecer nº 2/2002-CE, Relator: Senador Mauro Miranda, favorável.		

6	Aprova o ato que autoriza a Associação Paz e Bem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.	Discussão, em turno único.
(nº 768/2000, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 5/2002-CE, Relatora: Senadora Marluce Pinto, favorável.	
7	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Transcontinental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.	Discussão, em turno único.
(nº 740/2000, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 46/2002-CE, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.	
8	Solicita, nos termos regimentais, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.	Votação, em turno único.
Requerimento nº 20, de 2002 Senador Antonio Carlos Valadares		

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 31 minutos.)

(OS 11081/02)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR RAMEZ TEBET**

**28/02/2002
quinta-feira**

- | | |
|--------------|---|
| 10:00 | - Excelentíssimo Senhor Chahin Farah, Embaixador da Síria |
| 10:30 | - Senhor Rui Rodrigues, Presidente da Associação de Peritos Criminais do Mato Grosso do Sul |
| 11:00 | - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal |
| 15:00 | - Excelentíssimo Senhor Mohamed H. Matri, Embaixador da Líbia |
| 15:30 | - Senhor Giuseppe Pallozzi Lavorante, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Centro-Oeste |





SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Resenha das matérias apreciadas durante a
4ª Sessão Legislativa Ordinária
51ª Legislatura**

(15 a 28 de fevereiro de 2002)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Senado Federal	1
De iniciativa da Câmara dos Deputados ..	1
Total.....	2

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2001 (nº 5.178/2001, na Casa de origem), que *denomina “Aeroporto do Cacau Escritor Jorge Amado” o aeroporto localizado na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.*

Sessão: 19.2.2002

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1996 (nº 3.164/97, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.*

Sessão: 19.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

De iniciativa do Senado Federal.....	6
Total.....	6

Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que *autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju-FUNCAJU e dá outras providências.*

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 21.2.2002

Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2001, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *denomina “Aeroporto Omar Fontana” o Aeroporto Internacional de São Paulo – Aeroporto de Congonhas, localizado na cidade de São Paulo (SP).*

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 21.2.2002

Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2001, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que *denomina “Prefeito Lebon Duvoisin” o viaduto situado no Km 6 da Rodovia BR-101, no acesso ao Município de Garuva, Estado de Santa Catarina.*

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 21.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2002 (nº 1/2002, na origem), de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a “Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre do ano de 2002”.*

Sessão: 28.2.2002

Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, de autoria do Senador Almir Gabriel, que *fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal.*

Sessão: 28.2.2002

Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que *dispõe sobre a regulamentação da profissão Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências.*

Sessão: 28.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados...13
Total.....13

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2001 (nº 663/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Itapoã – ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 19.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2001 (nº 289/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.*

Sessão: 19.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2001 (nº 939/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.*

Sessão: 20.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2001 (nº 763/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.*

Sessão: 21.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2001 (nº 905/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avelinópolis, Estado de Goiás.*

Sessão: 21.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2001 (nº 934/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga à MR Rádiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.*

Sessão: 21.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2001 (nº 955/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada*

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

à Rádio Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Sessão: 21.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2001 (nº 826/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Apoio para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.*

Sessão: 26.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2001 (nº 1.145/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Emissora Vale do Apodi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 26.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2001 (nº 1.137/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.*

Sessão: 26.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2001 (nº 921/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.*

Sessão: 27.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2001 (nº 739/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhês FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 28.2.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2001 (nº 995/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Liberdade FM - Radioliber a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.*

Sessão: 28.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS APROVADAS E ENVIADAS À
PROMULGAÇÃO**

De iniciativa do Presidente da República...1
Total.....1

Medida Provisória nº 8, de 2001, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

(convertida na Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 26.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

**REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

De iniciativa do Senado Federal.....	1
Total.....	1

Requerimento nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, solicitando *a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar discrepâncias entre as pesquisas eleitorais realizadas durante o processo eleitoral do Ano 2000 e os resultados das respectivas eleições, nos Municípios que indica.*

Sessão: 19.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

**MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFE DE
MISSÃO DIPLOMÁTICA**

De iniciativa do Presidente da República...
Total.....

Mensagem nº 222, de 2001 (nº 1.039/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Joaquim Luís Cardoso Palmeiro*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Jamahiriya Popular Socialista Árabe da Líbia, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.

Sessão: 27.02.2002

Mensagem nº 250, de 2001 (nº 1.264/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Jório Salgado Gama Filho*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República de Maurício.

Sessão: 27.02.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS

De iniciativa do Senado Federal.....	3
Total.....	3

Requerimento nº 76, de 1999, do Senador Ademir Andrade, de convocação do *Ministro de Estado das Minas e Energia*, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo de cisão da Eletronorte com o objetivo de sua privatização.

(Prejudicado em função do ministro em questão não ser mais titular da pasta)

Sessão: 18.2.2002

Requerimento nº 44, de 2001, da Senadora Heloísa Helena, de convocação do *Ministro de Estado da Justiça José Gregori*, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública do Governo Federal.

(Prejudicado em função do ministro em questão não ser mais titular da pasta)

Sessão: 18.2.2002

Requerimento nº 75, de 2001, do Senador Ademir Andrade, de convocação dos *Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Desestatização (CND) e o das Minas e Energia* para prestarem esclarecimentos sobre a proposta de desestatização do setor elétrico da Amazônia e a privatização da hidrelétrica de Tucuruí.

(Prejudicado em função do ministro em questão não ser mais titular da pasta)

Sessão: 18.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

MATÉRIAS REJEITADAS E ENVIADAS AO ARQUIVO

Do Senado Federal	4
Total.....	4

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001 (nº 197/95, na Casa de origem), que *determina que o currículo pleno dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio abranja obrigatoriamente Educação para o Trânsito.*

(rejeitado nos termos do art. 254, do Regimento Interno)

Sessão: 20.2.2002

Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que *acrescenta uma alínea “i” ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Comunicações, para determinar a veiculação diária obrigatória de programa oficial do Congresso Nacional pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens.*

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.2.2002

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2000 - Complementar, de autoria do Senador Roberto Requião, que *estabelece mecanismos de gestão orçamentária obrigatória e dá outras providências.*

(rejeitado nos termos do art. 254, do Regimento Interno)

Sessão: 26.2.2002

Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2000 - Complementar, de autoria do Senador Roberto Requião, que *obriga a União a ressarcir todas as parcelas pertencentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE que foram retidas durante a vigência do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF e dá outras providências..*

(rejeitado nos termos do art. 254, do Regimento Interno)

Sessão: 26.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

MATÉRIA RETIRADA PELO AUTOR

De iniciativa do Senado Federal.....	1
Total.....	1

Requerimento nº 740, de 2001, do Senador Waldeck Ornelas,
solicitando *retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 1-PLEN, de sua
autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, 2001.*

Sessão: 19.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal.....	13
Total.....	13

Requerimento nº 1, de 2002, do Senador Pedro Simon e outros, solicitando *inserção em Ata de Voto de Pesar, apresentação de condolências à família, ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Partido da Social Democracia Brasileira, pelo falecimento do Deputado Federal Nelson Marchezan, Presidente do PSDB no Rio Grande do Sul, ocorrido no dia 11 de fevereiro de 2002.*

Sessão: 18.2.2002

Requerimento nº 2, de 2002, do Senador Pedro Simon e outros, solicitando *inserção em Ata de Voto de Pesar, apresentação de condolências à família, ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Partido da Social Democracia Brasileira, pelo falecimento do Deputado Federal Nelson Marchezan, Presidente do PSDB no Rio Grande do Sul, ocorrido no dia 11 de fevereiro de 2002.*

Sessão: 18.2.2002

Requerimento nº 4, de 2002, do Senador Gilberto Mestrinho e outros Senhores Senadores, solicitando que *a Hora do Expediente da sessão do dia 19 de março de 2002, seja destinada a homenagear o 35º Aniversário da Zona Franca de Manaus.*

Sessão: 19.2.2002

Requerimento nº 5, de 2002, do Senador Maguito Vilela, solicitando *voto de pesar pelo falecimento do empresário goiano Amadeu Camilo de Andrade.*

Sessão: 19.2.2002

Requerimento nº 6, de 2002, do Senador José Eduardo Dutra e outros Senhores Senadores, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento do Prefeito Celso Daniel.*

Sessão: 19.2.2002

Requerimento nº 7, de 2002, dos Senadores Antônio Carlos Valadares, Carlos Wilson e José Eduardo Dutra, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Augusto César Leite Franco.*

Sessão: 19.2.2002

Requerimento nº 10, de 2002, do Senador Maguito Vilela, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento do atleta Thomaz Soares da Silva, o Zizinho.*

Sessão: 20.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

Requerimento nº 11, de 2002, do Senador Maguito Vilela, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento do atleta Edvaldo Izídio Neto, o Vavá.*

Sessão: 20.2.2002

Requerimento nº 16, de 2002, do Senador Carlos Wilson, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento do Vice-Prefeito de Chã Grande, Estado de Pernambuco, Sr. Jaci Moreira dos Santos.*

Sessão: 20.2.2002

Requerimento nº 21, de 2002, da Senadora Emilia Fernandes, solicitando *que a Hora do Expediente da sessão do dia 13 de março seja reservada para dar cumprimento ao disposto no art. 2º, da Resolução nº 2, de 2001, que trata da entrega do "Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz".*

Sessão: 21.2.2002

Requerimento nº 22, de 2002, do Senador Roberto Saturnino, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento do economista Juvenal Osório Gomes, ocorrido no Rio de Janeiro, em 10.2.2002.*

Sessão: 21.2.2002

Requerimento nº 23, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Lucy Montoro, ocorrido no dia 15.2.2002, em São Paulo.*

Sessão: 21.2.2002

Requerimento nº 32, de 2002, da Senadora Emilia Fernandes e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, *a realização de sessão solene conjunta do Congresso Nacional, no dia 6 de março de 2002, às 10 horas, na Câmara dos Deputados, para a comemoração do Dia Internacional da Mulher, que transcorre anualmente no dia 8 de março.*

Sessão: 27.2.2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

**SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(15 a 28 de fevereiro de 2002)**

Deliberativas ordinárias	6
Não deliberativas	3
Total.....	9

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(15 a 28 de fevereiro de 2002)**

MATÉRIAS APROVADAS.....	24
Projetos aprovados e enviados à sanção	2
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	6
• <i>Por decisão terminativa</i>	3
• <i>Projeto de Lei do Senado</i>	3
• <i>Por decisão de Plenário</i>	3
• <i>Do Senado Federal</i>	3
Proposições aprovadas e enviadas à promulgação.....	13
• <i>Concessões de telecomunicações</i>	13
Medida Provisória aprovada e enviada à promulgação	1
Escolha de Chefe de Missão Diplomática	2
 MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	 7
Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo	4
Matérias declaradas prejudicadas	3
 TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	 31
 REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	 1

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL**

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Of/032/2002-SGM	Dr. Antônio Ezequiel de Araújo Neto - Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal.	Informa que a decisão prolatada sobre a Denúncia contra o Governador do Distrito Federal pelo Presidente do SF e aprovada pela Mesa Diretora foi publicada no Diário do Senado Federal do dia 20/12/2001.
Of/033/2002-SGM	Dr. Zacharias Mustafa Neto - Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal.	Informa que a decisão prolatada sobre a Denúncia contra o Governador do Distrito Federal pelo Presidente do SF e aprovada pela Mesa Diretora foi publicada no Diário do Senado Federal do dia 20/12/2001.
Correspondência	Deputado Ibrahim Abi-Ackel	Informa que o ofício 3/2002, foi lido na Sessão do Congresso Nacional e anexado ao processado do Requerimento nº 1, de 2002-CN, que criou a Comissão Mista de Segurança destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País
Of/038/2002-SGM	Wolfgang E. Burhenne - Secretário Executivo do Conselho Internacional do Direito Ambiental.	Informa que o órgão competente para tratar de assuntos ligados à área ambiental é a Comissão de Assuntos Sociais e encaminha uma listagem com a composição da referida Comissão.

CONGRESSO NACIONAL - 2002
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 15 A 28 DE FEVEREIRO

Requerimento.....01

MÊS	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Fevereiro	Requerimento nº 1, de 2002-CN (Autores: Senador Ramez Tebet, Deputado Aécio Neves e outros)	Requer a criação de Comissão Mista Especial com a finalidade de levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estados, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado.	15-2-2002, às 13h20min	-

**RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO
PERÍODO DE 15 DE FEVEREIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

Req..... 01

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 27/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Solicitando a indicação dos membros da Câmara dos Deputados que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para 2002.
Of. nº 28/2002-CN	Sen. Renan Calheiros – Líder do PMDB no SF	Solicitando a indicação dos membros do PMDB no SF que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para 2002.
Of. nº 29/2002-CN	Sen. José Agripino – Líder do PFL no SF	Solicitando a indicação dos membros do PFL no SF que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para 2002.
Of. nº 30/2002-CN	Sen. Geraldo Melo – Líder do Bloco (PSDB/PPB) no SF	Solicitando a indicação dos membros do Bloco (PSDB/PPB) no SF que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para 2002.
Of. nº 31/2002-CN	Sen. José Eduardo Dutra – Líder do Bloco Oposição (PT/PDT/PPS) no SF	Solicitando a indicação dos membros do Bloco Oposição (PT/PDT/PPS) no SF que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para 2002.
Of. nº 32/2002-CN	Sen. Carlos Patrocínio – Líder do PTB no SF	Solicitando a indicação dos membros do PTB no SF que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para 2002.
Of. nº 33/2002-CN	Sen. Ademir Andrade – Líder do PSB no SF	Solicitando a indicação dos membros do PSB no SF que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para 2002.
Of. nº 34/2002-CN	Sen. José Alencar – Líder do PL no SF	Solicitando a indicação dos membros do PL no SF que deverão integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para 2002.
Of. nº 49/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lida e despachada à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 26-2-2002, a Menagem nº 43, de 2002-CN, que encaminha o relatório contendo a demonstração e a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais não financeiras, fixada para o exercício de 2001.

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 52/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que o Senado Federal aprovou na sessão realizada em 27-2-2002, requerimento de autoria da Senadora Emilia Fernandes e outros, solicitando a realização de Sessão Solene do Congresso Nacional no dia 6 de março de 2002, às dez horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear o Dia Internacional da Mulher. Consulta sobre a viabilidade da realização da sessão e, em aquiescendo, solicita a indicação do orador da CD na solenidade.

***RELATÓRIO DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS***

FEVEREIRO/2002

***4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 51ª LEGISLATURA***

PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA

VICE: SENADORA MARINA SILVA

MATÉRIAS APRECIADAS EM FEVEREIRO/2002

REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS	00
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS	03
REUNIÕES CONJUNTAS REALIZADAS	01
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	01

SUBCOMISSÕES - REUNIÕES	
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS	00
DO IDOSO	00
DA SAÚDE	00
DA QUESTÃO HABITACIONAL	00

PROJETOS DE LEI DO SENADO - DECISÃO TERMINATIVA	
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	1
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (JÁ APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR)	1
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO E REJEIÇÃO DE EMENDA APRESENTADA	1
PELA REJEIÇÃO DO PROJETO	1
TOTAL	04

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	
PARA AUDIÊNCIA DE OUTRA COMISSÃO	1
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	1
RETIRADO PARA REEXAME DO RELATOR	1
RETIRADO DE PAUTA PARA APRECIAÇÃO DE EMENDA APRESENTADA	1
TOTAL	4

REQUERIMENTOS	
APROVADOS	02
REJEITADOS	00
NÃO APRECIADOS	00
TOTAL	02

OFÍCIOS EXPEDIDOS PRES./CAS	
TOTAL	08

MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS	
TOTAL	2.160

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	
PELA OITIVA DE OUTRA COMISSÃO	01
PELA APROVAÇÃO (E COM PARECER FAVORÁVEL)	02
PELA APROVAÇÃO (NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO APROVADO NA CASA DE ORIGEM)	00
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO JÁ APROVADO	01
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (AINDA NÃO APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR)	00
RETIRADO DE PAUTA PARA APRECIAÇÃO DE EMENDA COM PARECER FAVORÁVEL	01
PELA REJEIÇÃO	01
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	02
PELO ARQUIVAMENTO	00
TOTAL	08

OBSERVAÇÃO: A MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS CALCULA-SE MULTIPLICANDO-SE CADA ENVIO PELO NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS PARA RECEBIMENTO.

Secretários: Ednaldo Magalhães Siqueira
Maria Dulce Vieira de Queirós Campos

e-mail(s): ems@senado.gov.br
mariadul@senado.gov.br

Ramais: 311 4608/3515/4792

Sala de Reuniões: 311 3359 Fax: 311 3652

Endereço: Ala Senador Alexandre Costa - sala 11 - A - Anexo II - Senado Federal

Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
2002

Reuniões Convocadas e Realizadas na 4ª Sessão Legislativa
 Ordinária da 51ª Legislatura
Reuniões Realizadas

Ordinárias	1
Extraordinárias	
Conjuntas	
Total	1

Projetos Aprovados em Caráter Terminativo-2001
 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

PLS TERMINATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
REMESSA À CCJ											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
PELA PREJUDICIA LIDADE											
TOTAL											1

Pareceres Apreciados-2001 em Caráter Não Terminativo

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Quadro Consolidado dos Pareceres Apreciados Pela CAE

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DEFESA NACIONAL

4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51^a LEGISLATURA - 2002

REUNIÕES REALIZADAS..... 1
REUNIÕES ORDINÁRIAS..... 1

MATÉRIAS APRECIADAS EM CARÁTER TERMINATIVO
4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51^a LEGISLATURA - 2002

**PARECERES APRECIADOS NA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 51^a LEGISLATURA - 2002**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO (PRS)	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	-											
TOTAL	-											

DIVERSOS (DIV)	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	-											
TOTAL	-											

AVISOS (AVS)	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	-											
TOTAL	-											

MOÇÃO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	-											
TOTAL	-											

**QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CRE
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA - 2002**

PARECERES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	12											12
PELA REJEIÇÃO	-											
PELO ARQUIVAMENTO	-											
POR AUDIÊNCIA A CCJ	-											
APROVAÇÃO DE INDICAÇÃO DE AUTORIDADES	-											
POR DILIGÊNCIAS JUNTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS	-											
TOTAL	12											12


Maria Lúcia Ferreira de Mello
 SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA**N.º 003 , DE 2002.**

Regulamenta, no âmbito do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados, o instituto da reversão de que trata o art. 25 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados, o instituto da reversão de que trata o art. 25 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma prevista neste Ato.

Art. 2º A reversão dar-se-á:

I – quando cessada a invalidez, por declaração da Junta Médica do Senado Federal, que torne insubsistente os motivos da aposentadoria; ou

II – no interesse da administração, desde que seja certificada pela Junta Médica do Senado Federal a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação.

§ 2º A reversão de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ocorrer mediante solicitação do servidor e desde que:

a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida nos cinco anos anteriores à solicitação;

b) estiver disponível na atividade; e

c) haja cargo vago.

Art. 3º A reversão dar-se-á no mesmo cargo, nível, classe e padrão em que se deu a aposentadoria, ou em outro cargo, quando reorganizado ou transformado.

Parágrafo Único. A reversão, no interesse da administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Compete ao Diretor-Geral ou à autoridade por ele delegada:

I – publicar previamente o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração;

II – expedir o ato de reversão; e

III – baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

Art. 5º Efetivada a reversão, o servidor será lotado conforme as necessidades dos órgãos da Casa.

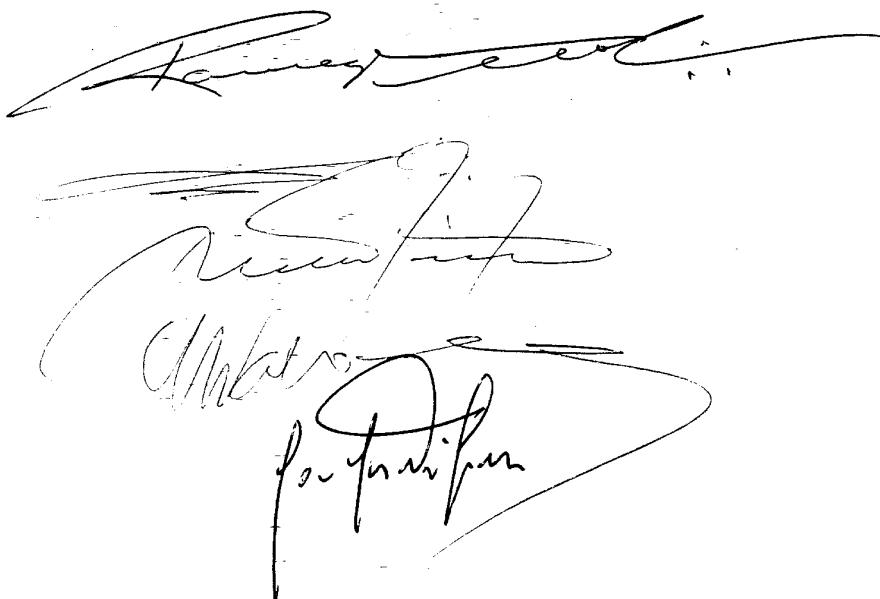
Art. 6º Será tornado sem efeito o ato de reversão, no caso do inciso II do art. 2º deste Ato, se o exercício não ocorrer no prazo de quinze dias.

Art. 7º São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.

Art. 8º O servidor que reverter à atividade, no interesse da administração, somente terá nova aposentadoria com os proventos calculados com base nas regras atuais, se permanecer em atividade por, no mínimo, cinco anos.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 27 de fevereiro de 2002.



PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 018, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE: nomear a Servidora HELENA PEREIRA GUIMARÃES, matrícula 5386, para compor a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 060/2001-DGER. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de fevereiro 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 188, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente n.º 252, de 1993, tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei n.º 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em estágio probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
WALESCA BORGES DA CUNHÃ E CRUZ	5521	163
JOSÉ EDUARDO CRUZ LEÃO	5522	188

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2002.

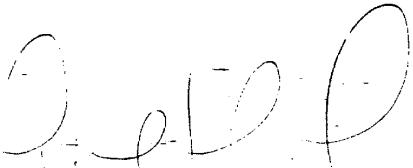

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 189 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001540/02-5,

RÉSOLVE dispensar o servidor ZACHEU BARBOSA TELES, matrícula 3007, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PPS, com efeitos financeiros a partir de 20 de fevereiro de 2002.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.



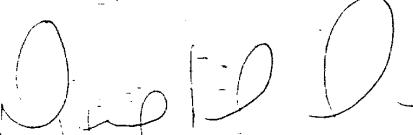
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 190 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001487/02-7,

RÉSOLVE designar a servidora MARIA PAULA PIRES CAPUANO, matrícula 3936, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador José Eduardo Dutra, com efeitos financeiros a partir de 18 de fevereiro de 2002.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 191 , DE 2002

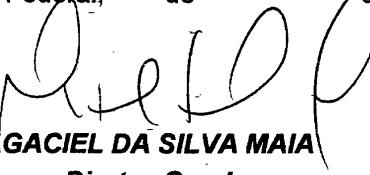
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores RAIMUNDO PONTES CUNHA NETO, matrícula nº 3292 e CARLYLE COUTINHO MADRIGA, matrícula nº 0809, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 001461/02-8 e do(s) côntrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 192 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001530/02-0,

RESOLVE dispensar o servidor EMANOËL LEMOS FERREIRA, matrícula 3556, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador José Agripino, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PFL, com efeitos financeiros a partir de 20 de fevereiro de 2002.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 193 , DE 2002**

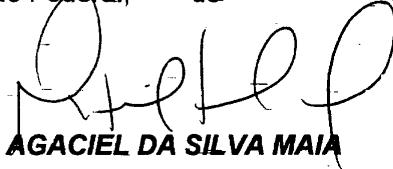
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARCELO BRANDÃO DE ARAUJO, matrícula nº 3833 e RICARDO BANDEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 5157, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 001556/02-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA*Diretor-Geral***ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº. 194 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001401/02-5,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 4299, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Antônio Carlos Júnior, com efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2002.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 195 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001600/02-8,

RESOLVE dispensar o servidor EURÍPEDES RIBEIRO, matrícula 2774, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área - 2 - Especialidade de Orçamento Público, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Roberto Freire, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PPS, com efeitos financeiros a partir de 21 de fevereiro de 2002.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 196 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001393/02-2,

RESOLVE dispensar o servidor MAURO WEINERT DE ABREU, matrícula 2669, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Sebastião Rocha, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Antônio Carlos Júnior, com efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2002.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 197 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001216/02-3,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ RENATO LOPES, matrícula 3231, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Primeiro-Secretário, com efeitos financeiros a partir de 14 de fevereiro de 2002.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 198 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001531/02-6,

RESOLVE dispensar o servidor ADILSON GONÇALVES DE MACENA, matrícula 4679, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Benício Sampaio, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador José Agripino, com efeitos financeiros a partir de 20 de fevereiro de 2002.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Março de 2002

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 1º 01315

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 199 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001496/02-6,

RESOLVE dispensar o servidor EURÍPEDES BARSANULFO DE MORAES, matrícula 2535, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo-- Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações , da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador José Agripino, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 20 de fevereiro de 2002.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 200 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001760/02-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LORENA FURTADO ROBERTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nabor Júnior.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 201 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001761/02-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DÉBORA SILVA FIGUEIREDO ROBERTO**, matrícula n.º 30770, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Nabor Júnior a partir de 1º de março de 2002.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 202 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001801/02-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOÃO ALBINO PEREIRA DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)**

BAHIA	RIO GRANDE DO NORTE
PFL - Antonio Carlos Júnior	BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - Waldeck Ornellas	PFL - José Agripino
PFL - Paulo Souto	PTB - Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO	SANTA CATARINA
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)	PMDB - Casildo Maldaner
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)	PFL - Geraldo Althoff
PSB - Roberto Saturnino	PPR - Ari Stadler
MARANHÃO	ALAGOAS
PFL - Bello Parga	PMDB - Renan Calheiros
PFL - Edison Lobão	BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PMDB - João Alberto Souza	BLOCO - Heloísa Helena (PT)
PARÁ	SERGIPE
PSB - Ademir Andrade	PSB - Antonio Carlos Valadares
PMDB - Fernando Ribeiro	BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)	PFL - Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO	AMAZONAS
PTB - Carlos Wilson	PFL - Bernardo Cabral
BLOCO - Roberto Freire (PPS)	BLOCO - Jefferson Péres (PDT)
PFL - José Coelho	PMDB - Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO	PARANÁ
BLOCO - José Serra (PSDB)	BLOCO - Osmar Dias (PDT)
PFL - Romeu Tuma	PMDB - Roberto Requião
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)	BLOCO - Álvaro Dias (PDT)
MINAS GERAIS	ACRE
PFL - Francelino Pereira	BLOCO - Marina Silva (PT)
PTB - Arlindo Porto	PMDB - Nabor Júnior
PL - José Alencar	BLOCO - Tião Viana (PT)
GOIÁS	MATO GROSSO DO SUL
PMDB - Mauro Miranda	BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Iris Rezende	PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Maguito Vilela	PMDB - Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO	DISTRITO FEDERAL
PMDB - Carlos Bezerra	PFL - Lindberg Cury
PFL - Jonas Pinheiro	BLOCO - Lauro Campos (PDT)
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)	PMDB - Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL	TOCANTINS
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)	PTB - Carlos Patrocínio
BLOCO - José Fogaça (PPS)	PFL - Leomar Quintanilha
PMDB - Pedro Simon	BLOCO - Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
CEARÁ	AMAPÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)	PMDB - Gilvam Borges
PMDB - Sérgio Machado	BLOCO - Sebastião Rocha (PDT)
BLOCO - Luiz Pontes (PSDB)	PMDB - José Sarney
PARAÍBA	RONDÔNIA
P 1 B - Wellington Roberto	BLOCO - Fernando Matusalém (PPB)
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	PFL - Moreira Mendes
PMDB - Robinson Viana	PMDB - Amir Lando
ESPIRITO SANTO	RORAIMA
PMDB - Gerson Camata	PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)	BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PSB - Paulo Hartung	PFL - Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ	
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)	
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)	
PMDB - Alberto Silva	

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

Presidente: Senador Jefferson Péres ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR (Bloco PSDB/PTB-BA) Telefones: 318-8221 e 318-7167/8224	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado WALTER PINHEIRO (PT-BA) Telefones: 318-5274 e 318-5170	LÍDER DA MINORIA Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco PT/PDT/PPS-SF) Telefones: 311-2391/2397 e 311-3191/3192
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado HÉLIO COSTA (PMDB-MG) Telefones: 318-5206 e 318-6992/6997	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador JEFFERSON PÉRES (Bloco PT/PDT/PPS-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

¹ Eleito na 1ª Reunião do Órgão, realizada em 15.8.2001, às 17h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca²
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ³	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291	2. (vago) ⁴		
Cecílio Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Geraldo Althoff	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁵	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁶		
Bello Parga	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB) ⁷					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ⁸	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB) ⁹	RR	2111
Leomar Quintanilha (PFL) ¹⁰	TO	2071	3. Luiz Pontes (PSDB) ¹⁰	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS) ¹¹					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Heloisa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129
PSB					
Titular	UF	Ramal	Suplente	UF	Ramal
Roberto Saturnino	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051
(Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

² Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

³ Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma ocasião (DSF de 6.9.2001).

⁴ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro do Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

⁵ Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão do SF de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

⁸ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

⁹ Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

¹⁰ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

¹¹ Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão do SF de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001).

¹² Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Ramais: 4605 - Fax: 4344

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA

Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Robinson Viana	PB	4345/4346	8 - Vago		
Wellington Roberto (2)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen (4)	SC	4200/4206
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Vago (1)		
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga	MA	3069/3072	7 - José Coelho	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - Romero Jucá	RR	2111/2117
Lúcio Alcântara	CE	2111/2117	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Vago (3)			4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Fernando Matusalém	RO	2251/2258

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 - Jefferson Peres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2401/2404	1 - Arlindo Porto	MG	2021/2027

(1) Em virtude da renúncia do Senador Hugo Napoleão, publicada no DSF de 21/11/2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Afastamento do Sr. Pedro Piva, em virtude da reassunção do titular em 22/02/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
GILVAM BORGES WELLINGTON ROBERTO (3)	PMDB AP-2151/2152 1-ROBERTO REQUIÃO PB-3194/3195 2-IRIS REZENDE
TITULARES	SUPLENTES
MOREIRA MENDES	PFL RO-2231/33 1-PAULO SOUTO
TITULARES	SUPLENTES
GERALDO MELO (2)	BLOCO PSDB/PPB RN-2371/2372 1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
TITULARES	SUPLENTES
PAULO HARTUNG (1)	BLOCO OPOSIÇÃO +PSB + PTB ES-1031/1129 1-ARLINDO PORTO
ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001 REFINIÓFS: SECRETÁRIO: - SECRETARIA: 311-3516/4605 FAX: 311-4344	SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA - SALA DE REUNIÕES: 311-3255 E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br ATUALIZADA EM: 22.02.2002

- (1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
 (2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
 (3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Amir Lando	RO	3130/3132
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Marluce Pinto	RO	1301/4062	3 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Fernando Ribeiro	PA	1049
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Vago		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Vago		
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 - Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Vago		
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antônio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - José Coelho	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Vago		
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – Vago		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095	Vago (1)		
Romero Jucá	RR	2111/2117	Freitas Neto	PI	2131/2137
Fernando Matusalém	RO	2251/2258	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emilia Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Osmar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Afastamento do Sr. Pedro Piva, em virtude da reassunção do titular em 22/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz

359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:**

PMDB

**VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

PSDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC – 2041/2047
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PPD) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP – 2241/2247
TIÃO VIANA	AC – 3038/3493

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB	
VAGO	
VAGO	
VAGO	
PFL	
VAGO	
VAGO	
PSDB	
VAGO	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)	
VAGO	
VAGO	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB	
VAGO	
VAGO	
VAGO	
PFL	
VAGO	
VAGO	
PSDB	
VAGO	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)	
VAGO	
VAGO	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

ATUALIZADA EM: DESIGNADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Vago		
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen (3)	SC	4200/4206
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Vago		
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	Freitas Neto	PI	2131/2137
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Vago (2)			Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Benício Sampaio	PI	3085/3086

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogça	RS	1207/1607

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Afastamento do Sr. Pedro Piva, em virtude da reassunção do titular em 22/02/2002

(3) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretaria: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Robinson Viana	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4066	8 – Vago		
Vago			9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Coelho	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves (Vaga cedida ao PTB)	SE	4055/4057	6 - Maria do Carmo Alves 7 – Antonio Carlos Júnior	SE	4055/4057 BA

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Frentas Neto	PI	2131/2137	1 – Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Vago (1)		
Benício Sampaião	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3243	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emilia Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3206/3207	4 - Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Afastamento do Sr. Pedro Piva, em virtude da reassunção do titular em 22/02/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

PSDB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

VAGO
VAGO

ATUALIZADA EM:

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA**

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3232
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16
PFL	
VAGO	1-VALMIR AMARAL
FRANCELINO PEREIRA	2-NABOR JÚNIOR
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	3-CASILDO MALDANER
	4-MAURO MIRANDA
BLOCO (PSDB/PPB)	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08
RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37
PSB	
ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/30
	VAGO

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JEFFERSON PÉRES

Vice-Presidente: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Fernando Ribeiro	PA	1049
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (2)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Vago (1)			1 – Jorge Bornhausen (4)	SC	4200/4206
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripíno	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Coelho	PE	1284/3245	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Vago (3)			Freitas Neto	PI	2131/2137
Fernando Matusalém	RO	2251/2258	Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emilia Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Em virtude da renúncia do Senador Hugo Napoleão, publicada no DSF de 21/11/2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Afastamento do Sr. Pedro Piva, em virtude da reassunção do titular em 22/02/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

**Presidente: ALBERTO SILVA
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
(23 titulares e 23 suplentes)**

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
-----------	----	--------	-----------	----	--------

Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – VAGO		
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Nabor Júnior	AC	1478/4619	4 – Robinson Viana	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Marluce Pinto	RR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (4)	PB	3139/3141
Valmir Amaral	DF	1961/1066	7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
-----------	----	--------	-----------	----	--------

Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Vago (3)		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – Vago (2)		
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Vago		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
-----------	----	--------	-----------	----	--------

Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Vago (5)		
Ricardo Santos	ES	2022/2024	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3243
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Fernando Matusalém	RO	2251/2258
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
-----------	----	--------	-----------	----	--------

Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emilia Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloisa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Sebastião Rocha (PDT)	AP	2242/2243
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397	3 – Lauro Campos (PDT)	DF	2341/2347
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020	4 - Tião Viana (PT)	AC	3038/3493

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
-----------	----	--------	-----------	----	--------

Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino	RJ	4229/4230
----------------	----	-----------	-----------------------	----	-----------

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Em virtude da desfiliação do Senador Eduardo Siqueira Campos do PFL, tendo filiando-se ao PSDB, em 05.10.2001

(3) Em virtude da renúncia do Senador Hugo Napoleão, publicada no DSF de 21/11/2001

(4) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(5) Afastamento do Sr. Pedro Piva, em virtude da reassunção do titular em 22/02/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Fax: 311-3286

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

**PRESIDENTE:
RELATOR:**

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	PMDB
VAGO	1- VAGO
VAGO	2- VAGO
VAGO	3- VAGO
	PFL
VAGO	1- VAGO
VAGO	2 – VAGO
	PSDB
VAGO	1- VAGO
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)
VAGO	1- VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA N° 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR
ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS
OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS**

**PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO
RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL**

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES		
		PMDB		
ALBERTO SILVA	PI-3055/3057	1- IRIS REZENDE	GO-2032/2039	
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407	2- VALMIR AMARAL	DF-1961/1966	
GERSON CAMATA	FS-3203/3204	3- GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106	
		PFL		
PAULO SOUTO	BA-3173/3175	1- MARIA DO CARMO ALVES	SE-1306/4659	
JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277	2- BELLO PARGA	MA-3069/3072	
		PSDB		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/4095	1- LUIZ OTÁVIO	PA-3050/3093	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)				
GERALDO CÂNDIDO (PT)	RJ-2171/2177	1- ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/4230	

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA N° 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Robinson Viana	PB	4345/4346	2 – Luiz Otávio (Cessão) (1)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Ricardo Santos	ES	2022/2024	2 – Fernando Matusalém	RO	2251/2258
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Filiou-se ao PPB.

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
		PFL	
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
		BLOCO (PSDB/PPB)	
FERNANDO MATUSALÉM	RO-2251/52	1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
		BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA N° 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM:

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
 Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
 Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
 Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
 (18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	**09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	**03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	##15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	##15	311 3130	323 3428
JOSE FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	**04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	#13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	##05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ COELHO	PE	@@@04	311 1184	323 6494
Bloco (PSDB/PPB)									
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	1. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	2. LEOMAR QUINTANILHA	TO	##08	311-2071	323-3188
PT/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. JEFFERSON PÉRES	AM	##07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	-05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÉA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
ALOIZIO MERCADANTE	SP	825	318-5825	318-2825	PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	3182268
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

www.camara.gov.br/mercosul

e-mail - cpcm@camara.gov.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 28/02/2002

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 030002
gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

**02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações**

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS